

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXIV — Nº 234

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1976

LEI Nº 6.386 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Consolidação das Leis do Trabalho passa a dispor, nos seus Artigos 549 a 551 e 580 a 592:

“Art. 549. A receita dos sindicatos, federações e confederações só poderá ter aplicação na forma prevista nos respectivos orçamentos anuais, obedecidas as disposições estabelecidas na lei e nos seus estatutos.

§ 1.º Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, ficam as entidades sindicais obrigadas a realizar avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco Nacional da Habitação ou, ainda, por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 2.º Os bens imóveis das entidades sindicais não serão alienados sem a prévia autorização das respectivas assembleias gerais, reunidas com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto ou dos Conselhos de Representantes com a maioria absoluta dos seus membros.

§ 3.º Caso não seja obtido o quorum estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova assembleia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 4.º Nas hipóteses previstas nos § 2.º e 3.º a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 5.º Da deliberação da assembleia geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministro do Trabalho, com efeito suspensivo.

§ 6.º A venda do imóvel será efetuada pela diretoria da entidade, após a decisão da Assembleia Geral ou do Conselho de Representantes, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

§ 7.º Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais das entidades sindicais.

Art. 550. Os orçamentos das entidades sindicais serão aprovados, em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais ou Conselho de Representantes, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referem, e conterão a discriminação da receita e da despesa, na forma das instruções e modelos expedidos pelo Ministério do Trabalho.

§ 1.º Os orçamentos, após a aprovação prevista no presente artigo, serão publicados, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Representantes, que os aprovou, observada a seguinte sistemática:

a) no Diário Oficial da União — Seção I — Parte II, os orçamentos das confederações, federações e sindicatos de base interestadual ou nacional;

b) no órgão de imprensa oficial do Estado ou Território ou jornal de grande circulação local, os orçamentos das federações estaduais e sindicatos distritais municipais, intermunicipais e estaduais.

§ 2.º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria da entidade às respectivas Assembleias Gerais ou Conselhos de Representantes, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3.º Os créditos adicionais classificam-se em:

a) suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no orçamento; e

b) especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

§ 4.º A abertura dos créditos adicionais depende da existência de receita para sua compensação, considerando-se, para esse efeito, desde que não comprometidos:

a) o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior;

b) o excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo da diferença entre a renda prevista e a realizada, tendo-se em conta, ainda, a tendência do exercício; e

c) a resultante da anulação parcial ou total de dotações alocadas no orçamento ou de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 5.º Para efeito orçamentário e contábil sindical, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas comprometidas.

Art. 51. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis das entidades sindicais, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas e as instruções baixadas pelo Ministério do Trabalho.

§ 1.º A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira da própria entidade, ou do controle que poderá ser exercido pelos órgãos da União, em face da legislação específica.

§ 2.º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§ 3.º É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, como folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modificarem ou venham a modificar a situação patrimonial da en-

tidade, o qual conterá, respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4.º A entidade sindical que se utilizar de sistema mecânico ou eletrônico para sua escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§ 5.º Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, a entidade adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o qual conterá os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6.º Os livros e fichas ou formulários contínuos serão obrigatoriamente submetidos a registro e autenticação das Delegacias Regionais do Trabalho localizadas na base territorial da entidade.

§ 7.º As entidades sindicais manterão registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o Livro Diário, inclusive no que se refere ao registro e autenticação da Delegacia Regional do Trabalho local.

§ 8.º As contas dos administradores das entidades sindicais serão aprovadas, em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais ou Conselhos de Representantes, com prévio parecer do Conselho Fiscal, cabendo ao Ministro do Trabalho estabelecer prazos e procedimentos para a sua elaboração e destinação.

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

I — Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração;

II — Para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância correspondente a 15% (quinze por cento) do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à época em que

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE I**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		PENSÕES	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE ARREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional de E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar avulso será o mesmo de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato de assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

é devida a contribuição sindical arredondada para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a fração porventura existente;

III — Para os empregadores, a mesma importância proporcional

ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a seguinte tabela progressiva;

a tabela progressiva a que se refere o item III.

§ 5.º As entidades ou instituições que não estejam obrigadas ao registro de capital social, consideração, como capital, para efeito do cálculo de que trata a tabela progressiva constante do item III deste artigo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, do que darão conhecimento à respectiva entidade sindical ou à Delegacia Regional do Trabalho, observados os limites estabelecidos no § 3.º deste artigo.

§ 6.º Excluem-se da regra do § 5.º as entidades ou instituições que comprovarem, através de requerimento dirigido ao Ministério do Trabalho, que não exercem atividade econômica com fins lucrativos.

Art. 581. Para os fins do item III do artigo anterior, as empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas, fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme a localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências.

§ 1.º Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria, procedendo-se, em relação às

correspondentes sucursais, agências ou filiais, na forma do presente artigo.

§ 2.º Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades contribuírem, exclusivamente, em regime de conexão funcional.

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.

§ 1.º Considera-se um dia de trabalho, para efeito de determinação da importância a que alude o item I do Art. 580, o equivalente:

a) a uma jornada normal de trabalho, se o pagamento ao empregado for feito por unidade de tempo;

b) a 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, se a remuneração for paga por tarefa, empreitada ou comissão.

§ 2.º Quando o salário for pago em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba, habitualmente, gorjetas, a contribuição sindical corresponderá a 1/30 (um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado à Previdência Social.

Art. 583. O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro.

§ 1.º O recolhimento obedecerá ao sistema de guias, de acordo

CLASSES DE CAPITAL ALIQUOTA

1	até 60 vezes o maior valor de referência	0,5%
2	acima de 60, até 1.200 vezes o maior valor de referência	0,1%
3	acima de 1.200, até 60.000 vezes o maior valor de referência	0,05%
4	acima de 60.000, até 600.000 vezes o maior valor de referência	0,01%

§ 1.º A contribuição sindical prevista na tabela constante do item III deste artigo corresponderá à soma da aplicação das alíquotas sobre a porção do capital distribuído em cada classe, observados os respectivos limites.

§ 2.º Para efeito do cálculo de que trata a tabela progressiva inserta no item III deste artigo, considerar-se-á o valor de referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à data de competência da contribuição, arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a fração porventura existente.

§ 3.º É fixado em 20% (vinte por cento) do maior valor de referência a que alude o parágrafo anterior, a contribuição mínima devida pelos empregadores, independentemente do capital social da firma ou empresa, ficando, do mesmo modo, estabelecido o capital social equivalente a 600.000 (seiscentos mil) vezes o valor de referência, para efeito do cálculo da contribuição máxima, respeitada a tabela progressiva constante do item III.

§ 4.º Os agentes ou trabalhadores autônomos e os profissionais liberais, organizados em firma ou empresa, com capital social registrado, recolherão a contribuição sindical de acordo com

com as instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho.

§ 2º O comprovante de depósito da contribuição sindical será remetido ao respectivo sindicato; na falta deste, à correspondente entidade sindical de grau superior, e, se for o caso, ao Ministério do Trabalho.

Art. 584. Servirá de base para o pagamento da contribuição sindical, pelos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, a lista de contribuintes organizada pelos respectivos sindicatos e, na falta destes, pelas federações ou confederações coordenadoras da categoria.

Art. 585. Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, desde que a exerça, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados.

Parágrafo único. Na hipótese referida neste artigo, à vista da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação da contribuição, dada por sindicato de profissionais liberais, o empregador deixará de efetuar, no salário do contribuinte, o desconto a que se refere o Art. 582.

Art. 586. A contribuição sindical será recolhida, nos meses fixados no presente Capítulo, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S. A. ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, os quais, de acordo com instruções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, repassarão à Caixa Econômica Federal as importâncias arrecadadas.

§ 1º Integrarão a rede arrecadadora as Caixas Econômicas Estaduais, nas localidades onde existam os estabelecimentos previstos no caput deste artigo.

§ 2º Tratando-se de empregador, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, o recolhimento será efetuado pelos próprios, diretamente ao estabelecimento arrecadador.

§ 3º A contribuição sindical devida pelos empregados e trabalhadores avulsos será recolhida pelo empregador e pelo sindicato, respectivamente.

Art. 587. O recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a estabelecer-se após aquele mês, na ocasião em que requerirem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta corrente intitulada "Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical", em nome de cada uma das entidades sindicais beneficiadas, cabendo ao Ministério do Trabalho cientificá-la das ocorrências pertinentes à vida administrativa dessas entidades.

§ 1º Os saques na conta corrente referida no caput deste artigo far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical.

§ 2º A Caixa Econômica Federal remeterá, mensalmente, a cada entidade sindical, um extrato da respectiva conta corrente, e, quando solicitado, aos órgãos do Ministério do Trabalho.

Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho:

I — 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;

II — 15% (quinze por cento) para a federação;

III — 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário".

Art. 590. Inexistindo confederação, o percentual previsto no item I do artigo anterior caberá à federação representativa do grupo.

§ 1º Na falta de federação, o percentual a ela destinado caberá à confederação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

§ 2º Na falta de entidades sindicais de grau superior, o percentual que aquelas caberia será destinado à "Conta Especial Emprego e Salário".

§ 3º Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à "Conta Especial Emprego e Salário".

Art. 591. Inexistindo sindicato, o percentual previsto no item III do artigo 589 será creditado à federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, caberão à confederação os percentuais previstos nos itens I e II do artigo 589.

Art. 592. A contribuição sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelos sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, visando aos seguintes objetivos:

I — Sindicatos de empregadores e de agentes autônomos:

- a) assistência técnica e jurídica;
- b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- c) realização de estudos econômicos e financeiros;
- d) agências de colocação;
- e) cooperativas;
- f) bibliotecas;
- g) creches;
- h) congressos e conferências;
- i) medidas de divulgação comercial e industrial no País, e no estrangeiro, bem como em outras tendentes a incentivar e aperfeiçoar a produção nacional.

j) feiras e exposições;

l) prevenção de acidentes do trabalho;

m) finalidades desportivas

II — Sindicatos de empregados:

- a) assistência jurídica;
- b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- c) assistência à maternidade;
- d) agências de colocação;
- e) cooperativas;
- f) bibliotecas;
- g) creches;
- h) congressos e conferências;
- i) auxílio-funeral;
- j) colônias de férias e centros de recreação;
- l) prevenção de acidentes do trabalho;
- m) finalidades desportivas e sociais;
- n) educação e formação profissional;
- o) bolsas de estudo.

III — Sindicatos de profissionais liberais:

- a) assistência jurídica;
- b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- c) assistência à maternidade;
- d) bolsas de estudo;
- e) cooperativas;
- f) bibliotecas;
- g) creches;
- h) congressos e conferências;
- i) auxílio-funeral;
- j) colônias de férias e centros de recreação;
- k) estudos técnicos e científicos;

Art. 593. A contribuição sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelos sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, visando aos seguintes objetivos:

- I — Sindicatos de empregadores e de agentes autônomos:
- a) assistência técnica e jurídica;
- b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- c) assistência à maternidade;
- d) bolsas de estudo;
- e) cooperativas;
- f) bibliotecas;
- g) creches;
- h) congressos e conferências;
- i) auxílio-funeral;
- j) colônias de férias e centros de recreação;
- k) estudos técnicos e científicos;

m) finalidades desportivas e sociais;

n) educação e formação profissional;

o) prêmios por trabalhos técnicos e científicos.

IV — Sindicatos de trabalhadores autônomos:

- a) assistência técnica e jurídica;
- b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- c) assistência à maternidade;
- d) bolsas de estudo;
- e) cooperativas;
- f) bibliotecas;
- g) creches;
- h) congressos e conferências;
- i) auxílio-funeral;
- j) colônias de férias e centros de recreação;
- l) educação e formação profissional;
- m) finalidades desportivas e sociais;

§ 1º A aplicação prevista neste artigo ficará a critério de cada entidade, que, para tal fim, obedecerá, sempre, às peculiaridades do respectivo grupo ou categoria, facultado ao Ministro do Trabalho permitir a inclusão de novos programas, desde que assegurados os serviços assistenciais fundamentais da entidade.

§ 2º Os sindicatos poderão destacar, em seus orçamentos anuais, até 20% (vinte por cento) dos recursos da contribuição sindical para o custeio das suas atividades administrativas, independentemente de autorização ministerial.

§ 3º O uso da contribuição sindical prevista no § 2º não poderá exceder do valor total das mensalidades sociais consignadas nos orçamentos dos sindicatos, salvo autorização expressa do Ministro do Trabalho.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei número 6.218, de 6 de novembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 566 — Parágrafo único. Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados das sociedades de economia mista e das fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados e Municípios".

Art. 3º O artigo 608 da Consolidação das Leis do Trabalho fica acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 608 — Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo acarretará, de pleno direito, a nulidade dos atos nele referidos, bem como dos mencionados no artigo 607".

Art. 4º A Caixa Econômica Federal abrirá uma conta corrente especial denominada "Conta Emprego e Salário", na qual será creditada a cota-parte da contribuição sindical prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Os saldos existentes no Banco do Brasil S. A., em contas da origem referida neste artigo, serão transferidos para contas idênticas a serem movimentadas na Caixa Econômica Federal.

§ 2º A Caixa Econômica Federal comunicará ao Tesouro Nacional, para efeito de registro e contabilização, os créditos efetuados na conta especial a que alude o "caput" deste artigo.

§ 3º Os recursos da cota-parte da contribuição sindical constituirão receita orçamentária vinculada a fundos especiais, para realização dos objetivos a cargo do "Serviço da Conta Emprego e Salário" e do "Fund. de Assistência ao Desempregado" do Ministério do Trabalho, na forma da legislação específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL
Arnaldo Prieto

LEI Nº 6.387 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Define "moagem colonial", e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Moagem colonial é a realizada por unidades moageiras, localizadas na zona de produção frutícola, que operam exclusivamente por conta do produtor e cujo resultado se destina ao consumo da própria família.

Art. 2º — As unidades moageiras do tipo colonial poderão, no máximo, moer 2.000 Kg (dois mil quilogramas) de trigo em grão ao dia, ou até 730 (setecentas e trinta) toneladas anuais, não podendo a sua capacidade de moagem ultrapassar esses limites.

Art. 3º — As unidades moageiras do tipo colonial ficam isentas das exigências constantes do Decreto-lei número 210, de 27 de fevereiro de 1967, sujeitando-se, porém, a cadastro e fiscalização pela Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB.

Art. 4º — Os moinhos que dispõem do registro a que se refere o Decreto-lei nº 210, não poderão fazer, sob qualquer forma, a moagem colonial.

Parágrafo único. Poderão, entretanto, equiparar-se a unidades moageiras do tipo colonial, aquelas que, embora registradas, em funcionamento e já participantes do rateio de cotas distribuídas pelo Governo, pertençam, na data de vigência desta lei, a cooperativas de produtores de trigo, respeitados, quanto ao produto dos cooperados, os limites previstos no art. 2º.

Art. 5º — O agricultor que não dispuser de instalações para estocar o trigo de sua produção, destinado à moagem para consumo de sua unidade familiar, poderá depositá-lo nos silos das moagens que irão realizar tal prestação de serviços.

Art. 6º — As unidades moageiras compreendidas nesta lei ficam obrigadas a manter atualizada, para efeito de fiscalização, completa relação dos serviços prestados, com especificações de quantidade de trigo moído, agricultores ou cooperados atendidos e depósitos efetuados.

Art. 7º — O Ministério da Agricultura estabelecerá prazos para que os interessados promovam o cadastramento das unidades moageiras que se enquadram nas disposições da presente lei.

Art. 8º — Independentemente das sanções previstas na legislação do País, ficam sujeitas ao cancelamento do cadastro, com conseqüente interdição, as unidades moageiras, definidas nesta lei, que ultrapassarem o limite de moagem estabelecido no art. 2º.

Parágrafo único. A mesma interdição deste artigo, ficarão passíveis as unidades moageiras registradas, das cooperativas de produtores de trigo, que comercializarem o produto em quantidade excedente à cota recebida.

Art. 9º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL
Alysson Paulinelli

LEI Nº 6.388 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo destinado ao atendimento da Rede de Ensino de Segundo Grau do Distrito Federal.

O Presidente da República, Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as normas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, empréstimo no valor de Cr\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de cruzeiros), para atender ao equipamento, reequipamento, ampliação e melhoramento da Rede de Ensino de Segundo Grau do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão incorporados ao Orçamento-Programa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1977.

Art. 2º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a prestar em favor da Caixa Econômica Federal as garantias que se fizerem necessárias, inclusive vinculação da quota do ICM local, e, na sua insuficiência, o de impostos de sua competência, com outorga, à mesma entidade, de mandato pleno e irrevogável para que, na hipótese de inadimplência do Distrito Federal, levante junto aos órgãos do Distrito Federal e Bancos os recursos provenientes dos impostos de sua competência, que forem necessários para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes do empréstimo concedido.

Art. 3º O Distrito Federal fará incluir nas propostas orçamentárias

anuais, inclusive as relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura das suas responsabilidades financeiras decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 83ª da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

LEI Nº 6.389 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Fixa as Referências de salário dos empregos do Grupo-Processamento de Dados e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Aos níveis de classificação dos empregos integrantes do Grupo-Processamento de Dados, do Serviço Civil do Poder Executivo, criado com fundamento no Art. 4º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem as Referências de salário estabelecidas no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os valores mensais de salário das Referências de que trata este artigo são os fixados na escala constante do Anexo III do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 2º — Ao servidor que, mediante transposição do respectivo emprego, for incluído nas Categorias

Funcionais do Grupo-Processamento de Dados, aplicar-se-á a Referência de valor de salário igual ao percebido à data da vigência desta Lei.

§ 1º — Se não existir Referência com o valor de salário indicado neste artigo, será aplicada ao servidor aquela que, dentro da classe em que for incluído o respectivo emprego, consignar o salário de valor mais próximo do percebido à data da vigência desta Lei.

§ 2º — Na hipótese do parágrafo anterior, se o salário percebido pelo empregado ultrapassar o valor da Referência que lhe foi aplicada, será assegurada a diferença de salário, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na conformidade da legislação pertinente.

Art. 3º — Os Servidores integrantes da Categoria Funcional de Analista de Sistemas, do Grupo-Processamento de Dados, farão jus à Gratificação de Atividade instituída pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, observados os mesmos requisitos e condições para esse fim estabelecidos.

Art. 4º — Somente poderão atingir as Classes Especiais, previstas no Anexo desta Lei para as Categorias Funcionais do Grupo-Processamento de Dados, servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Não poderá haver inclusão de servidor, mediante transposição do emprego respectivo, nas Classes Especiais de que trata este artigo.

Art. 5º — O ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Processamento

de Dados far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Somente poderão inscrever-se no concurso brasileiros, com a idade máxima de 50 anos, que possuam:

a) diploma de um dos cursos superiores de Administração, Economia, Engenharia, Ciências Contábeis e Atuárias, Estatística ou Matemática, para a Categoria Funcional de Analista de Sistemas;

b) certificado de conclusão de ensino de 2º grau ou equivalente, e habilitação em curso de programação de sistemas de computador, para a Categoria Funcional de Programador;

c) certificado de conclusão de ensino de 2º grau e habilitação em curso de operações com equipamento eletrônico de computação, para a Categoria Funcional de Operador de Computação;

d) certificado de conclusão de ensino de 1º grau ou equivalente, para a Categoria Funcional de Perfurador-Digitador.

Art. 6º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República, Órgãos autônomos e Autarquias Federais.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 83ª da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

A N E X O

Art. 19 da Lei nº 6.389, de 9 de dezembro de 1976.

Referências de salário de empregos permanentes, incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Grupo	Categorias Funcionais	Código	Nível	Referências de Salário por Classe
PPOCESSAMENTO DE DADOS (LT-PRO-1600)	a) Analista de Sistemas	LT-PRO-1601	- 9 8 7	Classe Especial - de 54 a 57 Classe C - de 49 a 53 Classe B - de 44 a 48 Classe A - de 37 a 43
	b) Programador	LT-PRO-1602	- 6 5 4	Classe Especial - de 41 a 42 Classe C - de 39 a 40 Classe B - de 36 a 38 Classe A - de 30 a 35
	c) Operador de Computação	LT-PRO-1603	- 4 3	Classe Especial - de 36 a 39 Classe B - de 30 a 35 Classe A - de 24 a 29
	d) Perfurador-Digitador	LT-PRO-1604	- 2 1	Classe Especial - de 24 a 26 Classe B - de 21 a 23 Classe A - de 16 a 20

LEI Nº 6.390 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Reajusta o valor da pensão especial concedida a Justina Fleury Passos.

Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevado, para o equivalente a duas vezes o maior salário mínimo vigente no País, o valor mensal da pensão vitalícia concedida pela Lei nº 3.448, de 3 de novembro de 1958, em favor de Justina Fleury Passos, viúva do engenheiro Edison Junqueira Passos, mantida a reversão em favor de sua filha Maria Nilza Fleury Passos, por morte da beneficiária.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, destinados ao pagamento de pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

LEI Nº 6.391 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Pessoal do Ministério do Exército compreende o Pessoal Militar e o Pessoal Civil.

§ 1º O Pessoal Militar é constituído por Oficiais e Praças.

§ 2º O Pessoal Civil é constituído pelos integrantes dos Quadros Permanente e Suplementar e da Tabela Permanente do Ministério do Exército.

Art. 2º O Pessoal Militar compõe-se de:

I — Pessoal da Ativa

a) Oficiais

1. Oficiais-Generais, constituindo os seguintes Quadros:

— de Combatentes;

— dos Serviços: Intendentes e Médicos;

— de Engenheiros Militares;

— Especial, composto de Ministros que integram o Superior Tribunal Militar.

2. Oficiais Combatentes das Armas de:

— Infantaria;

— Cavalaria;

— Artilharia;

— Engenharia;

— Comunicações

3. Oficiais de Material Bélico, constituindo o Quadro de Material Bélico.

4. Oficiais dos Serviços, constituindo os Quadros de:

— Intendentes;

— Médicos;

— Dentistas;

— Farmacêuticos.

5. Oficiais Engenheiros Militares, constituindo o Quadro de Engenheiros Militares.

6. Oficiais Professores, constituindo o Quadro do Magistério do Exército.

7. Oficiais Auxiliares, constituindo os Quadros de:

— Administração;

— Especialistas.

b) Praças

1. Praças Especiais

2. Praças pertencentes às diversas Qualificações Militares.

II — Pessoal na Inatividade

a) na reserva remunerada: os que, pertencendo à reserva do Exército, percebem remuneração da União e estão sujeitos à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização;

b) na reserva não remunerada: os que, pertencendo à reserva do Exército, embora não percebendo remuneração da União, estão sujeitos à prestação de serviço na ativa mediante convocação ou mobilização;

c) Reformados: os que, dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuam a perceber remuneração da União.

Parágrafo único. O Exército possui também Capelas Militares, componentes do Serviço de Assistência Religiosa do Exército, que são regidos por lei específica.

Art. 3º O Pessoal Militar da Ativa pode ser de Carreira ou Temporário.

I — O Militar de Carreira é aquele que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tem vitaliciedade assegurada ou presumida.

II — O Militar Temporário é aquele que presta o serviço militar por prazo determinado e destina-se a completar as Armas e os Quadros de Oficiais e as diversas Qualificações Militares de praças, conforme for regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os Oficiais-Generais Ministros do Superior Tribunal Militar são regidos por legislação específica.

Art. 5º O acesso nos Quadros, Armas e Qualificações Militares obedecerá às condições estabelecidas em leis e regulamentos específicos de promoções.

Art. 6º Conforme os cargos que ocupam, os oficiais das Armas e do QEMA são incluídos nos seguintes Quadros:

— Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA);

— Quadro Ordinário (QO);

— Quadro Suplementar (QS).

§ 1º O QEMA é constituído dos oficiais com o curso de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, movimentados para cargos previstos naquele quadro.

§ 2º No QO são incluídos os oficiais movimentados para desempenho de cargos em unidade, subunidade ou fração de subunidade de Arma, Apoio Logístico, Fronteira ou Comando.

§ 3º No QS são incluídos os oficiais movimentados para cargos não constantes do QO ou do QEMA.

§ 4º Os QEMA e QS podem ser Geral e Privativo conforme os cargos possam ser ocupados por oficiais de qualquer Arma ou de Material Bélico, ou sejam privativos de Oficiais de determinada Arma ou de Material Bélico, respectivamente.

§ 5º Os oficiais do Quadro de Engenheiros Militares e dos Serviços poderão ser incluídos no Quadro Suplementar Geral (QSG), em caráter excepcional e por absoluta necessidade de serviço, nos casos a serem fixados em ato do Ministro do Exército.

§ 6º Serão incluídos, também, no QEMA os oficiais dos Serviços que concluíam o curso da ECEME e ocupem cargos previstos para aquele quadro.

§ 7º O Ministro do Exército estabelecerá as demais condições para ingresso nos quadros de que trata este artigo e regulará a composição e organização dos mesmos.

Art. 7º A organização e a composição das Armas e dos Quadros, de que trata o artigo 2º, bem como as condições de ingresso nos mesmos ou a transferência de Arma ou Quadro, serão reguladas pelo Poder Executivo respeitadas os limites previstos na Lei de Efetivos do Exército em tempo de paz.

Art. 8º Ao Ministro do Exército compete, respeitadas os limites de efetivos fixados em lei e as prescrições da legislação própria:

I — convocar oficiais e praças da reserva;

II — fixar os efetivos e os cargos de oficiais e praças das Organizações Militares (OM);

III — estabelecer as diversas Qualificações Militares.

Parágrafo único. Os efetivos e cargos de oficiais e praças das OM são regulados por instrumentos adequados tais como Quadros de Organização e Distribuição, Tabelas de Lotação e outros, elaborados de conformidade com as prescrições estabelecidas pelo Ministro do Exército.

Art. 9º O Pessoal Civil do Exército é regulado pela legislação específica do Pessoal Civil da União.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e extinguir quadros de oficiais, de acordo com as necessidades do Exército, respeitadas os limites de efetivos fixados em lei.

Art. 11. O Ministério do Exército poderá prestar serviços técnicos especializados a órgãos da Administração Federal, empregando integrantes de seus Quadros ou Qualificação Militar (QM) em extinção.

Parágrafo único. As normas para prestação de serviços de que trata este artigo serão estabelecidas em plano de cooperação aprovados pelo Presidente da República.

Art. 12. O Ministério do Exército possui, em extinção, o Quadro Técnico da Ativa, o Magistério do Exército na Reserva e o Quadro de Oficiais do Serviço de Veterinária.

Art. 13. É declarado em extinção o Quadro de Oficiais-Generais do Serviço de Veterinária.

§ 1º A promoção ao posto de General-de-Brigada Veterinário poderão concorrer os Coronéis Veterinários que, na data da entrada em vigor desta lei, já satisficam as condições de acesso ao referido posto, previstas na legislação específica.

§ 2º Quando não mais existirem Coronéis Veterinários na situação prevista no parágrafo anterior, será considerado extinto o Cargo de General-de-Brigada Veterinário.

Art. 14. Ficam consideradas revogadas as Leis nºs 3.222, de 21 de julho de 1957; 5.176, de 1 de dezembro de 1963, e 6.010, de 26 de dezembro de 1973, a partir da data da publicação do ato do Poder Executivo que regulamentar os Quadros de Oficiais Auxiliares, incluindo as promoções nesses quadros.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as Leis nºs 2.851, de 24 de agosto de 1956; 3.654, de 4 de novembro de 1959; 6.148, de 2 de dezembro de 1974, e demais disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL

Sybio Frota

LEI Nº 6.392 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera disposições do Decreto-lei nº 82, de 23 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 37, 41, 44, 45, 89, 90, 91, 93 e 99 do Decreto-lei nº 82, de 23 de dezembro de 1966, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 37. O Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias tem como fato gerador:

I — a saída de mercadorias do estabelecimento comercial, industrial ou produtor;

II — a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento;

III — o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares.

§ 1º Equipara-se à saída a transmissão da propriedade de mercadoria quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente.

§ 2º Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no Distrito Federal, a saída considera-se ocorrida no lugar do estabelecimento remetente:

I — no momento da saída da mercadoria do armazém geral ou do depósito fechado, salvo se para retornar ao estabelecimento de origem;

II — no momento da transmissão de propriedade da mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado.

Art. 41. Contribuinte do imposto é o comerciante industrial ou produtor que promove a saída de mercadoria, o que a importa do exterior ou o que armazena em leilão ou adquire, em concorrência promovida pelo Poder Público, mercadoria importada e apreendida.

Parágrafo único. Consideram-se também contribuinte:

I — as sociedades civis de fins econômicos, inclusive cooperativas, que pratiquem, com habitualidade, operações relativas à circulação de mercadorias;

II — as sociedades civis de fins não econômicos que explorem estabelecimentos industriais ou que pratiquem, com habitualidade, venda de mercadorias que para esse fim adquirirem;

III — os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, que vendam, ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional, mercadorias que, para esse fim, adquirirem ou produzirem.

Art. 44. A alíquota de imposto - de 15% (quinze por cento);

Parágrafo único. As alíquotas máximas estabelecidas pelo Senado Federal substituirão a alíquota fixada neste artigo, enquanto esta lhes for superior.

Art. 45. A base de cálculo do imposto é:

I — o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

II — na falta do valor a que se refere o inciso anterior, o preço corrente da mercadoria ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;

III — na falta do valor e na impossibilidade de determinar o preço aludido no inciso anterior:

a) se o remetente for industrial, o preço FOB estabelecimento industrial, à vista;

b) se o remetente for comerciante, o preço FOB estabelecimento comercial, à vista, em vendas a outros comerciantes ou industriais;

IV — no caso do inciso II do art. 37, a base de cálculo é o valor constante dos documentos de importação, convertido em cruzeiros à taxa cambial efetivamente aplicada em cada caso e acrescido do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, e demais despesas aduaneiras, efetivamente pagos.

1º Nas saídas de mercadorias para estabelecimento em outro Estado, pertencente ao mesmo titular ou seu representante, quando as mercadorias não devam sofrer, no estabelecimento de destino, tributação de qualquer espécie, salvo recondicionamento, e quando a remessa for feita por preço de venda a não-contribuinte, uniforme em todo o País, a base de cálculo será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) desse preço.

2º Na hipótese do inciso III, "b", deste artigo, se o estabelecimento comercial remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou a industriais, a base de cálculo será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do preço de venda no estabelecimento remetente, observado o disposto no § 3º.

3º Para aplicação do inciso III deste artigo, adotar-se-á média ponderada dos preços efetivamente cobrados pelo estabelecimento remetente, no segundo mês anterior ao da remessa.

4º Nas operações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, quando houver reajuste do valor da operação depois da remessa, a diferença ficará sujeita ao imposto no estabelecimento de origem.

5º O montante do imposto sobre produtos industrializados não integra a base de cálculo definida neste artigo:

I — quando a operação constitua fato gerador de ambos os tributos;

II — em relação a mercadorias sujeitas ao imposto sobre produtos industrializados, com base de cálculo relacionada com o preço máximo de venda no varejo marcado pelo fabricante.

6º Nas saídas de mercadorias decorrentes de operações de venda aos encarregados da execução da política de preços mínimos, a base de cálculo é o preço mínimo fixado pela autoridade federal competente.

7º O montante do imposto de circulação de mercadorias integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

8º Na saída de mercadorias para o exterior ou para os estabelecimentos a que se refere o § 5º do artigo 1º, do Decreto-lei nº 408, de 31 de dezembro de 1968, a base de cálculo será o valor líquido faturado, a ele não se adicionando frete auferido por

terceiros seguro ou despesas decorrentes do serviço de embarque por via aérea ou marítima.

Art. 89. O Imposto sobre Serviços tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa.

§ 1º Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2º — O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias.

Art. 90. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º Na prestação dos serviços a que se referem os números 19 e 20 da lista anexa, o imposto será calculado sobre o respectivo preço deduzido das parcelas correspondentes:

a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 3º Quando os serviços a que se referem os números 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 91. Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades.

Art. 92. As alíquotas para a cobrança do imposto sobre Serviços, quando o preço do serviço for utilizado como base de cálculo, serão as seguintes:

I — execução de obras hidráulicas ou de construção civil ..	2%
II — jogos e diversões públicas	10%
III — transportes coletivos	1%
IV — outras prestações de serviços	5%

Art. 93. Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços aplica-se o disposto no art. 55 deste Decreto-lei".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o item II do art. 39 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

Mário Henrique Simonsen

Lista de Serviços a que se refere o artigo 89

Serviços de:

1. Médicos, dentistas e veterinários.
2. Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fono-audiólogos, psicólogos.
3. Laboratórios de análises clínicas e electricidade médica.
4. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, banco de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.
5. Advogados ou provisionados.
6. Agentes da propriedade industrial.
7. Agentes da propriedade artística ou literária.
8. Peritos e avaliadores.
9. Tradutores e intérpretes.
10. Despachantes.
11. Economistas.
12. Contadores, auditores, guardalivros e técnicos em contabilidade.
13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço).
14. Dactilografia, estenografia, secretaria e expediente.
15. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).
16. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
17. Engenheiros, arquitetos, urbanistas.
18. Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.
19. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).
20. Demolição; conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estuvas, pntes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).
21. Limpeza de imóveis.
22. Raspagem e lustração de assoalhos.
23. Desinfecção e higienização.
24. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado.
25. Barbeitos, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento da pele e outros serviços de salões de beleza.
26. Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.
27. Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal;
28. Diversões públicas:
 - a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres;
 - b) exposições com cobrança de ingresso;
 - c) bilhares, boliches, e outros jogos permitidos;
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres;
 - e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as reali-

zadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;

f) execução de música, individualmente ou por conjunto;

g) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo.

29. Organização de festas; "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitas ao ICM).
30. Agência de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.
31. Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.
32. Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.
33. Análises técnicas.
34. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.
35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.
36. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.
37. Depósitos de qualquer natureza (exceto depósito feitos em bancos ou outras instituições financeiras).
38. Guarda e estacionamento de veículos.
39. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
40. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41).
41. Conserto e restauração de qualquer objetos (excusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).
42. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).
43. Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.
44. Ensino de qualquer grau ou natureza.
45. Alfaiates, modistas, costureiros prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de avião, seja fornecido pelo usuário.
46. Tinturaria e lavanderia.
47. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.
48. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).
49. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.
50. Estudos fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.

- 51. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.
- 52. Locação de bens móveis.
- 53. Composição gráfica, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 54. Guarda, tratamento e amestramento de animais.
- 55. Florestamento e reflorestamento.
- 56. Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução que fica sujeito ao ICM).
- 57. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.
- 58. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.
- 59. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades financeiras distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar).
- 60. Encadernação de livros e revistas.
- 61. Aerofotogrametria.
- 62. Cobranças, inclusive de direitos autorais.
- 63. Distribuição de filmes cinematográficos e de "vídeo-tapes".
- 64. Distribuição e venda de bilhete de loteria.
- 65. Empresas funerárias.
- 66. Taxidermista.

LEI Nº 6.393 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

Eleva em Cr\$ 159.608.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros) o limite atribuído ao Governador do Distrito Federal para abertura de créditos suplementares.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É elevado em Cr\$ 159.608.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros) o limite para abertura de créditos suplementares atribuído ao Governador do Distrito Federal pelo Art. 7.º da Lei nº 6.280, de 9 de dezembro de 1975, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, modificado pelo Art. 1.º da Lei nº 6.372, de 8 de novembro de 1976.

Art. 2.º Para o atendimento dos créditos suplementares autorizados nesta Lei, serão utilizados recursos na forma abaixo especificada:

	Cr\$ 1,00
I — Operação de Crédito (Empréstimo Suplementar — FIASG)	76.000.000
II — Excesso de Arrecadação (Cota-Parte do Salário Educação)	24.608.000
III — Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano — FNDU	40.000.000
IV — Convênio com o Ministério da Justiça	10.000.000
TOTAL	159.608.000

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 83.º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

LEI Nº 6.394 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a participação do Governador do Distrito Federal no capital da PROFLOA S. A. — Florestamento e Reflorestamento.

O Presidente da República,

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É autorizada a participação do Distrito Federal no capital social da PROFLOA S. A. — Florestamento e Reflorestamento, constituída em Assembleia Geral de 8 de novembro de 1973 e registrada sob nº 3.703 na Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 2.º Assegurada ao Distrito Federal a propriedade de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, poderão participar ainda, no capital social da PROFLOA, as empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal.

Art. 3.º O Distrito Federal integrará sua parte no capital da PROFLOA com recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (FUNDEFEB), criado pelo artigo 209 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 4.º Para a consecução de seus objetivos estatutários, a PROFLOA utilizará os recursos que lhe forem destinados no Orçamento do Governo do Distrito Federal e os originários de fundos especiais ou de incentivos fiscais captados, principalmente, das empresas públicas e sociedades de eco-

nomia mista sediadas no Distrito Federal.

Art. 5.º O Governador do Distrito Federal aprovará no Estatuto da PROFLOA S. A. — Florestamento e Reflorestamento as alterações decorrentes do disposto nesta Lei e determinará as providências para o regular funcionamento da empresa, observadas as finalidades de sua constituição.

Art. 6.º Ficam convalidados os atos praticados pela PROFLOA até a data de vigência desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 83.º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

LEI Nº 6.361 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, em favor de diversas unidades, o crédito especial até o limite de Cr\$ 1.817.600,00, para o fim que especifica.

(Publicada no Diário Oficial de 7 de dezembro de 1976)

Retificação

Na página nº 15.971, na 2ª coluna, no artigo 1º, Onde se lê:

Total	1.817.000
Leia-se:	
Total	1.817.000

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 1.495 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Retifica o Decreto-lei nº 1.490, de 9 de setembro de 1976.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificada, no Decreto-lei nº 1.490, de 9 de setembro de

1976, a denominação do município de Fronteira Rica, no Estado de Mato Grosso, para Aral Moreira.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 83.º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão
Hugo de Andrade Abreu

DECRETO Nº 78.909 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Siderurgia Brasileira S. A. — SIDERBRAS, áreas de terra situadas no Município de Vitória e Serra, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei número 6.159, de 6 de dezembro de 1974, e de acordo com o Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º São declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Siderurgia Brasileira S. A. — SIDERBRAS, em favor da Companhia Siderúrgica de Tubarão, empresa onde sua participação e de outras entidades governamentais constituem a maioria acionária, as áreas de terra, inclusive as cedidas a terceiros, e abrangendo ainda o domínio útil de terrenos de marinha e acrescidos, bem como as benfeitorias, nelas existentes, situados nos Municípios de Vitória e Serra, Estado do Espírito Santo, assinaladas na planta constante do Processo MIC nº 103184-76.

Art. 2.º As áreas a que se refere este Decreto, totalizam aproximadamente 7.130.000 m² (sete milhões, cento e trinta mil metros quadrados), delimitadas na planta nº SDT - 006, de 15/09/76, na qual se adotou como referência o marco de número 23.015 da Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha, localizado junto a Ponta de Tubarão, com $\varphi = 20^{\circ} 16' 46,407''$ e $\lambda = 40^{\circ} 14' 28,908''$ e coordenadas X = 20.000, e Y = 10.000 no sistema adotado. As áreas em questão se acham delimitadas pelo polígono cujas vértices são os seguintes:

PONTO	X	Y
21	20.759,92	11.731,60
22	19.991,31	12.411,11
23	18.230,00	15.212,80
20	18.007,00	15.567,52
21	17.991,74	15.752,33
23	18.320,73	15.799,91
24	18.727,52	15.509,18
26	19.204,31	16.176,32
27	20.506,04	15.246,00
28	20.718,56	14.442,68
29	20.416,21	14.019,61
210	21.685,40	23.112,55
23	21.679,56	13.018,39
24	21.677,20	12.860,30
25	21.844,53	12.630,08
21	21.193,12	11.727,01
22	20.888,79	11.911,92

O polígono é completado pela costa marítima entre os vértices D1 e D4.

Art. 3.º Destinam-se as áreas a que se refere o artigo anterior, à implantação de uma usina siderúrgica e às necessárias instalações industriais, armazéns, pátios e escritórios, vias de acesso e comunicação interna e outras edificações para atividades sociais e assistenciais e quaisquer outras edificações para atividades correlatas.

Art. 4.º A Siderurgia Brasileira S. A. — SIDERBRAS fica autorizada a promover, com recursos da Companhia Siderúrgica de Tubarão, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 5.º A expropriante poderá convocar a urgência, para efeito de emissão provisória na posse, de parte ou da totalidade das áreas, nos termos do artigo 15 e seus parágrafos do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da

Lei número 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 7 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 83.º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
Severo Fagundes Gomes

(*) DECRETO Nº 78.902 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a transformação de cargos para Categorias Funcionais dos Grupos Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível médio do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

(*) DECRETO Nº 78.910 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a composição das Categorias Direção Intermediária e Assistência, Intermediária do Grupo — Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, e dá outras providências.

(*) DECRETO Nº 78.914 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a composição das Categorias Direção Superior e Assessoramento Superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, da Tabela Permanente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, e dá outras providências.

(*) DECRETO Nº 78.915 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a transformação de empregos permanentes para Categorias Funcionais dos Grupos Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nivel Superior, Serviços Jurídicos e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, da Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e dá outras providências.

(*) DECRETO Nº 78.916 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a transformação de cargos para Categorias Funcionais dos Grupos Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nivel Superior, Outras Atividades de Nivel Médio e Serviços Jurídicos, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

DECRETO Nº 78.923 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede à Empresa de Mineração Argical Ltda. o direito de lavar argila no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 43 do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967,

DECRETA.

Art. 1.º Fica outorgada à Empresa de Mineração Argical Ltda. concessão para lavar argila em terrenos de propriedade de Aureliano Pinto Machado e Companhia Fornecedora de Materiais, no lugar denominado Morro do Santiago, Distrito de Guia de Pacobaíba, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, numa área de cinquenta e dois hectares e cinquenta ares (52,50ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quatrocentos e sessenta metros (460m), no rumo verdadeiro de dezolito graus sudeste (18ºSE) do entrocamento da Estrada do Ipiranga com a Estrada do Retiro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e

rumos verdadeiros: cem metros (100m), sul (S); seiscentos e cinquenta metros (650m), leste (E); quinhentos metros (500m), sul (S); seiscentos e cinquenta metros (650m), oeste (W); cem metros (100m), norte (N); quatrocentos metros (400m), oeste (W); quinhentos metros (500m), norte (N); quatrocentos metros (400m), leste (E).

Parágrafo único. A concessão de que trata este artigo é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 44, 47 e suas alíneas e 51 do Código de Mineração, e de outras referidas no mesmo código, não expressamente mencionadas neste Decreto, ficando também estabelecido o seguinte:

a) a concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

b) a concessionária fica obrigada a recolher aos cofres públicos os tributos devidos à União, em cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969;

c) se a concessionária não cumprir qualquer das obrigações que se lhe incumbem, a concessão será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração;

d) a concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no Livro C — Registro dos Decretos de Lavra, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 2.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (DNPM 819.009/71).

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL
Shigeaki Ueki

DECRETO Nº 78.924 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede reconhecimento à Universidade de Taubaté, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, conforme consta do Processo número 258.024 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido reconhecimento à Universidade de Taubaté, autarquia municipal, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO Nº 78.925 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$ 4.560.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando

do da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e da autorização contida no artigo 69 da Lei nº 6.279, de 9 de dezembro de 1975,

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$ 4.560.600,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil e seiscentos cruzeiros), para reforço de dotações consignadas ao subanexo 15,00, a saber:

	Cr\$ 1,00
15.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
15.03 - Secretaria Geral - Entidades Supersu	
1503.08070211.818 - Projetos a Cargo do Fundo Nacio	
nal de Desenvolvimento da Educa	
ção	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
08 - Diversas	3.000.000
15.12 - Conselho Nacional de Serviço So	
cial	
1512.15410212.090 - Coordenação e Fiscalização de En	
tidades de Assistência Social	
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	59.500
15.17 - Departamento de Assuntos Cultu	
rais - Entidades Supervisionadas	
1517.08480212.821 - Atividades a Cargo do Instituto	
Joaquim Nabuco de Pesquisas So	
ciais	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
03 - Outros Custeios	890.000
15.25 - Departamento de Ensino Médio - En	
tidades Supervisionadas	
1525.08430212.846 - Atividades a Cargo da Escola Téc	
nica Federal de Sergipe	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
03 - Outros Custeios	100.000
1525.08431972.824 - Atividades a Cargo da Escola Téc	
nica Federal de Alagoas	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
03 - Outros Custeios	200.000
1525.08431972.825 - Atividades a Cargo da Escola Téc	
nica Federal do Amazonas	
4.3.4.0 - Auxílios para Equipamentos e Ins	
talagens	100.000
1525.08431972.830 - Atividades a Cargo da Escola Téc	
nica Federal do Espírito Santo	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
03 - Outros Custeios	61.100
1525.08431972.846 - Atividades a Cargo da Escola Téc	
nica Federal de Sergipe	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
03 - Outros Custeios	150.000
	4.560.600

T O T A L

Art. 2.º Os recursos necessários à execução de este Decreto, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, consignadas no vigente orçamento ao subanexo 15,00, a saber:

	Cr\$ 1,00
15.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
15.12 - Conselho Nacional de Serviço So	
cial	
Atividade - 1512.15810212.090	
3.1.2.0 - Material de Consumo	30.600

(*) N. da S. Ph. — Os decretos em apreço estão publicados em Suplemento à presente edição.

15.21 - Departamento de Ensino Supletivo	
Projeto - 1521.08452131.065	
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	1.000.000
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	1.530.000
4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial	2.000.000
T O T A L	4.560.600

Art. 3º - O presente crédito suplementar no Anexo III da Lei Orçamentária em Curso, obedecerá à seguinte programação:

Suplementação

45.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - Entidades Supervisionadas	
45.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	
4502.08070211.457 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura	3.000.000
45.05 - Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais	
4505.08480212.267 - Administração do Instituto	890.000
45.08 - Escola Técnica Federal de Alagoas	
4508.08431972.031 - Manutenção do Ensino	200.000
45.09 - Escola Técnica Federal do Amazonas	
4509.08431972.031 - Manutenção do Ensino	100.000
45.14 - Escola Técnica Federal do Espírito Santo	
4514.08431972.031 - Manutenção do Ensino	81.200
45.30 - Escola Técnica Federal de Sergipe	
4530.08430212.018 - Administração do Ensino	100.000
4530.08431972.031 - Manutenção do Ensino	150.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
Ney Braga
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO N.º 76.926 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Abre ao Ministério da Educação e Cultura - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar de Cr\$ 995.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º da Lei nº 6.279, de 9 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no subanexo 45.00, a saber:

45.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - Entidades Supervisionadas	Cr\$ 1,00
45.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	
4502.08070212.221 - Administração do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	363.600
4502.08430212.493 - Administração da Expansão e Melhoria da Rede de Ensino - Segundo do Acordo MEC/BIIRD	350.700
4502.08442052.490 - Ensino da Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre	128.700
45.16 - Escola Técnica Federal do Maranhão	
4516.08431972.031 - Manutenção do Ensino	44.500
45.27 - Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte	
4527.08431972.031 - Manutenção do Ensino	107.500
T O T A L	995.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 45.00, a saber:

45.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - Entidades Supervisionadas	Cr\$ 1,00
45.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	
Atividade - 4502.08070212.487	363.600
Atividade - 4502.08430212.492	350.700
Atividade - 4502.08442052.573	128.700
45.16 - Escola Técnica Federal do Maranhão	
Atividade - 4516.08431972.116	44.500
45.27 - Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte	
Atividade - 4527.08431972.116	107.500
T O T A L	995.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
Ney Braga
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO N.º 76.927 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$ 102.830.100,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º da Lei nº 6.279, de 9 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 102.830.100,00

(contos e dois milhões, oitocentos e trinta mil e cem cruzeiros), para o balanço de dotações orçamentárias consignadas ao 19.00, a saber:

Cc9 1,85

15.00 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA	
15.03 - Secretaria Geral - Atividades de Período Anual	
1525.08430212.817 - Atividades a Cargo da Fundação Movimento Educacional de Alfabetização	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
01 - Pessoal	296.100
07 - Contribuições da Previdência Social	115.000
15.25 - Departamento de Ensino Médio - Entidades Supervisionadas	
1525.08420212.823 - Atividades a Cargo do Colégio Pedro II	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	751.500
1525.08421882.823 - Atividades a Cargo do Colégio Pedro II	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	3.237.600
1525.08430212.823 - Atividades a Cargo do Colégio Pedro II	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	756.800
1525.08430212.824 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Alagoas	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	340.100
07 - Contribuições de Previdência Social	36.100
1525.08430212.825 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Amazonas	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	500.000
07 - Contribuições de Previdência Social	82.200
1525.08430212.826 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal da Bahia	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	326.400
07 - Contribuições de Previdência Social	61.600
1525.08430212.827 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Campos	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	360.000
07 - Contribuições de Previdência Social	65.000
1525.08430212.828 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Ceará	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	892.800
07 - Contribuições de Previdência Social	160.100
1525.08430212.829 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal Celso Suckow da Fonseca	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	3.749.000
07 - Contribuições de Previdência Social	316.000
1525.08430212.830 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Espírito Santo	

3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	352.000
07 - Contribuições de Previdência Social	49.000
1525.08430212.831 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Goiás	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	540.000
07 - Contribuições de Previdência Social	53.700
1525.08430212.832 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Maranhão	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	240.700
07 - Contribuições de Previdência Social	36.000
1525.08430212.833 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Mato Grosso	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	323.000
07 - Contribuições de Previdência Social	72.000
1525.08430212.834 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Minas Gerais	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	561.700
07 - Contribuições de Previdência Social	69.800
1525.08430212.835 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Ouro Preto	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	192.000
07 - Contribuições de Previdência Social	46.000
1525.08430212.836 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Paraná	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	360.800
07 - Contribuições de Previdência Social	70.500
1525.08430212.837 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Paraíba	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	306.000
07 - Contribuições de Previdência Social	447.800
1525.08430212.838 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Paraná	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	2.080.100
07 - Contribuições de Previdência Social	386.900
1525.08430212.839 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Pelotas	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	1.430.100
07 - Contribuições de Previdência Social	262.400
1525.08430212.840 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Pernambuco	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	453.500
07 - Contribuições de Previdência Social	43.100
1525.08430212.841 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Piauí	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	207.900
07 - Contribuições de Previdência Social	37.700

1525.08430212.842 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Química - RJ		3.2.7.2 - Entidades Federais		3.2.7.2 - Entidades Federais	
		01 - Pessoal	237.000	01 - Pessoal	1.600.300
		07 - Contribuições de Previdência Social	49.600	07 - Contribuições de Previdência Social	245.200
1525.08430212.843 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte		3.2.7.2 - Entidades Federais		3.2.7.2 - Entidades Federais	
		01 - Pessoal	423.400	01 - Pessoal	5.830.900
		07 - Contribuições de Previdência Social	91.300	07 - Contribuições de Previdência Social	611.500
1525.08430212.844 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Santa Catarina		3.2.7.2 - Entidades Federais		1525.08431972.830 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Espírito Santo	
		01 - Pessoal	1.670.100	3.2.7.2 - Entidades Federais	
		07 - Contribuições de Previdência Social	195.400	01 - Pessoal	2.403.000
				07 - Contribuições de Previdência Social	263.400
1525.08430212.845 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de São Paulo		3.2.7.2 - Entidades Federais		1525.08431972.831 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Goiás	
		01 - Pessoal	573.100	3.2.7.2 - Entidades Federais	
		07 - Contribuições de Previdência Social		01 - Pessoal	1.933.700
				07 - Contribuições de Previdência Social	342.700
1525.08430212.846 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Sergipe		3.2.7.2 - Entidades Federais		1525.08431972.832 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Maranhão	
		01 - Pessoal	412.500	3.2.7.2 - Entidades Federais	
		07 - Contribuições de Previdência Social	66.000	01 - Pessoal	2.604.700
				07 - Contribuições de Previdência Social	564.600
1525.08430212.847 - Atividades a Cargo da Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para Formação Profissional		3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público		1525.08431972.833 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Mato Grosso	
		01 - Pessoal	914.000	3.2.7.2 - Entidades Federais	
		07 - Contribuições de Previdência Social	243.700	01 - Pessoal	1.118.000
				07 - Contribuições de Previdência Social	394.500
1525.08431972.823 - Atividades a Cargo do Colégio Pedro II		3.2.7.2 - Entidades Federais		1525.08431972.834 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Minas Gerais	
		01 - Pessoal	5.698.700	3.2.7.2 - Entidades Federais	
		07 - Contribuições de Previdência Social		01 - Pessoal	4.309.400
				07 - Contribuições de Previdência Social	645.200
1525.08431972.824 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Alagoas		3.2.7.2 - Entidades Federais		1525.08431972.835 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Ouro Preto	
		01 - Pessoa	2.712.800	3.2.7.2 - Entidades Federais	
		07 - Contribuições de Previdência Social	240.100	01 - Pessoal	886.000
				07 - Contribuições de Previdência Social	137.700
1525.08431972.825 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Amazonas		3.2.7.2 - Entidades Federais		1525.08431972.836 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Pará	
		01 - Pessoal	1.778.800	3.2.7.2 - Entidades Federais	
		07 - Contribuições de Previdência Social	265.900	01 - Pessoal	4.101.700
				07 - Contribuições de Previdência Social	973.800
1525.08431972.826 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal da Bahia		3.2.7.2 - Entidades Federais		1525.08431972.837 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal da Paraíba	
		01 - Pessoal	4.677.300	3.2.7.2 - Entidades Federais	
		07 - Contribuições de Previdência Social	814.200	01 - Pessoal	979.300
				07 - Contribuições de Previdência Social	319.000
1525.08431972.827 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Campos		3.2.7.2 - Entidades Federais		1525.08431972.838 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Paraná	
		01 - Pessoal	2.832.800	3.2.7.2 - Entidades Federais	
		07 - Contribuições de Previdência Social	559.700	01 - Pessoal	3.520.300
				07 - Contribuições de Previdência Social	845.900
1525.08431972.828 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Ceará		3.2.7.2 - Entidades Federais		1525.08431972.839 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Pelotas	
		01 - Pessoal		3.2.7.2 - Entidades Federais	
		07 - Contribuições de Previdência Social		01 - Pessoal	3.837.600
				07 - Contribuições de Previdência Social	593.800

1525.08431972.840 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Pernambuco		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
01 - Pessoal	4.418.000	
07 - Contribuições de Previdência Social	599.000	
1525.08431972.841 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Piauí		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
01 - Pessoal	2.559.000	
07 - Contribuições de Previdência Social	473.900	
1525.08431972.842 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Química - RJ		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
01 - Pessoal	880.900	
07 - Contribuições de Previdência Social	149.500	
1525.08431972.843 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
01 - Pessoal	3.199.800	
07 - Contribuições de Previdência Social	480.700	
1525.08431972.844 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Santa Catarina		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
07 - Contribuições de Previdência Social	274.700	
1525.08431972.845 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de São Paulo		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
01 - Pessoal	2.366.500	
07 - Contribuições de Previdência Social	94.800	
1525.08431972.846 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Sergipe		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
01 - Pessoal	2.789.300	
07 - Contribuições de Previdência Social	136.000	
1525.08442092.829 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal Celso Suckow da Fonseca		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
01 - Pessoal	378.400	
07 - Contribuições de Previdência Social	94.600	
1525.08442092.834 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal de Minas Gerais		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
01 - Pessoal	395.800	
07 - Contribuições de Previdência Social	28.400	
1525.08442092.838 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Paraná		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
01 - Pessoal	132.200	
1525.15824952.838 - Atividades a Cargo da Escola Técnica Federal do Paraná		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
04 - Inativos	92.000	
T O T A L	102.830.100	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento aos subcapítulos 15.00, a saber:

15.03 - Secretaria Geral - Entidades supervisionadas		Cr\$ 1,00
Atividade - 1503.08070212.818		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
01 - Pessoal		8.681.300
07 - Contribuições de Previdência Social		1.732.200
Atividade - 1503.08430212.818		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
01 - Pessoal		2.366.600
07 - Contribuições de Previdência Social		315.300
15.25 - Departamento de Ensino Médio - Entidades Supervisionadas		
Atividade - 1525.08420212.823		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
07 - Contribuições de Previdência Social		163.100
Atividade - 1525.08421882.823		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
06 - Salário Família		162.300
07 - Contribuições de Previdência Social		302.600
Atividade - 1525.08430212.823		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
06 - Salário Família		13.400
07 - Contribuições de Previdência Social		340.500
Atividade - 1525.08430212.824		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
06 - Salário Família		11.400
Atividade - 1525.08430212.825		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
06 - Salário Família		12.100
Atividade - 1525.08430212.829		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
06 - Salário Família		12.200
Atividade - 1525.08430212.830		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
06 - Salário Família		26.000
Atividade - 1525.08430212.833		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
06 - Salário Família		18.000
Atividade - 1525.08430212.836		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
06 - Salário Família		13.000
Atividade - 1525.08430212.839		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
06 - Salário Família		5.400
Atividade - 1525.08430212.840		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
06 - Salário Família		30.000
Atividade - 1525.08430212.843		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
06 - Salário Família		17.000
Atividade - 1525.08430212.845		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
06 - Salário Família		2.400
07 - Contribuições de Previdência Social		137.300
Atividade - 1525.08431972.823		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
06 - Salário Família		189.500
07 - Contribuições de Previdência Social		104.500
Atividade - 1525.08431972.824		
3.2.7.2 - Entidades Federais		
06 - Salário Família		5.000

Atividade - 1525.08431972.826	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
06 - Salário Família	4.700
Atividade - 1525.08431972.829	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
06 - Salário Família	3.000
Atividade - 1525.08431972.830	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
06 - Salário Família	27.000
Atividade - 1525.08431972.832	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
06 - Salário Família	19.300
Atividade - 1525.08431972.834	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
06 - Salário Família	23.500
Atividade - 1525.08431972.839	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
06 - Salário Família	17.100
Atividade - 1525.08431972.840	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
06 - Salário Família	5.000
Atividade - 1525.08431972.844	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	39.100
06 - Salário Família	4.200
Atividade - 1525.08431972.845	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
06 - Salário Família	10.600
Atividade - 1525.08432172.847	
3.2.7.5 - Fundação Instituída pelo Poder Público	
01 - Pessoal	112.200
Atividade - 1525.08442092.826	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	256.000
07 - Contribuições de Previdência Social	205.600
Atividade - 1525.08442092.838	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
07 - Contribuições de Previdência Social	254.300
Atividade - 1525.08442092.845	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	562.700
07 - Contribuições de Previdência Social	164.100
Atividade - 1525.15824952.824	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
04 - Inativos	67.400
Atividade - 1525.15824952.829	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
04 - Inativos	45.500
06 - Salário Família	5.000
Atividade - 1525.15824952.836	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
04 - Inativos	45.700
06 - Salário Família	14.000
Atividade - 1525.15824952.832	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
06 - Salário Família	19.200
Atividade - 1525.15824952.834	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
06 - Salário Família	3.000
Atividade - 1525.15824952.835	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
04 - Inativos	4.100
06 - Salário Família	5.000
Atividade - 1525.15824952.839	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
04 - Inativos	65.000

Atividade - 1525.15824952.842	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
04 - Inativos	81.300
06 - Salário Família	1.000
Atividade - 1525.15824952.845	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
04 - Inativos	46.300
06 - Salário Família	2.400
Atividade - 1525.15844942.836	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
07 - Contribuições de Previdência Social	138.100
39.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
3900.99999999.999 - Reserva de Contingência	89.226.000
3.2.6.0 - Reserva de Contingência	102.830.100
T O T A L	

Art. 39 - O presente crédito no anexo III, da Lei Orçamentária em curso, obedecerá a seguinte programação:

	Cr\$ 1,00
a) Suplementação	
45.01 - Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização	
4501.08450212.480 - Administração e Manutenção do Movimento Brasileiro de Alfabetização	411.160
45.07 - Colégio Pedro II	
4507.08420212.018 - Administração do Ensino	751.500
4507.08421882.031 - Manutenção do Ensino	3.237.600
4507.08430212.018 - Administração do Ensino	756.800
4507.08431972.031 - Manutenção do Ensino	3.598.700
45.08 - Escola Técnica Federal de Minas Gerais	
4508.08430212.018 - Administração do Ensino	378.200
4508.08431972.031 - Manutenção do Ensino	2.952.900
45.09 - Escola Técnica Federal do Maranhão	
4509.08430212.018 - Administração do Ensino	582.200
4509.08431972.031 - Manutenção do Ensino	2.044.700
45.10 - Escola Técnica Federal da Bahia	
4510.08430212.018 - Administração do Ensino	388.000
4510.08431972.031 - Manutenção do Ensino	3.491.500
45.11 - Escola Técnica Federal de Campos	
4511.08430212.018 - Administração do Ensino	424.000
4511.08431972.031 - Manutenção do Ensino	3.392.500
45.12 - Escola Técnica Federal do Ceará	
4512.08430212.018 - Administração do Ensino	1.652.900
4512.08431972.031 - Manutenção do Ensino	1.545.500
45.13 - Escola Técnica Federal Celso Siqueira da Fonseca	
4513.08430212.018 - Administração do Ensino	3.065.000
4513.08431972.031 - Manutenção do Ensino	5.442.400
4513.08442092.123 - Manutenção do Ensino de Engenharia de Operação	473.000
45.14 - Escola Técnica Federal do Espírito Santo	
4514.08430212.018 - Administração do Ensino	405.000
4514.08431972.031 - Manutenção do Ensino	2.566.400

45.15 - Escola Técnica Federal de Goiás		4530.08430212.018 - Administração do Ensino	478.500
4515.08430212.018 - Administração do Ensino	400.200	4530.08431972.031 - Manutenção do Ensino	3.125.300
4515.08431972.031 - Manutenção do Ensino	2.276.400	45.31 - Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para Formação Profissional	
45.16 - Escola Técnica Federal do Maranhão		4531.08430212.121 - Administração do Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional	1.157.700
4516.08430212.018 - Administração do Ensino	376.000	b) COMPENSAÇÃO	
4516.08431972.031 - Manutenção do Ensino	3.169.300	45.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Entidades Supervisionadas	
45.17 - Escola Técnica Federal de Mato Grosso		45.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	
4517.08430212.018 - Administração do Ensino	395.000	Atividade - 4502.08070212.437	10.413.500
4517.08431972.031 - Manutenção do Ensino	1.512.500	Atividade - 4502.08430212.491	387.500
45.18 - Escola Técnica Federal de Minas Gerais		Atividade - 4502.08430212.492	925.600
4518.08430212.018 - Administração do Ensino	631.500	Atividade - 4502.08430212.566	1.368.800
4518.08431972.031 - Manutenção do Ensino	4.954.600	45.07 - Colégio Pedro II	
4518.08442092.123 - Manutenção do Ensino de Engenharia de Operação	424.200	Atividade - 4507.08420212.018	163.100
45.19 - Escola Técnica Federal de Ouro Preto		Atividade - 4507.08421882.031	464.900
4519.08430212.018 - Administração do Ensino	238.000	Atividade - 4507.08430212.018	353.900
4519.08431972.031 - Manutenção do Ensino	1.023.700	Atividade - 4507.08431972.031	294.000
45.20 - Escola Técnica Federal do Paraná		45.08 - Escola Técnica Federal de Alagoas	
4520.08430212.018 - Administração do Ensino	431.300	Atividade - 4508.08430212.018	11.400
4520.08431972.031 - Manutenção do Ensino	5.075.500	Atividade - 4508.08431972.031	5.000
45.21 - Escola Técnica Federal da Paraíba		Atividade - 4508.15824952.015	63.400
4521.08430212.018 - Administração do Ensino	753.600	45.10 - Escola Técnica Federal da Bahia	
4521.08431972.031 - Manutenção do Ensino	1.292.300	Atividade - 4510.08430212.018	12.100
45.22 - Escola Técnica Federal do Paraná		Atividade - 4510.08431972.031	4.700
4522.08430212.018 - Administração do Ensino	2.467.000	Atividade - 4510.08442092.123	1.161.600
4522.08431972.031 - Manutenção do Ensino	4.366.200	45.13 - Escola Técnica Federal Celso Suckow da Fonseca	
4522.08442092.123 - Manutenção do Ensino de Engenharia de Operação	132.200	Atividade - 4513.08430212.018	12.200
4522.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	92.000	Atividade - 4513.08431972.031	8.000
45.23 - Escola Técnica Federal de Pelotas		Atividade - 4513.15824952.015	51.500
4523.08430212.018 - Administração do Ensino	1.692.500	45.14 - Escola Técnica Federal do Espírito Santo	
4523.08431972.031 - Manutenção do Ensino	4.429.800	Atividade - 4514.08430212.018	26.000
45.24 - Escola Técnica Federal de Pernambuco		Atividade - 4514.08431972.031	17.000
4524.08430212.018 - Administração do Ensino	496.600	Atividade - 4514.15824952.015	59.700
4524.08431972.031 - Manutenção do Ensino	5.017.000	45.16 - Escola Técnica Federal do Maranhão	
45.25 - Escola Técnica Federal do Piauí		Atividade - 4516.08431972.031	19.300
4525.08430212.018 - Administração do Ensino	240.600	Atividade - 4516.15824952.015	10.200
4525.08431972.031 - Manutenção do Ensino	3.032.900	45.17 - Escola Técnica Federal do Mato Grosso	
45.26 - Escola Técnica Federal de Quimica - RJ		Atividade - 4517.08430212.018	18.000
4526.08430212.018 - Administração do Ensino	286.600	45.18 - Escola Técnica Federal de Minas Gerais	
4526.08431972.031 - Manutenção do Ensino	1.030.400	Atividade - 4518.08431972.031	33.500
45.27 - Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte		Atividade - 4518.15824952.015	3.000
4527.08430212.018 - Administração do Ensino	514.700	45.20 - Escola Técnica Federal do Paraná	
4527.08431972.031 - Manutenção do Ensino	3.680.500	Atividade - 4520.08430212.018	13.000
45.28 - Escola Técnica Federal de Santa Catarina		Atividade - 4520.15824952.015	7.100
4528.08430212.018 - Administração do Ensino	1.865.500	Atividade - 4520.15844942.060	138.100
4528.08431972.031 - Manutenção do Ensino	274.700	45.22 - Escola Técnica Federal do Paraná	
45.29 - Escola Técnica Federal de São Paulo		Atividade - 4522.08442092.123	254.300
4529.08430212.018 - Administração do Ensino	573.100	45.23 - Escola Técnica Federal de Pelotas	
4529.08431972.031 - Manutenção do Ensino	2.461.300	Atividade - 4523.08430212.018	5.400
45.30 - Escola Técnica Federal de Sergipe		Atividade - 4523.08431972.031	17.100
		Atividade - 4523.15824952.015	46.600
		45.24 - Escola Técnica Federal de Pernambuco	
		Atividade - 4524.08430212.018	30.000
		Atividade - 4524.08431972.031	8.000
		45.25 - Escola Técnica Federal de Quimica - RJ	

Atividade - 4526.15824952.013	#2.300
45.27 - Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte	
Atividade - 4527.08430212.018	17.000
45.28 - Escola Técnica Federal de Santa Catarina	
Atividade - 4528.08431972.031	17.300
45.29 - Escola Técnica Federal de São Paulo	
Atividade - 4529.08430212.018	133.700
Atividade - 4529.08431972.031	10.600
Atividade - 4529.08442092.123	746.800
Atividade - 4529.15824952.015	44.700
45.31 - Fundação Centro Nacional de Apoio feijonamento de Pessoal para Formação Profissional	
Atividade - 4531.08432172.023	122.200

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 23º da República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

Nei Braga

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 78.926 -- DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Abre ao Ministério da Justiça em favor de diversas unidades, o crédito suplementar de Cr\$.... 19.690.400,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º, da Lei nº 6.279, de 09 de dezembro de 1975, e da Lei nº 6.371, de 01 de novembro de 1976,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Justiça em favor de diversas unidades, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 19.690.400,00 (dezenove milhões, seiscentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no subanexo 2000, a saber:

	Cr\$ 1,00
2000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
2004 - Ministério Público Federal	
2004.02040142.153 - Defesa dos Interesses da União em Juízo	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	9.292.500
3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.701.100
2006 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	
2006.02040142.153 - Defesa dos Interesses da União em Juízo	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	724.000
3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	430.000
2007 - Ministério Público da Justiça do Trabalho	
2007.02040142.153 - Defesa dos Interesses da União em Juízo	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	4.442.800
3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.100.000
T O T A L	19.690.400

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento aos subanexos 2000 e 3900, a saber:

	Cr\$ 1,00
2000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
2014 - Departamento de Polícia Federal	
Atividade - 2014.06300212.159	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
02 - Despesas Variáveis	1.403.900
3.1.5.0 - Contribuições de Previdência Social	244.500
Atividade - 2014.06301742.162	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
02 - Despesas Variáveis	21.241.300
Atividade - 2014.06301792.161	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
02 - Despesas Variáveis	113.200
Atividade - 2014.06302172.160	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
02 - Despesas Variáveis	150.000
3900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
3900.99999999.999 - Reserva de Contingência	
3.2.6.0 - Reserva de Contingência	3.261.900
T O T A L	17.690.400

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 23º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Valção

Mário Henrique Simonsen

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 78.929 -- DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Abre ao Orçamento da União em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar de Cr\$.... 375.200.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º, da Lei nº 6.279, de 09 de dezembro de 1975 e da Lei nº 6.371, de 01 de novembro de 1976,

DECRETA:

	Cr\$ 1,00
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da União em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de Cr\$.. 375.200.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas nos subanexos 1100, 1600, 2100 e 2600, a saber:	
1100 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	500.000
1101 - Gabinete da Presidência da República	
1101.03070202.001 - Assessoramento Superior	
3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	500.000
1600 - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	180.000
1601 - Ministério do Exército	
1601.06261662.340 - Funcionamento das Organizações Militares	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	117.000
4.1.4.0 - Material Permanente	63.000
2100 - MINISTÉRIO DA MARINHA	374.400.000
2101 - Secretaria Geral da Marinha	
2101.06271631.720 - Renovação e Ampliação dos Meios Flutuantes	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial	40.000.000
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	315.000.000
2101.06271632.341 - Manutenção dos Serviços de Apoio as Forças Navais	
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	14.500.000
3.2.3.3 - Salário - Família	1.600.000
3.2.7.6 - Pessoaa	3.300.000
2600 - MINISTÉRIO DO TRABALHO	120.000
2601 - Gabinete do Ministro	
2601.14070202.002 - Assessoramento Relacionado a Assuntos de Natureza Jurídica	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	20.000
02 - Despesas Variáveis	
2605 - Inspetoria Geral de Finanças	
2605.14070322.011 - Administração Financeira Comptabilidade e Auditoria	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	100.000
02 - Despesas Variáveis	375.200.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento dos subanexos 1100, 1600, 2100, 2600 e 3900, a saber:

	Cr\$ 1,00
1100 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	500.000
1101 - Gabinete da Presidência da República	
Atividade - 1101.03070202.001	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	500.000
1600 - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	180.000
1601 - Ministério do Exército	
Atividade - 1601.06281662.340	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	180.000
2100 - MINISTÉRIO DA MARINHA	4.900.000
2101 - Secretaria Geral da Marinha	
Atividade - 2101.06271632.341	
3.1.1.2 - Pessoal Militar	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1.200.000
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	1.600.000
Atividade - 2101.06271632.342	
3.1.1.2 - Pessoal Militar	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	2.000.000
2600 - MINISTÉRIO DO TRABALHO	120.000
2602 - Secretaria Geral	
Atividade - 2602.14090402.005	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	120.000
02 - Despesas Variáveis	
3900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	369.500.000
3900 - Reserva de Contingência	
3900.99999999.999 - Reserva de Contingência	
3.2.6.0 - Reserva de Contingência	369.500.000
	375.200.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 38º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning
Sylvio Frota
Mário Henrique Simonsen
Arnaldo Prieto
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 78.930 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Abre ao Ministério do Interior, em favor da Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar de Cr\$ 6.400.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição e da autorização contida no artigo 6º da Lei nº 6.279, de 09 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério do Interior, em favor da Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 1900, a saber:

	Cr\$ 1,00
1900 MINISTÉRIO DO INTERIOR	
1903 Secretaria Geral	
Entidades Supervisionadas	
1903.15070212.911 Atividades a Cargo da Fundação Nacional do Índio	
3.2.7.5 Fundações Instituídas pelo Poder Público	
01 Pessoal	4.300.000
07 Contribuições de Previdência Social	2.100.000
TOTAL	6.400.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 3900, a saber:

	Cr\$ 1,00
3900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
3900.99999999.999 Reserva de Contingência	
3.2.6.0 Reserva de Contingência	6.400.000

Art. 3º - Em decorrência do crédito suplementar ora aberto, o Anexo III da Lei Orçamentária em curso sofrerá a seguinte alteração:

	Cr\$ 1,00
4900 MINISTÉRIO DO INTERIOR	
4912 Fundação Nacional do Índio	
SUPLEMENTAÇÃO	
4912.15070212.264 Administração da Fundação	6.400.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 38º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
João Paulo dos Reis Velloso
Maurício Rangel Reis

DECRETO Nº 78.931 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Abre ao Ministério da Agricultura, em favor de diversas Unidades Orçamentárias o crédito suplementar de Cr\$ 86.768.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e da autorização contida no artigo 6º da Lei nº 6.279, de 09 de dezembro de 1975,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Agricultura, em favor de diversas Unidades Orçamentárias o crédito suplementar no valor de Cr\$ 86.768.600,00 (oitenta e seis milhões, sete centos e sessenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas aos subanexos 1300 e 2800, a saber:

Cr\$ 1,00

1300 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
1302 Secretária Geral

1302.04070212.044 Manutenção das Diretorias Estaduais

Cr\$ 1,00

3.1.3.2 Outros Serviços de Terceiros 520.000
4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras 750.000

1302.04094112.038 Participação em Organismos Internacionais

3.2.7.1 Entidades Internacionais 188.400

1303 Secretária Geral - Entidades Supervisionadas

1303.04150891.808 Projetos a Cargo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

3.2.7.2 Entidades Federais
03 Outros Custeios 10.240.000

4.3.4.0 Auxílios para Equipamentos e Instalações 100.000

4.3.5.0 Auxílios para Material Permanente 60.000

4.3.7.1 Entidades Federais
04 Outras Contribuições 2.300.000

1303.04170212.810 Atividades a Cargo do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

3.2.7.2 Entidades Federais
01 Pessoal 13.000.000

04 Inativos 4.000.000

06 Salário-Família 174.000

07 Contribuições de Previdência Social 1.800.000

1303.04171041.810 Projetos a Cargo do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

4.3.3.0 Auxílios para Obras Públicas 150.000

1304 Inspeção Geral do Finanças

1304.04080322.011 Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria

3.1.3.2 Outros Serviços de Terceiros 620.000

1309 Departamento Nacional de Produção Vegetal

Cr\$ 1,00

1309.04140751.428 Combate ao Cancro Cítrico

4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial 100.000

1309.04140754.046 Defesa, Vigilância e Inspeção Fitossanitária

4.1.1.0 Obras Públicas 1.095.000

4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial 267.500

1309.04140763.061 Implantação da Fiscalização do Comércio de Corretivos e Fertilizantes

3.1.3.2 Outros Serviços de Terceiros 120.000

4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial 40.000

1310 Departamento Nacional de Engenharia Rural

1310.04070212.122 Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.2.0 Material de Consumo 20.000

3.1.3.2 Outros Serviços de Terceiros 25.000

3.1.4.0 Encargos Diversos 10.000

1310.04070251.675 Edifício-Sede da Diretoria Estadual do Rio Grande do Sul

4.1.1.0 Obras Públicas 392.200

1310.04140781.597 Implantação do Centro Nacional de Engenharia Rural

3.1.2.0 Material de Consumo 240.000

4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial 270.000

1310.04140784.048 Coordenação da Política de Aviação Agrícola

4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial 900.000

1313 Departamento do Pessoal

1313.04070212.010 Administração de Pessoal

Cr\$ 1,00

3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social 1.000.000

1313.04070212.044 Manutenção das Diretorias Estaduais

3.1.1.1 Pessoal Civil

01 Vencimentos e Vantagens Fixas 31.000.000

3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social 4.300.000

2800 ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO

2802 Recursos sob Supervisão da Secretária de Planejamento da Presidência da República

2802.04080332.027 Amortização e Encargos de Financiamento

3.2.4.1 Juros da Dívida Pública

01 Fundada Interna 9.398.400

4.3.1.1 Amortização da Dívida Pública

01 Fundada Interna 2.334.600

2802.04080342.027 Amortização e Encargos de Financiamento

3.2.4.1 Juros da Dívida Pública

02 Fundada Externa 106.000

4.3.1.1 Amortização da Dívida Pública

02 Fundada Externa 1.247.500

TOTAL 86.768.600

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulações parciais de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento, aos subanexos 1300 e 2800, a saber:

Cr\$ 1,00

1300 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1301 Gabinete do Ministro

Cr\$ 1,00

Atividade 1301.04070202.001

3.1.1.1 Pessoal Civil

02 Despesas Variáveis 249.000

3.1.4.0 Encargos Diversos 47.000

4.1.3.0 Equipamentos e Instalações 205.900

4.1.4.0	Material Permanente	100.000
Atividade	1301.04070212.230	
3.1.2.0	Material de Consumo	44.200
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	30.000
4.1.4.0	Material Permanente	7.700
Atividade	1301.04100402.043	
3.1.2.0	Material de Consumo	30.000
Atividade	1301.04400314.051	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	43.000
4.1.4.0	Material Permanente	50.000
1302	Secretaria Geral	
Atividade	1302.04070212.044	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços P ^{er} sonais	101.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	2.116.100
4.1.4.0	Material Permanente	1.343.300
Atividade	1302.04070232.035	
3.1.4.0	Encargos Diversos	48.200
Atividade	1302.04090412.042	
3.1.4.0	Encargos Diversos	718.300
Projeto	1302.04100441.061	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	800.000
4.1.1.0	Obras Públicas	6.000.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	3.500.000
4.1.4.0	Material Permanente	2.500.000
Atividade	1302.04400314.038	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	3.000.000
1303	Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas	
Projeto	1303.04171041.010	
		Cr\$ 1,00
4.3.4.0	Auxílios para Equipamentos e Instalações	1.313.000
4.3.5.0	Auxílios para Material Permanente	1.142.200
1304	Inspetoria Geral de Finanças	
Atividade	1304.04080322.011	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços P ^{er} sonais	10.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	20.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	600.000
4.1.4.0	Material Permanente	110.000
1306	Departamento de Administração	
Atividade	1306.04070212.013	
3.1.2.0	Material de Consumo	428.900
4.1.4.0	Material Permanente	27.300
1307	Departamento Nacional de Produção Animal	
Atividade	1307.04150212.122	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	19.000
4.1.4.0	Material Permanente	18.000
Atividade	1307.04150874.042	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	100.000
Atividade	1307.04150882.045	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	9.000
4.1.4.0	Material Permanente	10.000
Atividade	1307.04150884.043	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	70.000
Atividade	1307.04150884.044	
4.1.4.0	Material Permanente	20.000
1308	Departamento Nacional de Inspecção de Produtos de Origem Animal	
Atividade	1308.04150212.122	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	28.800

		Cr\$ 1,00
4.1.4.0	Material Permanente	70.500
Atividade	1308.04150972.049	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	165.000
1309	Departamento Nacional de Produção Vegetal	
Atividade	1309.04140212.122	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços P ^{er} sonais	20.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	120.000
4.1.4.0	Material Permanente	34.000
Projeto	1309.04140751.428	
3.1.2.0	Material de Consumo	360.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	92.500
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	170.000
4.1.4.0	Material Permanente	158.000
Atividade	1309.04140754.046	
3.1.2.0	Material de Consumo	15.500
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	177.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	424.400
4.1.4.0	Material Permanente	2.613.700
Projeto	1309.04140763.061	
3.1.2.0	Material de Consumo	90.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	70.000
1310	Departamento Nacional de Engenharia Rural	
Atividade	1310.04070212.122	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	94.200
4.1.4.0	Material Permanente	46.100
Projeto	1310.04070251.006	
4.1.1.0	Obras Públicas	392.100
Projeto	1310.04070251.678	
4.1.1.0	Obras Públicas	751.800
Projeto	1310.04070253.312	
4.1.1.0	Obras Públicas	413.400
Projeto	1310.04070253.313	
		Cr\$ 1,00
4.1.1.0	Obras Públicas	221.500
Projeto	1310.04140781.597	
3.1.1.1	Pessoal Civil	02
	Despesas Variáveis	170.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	240.000
Atividade	1310.04140784.047	
3.2.7.9	Diversas	60.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	350.000
4.1.4.0	Material Permanente	40.000
Atividade	1310.04140784.048	
3.1.4.0	Encargos Diversos	100.000
3.2.7.9	Diversas	200.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	810.000
4.1.4.0	Material Permanente	25.000
Atividade	1310.04141054.049	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	250.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	60.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	300.000
4.1.4.0	Material Permanente	60.000
1311	Departamento Nacional de Serviços de Comercialização	
Atividade	1311.04140212.122	
4.1.4.0	Material Permanente	164.600
Atividade	1311.04140972.058	
4.1.4.0	Material Permanente	80.000
1312	Departamento Nacional de Meteorologia	
Projeto	1312.04100511.033	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	150.000
Projeto	1312.04100511.599	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	266.400
4.1.4.0	Material Permanente	10.000
Atividade	1312.04100512.463	
3.1.1.1	Pessoal Civil	

		Cr\$ 1,00
02	Despesas Variáveis	47.000
4.1.4.0	Material Permanente	61.900
1313	Departamento do Pessoal	
Atividade	1313.04070212.010	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pes soais	226.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	262.500
4.1.4.0	Material Permanente	94.500
2800	ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	
2802	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República	
Atividade	2802.04090402.510	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Progra mação Especial	2.160.000
Projeto	2802.04140801.596	
3.1.2.0	Material de Consumo	302.500
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pes soais	410.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	167.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	36.000
4.1.1.0	Obras Públicas	1.255.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	990.000
4.1.4.0	Material Permanente	169.500
Atividade	2802.04150873.043	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Progra mação Especial	2.383.500
3900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
3900.99999999.999	Reserva de Contingência	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	39.437.200
T O T A L		86.768.600

Art. 3º - Em decorrência do crédito suple
mentar ora aberto, o Anexo III da Lei Orçamentária em curso, se
frará a seguinte alteração:

		Cr\$ 1,00
4300	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - EN TIDADES SUPERVISIONADAS	
	SUPLEMENTAÇÃO	
4302	Superintendência do Desenvolvi mento da Pesca	
4302.04150891.594	Fortalecimento do Setor Pesquei ro	12.700.000
4304	Instituto Brasileiro de Desen volvimento Florestal	
4304.04170212.069	Coordenação da Política do De senvolvimento Florestal	18.974.000
	CANCELAMENTO	
4304.04171041.035	Desenvolvimento Florestal	2.305.200

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da
República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

Alysson Paulinelli

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 78.932 - DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Abre ao Ministério da Indústria e do Comércio
e a Encargos Gerais da União o crédito suple
mentar de Cr\$ 21.153.300,00, para reforço de
dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República,
usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da

Constituição e da autorização contida no artigo 6º da Lei nº
6.279, de 09 de dezembro de 1975,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Indús
tria e do Comércio, em favor de diversas unidades organtomárias,
e a Encargos Gerais da União - Recursos sob Supervisão da Secreta
ria de Planejamento da Presidência da República o crédito suple
mentar no valor de Cr\$ 21.153.300,00 (vinte e um milhões, cento e
cinquenta e três mil e trezentos cruzeiros), para reforço de dota
ções orçamentárias consignadas aos subanexos 1800 e 2800, a saber:

1300	MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	
1801	Gabinete do Ministro	
1801.11270202.001	Assessoramento Superior	
3.1.2.0	Material de Consumo	100.000
		Cr\$ 1,00
1801.11070212.078	Coordenação de Relações Públi cas	
3.1.4.0	Encargos Diversos	40.000
1801.11623462.141	Promoção e Orientação do De senvolvimento Industrial	
3.1.2.0	Material de Consumo	150.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	100.000
1802	Secretaria Geral	
1802.11090402.005	Coordenação do Planejamento	
3.1.2.0	Material de Consumo	100.000
1802.11400453.363	Cooperação com Órgãos Esta duais de Indústria e Comércio	
3.2.7.9	Diversas	1.570.000
1807	Departamento de Serviços Ge rais	
1807.11070211.291	Plano de Transferência para Brasília	
4.1.4.0	Material Permanente	700.000
1807.11070212.122	Manutenção dos Serviços Admi nistrativos	
3.1.2.0	Material de Consumo	435.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	1.439.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	110.000
4.1.4.0	Material Permanente	169.000
1808	Departamento Nacional de Re gistro de Comércio	
1808.11663762.227	Coordenação e Administração do Registro do Comércio e Ati vidades Mercantis	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	200.000
1809	Instituto Nacional de Tecnolo gia	
1809.11100502.148	Promoção e Orientação do De senvolvimento Tecnológico	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	100.000
		Cr\$ 1,00
1810	Instituto Nacional de Pesos e Medidas	
1810.11660253.374	Construção do Laboratório Na cional de Metrologia	
4.1.1.0	Obras Públicas	3.020.000
1810.11663753.067	Implantação do Sistema Nacio nal de Metrologia, Normatiza ção e Qualidade Industrial	
3.1.2.0	Material de Consumo	300.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	461.000
1811	Departamento do Pessoal	
1811.11070212.010	Administração de Pessoal	
3.1.2.0	Material de Consumo	40.000
4.1.4.0	Material Permanente	100.000

1812	Secretaria de Tecnologia Industrial	
1812.11100212.228	Coordenação e Supervisão da Política Tecnológica	
3.1.2.0	Material de Consumo	150.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	370.000
1812.11103463.401	Desenvolvimento da Tecnologia Industrial	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	3.035.000
2800	ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	
2802	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República	
2802.11103463.401	Desenvolvimento da Tecnologia Industrial	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	8.304.300
Total		21.153.300

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento aos subanexos 1800 e 2800, a saber:

1800	MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	
1801	Gabinete do Ministro	
Atividade	1801.11070202.001	
3.1.4.0	Encargos Diversos	40.000
4.1.4.0	Material Permanente	100.000
Atividade	1801.11623462.141	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	250.000
Atividade	1801.11623462.142	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	70.000
4.1.4.0	Material Permanente	30.000
Atividade	1801.11623464.066	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	1.000.000
Projeto	1801.11630453.348	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	920.000
1802	Secretaria Geral	
Atividade	1802.11072172.023	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	450.000
Atividade	1802.11090402.005	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	1.200.000
1807	Departamento de Serviços Gerais	
Projeto	1807.11070253.361	
4.1.1.0	Obras Públicas	370.000
1808	Departamento Nacional de Registro do Comércio	
Projeto	1808.11663763.066	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	200.000
1809	Instituto Nacional de Tecnologia	
Atividade	1809.11102172.023	
		Cr\$ 1,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	100.000
1810	Instituto Nacional de Pesos e Medidas	
Projeto	1810.11663763.067	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	2.802.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	1.039.000
1811	Departamento do Pessoal	
Atividade	1811.11070212.010	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	40.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	100.000

1812	Secretaria de Tecnologia Industrial	
Projeto	1812.11100212.228	
4.1.1.0	Equipamentos e Instalações	1.300.000
4.1.3.0	Outros Serviços de Terceiros	303.000
4.1.4.0	Material Permanente	100.000
Projeto	1812.11103463.401	
4.1.1.0	Equipamentos e Instalações	1.050.000
4.1.3.0	Outros Serviços de Terceiros	30.000
4.1.4.0	Material Permanente	75.000
1813	Secretaria de Administração	
Atividade	1813.110712.013	
3.1.2.0	Material de Consumo	35.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	639.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	60.000
4.1.4.0	Material Permanente	49.000
2800	ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	
2802	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República	
Projeto	2802.11103463.401	
		Cr\$ 1,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	1.820.000
4.1.1.0	Obras Públicas	5.800.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	182.800
4.1.4.0	Material Permanente	501.500
Total		21.153.300

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 165º da Independência e 88ª da República.

ERNESTO GEISEL
 Mário Henrique Simonsen
 Severo Fagundes Gomes
 João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO N.º 75.933 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Abre ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar de Cr\$ 875.188.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º da Lei nº 6.279, de 9 de dezembro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 875.188.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões, cento e oitenta e oito mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no subanexo 15.00, a saber:

Cr\$ 1,00

- 15.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 15.03 - Secretaria Geral - Entidades não previsionadas
- 1503.03442052.81A - Atividades a Cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 3.2.7.2 - Entidades Federais

DOCUMENTO ILEGÍVEL

01 - Pessoal	139.657.200	1519.08440212.848 - Atividades a Cargo da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfanas	
1519.08421882.887 - Departamento de Assuntos Universitários - Entidades Supervisionadas		3.2.7.2 - Entidades Federais	
1519.08421882.887 - Atividades a Cargo da Universidade Federal Rural de Pernambuco		01 - Pessoal	581.500
3.2.7.2 - Entidades Federais		07 - Contribuições de Previdência Social	172.200
01 - Pessoal	16.600	1519.08440212.849 - Atividades a Cargo da Escola Federal de Engenharia de Itajubá	
06 - Salário Família	300	3.2.7.2 - Entidades Federais	
1519.08430212.879 - Atividades a Cargo da Universidade Federal da Paraíba		01 - Pessoal	1.277.600
3.2.7.2 - Entidades Federais		07 - Contribuições de Previdência Social	268.700
06 - Salário Família	1.500	1519.08440212.850 - Atividades a Cargo da Escola Paulista de Medicina	
1519.08431962.865 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Pelotas		3.2.7.2 - Entidades Federais	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público		01 - Pessoal	1.330.000
01 - Pessoal	1.172.200	1519.08440212.851 - Atividades a Cargo da Escola Superior de Agricultura de Lavras	
07 - Contribuições de Previdência Social	377.600	3.2.7.2 - Entidades Federais	
1519.08431962.869 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Viçosa		01 - Pessoal	1.239.300
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público		07 - Contribuições de Previdência Social	371.000
01 - Pessoal	2.127.300	1519.08440212.852 - Atividades a Cargo da Escola Superior de Agricultura de Mossoró	
07 - Contribuições de Previdência Social	396.900	3.2.7.2 - Entidades Federais	
1519.08431962.879 - Atividades a Cargo da Universidade Federal da Paraíba		01 - Pessoal	1.679.200
3.2.7.2 - Entidades Federais		07 - Contribuições de Previdência Social	405.200
01 - Pessoal	357.600	1519.08440212.853 - Atividades a Cargo da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará	
07 - Contribuições de Previdência Social	55.000	3.2.7.2 - Entidades Federais	
1519.08431962.885 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Santa Catarina		01 - Pessoal	1.213.600
3.2.7.2 - Entidades Federais		07 - Contribuições de Previdência Social	187.700
01 - Pessoal	1.017.000	1519.08440212.854 - Atividades a Cargo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro	
07 - Contribuições de Previdência Social	140.700	3.2.7.2 - Entidades Federais	
1519.08431962.886 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Santa Maria		01 - Pessoal	1.987.200
3.2.7.2 - Entidades Federais		07 - Contribuições de Previdência Social	408.900
01 - Pessoal	166.100	1519.08440212.855 - Atividades a Cargo da Faculdade de Odontologia de Diamantina	
07 - Contribuições de Previdência Social	73.800	3.2.7.2 - Entidades Federais	
1519.08431962.888 - Atividades a Cargo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro		01 - Pessoal	567.900
3.2.7.2 - Entidades Federais		07 - Contribuições de Previdência Social	100.600
01 - Pessoal	62.800	1519.08440212.856 - Atividades a Cargo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara	
07 - Contribuições de Previdência Social	31.200	3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
1519.08431972.886 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Santa Maria		01 - Pessoal	9.308.000
3.2.7.2 - Entidades Federais		07 - Contribuições de Previdência Social	2.297.100
01 - Pessoal	49.200	1519.08440212.857 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade do Amazonas	
07 - Contribuições de Previdência Social	21.400	3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
1519.08431992.868 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Sergipe		01 - Pessoal	7.534.100
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público		07 - Contribuições de Previdência Social	1.172.900
01 - Pessoal	86.700	1519.08440212.858 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade de Brasília	
07 - Contribuições de Previdência Social	24.400	3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
1519.08431992.885 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Santa Catarina		01 - Pessoal	1.546.900
3.2.7.2 - Entidades Federais		07 - Contribuições de Previdência Social	2.030.100
01 - Pessoal	20.900		
07 - Contribuições de Previdência Social	44.100		

1519.08440212.859 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade do Maranhão		07 - Contribuições de Previdência Social	224.800
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	15.564.800	1519.03440212.869 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Viçosa	
01 - Pessoal		3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	10.052.100
07 - Contribuições de Previdência Social	2.627.600	01 - Pessoal	
1519.08440212.860 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade do Rio Grande - RS		07 - Contribuições de Previdência Social	2.692.800
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	2.555.100	1519.08440212.870 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Alagoas	
01 - Pessoal		3.2.7.2 - Entidades Federais	882.400
07 - Contribuições de Previdência Social	724.200	01 - Pessoal	
1519.08440212.861 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade de Uberlândia		07 - Contribuições de Previdência Social	527.200
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	1.028.400	1519.08440212.871 - Atividades a Cargo da Universidade Federal da Bahia	
01 - Pessoal		3.2.7.2 - Entidades Federais	4.257.700
07 - Contribuições de Previdência Social	187.200	01 - Pessoal	
1519.08440212.862 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal do Acre		07 - Contribuições de Previdência Social	1.900.900
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	1.940.600	1519.08440212.872 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Ceará	
01 - Pessoal		3.2.7.2 - Entidades Federais	1.202.600
07 - Contribuições de Previdência Social	395.900	01 - Pessoal	
1519.08440212.863 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso		07 - Contribuições de Previdência Social	400.000
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	10.968.500	1519.08440212.873 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Espírito Santo	
01 - Pessoal		3.2.7.2 - Entidades Federais	3.160.500
07 - Contribuições de Previdência Social	2.476.900	01 - Pessoal	
1519.08440212.864 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto		07 - Contribuições de Previdência Social	1.056.000
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	822.000	1519.08440212.874 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Goiás	
01 - Pessoal		3.2.7.2 - Entidades Federais	9.119.100
07 - Contribuições de Previdência Social	428.600	01 - Pessoal	
1519.08440212.865 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Pelotas		07 - Contribuições de Previdência Social	1.413.900
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	280.000	1519.08440212.875 - Atividades a Cargo da Universidade Federal Fluminense	
01 - Pessoal		3.2.7.2 - Entidades Federais	21.741.800
07 - Contribuições de Previdência Social	557.100	01 - Pessoal	
1519.08440212.866 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal do Piauí		06 - Salário Família	149.800
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	2.509.900	07 - Contribuições de Previdência Social	1.669.000
01 - Pessoal		1519.08440212.876 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Juiz de Fora	
07 - Contribuições de Previdência Social	731.500	3.2.7.2 - Entidades Federais	837.200
1519.08440212.867 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de São Carlos		01 - Pessoal	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	2.683.600	06 - Salário Família	68.300
01 - Pessoal		1519.08440212.877 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Minas Gerais	
07 - Contribuições de Previdência Social	476.800	3.2.7.2 - Entidades Federais	9.078.900
1519.08440212.868 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Sergipe		01 - Pessoal	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	1.536.000	07 - Contribuições de Previdência Social	1.000.000
01 - Pessoal		1519.08440212.878 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Pará	
		3.2.7.2 - Entidades Federais	5.193.500
		01 - Pessoal	
		07 - Contribuições de Previdência Social	904.700
		1519.08440212.879 - Atividades a Cargo da Universidade Federal da Paraíba	
		3.2.7.2 - Entidades Federais	13.956.800
		01 - Pessoal	
		07 - Contribuições de Previdência Social	1.689.500
		1519.08440212.880 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Paraná	

3.2.7.2 - Entidades Federais		01 - Pessoal	1.714.000
01 - Pessoal	9.435.200	07 - Contribuições de Previdência Social	167.500
07 - Contribuições de Previdência Social	1.904.600	1519.08442052.849 - Atividades a Cargo da Escola Federal de Engenharia de Itajubá	
1519.08442012.881 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Pernambuco		3.2.7.2 - Entidades Federais	
3.2.7.2 - Entidades Federais		01 - Pessoal	1.356.100
01 - Pessoal	14.044.900	07 - Contribuições de Previdência Social	288.700
07 - Contribuições de Previdência Social	1.952.500	1519.08442052.850 - Atividades a Cargo da Escola Paulista de Medicina	
1519.08442012.882 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte		3.2.7.2 - Entidades Federais	
3.2.7.2 - Entidades Federais		01 - Pessoal	1.897.800
01 - Pessoal	1.740.900	1519.08442052.851 - Atividades a Cargo da Escola Superior de Agricultura de Lavras	
07 - Contribuições de Previdência Social	450.600	3.2.7.2 - Entidades Federais	
1519.08442012.883 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul		01 - Pessoal	2.116.600
3.2.7.2 - Entidades Federais		07 - Contribuições de Previdência Social	428.800
01 - Pessoal	13.929.800	1519.08442052.852 - Atividades a Cargo da Escola Superior de Agricultura de Mossoró	
07 - Contribuições de Previdência Social	450.600	3.2.7.2 - Entidades Federais	
1519.08442012.884 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Rio de Janeiro		01 - Pessoal	333.700
3.2.7.2 - Entidades Federais		07 - Contribuições de Previdência Social	299.900
01 - Pessoal	4.931.800	1519.08442052.853 - Atividades a Cargo da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará	
07 - Contribuições de Previdência Social	2.460.100	3.2.7.2 - Entidades Federais	
1519.08442012.885 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Santa Catarina		01 - Pessoal	562.500
3.2.7.2 - Entidades Federais		07 - Contribuições de Previdência Social	1.500
01 - Pessoal	2.460.100	1519.08442052.854 - Atividades a Cargo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro	
07 - Contribuições de Previdência Social	1.220.700	3.2.7.2 - Entidades Federais	
1519.08442012.886 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Santa Maria		01 - Pessoal	1.150.900
3.2.7.2 - Entidades Federais		07 - Contribuições de Previdência Social	73.900
01 - Pessoal	1.935.700	1519.08442052.855 - Atividades a Cargo da Faculdade de Odontologia de Diamantina	
07 - Contribuições de Previdência Social	394.700	3.2.7.2 - Entidades Federais	
1519.08442012.887 - Atividades a Cargo da Universidade Federal Rural de Pernambuco		01 - Pessoal	504.500
3.2.7.2 - Entidades Federais		07 - Contribuições de Previdência Social	112.300
01 - Pessoal	608.900	1519.08442052.856 - Atividades a Cargo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara	
07 - Contribuições de Previdência Social	140.800	3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
1519.08442012.888 - Atividades a Cargo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro		01 - Pessoal	2.538.900
3.2.7.2 - Entidades Federais		07 - Contribuições de Previdência Social	968.600
01 - Pessoal	6.128.100	1519.08442052.857 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade do Amazonas	
07 - Contribuições de Previdência Social	596.400	3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
1519.08442052.887 - Atividades a Cargo da Universidade Federal Rural de Pernambuco		01 - Pessoal	7.907.800
3.2.7.2 - Entidades Federais		07 - Contribuições de Previdência Social	2.170.200
01 - Pessoal	228.100	1519.08442052.858 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade de Brasília	
07 - Contribuições de Previdência Social	70.100	3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
1519.08442051.860 - Projetos a Cargo da Fundação Universidade do Rio Grande - RS		01 - Pessoal	11.362.000
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público		07 - Contribuições de Previdência Social	1.195.700
01 - Pessoal	253.800	1519.08442052.859 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade do Maranhão	
07 - Contribuições de Previdência Social	70.100	3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
1519.08442051.873 - Projetos a Cargo da Universidade Federal do Espírito Santo		01 - Pessoal	14.664.600
3.2.7.2 - Entidades Federais			
07 - Contribuições de Previdência Social	14.000		
1519.08442052.848 - Atividades a Cargo da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas			
3.2.7.2 - Entidades Federais			

07 - Contribuições de Previdência Social	1.761.600
1519.08442052.860 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade do Rio Grande - RS	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
01 - Pessoal	3.472.300
07 - Contribuições de Previdência Social	1.207.400
1519.08442052.861 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade de Uberlândia	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
01 - Pessoal	8.657.100
07 - Contribuições de Previdência Social	2.551.300
1519.08442052.862 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal do Acre	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
01 - Pessoal	821.500
07 - Contribuições de Previdência Social	253.700
1519.08442052.863 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
01 - Pessoal	7.597.900
07 - Contribuições de Previdência Social	2.175.200
1519.08442052.864 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
01 - Pessoal	1.094.000
07 - Contribuições de Previdência Social	472.000
1519.08442052.865 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Pelotas	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
01 - Pessoal	7.217.300
07 - Contribuições de Previdência Social	2.000.000
1519.08442052.866 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal do Piauí	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
01 - Pessoal	3.837.900
07 - Contribuições de Previdência Social	1.132.200
1519.08442052.867 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de São Carlos	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
01 - Pessoal	3.872.400
07 - Contribuições de Previdência Social	413.700
1519.08442052.868 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Sergipe	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
01 - Pessoal	5.665.300
07 - Contribuições de Previdência Social	1.706.300
1519.08442052.869 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Viçosa	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	

01 - Pessoal	4.540.700
07 - Contribuições de Previdência Social	42.900
1519.08442052.870 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Alagoas	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	6.098.300
07 - Contribuições de Previdência Social	43.200
1519.08442052.871 - Atividades a Cargo da Universidade Federal da Bahia	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	36.290.500
06 - Salário Família	57.800
07 - Contribuições de Previdência Social	4.818.500
1519.08442052.873 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Espírito Santo	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	13.968.800
07 - Contribuições de Previdência Social	93.000
1519.08442052.874 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Goiás	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	13.661.400
07 - Contribuições de Previdência Social	2.505.800
1519.08442052.876 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Juiz de Fora	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	6.215.200
07 - Contribuições de Previdência Social	1.023.200
1519.08442052.877 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Minas Gerais	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	30.079.700
06 - Salário Família	654.000
07 - Contribuições de Previdência Social	6.022.600
1519.08442052.878 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Paraná	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	19.795.300
06 - Salário Família	15.400
07 - Contribuições de Previdência Social	6.223.200
1519.08442052.879 - Atividades a Cargo da Universidade Federal da Paraíba	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	26.864.800
07 - Contribuições de Previdência Social	6.249.300
1519.08442052.880 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Paraná	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	19.736.100
07 - Contribuições de Previdência Social	2.427.300
1519.08442052.881 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Pernambuco	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	24.170.500
07 - Contribuições de Previdência Social	2.126.300
1519.08442052.882 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	21.049.200

07 - Contribuições de Previdência Social	2.325.900	1519.08442062.883 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	
1519.08442052.883 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul		3.2.7.2 - Entidades Federais	
3.2.7.2 - Entidades Federais		01 - Pessoal	1.490.100
01 - Pessoal	31.309.200	07 - Contribuições de Previdência Social	263.700
07 - Contribuições de Previdência Social	5.058.200	1519.08442062.885 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Santa Catarina	
1519.08442052.884 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Rio de Janeiro		3.2.7.2 - Entidades Federais	
3.2.7.2 - Entidades Federais		01 - Pessoal	2.098.700
01 - Pessoal	12.588.700	07 - Contribuições de Previdência Social	776.000
1519.08442052.885 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Santa Catarina		1519.08442072.871 - Atividades a Cargo da Universidade Federal da Bahia	
3.2.7.2 - Entidades Federais		3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	2.243.100	07 - Contribuições de Previdência Social	32.300
06 - Salário Família	2.300	1519.08442072.879 - Atividades a Cargo da Universidade Federal da Paraíba	
07 - Contribuições de Previdência Social	980.400	3.2.7.2 - Entidades Federais	
1519.08442052.886 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Santa Maria		01 - Pessoal	1.105.100
3.2.7.2 - Entidades Federais		07 - Contribuições de Previdência Social	137.000
01 - Pessoal	16.444.600	1519.08442072.887 - Atividades a Cargo da Universidade do Federal Rural de Pernambuco	
07 - Contribuições de Previdência Social	1.289.000	3.2.7.2 - Entidades Federais	
1519.08442052.887 - Atividades a Cargo da Universidade Federal Rural de Pernambuco		06 - Salário Família	1.300
3.2.7.2 - Entidades Federais		1519.08442091.882 - Projetos a Cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	
01 - Pessoal	1.056.100	3.2.7.2 - Entidades Federais	
07 - Contribuições de Previdência Social	275.700	01 - Pessoal	51.200
1519.08442052.888 - Atividades a Cargo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro		07 - Contribuições de Previdência Social	16.400
3.2.7.2 - Entidades Federais		1519.08442092.858 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade de Brasília	
VI - Pessoa	3.416.600	3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
07 - Contribuições de Previdência Social	331.200	01 - Pessoal	100.300
1519.08442062.851 - Atividades a Cargo da Escola Superior de Agricultura de Lavras		1519.08442092.863 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	
3.2.7.2 - Entidades Federais		3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
01 - Pessoal	455.300	01 - Pessoal	93.400
07 - Contribuições de Previdência Social	89.900	07 - Contribuições de Previdência Social	23.100
1519.08442062.858 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade de Brasília		1519.08442092.866 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal do Piauí	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público		3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
01 - Pessoal	2.821.700	07 - Contribuições de Previdência Social	4.700
07 - Contribuições de Previdência Social	296.700	1519.08442232.868 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Sergipe	
1519.08442062.860 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade do Rio Grande - RS		3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público		01 - Pessoal	188.200
01 - Pessoal	59.800	07 - Contribuições de Previdência Social	25.600
07 - Contribuições de Previdência Social	16.200	1519.08442232.887 - Atividades a Cargo da Universidade Federal Rural de Pernambuco	
1519.08442062.869 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Viçosa		3.2.7.2 - Entidades Federais	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público		01 - Pessoal	126.700
01 - Pessoal	6.087.500	07 - Contribuições de Previdência Social	78.500
07 - Contribuições de Previdência Social	957.700	1519.08442272.858 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade de Brasília	
1519.08442062.871 - Atividades a Cargo da Universidade Federal da Bahia		3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
3.2.7.2 - Entidades Federais		01 - Pessoal	151.100
01 - Pessoal	1.584.200		
07 - Contribuições de Previdência Social	500.300		

1519.08444272.067 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Rio de Janeiro			
3.2.7.2 - Entidades Federais	420.000		
01 - Pessoal			
07 - Contribuições de Previdência Social	28.500		
1519.08444282.061 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Rio de Janeiro			
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	3.511.400		
01 - Pessoal			
07 - Contribuições de Previdência Social	790.200		
1519.08444282.071 - Atividades a Cargo da Universidade Federal da Bahia			
3.2.7.2 - Entidades Federais			
07 - Contribuições de Previdência Social	160.900		
1519.08444282.075 - Atividades a Cargo da Universidade Federal Fluminense			
3.2.7.2 - Entidades Federais	1.957.600		
01 - Pessoal			
1519.08444282.079 - Atividades a Cargo da Universidade Federal da Paraíba			
3.2.7.2 - Entidades Federais			
07 - Contribuições de Previdência Social	6.300		
1519.08444282.086 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Santa Maria			
3.2.7.2 - Entidades Federais	775.800		
01 - Pessoal			
07 - Contribuições de Previdência Social	211.200		
1519.08444282.089 - Atividades a Cargo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre			
3.2.2.1 - Subvenções Econômicas - Empresas Federais	5.319.100		
01 - Pessoal			
1519.15824952.850 - Atividades a Cargo da Escola Paulista de Medicina			
3.2.7.2 - Entidades Federais	392.400		
04 - Inativos			
1519.15824952.856 - Atividades a Cargo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara			
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	287.700		
04 - Inativo			
1519.15824952.859 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade do Maranhão			
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	150.000		
04 - Inativo			
1519.15824952.864 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto			
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	525.700		
04 - Inativos			
06 - Salário Família	9.000		
1519.15824952.865 - Atividades a Cargo da Fundação Universidade Federal de Pelotas			
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	240.900		
04 - Inativos			
1519.15824952.870 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Alagoas			
3.2.7.2 - Entidades Federais	470.200		
04 - Inativos			
06 - Salário Família	10.300		
1519.15824952.871 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Piauí			
3.2.7.2 - Entidades Federais			
04 - Inativos		1.394.400	
06 - Salário Família		1.200	
1519.15824952.872 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Ceará			
3.2.7.2 - Entidades Federais			
04 - Inativos		589.500	
06 - Salário Família		2.300	
1519.15824952.874 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Ceará			
3.2.7.2 - Entidades Federais			
04 - Inativos		307.400	
06 - Salário Família		17.500	
1519.15824952.876 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Rio de Janeiro			
3.2.7.2 - Entidades Federais			
04 - Inativos		256.300	
06 - Salário Família		6.000	
1519.15824952.877 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Minas Gerais			
3.2.7.2 - Entidades Federais			
04 - Inativos		1.440.000	
06 - Salário Família		99.500	
1519.15824952.879 - Atividades a Cargo da Universidade Federal da Paraíba			
3.2.7.2 - Entidades Federais			
04 - Inativos		551.200	
1519.15824952.880 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Paraná			
3.2.7.2 - Entidades Federais			
04 - Inativos		321.700	
1519.15824952.881 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Pernambuco			
3.2.7.2 - Entidades Federais			
04 - Inativos		1.623.800	
05 - Pensionistas		4.100	
1519.15824952.882 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul			
3.2.7.2 - Entidades Federais			
04 - Inativos		238.800	
06 - Salário Família		5.600	
1519.15824952.883 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul			
3.2.7.2 - Entidades Federais			
04 - Inativos		1.208.400	
1519.15824952.884 - Atividades a Cargo da Universidade Federal do Rio de Janeiro			
3.2.7.2 - Entidades Federais			
04 - Inativos		4.237.900	
1519.15824952.885 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Santa Catarina			
3.2.7.2 - Entidades Federais			
04 - Inativos		150.900	
1519.15824952.886 - Atividades a Cargo da Universidade Federal de Santa Maria			
3.2.7.2 - Entidades Federais			
04 - Inativos		136.700	
06 - Salário Família		2.600	
1519.15824952.887 - Atividades a Cargo da Universidade Federal Rural de Pernambuco			
3.2.7.2 - Entidades Federais			
04 - Inativos		495.500	
06 - Salário Família		3.500	
1519.15824952.888 - Atividades a Cargo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro			
3.2.7.2 - Entidades Federais			

04 - Inativos	R\$ 631.100
06 - Salário Família	600
T O T A L	875.188.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 39.00, a saber:

39.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
3900.99999999.999 - Reserva de Contingência	
3-2.6.0 - Reserva de Contingência	R\$ 875.188.000
T O T A L	875.188.000

Art. 3º - O presente crédito no Anexo III, da Lei Orçamentária em curso obedecerá a seguinte programação:

R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

45.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
Entidades Supervisionadas	
45.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	
4502.08442052.573 - Regime de Tempo Integral no Magistério Superior	139.657.200
45.32 - Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	
4532.08440212.018 - Administração do Ensino	803.700
4532.08442052.031 - Manutenção do Ensino	1.881.500
45.33 - Escola Federal de Engenharia de Itajubá	
4533.08440212.018 - Administração do Ensino	1.486.300
4533.08442052.031 - Manutenção do Ensino	1.644.800
45.34 - Escola Paulista de Medicina	
4534.08440212.018 - Administração do Ensino	2.530.000
4534.08442052.031 - Manutenção do Ensino	1.897.800
4534.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	392.400
45.35 - Escola Superior de Agricultura de Lavras	
4535.08440212.018 - Administração do Ensino	1.510.300
4535.08442052.031 - Manutenção do Ensino	2.545.400
4535.08442062.031 - Manutenção do Ensino	545.200
45.36 - Escola Superior de Agricultura de Mossoró	
4536.08440212.018 - Administração do Ensino	2.084.400
4536.08442052.031 - Manutenção do Ensino	633.600
45.37 - Faculdade de Ciências Agrárias do Pará	
4537.08440212.018 - Administração do Ensino	1.401.300
4537.08442052.031 - Manutenção do Ensino	564.000
45.38 - Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro	
4538.08440212.018 - Administração do Ensino	2.396.100
4538.08442052.031 - Manutenção do Ensino	1.224.800
45.39 - Faculdade de Odontologia de Diamantina	
4539.08440212.018 - Administração do Ensino	667.900
4539.08442052.031 - Manutenção do Ensino	616.600
45.40 - Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara	
4540.08440212.018 - Administração do Ensino	11.515.100
4540.08442052.031 - Manutenção do Ensino	3.507.500
4540.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	287.700

45.41 - Fundação Universidade do Amazonas	
4541.08440212.018 - Administração do Ensino	8.707.000
4541.08442052.031 - Manutenção do Ensino	10.078.000
45.42 - Fundação Universidade de Brasília	
4542.08440212.018 - Administração do Ensino	7.897.000
4542.08442052.031 - Manutenção do Ensino	12.557.700
4542.08442062.031 - Manutenção do Ensino	3.118.400
4542.08442092.031 - Manutenção do Ensino	100.300
4542.0844272.275 - Manutenção de Restaurantes para Educandos	155.100
45.43 - Fundação Universidade do Maranhão	
4543.08440212.018 - Administração do Ensino	18.192.400
4543.08442052.031 - Manutenção do Ensino	16.426.200
4543.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	150.000
45.44 - Fundação Universidade do Rio Grande - RS	
4544.08440212.018 - Administração do Ensino	3.279.300
4544.08442053.219 - Implantação do Curso de Enfermagem	323.900
4544.08442052.031 - Manutenção do Ensino	4.679.700
4544.08442062.031 - Manutenção do Ensino	76.000
45.45 - Fundação Universidade de Uberlândia	
4545.08440212.269 - Administração do Ensino da Faculdade Federal de Engenharia	1.215.600
4545.08442052.365 - Manutenção do Ensino da Faculdade Federal de Engenharia	8.491.500
4545.08442054.026 - Manutenção do Ensino da Faculdade de Medicina	2.716.900
4545.0844282.271 - Manutenção de Serviços Hospitalares	2.309.700
45.46 - Fundação Universidade Federal do Acre	
4546.08440212.018 - Administração do Ensino	2.336.500
4546.08442052.031 - Manutenção do Ensino	1.075.200
45.47 - Fundação Universidade Federal do Mato Grosso	
4547.08440212.018 - Administração do Ensino	13.445.400
4547.08442052.031 - Manutenção do Ensino	9.773.100
4547.08442092.031 - Manutenção do Ensino	116.500
45.48 - Fundação Universidade Federal do Ouro Preto	
4548.08440212.018 - Administração do Ensino	1.250.600
4548.08442052.031 - Manutenção do Ensino	1.566.000
4548.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	535.700
45.49 - Fundação Universidade Federal de Pelotas	
4549.08431962.031 - Manutenção do Ensino	1.549.800
4549.08440212.018 - Administração do Ensino	837.100
4549.08442052.031 - Manutenção do Ensino	9.217.300
4549.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	240.900
45.50 - Fundação Universidade Federal de Piauí	
4550.08440212.018 - Administração do Ensino	3.241.400
4550.08442052.031 - Manutenção do Ensino	4.970.100
4550.08442094.027 - Manutenção do Curso de Tecnologia	4.700
45.51 - Fundação Universidade Federal de São Carlos	
4551.08440212.018 - Administração do Ensino	3.160.400
4551.08442052.031 - Manutenção do Ensino	4.286.100
45.52 - Fundação Universidade Federal de Sergipe	
4552.08431992.284 - Administração e Manutenção dos Colegios de Aplicação	111.100

4552.08440212.018 - Administração do Ensino	1.760.800	4564.08440212.018 - Administração do Ensino	11.339.800
4552.08442052.031 - Manutenção do Ensino	7.371.600	4564.08442052.031 - Manutenção do Ensino	16.163.400
4552.08442232.277 - Ensino e Prática Desportiva	213.800	4564.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	321.700
45.53 - Fundação Universidade Federal de Viçosa		45.65 - Universidade Federal de Pernambuco	
4553.08431962.525 - Manutenção do Ensino Técnico Agropecuário	2.524.700	4565.08440212.018 - Administração do Ensino	15.397.400
4553.08440212.018 - Administração do Ensino	12.744.900	4565.08442052.031 - Manutenção do Ensino	26.296.600
4553.08442052.031 - Manutenção do Ensino	5.183.600	4565.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	1.627.900
4553.08442062.031 - Manutenção do Ensino	7.045.200	45.66 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte	
45.54 - Universidade Federal de Alagoas		4566.08440212.018 - Administração do Ensino	1.740.900
4554.08440212.018 - Administração do Ensino	1.409.600	4566.08442052.031 - Manutenção do Ensino	23.369.100
4554.08442052.031 - Manutenção do Ensino	6.141.500	4566.08442093.286 - Implantação do Curso de Formação de Tecnólogos	67.600
4554.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	478.500	4566.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	244.400
45.55 - Universidade Federal da Bahia		45.67 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul	
4555.08440212.018 - Administração do Ensino	6.158.600	4567.08440212.018 - Administração do Ensino	14.380.400
4555.08442052.031 - Manutenção do Ensino	41.166.800	4567.08442052.031 - Manutenção do Ensino	36.367.400
4555.08442062.031 - Manutenção do Ensino	3.084.500	4567.08442062.031 - Manutenção do Ensino	1.753.800
4555.08442072.276 - Integração das Universidades nas Comunidades	32.300	4567.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	1.208.400
4555.08444282.271 - Manutenção de Serviços Hospitalares	160.900	45.68 - Universidade Federal do Rio de Janeiro	
4555.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	1.398.200	4568.08440212.018 - Administração do Ensino	4.931.800
45.56 - Universidade Federal do Ceará		4568.08442052.031 - Manutenção do Ensino	12.588.700
4556.08440212.018 - Administração do Ensino	1.602.600	4568.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	4.237.900
4556.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	541.700	45.69 - Universidade Federal de Santa Catarina	
45.57 - Universidade Federal do Espírito Santo		4569.08431962.287 - Administração e Manutenção de Colégios Agrícolas	1.157.700
4557.08440212.018 - Administração do Ensino	4.216.500	4569.08431992.284 - Administração e Manutenção de Colégios de Aplicação	65.000
4557.08442053.219 - Implantação do Curso de Enfermagem	14.000	4569.08440212.018 - Administração do Ensino	3.680.800
4557.08442052.031 - Manutenção do Ensino	17.771.800	4569.08442052.031 - Manutenção do Ensino	3.225.800
45.58 - Universidade Federal de Goiás		4569.08442062.031 - Manutenção do Ensino	2.874.700
4558.08440212.018 - Administração do Ensino	10.533.000	4569.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	150.900
4558.08442052.031 - Manutenção do Ensino	16.167.200	45.70 - Universidade Federal de Santa Maria	
4558.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	324.900	4570.08431962.031 - Manutenção do Ensino	239.900
45.59 - Universidade Federal Fluminense		4570.08431972.031 - Manutenção do Ensino	90.600
4559.08440212.018 - Administração do Ensino	23.560.600	4570.08440212.018 - Administração do Ensino	2.330.400
4559.08442822.271 - Manutenção de Serviços Hospitalares	1.957.600	4570.08442052.031 - Manutenção do Ensino	17.733.600
45.60 - Universidade Federal de Juiz de Fora		4570.08444282.271 - Manutenção de Serviços Hospitalares	987.000
4560.08440212.018 - Administração do Ensino	905.500	4570.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	139.300
4560.08442052.031 - Manutenção do Ensino	7.238.400	45.71 - Universidade Federal Rural de Pernambuco	
4560.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	262.300	4571.08421882.031 - Manutenção do Ensino	16.900
45.61 - Universidade Federal de Minas Gerais		4571.08440212.018 - Administração do Ensino	829.700
4561.08440212.018 - Administração do Ensino	10.078.900	4571.08440502.268 - Desenvolvimento de Pesquisas	228.100
4561.08442052.031 - Manutenção do Ensino	36.756.300	4571.08442052.031 - Manutenção do Ensino	1.331.800
4561.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	1.539.500	4571.08442072.276 - Integração das Universidades nas Comunidades	1.300
45.62 - Universidade Federal do Pará		4571.08442232.277 - Ensino e Prática Desportiva	155.200
4562.08440212.018 - Administração do Ensino	6.098.200	4571.08444272.275 - Manutenção de Restaurantes para Educandos	457.900
4562.08442052.031 - Manutenção do Ensino	26.033.900	4571.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	499.000
45.63 - Universidade Federal da Paraíba		45.72 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	
4563.08430212.018 - Administração do Ensino	1.500	4572.08431962.285 - Administração e Manutenção de Colégios Técnicos	94.000
4563.08431962.031 - Manutenção do Ensino	412.600	4572.08440212.018 - Administração do Ensino	6.724.500
4563.08440212.018 - Administração do Ensino	15.646.300		
4563.08442052.031 - Manutenção do Ensino	33.114.100		
4563.08442072.232 - Desenvolvimento Comunitário	1.242.100		
4563.08444282.271 - Manutenção de Serviços Hospitalares	6.300		
4563.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	551.200		
45.64 - Universidade Federal do Paraná			

4572.08442052.031 - Manutenção do Ensino	3.746.800
4572.15824952.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas	631.700
45.74 - Hospital das Clínicas da Porto Alegre	
4574.08444282.271 - Manutenção dos Serviços Hospitalares	5.319.100

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
Ney Braga
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 78.836 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1976

Promulga o Acordo de Intercâmbio Cultural Brasil-Peru
(Publicado no Diário Oficial de 26 de novembro de 1976)

Retificação

Na página nº 15.493, na 2ª coluna, no Acordo,

Onde se lê:

... e o Governo da República Federativa do Peru, ...

Lê-se:

... e o Governo da República do Peru, ...

A seguir, na 3ª coluna, na mesma página, no artigo II,

Onde se lê:

... intensificando o intercâmbio de professores e número de bolsas de estudo em especialização, aperfeiçoamento e extensão, assim como pelas atividades de pesquisa científica.

Lê-se:

... intensificando o intercâmbio de professores e profissionais por meio de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, assim como pelas atividades de pesquisa científica.

A seguir, no artigo VII, na mesma página, 4ª coluna,

Onde se lê:

... de cinefotografia e do folclore.

Lê-se:

... de cinefotografia e do folclore.

DECRETO Nº 78.868 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$ 140.123.400,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no Diário Oficial de 1 de dezembro de 1976)

Retificação

Na página nº 15.690, na 2ª coluna, no artigo 2º,

Onde se lê:

02 — Despesas Variáveis	Cr\$ 1.00
3.2.3.3 — Salário-Família	137.800
3.1.1.1 — Pessoal Civil	800
01 — Vencimentos e Vantagens Fixas	5.700
Lê-se:	
02 — Despesas Variáveis	137.800
3.2.3.3 — Salário-Família	8.800
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01 — Vencimentos e Vantagens Fixas	145.700

DECRETO Nº 78.837 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza a Universidade Federal de Minas Gerais a hipotecar bens imóveis de sua propriedade e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 26 de novembro de 1976)

Na página nº 15.465, na 2ª coluna, no artigo 1º, item XII,

Onde se lê:

... Dr. Geraldo Correia Machado e Damilão Miranda; ...

Lê-se:

... Dr. Geraldo Correia Machado e Damilão Miranda; ...

A seguir, na 3ª coluna, no mesmo item,

Onde se lê:

... a (quarenta e oito metros quadrados) de área; ...

Lê-se:

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

... e com casa de 1 pavimento, com 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área;

A seguir, na página nº 15.691, 1ª coluna, no mesmo artigo, Onde se lê:

3.1.1.1 — Pessoal Civil

01 — Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 404.900

Lê-se:

3.1.1.1 — Pessoal Civil

01 — Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 2.404.600

DECRETO Nº 78.873 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1976

Abre ao Ministério das Minas e Energia e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão do Ministério das Minas e Energia o crédito suplementar de Cr\$ 102.789.800,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no Diário Oficial de 1º de dezembro de 1976)

Retificação

Na página nº 15.699, na 2ª coluna, no artigo 1º,

Onde se lê:

3.1.1.1 — Pessoal Civil

02 — Despesas Variáveis Cr\$ 1,00 (ilegível)

Lê-se:

3.1.1.1 — Pessoal Civil

02 — Despesas Variáveis Cr\$ 70.000

DECRETO Nº 78.881 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem em favor de a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, imóveis constituídos de terras e benfeitorias, situados no Município de Cuiabá, no Estado do Rio Grande do Sul.

(Publicado no Diário Oficial de 2 de dezembro de 1976)

Retificação

Na página nº 15.769, na 4ª coluna, no artigo 1º, Parágrafo Único,

Onde se lê:

... com propriedade de quem de direito, (ilegível) da UTM ...

Lê-se:

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

... com propriedade de quem de direito, até encontrar novamente a Coordenada UTM ...

Coordenadas UTM N=7.436.509,34 até o Ponto D-10A de Coordenadas UTM N=7.436.381,23 em linha reta na direção 61º52'00" SW até o Ponto D-11A de Coordenadas UTM N=7.436.216,70 e E=413.713,91.

A seguir, na 4ª coluna,

Onde se lê:

86º59'0" NE ...

Lê-se:

86º59'00" NE ...

DECRETO Nº 78.900 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede reconhecimento aos cursos de Psicologia, Licenciatura e Bacharelado, e de Formação de Psicólogo, do Instituto de Psicologia e Comunicação Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

(Publicado no Diário Oficial de 7 de dezembro de 1976)

Retificação

Na página nº 15.976, 2ª coluna, no item,

Onde se lê:

Concede reconhecimento aos cursos

Lê-se:

Concede reconhecimento aos cursos

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 12, 13 e 14, item III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.689, de 27 de agosto de 1973, resolve

Nomear

o Coronel da Arma de Infantaria Darly Alfredo Mattel, para integrar o Curso Percurso da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República.

ERNESTO GEISEL

Mocyr Barcellos Potyguara

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da República, quando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e artigo 738 do Código de Processo Penal, e tendo em vista os pareceres dos Conselhos Penitenciários Constantes dos processos nºs 18.766 de 1966, 54.846, de 1970, 33.774, de 1973, 58.114, de 1973, 16.797, de 1974, 23.298, de 1976, 23.781, de 1976, 23.797, de 1976, e 24.179, de 1976, do Ministério da Justiça, resolve

REDUZIR:

para 17 anos, mantida a medida de segurança imposta, a pena de 21 anos e 6 meses de reclusão a que foi condenado Wanderley José Bozzo, RG. 313.118, pelos Juízes das 1ª, 5ª, 9ª, 11ª, 15ª, 16ª, 24ª, 20ª, 17ª, 4ª, 3ª (penas unificadas) e das 21ª, 10ª, e 24ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por infração dos artigos 155 e seus parágrafos e 298 do Código Penal;

para 22 anos, mantida a medida de segurança imposta, a pena de 27 anos, 4 meses e 1 dia de reclusão a que foi condenado Wilson Francisco Rosa, RG. 1.991.743, pelos Juízes das 14ª, 23ª e 5ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo e das Comarcas de Araras, no mesmo Estado, e Uberaba, no Estado de Minas Gerais, por infração do artigo 155 e seus parágrafos do Código Penal;

para 14 anos, a pena de 18 anos de reclusão, reduzida para 16 anos pelo Decreto de 9 de agosto de 1974, a que foi condenado José Carlos Magalhães, RG. 239.490, pelo Tribunal do Juri da Comarca de Jundiá no Estado de São Paulo, por infração do artigo 121, § 2º, do Código Penal;

para 27 anos e 4 meses, mantida a medida de segurança imposta, a pena de 29 anos, 10 meses e 1 dia de reclusão a que foi condenado Edson Duarte de Melo ou Jorge Barbosa da Silva, RG. 124.830, pelos Juízes das 16ª, 2ª, 13ª, 6ª, 12ª, 5ª, 4ª, 21ª, e 23ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por infração do artigo 155 e seus parágrafos do Código Penal;

para 20 anos, a pena de 23 anos e 4 meses de reclusão a que foi condenado Alcides Lopes, RG. 370.394, pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, e pelo Tribunal do Juri da Comarca de Piracicaba, no mesmo Estado, por infração dos artigos 157, § 2º, 129, 121 combinado com o artigo 12, II, 121, § 2º e 329, § 1º, do Código Penal;

para 3 anos e 6 meses, a pena de 5 anos e 4 meses de reclusão a que foi condenado Paulo Roberto Camargo, RG. 7.051.074, pelo Juízo da 13ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por infração do artigo 157, § 2º, do Código Penal;

para 5 anos, a pena de 5 anos, 11 meses e 5 dias de reclusão a que foi condenado Sebastião Belarmino Fernandes, filho de Thomaz Belarmino Fernandes e de Maria Gerônima Fernandes, pelo Juízo da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, por infração do artigo 155, § 4º, do Código Penal;

para 12 anos, a pena de 18 anos de reclusão a que foi condenado Hermínio Ferreira Dias, Prontuário 33.016 pelo Tribunal do Juri da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por infração do artigo 121, § 2º do Código Penal;

para 13 anos, mantida a medida de segurança imposta, a pena de 15 anos e 2 meses de reclusão a que foi condenado Pedro Vieira da Silva, RG. 1.270.146, pelo Tribunal do Juri da Comarca de Presidente Wenceslau, ES-

tado de São Paulo, por infração do artigo 121 do Código Penal. Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL Armando Falcão

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da República, de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973 e nº 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, resolve

DESIGNAR

a seguinte Delegação para representar o Brasil na reunião de peritos latino-americanos em transporte multimodal, convocada pela SELA (Sistema Econômico Latino-Americano) em cooperação com o Governo argentino, para o período de 13 a 17 de dezembro de 1976, em Buenos Aires:

Chefe

Conselheiro Hélcio Tavares Pires, Chefe da Divisão de Transportes e Comunicações do Ministério das Relações Exteriores;

Delegado

Honi Starvo, da PORTOBRÁS S. A. Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da República, de acordo com o disposto no artigo 16, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR

Rubens Guzella, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal de Minas Gerais, para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia da referida Universidade.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL Ney Braga

O Presidente da República, de acordo com o disposto no artigo 16, item I, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR

Sebastião de Almeida Paiva, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal de Juiz de Fora, para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Reitor da referida Universidade.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL Ney Braga

O Presidente da República, de acordo com o disposto no artigo 16, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR

Maria Hortência de Oliveira e Silva, ocupante do cargo de Professora da

Universidade Federal de Juiz de Fora, para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor da Faculdade de Educação, da referida Universidade.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL Ney Braga

O Presidente da República, de acordo com o disposto no artigo 16, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR

Jacy Ribeiro Azevedo da Silva, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal de Juiz de Fora, para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor do Instituto de Ciências Biológicas e de Geociências da referida Universidade.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL Ney Braga

O Presidente da República, de acordo com o disposto no artigo 16, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR

Fernando Andrade de Oliveira, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal do Paraná, para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor do Setor de Ci-

ências Sociais Aplicadas da referida Universidade.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL Ney Braga

O Presidente da República, de acordo com o disposto no artigo 16, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR

Fernando Antonio Rainho Thomaz Ribeiro, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal de Juiz de Fora, para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor da Faculdade de Direito da referida Universidade.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL Ney Braga

O Presidente da República, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 2.624, de 20 de dezembro de 1961, resolve

RECONDUZIR

o Doutor João Paulo do Valle Mendes, para exercer, por seis (6) anos, o mandato de Membro do Conselho Federal de Educação.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL Ney Braga

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CREDENCIAIS

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 9 de dezembro corrente, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: — Senhor Chamnong Phahurat, Embaixador da Tailândia, e — Senhor Gerhard Wolter, Barão Bentinck, Embaixador dos Países Baixos.

— MENSAGENS

Nº 393, de 9 de dezembro de 1976. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 6.386, de 9 de dezembro de 1976.

Nº 394, de 9 de dezembro de 1976. Restitui à Câmara dos Deputados autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei número 6.387, de 9 de dezembro de 1976.

Nº 395, de 9 de dezembro de 1976. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 6.388, de 9 de dezembro de 1976.

Nº 396, de 9 de dezembro de 1976. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 6.389, de 9 de dezembro de 1976.

Nº 397, de 9 de dezembro de 1976. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 6.390, de 9 de dezembro de 1976.

Nº 398, de 9 de dezembro de 1976. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976.

Nº 399, de 9 de dezembro de 1976. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 6.392, de 9 de dezembro de 1976.

Nº 400, de 9 de dezembro de 1976. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 6.393, de 9 de dezembro de 1976.

Nº 401, de 9 de dezembro de 1976. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei 6.394, de 9 de dezembro de 1976.

Nº 402, de 9 de dezembro de 1976. Agradece a Mensagem SM nº 94, de 25 de novembro do corrente ano, do Senado Federal.

— SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

— Exposições de Motivos

Nº 449, de 7 de dezembro de 1976. Transferência para o Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO de US\$ 35 mil do teto de importações fixado para o Ministério da Justiça pela Exposição de Motivos nº 002 de 1976, do Conselho de Desenvolvimento Econômico. "Autorizo. Em 9 de dezembro de 1976."

Nº 456, de 7 de dezembro de 1976. Destaque de recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas — FIDAE, no valor de Cr\$ 15 milhões, em favor do Ministério da Educação e Cultura, para aplicação, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Hospital Universitário, da Ilha do Fundão. "Autorizo. Em 9.12.76."

Nº 457, de 7 de dezembro de 1976. Destaque, em favor do Ministério da Educação e Cultura, de Cr\$ 62 milhões, do Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, sob supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para atendimento parcial das necessidades das Instituições de Ensino Superior. "Autorizo. Em 9.12.76."

Nº 458, de 7 de dezembro de 1976. Destaque de recursos do projeto Financiamento de Projetos Especiais, no valor de Cr\$ 7 milhões, em favor do Ministério da Educação e Cultura, para aplicação, pela Universidade Federal de Ouro Preto, nos fins que menciona. "Autorizo. Em 9.12.76."

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposição de Motivos

Nº 920, de 3 de dezembro de 1976. Admissão, pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), de Wander do Valle, Ex-combatente, no cargo de Inspetor de Abastecimento, sob o regime CLT, em Belém (PA). "Autorizo. Em 9.12.76."

— MINISTÉRIO DO INTERIOR

— Exposição de Motivos

Nº 078, de 1º de dezembro de 1976. Remanejamento dos tetos fixados ao Ministério do Interior, sem alteração do limite global, para compra, locação ou arrendamento mercantil, no mercado interno, de bens de procedência estrangeira. "Autorizo. Em 9.12.76."

— DISPENSA DE PONTO

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 8 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, estiverem em atitudes concludentes:

— IV CONGRESSO BRASILEIRO DE FRUTICULTURA, a realizar-se em Salvador (BA), de 23 a 27 de janeiro de 1977 (EM 637-76 do MAg), e

— 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENTOMOLOGIA, a realizar-se em Colônia (GO), de 6 a 11 de fevereiro de 1977 (EM 028-76 do MAg).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), usando da competência que em vista o disposto na Instrução Nor-

mativa nº 36, de 31 de março de 1975, e o que consta do Processo número 23.209-76, resolve:

Nº 706 — De acordo com o artigo 3.º, da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, combinado com o artigo 99, § 2.º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, redistribuir, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal do Ministério das Comunicações, os seguintes cargos ocupados por funcionários mantidos em Quadro Extinto (artigo 6.º do Decreto nº 78.120, de 26 de julho de 1976, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

a) 1 (um) cargo de Telegrafista, código CT-207.16-C, ocupado por Jesus Silva;

b) 1 (um) cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16-C, ocupado por Maria da Conceição Dias Barreto;

c) 1 (um) cargo de Telegrafista, código CT-207.12-A, ocupado por Raimundo Gonçalves Nogueira e Silva.

Este ato não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas vigentes.

Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuarão a receber os seus vencimentos e vantagens pelo órgão de origem no corrente exercício, até que se processe a transferência dos correspondentes recursos orçamentários na próxima execução, conforme dispõe o § 2.º do artigo 6.º do Decreto nº 78.120, de 26 de julho de 1976.

Os servidores mencionados na presente Portaria deverão ser apresentados ao Ministério das Comunicações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste ato, munidos dos assentamentos fun-

cionais respectivos. (Processo número 22.269/76).

Nº 707 — De acordo com o artigo 3.º, da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, combinado com o artigo 99, § 2.º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, redistribuir, com os respectivos ocupantes para o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba, os seguintes cargos ocupados por funcionários mantidos em Quadro Extinto (artigo 6.º do Decreto nº 78.120, de 26 de julho de 1976) da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco.

a) 1 (um) cargo de Armazenista, código AF-102.10-B, ocupado por Carlito Gondim;

b) 1 (uma) cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7, ocupado por Teresa de Almeida Coutinho Gondim.

Este ato não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas vigentes.

Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuarão a receber os seus vencimentos e vantagens pelo órgão de origem no corrente exercício, até que se processe a transferência dos correspondentes recursos orçamentários no próximo exercício, conforme dispõe o § 2.º do artigo 6.º do Decreto nº 78.120, de 26 de julho de 1976.

Os servidores mencionados na presente Portaria deverão ser apresentados à Universidade Federal da Paraíba, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste ato, munidos dos assentamentos funcionais respectivos. (Processo número 13.403/76). — Maracília Alves de Abreu, Diretor-Geral Substituto.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 869-B, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969,

RESOLVE conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3.ª, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ABRAM ERLICH

natural da Polônia, nascido a 5 de dezembro de 1894, filho de Berek Erlich e de Chafa Erlich residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 21.544-76);

ALBERTO SMAIRA

natural da Argentina, nascido a 9 de junho de 1932, filho de Anis Smaira e de Hortencia Sumaile residente no Estado de São Paulo (Processo nº 13.341-76);

ANGELO LOZANO

natural da Argentina, nascido a 2 de março de 1914, filho de Aquilino Lozano e de Gabriela Estevão residente no Estado do Rio G. do Sul (Processo nº 68.482-76);

ANTONIO DA COSTA LOPES

natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1940, filho de Maria Lopes da Costa e de Maria Jose da Costa Balula residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 31.324-76);

ANTÔNIO GOUVEIA

natural de Portugal, nascido a 24 de março de 1910, filho de Joaquim de Gouveia e de Maria Vieira residente no Distrito Federal (Processo 27.825-76);

ANTONIO NEIF ARBEX

natural da Síria, nascido a 12 de abril de 1917, filho de Naveff Antoun Arbach e de Sultane Arbach residente no Estado de São Paulo (Processo 27.485-76);

CECIL ADOLFO MORA GONZALEZ

natural da Colômbia, nascido a 1 de outubro de 1947, filho de Albert J. Mora e de Alicia Cruz Gonzalez residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 69.144-76);

CHÉHADE ELIAS MANSOUR.....
 natural...da Síria..... nascido a 5 de outubro...de...
 1915....., filho de Elías Mansour...e...de...
 Afrañgié Mansour.....
 residente no Estado do Rio de Janeiro.....(Processo:29.602-76...);
 CONSOLATA PERROTTA CARUSO.....
 natural...da Itália..... nascida a 23 de agosto...de...
 1926....., filha de Giovanni Perrotta e de
 Gelsomina Caruso.....
 residente no Estado do Rio de Janeiro.....(Processo:28.535-76...);
 ELIAS YOUSSEF EL ACHKAR.....
 natural...do Líbano..... nascido a 10 de setembro...de...
 1927....., filho de Youssef El Achkar e de
 Marié El Achkar.....
 residente no Estado do Paraná.....(Processo:25.103/74...);
 ELIE BARAZANI.....
 natural...do Egito..... nascido a 19 de dezembro...de...
 1949....., filho de Massoud Yousaef Yacoub Fe
 lix Barazani e de Marcelle Barazani.....
 residente no Estado de São Paulo.....(Processo:31.951/76...);
 ETSUKO SOEDA.....
 natural...do Japão..... nascida a 1 de dezembro...de...
 1922....., filha de Yokuro Nishino...e...de...
 Yoshie Nishino.....
 residente no Estado de São Paulo.....(Processo:31.041/76...);
 FRANCISCO GIL VERA.....
 natural...da Espanha..... nascido a 10 de abril...de...
 1917....., filho de Fernando Gil Agüera e de
 Isabel Vera Romero.....
 residente no Estado do Paraná.....(Processo...20.805/76...);
 GIOVANNI TERZI.....
 natural...da Itália..... nascido a 7 de abril...de...
 1930....., filho de Giuseppe Terzi...e...de...
 Dolores Lugli.....
 residente no Estado de São Paulo.....(Processo:31.054-76...);
 GREGORIO NICOLAS RODRIGUEZ.....
 natural...do Paraguai..... nascido a 9 de maio...de...
 1931....., filho de Pedro Rodriguez...e...de...
 Gregoria del Carmen Torales.....
 residente no Estado de São Paulo.....(Processo:31.047-76...);
 HISAE TAKANO.....
 natural...do Japão..... nascido a 10 de julho...de...
 1912....., filha de Toyori Kanazawa...e...de...
 Sato Kanazawa.....
 residente no Estado do Paraná.....(Processo:19.288-76...);
 IBRAHIM ABDUL NOUR TRAD.....
 natural...do Líbano..... nascido a 15 de abril...de...
 1930....., filho de Abdül Nour Trad...e...de...
 Mountaha Nour Trad.....
 residente no Estado de São Paulo.....(Processo:31.045-76...);

ITAO TANABE.....
 natural...do Japão..... nascido a 11 de maio...de...
 1933....., filho de Morishigue Tanabe...e...de...
 Kofuyo Tanabe.....
 residente no Estado do Rio de Janeiro.....(Processo:1.777-76...);
 JAVIER SERRANO ROIG.....
 natural...da Espanha..... nascido a 27 de julho...de...
 1949....., filho de Vicente Serrano Palla...
 res...e...de Trinidad Roig Vernet.....
 residente no Estado de São Paulo.....(Processo:30.297-76...);
 JOAQUIM DOS SANTOS TRINDADE.....
 natural...de Portugal..... nascido a 29 de agosto...de...
 1951....., filho de João da Trindade...e...de...
 Maria de Lourdes Teixeira dos Santos.....
 residente no Estado do Rio de Janeiro.....(Processo:28.699-76...);
 JOIA PARDO MENDA.....
 natural...da Grécia..... nascida a 6 de dezembro...de...
 1905....., filha de Anon Pardo...e...de...
 Mathilde Pardo.....
 residente no Estado do Rio G. do Sul.....(Processo:69.137-76...);
 JOSÉ ANTONIO JESUS MACHADO.....
 natural...de Portugal..... nascido a 18 de abril...de...
 1940....., filho de António Joaquim Machado...
 e de Maria José de Jesus.....
 residente no Estado de Mato Grosso.....(Processo:6.197-76...);
 JOSÉ DA CONCEIÇÃO DA COSTA MARQUES.....
 natural...de Portugal..... nascido a 8 de abril...de...
 1951....., filho de José Marques Dias do...
 Amaral e de Maria de Lourdes da Costa.....
 residente no Estado do Rio de Janeiro.....(Processo:29.175-76...);
 KIYOMI FUJII.....
 natural...do Japão..... nascida a 30 de setembro...de...
 1909....., filha de Nataro Tsuno...e...de...
 Sei Tsuno.....
 residente no Estado de São Paulo.....(Processo:31.021-76...);
 LAURENTINA DE ALMEIDA ROCHA.....
 natural...de Portugal..... nascida a 15 de abril...de...
 1928....., filha de Joaquim Gonçalves...e...de...
 Alexandrina Almeida.....
 residente no Estado do Rio de Janeiro.....(Processo:31.528-76...);
 LAURA WEINBERG SALGADO.....
 natural...da França..... nascida a 17 de dezembro...de...
 1914....., filha de Salomão Weinberg...e...de...
 Eva Weinberg.....
 residente no Estado do Rio G. do Sul.....(Processo:69.170-76...);

LEONEL PEREIRA ROCHA
 natural... de Portugal nascido a 16 de julho de
 1919 filho de Antonio Pereira Rocha e
 de Maria José Pereira
 residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 31.528-76...);

LOIS GERALDINE KANIGAN
 natural... do Canadá nascida a 18 de janeiro de
 1929 filha de John Nicolas Kanigan e
 de Ethel Kanigan
 residente no Estado de Minas Gerais (Processo 26.432-76...);

LUCIO MATTEA
 natural... da Itália nascido a 11 de dezembro de
 1937 filho de Giuseppe Mattea e de
 Eba Paolina Freda Mattea
 residente no Estado do Rio G. do Sul (Processo 64.217-76...);

LYDIA FATHI
 natural... do Egito nascida a 18 de maio de
 1919 filha de Marco Israel e de
 Notrica Allegra
 residente no Estado de São Paulo (Processo 31.083-76...);

MAHMUD HUSEIN JABER
 natural... da Jordânia nascido a 2 de janeiro de
 1935 filho de Hussein Jaber Hussein e
 de Khadija Omâr Hussein
 residente no Estado do Rio G. do Sul (Processo 64.229-76...);

MARCELLO BATASSA
 natural... da Itália nascido a 25 de abril de
 1926 filho de Luigi Batassa e de
 Barbini Margherita
 residente no Estado de São Paulo (Processo 31.057-76...);

MARIA DA ASCENÇÃO CARVALHO PEDROSO
 natural... de Portugal nascida a 10 de outubro de
 1949 filha de Antonio Teixeira da Car-
 valho e de Emilia de Jesus Maia
 residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 26.549-76...);

MARIA MANUELA DIAS RODRIGUES
 natural... de Portugal nascida a 26 de junho de
 1950 filha de Marciano Rodrigues Mata-
 ca e de Maria Armênia Duarte
 residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 31.526-76...);

MARIO MARQUES DE OLIVEIRA
 natural... de Portugal nascido a 1 de março de

1951 filho de Manuel de Oliveira e de
 Maria do Céu de Oliveira Marques
 residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 31.315-76...);

MICHEL ESPER
 natural... do Líbano nascido a 29 de setembro de
 1906 filho de Assad Esper e de
 Regina Esper
 residente no Estado do Paraná (Processo 25.945-76...);

NAGAO YASSUE
 natural... do Japão nascido a 9 de dezembro de
 1931 filho de Jotji Yassue e de
 Suzumo Yassue
 residente no Estado do Paraná (Processo 21.315-76...);

NEVIO VALERIO
 natural... da Itália nascido a 12 de dezembro de
 1923 filho de Pietro Valerio e de
 Mariana Doroto
 residente no Estado de Mato Grosso (Processo 10.623-76...);

NILDA ELSA DRI MACHADO
 natural... da Argentina nascida a 1 de dezembro de
 1928 filha de Alfonso João Dri e de
 Severina Finozzi de Dri
 residente no Estado do Rio G. do Sul (Processo 69.359-76...);

NOBUO FUJII
 natural... do Japão nascido a 24 de maio de
 1923 filho de Nustiro Fujii e de
 Tame Fujii
 residente no Estado do Paraná (Processo 28.679-76...);

PAUL AVRAHAM KLEIN
 natural... da Hungria nascido a 24 de setembro de
 1930 filho de Bela Klein e de
 Fanni Klein
 residente no Estado de São Paulo (Processo 29.881-76...);

PHILIPPE YOUSSEF GHAZALI
 natural... do Líbano nascido a 14 de maio de
 1941 filho de Youssef Ghazali e de
 Julia Abdel Ahad
 residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 16.378-76...);

ROSA CORREIA FERNANDES
 natural... de Portugal nascida a 21 de abril de
 1955 filha de Francisco Souza Fernandes
 e de Maria da Glória de Silva Correia
 residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 31.525-76...);

ROSEN, CLAUDIO CETTOUR
 natural da Argentina, nascido a 3 de março de 1934, filho de Emilio Cettour e Lucia Sanchez, residente no Estado de São Paulo (Processo 50.191-75.);

MOHAMMED YOUSIF EL-KHATIB
 natural da Jordânia, nascido a 14 de dezembro de 1944, filho de Mohammed Yousif El-Khatib e de Khadiga Ahmed Hijazi, residente no Estado de São Paulo (Processo 28.726-76.);

SAMUEL LERNER
 natural da Argentina, nascido a 19 de fevereiro de 1912, filho de Abraham Lerner e Rosa Axelband, residente no Estado do Rio G. do Sul (Processo 65.487-76.);

SANTIAGO GUTIERREZ SAIZ
 natural da Espanha, nascido a 7 de fevereiro de 1953, filho de Braulio Gutierrez Arguerro e de Milagros Saiz Lopez de Gutierrez, residente no Distrito Federal (Processo 31.228-76.);

TOYOZO AKISHINO
 natural do Japão, nascido a 15 de dezembro de 1916, filho de Sajiyo Shinyashiki e de Misao Shinyashiki, residente no Estado do Paraná (Processo 20.816-76.);

VICTORIA SARFATIS WELLS
 natural da Grécia, nascida a 15 de janeiro de 1952, filha de Samuel Sarfatis e de Alis Allice Samuel Sarfatis, residente no Estado de São Paulo (Processo 31.053-76.);

WATEA RACHID MANSOUR
 natural da Síria, nascida a 27 de setembro de 1920, filha de Rachid Boucross Mansour e de Hadis Mansour, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 29.822-75.);

WILLEM ADRIAN HOEKVELD
 natural da Holanda, nascido a 25 de junho de 1919, filho de Willem Hoekveld e de Nofia Hoekveld, residente no Estado do Paraná (Processo 8.959-75.);

TOSHIO SAKAGUCHI
 natural do Japão, nascido a 17 de julho de 1919, filho de Sueiro Sakaguchi e de Sumi Sakaguchi, residente no Estado do Paraná (Processo 20.815-76.);

ARMANDO FALCÃO

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado da Justiça, usando da competência que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.012, de 10 de outubro de 1973 resolve:

Nº 870-B — Designar Edite Gualberto da Silva, Agente Administrativo, classe A, código SA-301.2, referência 24, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, da Divisão de Análise e Técnica Legislativa do Departamento de Assuntos Legislativos.

Nº 871-B — Designar Horizomar Gomes Pereira, Estatístico, classe B, código NS-926-4, referência 43, do Quadro Permanente deste Ministério, para substituir o Chefe da Seção de Levantamentos Estatísticos, código DAI-111.2, da Divisão de Estatística da Secretaria de Documentação e Informática da Secretaria Geral, em seus impedimentos eventuais.

Nº 872-B — Designar José Sarto Leal, Estatístico, classe B, código NS-926-4, referência 43, do Quadro Permanente deste Ministério, para substituir o Chefe da Seção de Estudos e Análise, código DAI-111.2, da Divisão de Estatística da Secretaria de Documentação e Informática da Secretaria Geral, em seus impedimentos eventuais.

Nº 873-B — Designar Maria José Soares, Agente Administrativo, classe C, código SA-301.4, referência 23, do Quadro Permanente deste Ministério, para substituir o Chefe da Seção de Provimento e Vacância, código DAI-111.3, da Divisão de Legislação de Pessoal do Departamento do Pessoal, em seus impedimentos eventuais.

Nº 874-B — Designar Edla Maria Souza Silveira, Agente Administrativo, classe A, código LT-SA-301.2, referência 24, da Tabela Permanente deste Ministério, para exercer a função de Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Atividades Complementares, código DAI-111.3, da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Pessoal.

O Ministro de Estado da Justiça, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, item II do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 874-B — Designar Maria Alice de Azevedo Henriques para exercer a função de confiança de Assessor, código LT-DAS-102.1, do Secretariado-Geral, constante da Tabela Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto nº 77.956, de 30 de junho de 1976, alterado pelo de nº 78.175, de 3 de agosto de 1976 (Processo número MJ 73.720-76).

Nº 875-B — Designar Maria José de Oliveira, Chefe da Seção de Direitos e Deveres, código DAI-111-3, para substituir a Diretora da Divisão de Legislação, código DAS-101.1, do Departamento do Pessoal deste Ministério, no período de 3 a 31 de dezembro de 1976.

Nº 876-B — Dispensar Hélio Beblano, Técnico de Planejamento, classe B, código LT-P-1501.2, referência 49, da Tabela Permanente deste Ministério, da função de confiança de Asses-

soramento Superior de que trata a Portaria nº 708-B, de 12 de dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial da mesma data, a partir de 29 de novembro de 1976.

Nº 880-B — Exonerar, *ex officio*, Noeme Lisboa de Castro, Assistente Jurídico, classe C, código SJ-1102.4, referência 50, do Quadro Permanente deste Ministério, do cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, do Consultor Jurídico (Processo número MJ 73.621-76).

Nº 881-B — Nomear Noeme Lisboa de Castro, Assistente Jurídico, classe C, código SJ-1102.4, referência 50, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Controle Processual, código DAS-101.2, da Consultoria Jurídica, de que trata o Decreto nº 77.956, de 30 de junho de 1976, alterado pelo de nº 78.175, de 3 de agosto de 1976 (Processo número MJ 73.621-76).

Nº 882-B — Nomear Darcy de Souza Paiva, Agente Administrativo, classe C, código SA-301.4, referência 32, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, do Consultor Jurídico, de que trata o Decreto nº 77.956, de 30 de junho de 1976, alterado pelo de nº 78.175, de 3 de agosto de 1976. — (Processo nº MJ 73.621-76).

Nº 883-B — Dispensar José Ronaldo Montenegro de Araújo da função de confiança de Assessor do Secretário-Geral, código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto nº 77.956, de 30 de junho de 1976, alterado pelo de número 78.175, de 3 de agosto de 1976, a partir de 8 de novembro de 1976. — (Processo nº MJ 73.520-76).

O Ministro de Estado da Justiça, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Nº 879-B — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manoel Lucívio de Lóia, matrícula nº 2.310.172, do cargo de Oficial de Justiça, nível 14, do Quadro de Justiça da Primeira Instância do Distrito Federal (Processo MJ número 72.669-76). — Armando Falcão.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 79, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

O Secretário-Geral do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no Diário Oficial de 7 de outubro de 1970, resolve:

Dispensar Marcelo Ribeiro Alves da função de Ajudante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 593,00 (quinhentos e noventa e três cruzeiros). — Paulo Cabral.

DOCUMENTO MANCHADO

GABINETE DO MINISTRO

(*) Processo nº 07-40 — 53.791-76 — Cia. Italo Brasileira de Pelotização IFAF-RASCO

Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, que aprovo, e o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.215, de 4 de maio de 1972, concedo isenção do imposto de renda na fonte, incidente sobre as remessas de juros e outros encargos previstos no Certificado de Registro número 141-23.658, emitido pelo Banco Central do Brasil em favor da interessada.

(*) Processo nº 0168 — 10.080-76 — BASF Brasileira S.A. — Indústrias Químicas,

Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, que aprovo, e o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.215, de 4 de maio de 1972, concedo isenção do imposto de renda na fonte, incidente sobre as remessas de juros previstas no Certificado de Registro nº 241-24.158, emitido pelo Banco Central do Brasil, em favor do interessado.

(*) Processo nº 0168-09.909-76 — COPENE — Petroquímica do Nordeste S. A.

Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, que aprovo, e o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.215, de 4 de maio de 1972, concedo isenção do imposto de renda na fonte, incidente sobre as remessas de juros e demais encargos previstos no Certificado de Autorização número 111-286, emitido pelo Banco Central do Brasil em favor do interessado.

(*) Processo nº 0720 — 03.162-76 — Indústrias Químicas Resende S.A.

Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, que aprovo, e o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.215, de 4 de maio de 1972, concedo isenção do imposto de Renda na Fonte, incidente sobre as remessas de juros previstas nos Certificados de Registro números 341-3074, 341-4013 e 341-5122, emitidos pelo Banco Central do Brasil, em favor do interessado.

Retificações

Nos Despachos do Ministro da Fazenda, constantes do *Diário Oficial* de 22 do corrente:

Processo nº 0768 — 39.883-75 — 0168-07.486-76 — Companhia Brasileira de Antibióticos, 2.ª coluna, pág. 15.288, 6.ª linha:

Onde se lê:

... máquinas e equipamentos nacionais e equipamentos nacionais realizados pelos ...

Leia-se:

... máquinas e equipamentos nacionais realizados pelos ...

Onde se lê:

Processo S.C. 01682 — 05.786-76 — Companhia Siderúrgica Nacional.

Leia-se:

Processo S.C. 0168 — 05.786 — Companhia Siderúrgica Nacional.

Pág. 15.289, 1.ª coluna:

Onde se lê:

Processo S.C. 0580 — Usina Siderúrgica da Bahia S.A. — USIBA

(*) N. do D. Pb. — Republicados por terem saído com incorreções no *Diário Oficial* de 6.12.76.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Leia-se:

Processo S.C. 0580-2.514-75 — Usina Siderúrgica da Bahia S.A. — USIBA.

Secretaria Geral

Delegacia do Ministério da Fazenda no Paraná

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE OUTUBRO DE 1976

O Delegado do Ministério da Fazenda no Paraná, com fundamento no Artigo 12 do Regimento Interno das Delegacias do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria Ministerial nº 413, de 3-11-75, resolve:

Considerar dispensados, a partir de 22-10-76, face aposentadorias, conforme Portaria Ministerial nº 385, de 7-10-76, publicado no DOU de 22 de outubro de 1976.

I — Ozônia Bunes de Lara — Agente Administrativo C, SA-801.4, referência 32, matrícula nº 1.294.418, da Função Gratificada símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Pessoal;

II — Luiz Lopes Munhoz — Controlador de Arrecadação Federal A, TAF-602.2, referência 46, matrícula nº 1.294.668, da Função Gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Setor de Assistência Técnica. — *Djalma Lopes de Medeiros*, Delegado.

Delegacia do Ministério da Fazenda em São Paulo

PORTARIA Nº 129 — DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Delegado do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX do artigo 12, Capítulo IV do Regimento Interno das Delegacias do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria Ministerial nº 413, de 3 de novembro de 1975, publicada no D. O. de 5 seguinte, resolve:

Conceder dispensa à Agente Administrativa SA-801.4, Vilma da Conceição Tavares de Oliveira, matrícula número 1.921.553, da função de Chefe do Serviço de Planos e Orçamento, símbolo 1-F, desta Delegacia, a partir desta data. — *Enéas Franco Mello*, Delegado Substituto.

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1976

O Delegado do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX do artigo 12, Capítulo IV, do Regimento Interno das Delegacias do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria Ministerial nº 413, de 3 de novembro de 1975, resolve:

COLEÇÃO DAS LEIS 1976

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.275

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.276

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Nº 134 — Conceder dispensa ao Agente Administrativo SA-801.4C, Amaury Ferdinando de Toledo, matrícula nº 2.015.237, da função de Chefe do Serviço de Administração, símbolo 1-F, desta Delegacia. — *Geraldo de Almeida*, Delegado.

Nº 135 — Designar o Agente Administrativo SA-801.4C, Carlos Roberto Gianini, matrícula nº 1.506.900, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Administração, desta Delegacia. — *Geraldo de Almeida*, Delegado.

Inspetoria Seccional de Finanças em Minas Gerais

PORTARIA Nº 026 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1976

O Inspetor Seccional de Finanças no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 64.136, de 25 de fevereiro de 1969, e implementado pela Portaria nº GB — 69, de 28 de fevereiro de 1969, resolve:

Designar o ocupante do cargo nível 6-B, da série de classes de Contador, da lotação única do quadro de pessoal do Ministério da Fazenda Adelmo Lúcio dos Reis, matrícula nº 1.817.245, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Turma de Escrituração desta Inspetoria Seccional de Finanças. — *Volta Léo*, Inspetor Seccional.

Conselho de Política Aduaneira

Retificação

Na Resolução nº 2.856, publicada no D.O. de 27.10.76:

Onde se lê:

28.16.01.00 — Amoníaco liquefeito (amônia).

Leia-se:

28.16.01.00 — Amoníaco Liquefeito (amônia anidra).

Onde se lê:

31.03.01.00 — escórias de desfosforação
02.00 — fostafatos de cálcio desagregado

Leia-se:

31.03.01.00 — escórias de desfosforação
02.00 — fosfatos de cálcio desagregados.

Onde se lê:

31.04.01.00 — evaporitos: carnallita, malnita, silvinita e outros...

Leia-se:

31.04.01.00 — evaporitos: carnallita, calnita, silvinita e outros...

Onde se lê:

31.04.01.00
02.000
03.00
04.00 Sulfato duplo de magnésio e potassi

Leia-se:

31.04.01.00
02.00
03.00
04.00 sulfato duplo de magnésio e potássio.

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

RESOLUÇÃO CIP Nº 53-A, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

O CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS (CIP), conforme decisão tomada em Sessão Plenária realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 63 196 de 29 de agosto de 1968, 63 511 de 31 de outubro de 1968, 74 200 de 21 de junho de 1974 e pelo Decreto-Lei nº 808 de 4 de setembro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em Cr\$ 900,00 por ton. FOB vendido, o preço máximo de comercialização de sucata metálica ferrosa, excluído o ICI e incluídas todas as demais despesas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas a Resolução nº 37 de 30 de abril de 1975 e as disposições em contrário.

Mário Henrique Simonsen
Presidente

RESOLUÇÃO CIP Nº 53-E DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

O CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS (CIP), com a decisão tomada em Sessão Plenária realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 63 196, de 29 de agosto de 1968, 63 511, de 31 de outubro de 1968, 74 200, de 21 de junho de 1974, e pelo Decreto-Lei nº 808 de 04 de setembro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas industriais, comerciais e/ou prestadoras de serviços enquadradas no regime de controle de preços ficam obrigadas a encaminhar suas listas de preços a este Conselho, nos termos e condições determinados pela presente Resolução.

Art. 2º - As listas referidas no Artigo anterior serão encaminhadas ao CIP todas as vezes que ocorrerem alterações de preços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição do documento do Conselho que homologou os novos preços.

§ 1º - A inobservância do período fixado implica na imediata interrupção do prazo de análise de qualquer outro (s) processo (s) da empresa que eventualmente esteja em tramitação no Órgão, bem como no não recebimento de novo (s) processo (s) para exame, até que a exigência esteja integralmente cumprida.

§ 2º - Para as empresas enquadradas no regime de liberdade vigiada estabelecido pela Resolução CIP nº 53/74 o não cumprimento do prazo máximo fixado acarretará a exclusão, por ato da Secretaria Executiva, do citado regime.

Art. 3º - As listas de preços de que trata a presente Resolução só serão recebidas através do Protocolo deste Conselho e deverão ser encaminhadas separadamente, não podendo estar incluídas em quaisquer outras solicitações dirigidas ao CIP.

Art. 4º - As listas de preços deverão estar assinadas por representante legal da empresa e deverão mencionar o número do Ofício e/ou Telegrama do CIP que homologou a alteração de preços.

Art. 5º - As listas de preços deverão conter todas as condições de comercialização utilizadas pela empresa, tais como:

- a) nome e/ou código, linha e unidade de venda;
- b) preço à vista;

- c) prazo de pagamento e juros por antecipação (desconto) ou prorrogação do mesmo;
- d) descontos utilizados e todas as condições da sua concessão;
- e) pagamento do frete e do seguro, quando estes não estiverem contidos no preço;
- f) cobrança de extras de quantidade, de qualidade, de bitolas, etc.
- g) especificação de embalagem, quando houver;
- h) outras condições específicas que possam influir na fixação do preço de venda para o consumidor.

Art. 6º - As listas de preços encaminhadas ao CIP deverão ser idênticas às distribuídas pelas empresas para comercialização convencional.

Art. 7º - As alterações das condições de comercialização que impliquem em aumento direto ou indireto no preço de venda ficarão sujeitas à prévia análise e homologação deste Conselho.

§ 1º - As solicitações das empresas para efeito do disposto no "caput" do presente Artigo serão objeto de processo em separado, não podendo conter pleitos para reajustes de preços a qualquer outro título.

§ 2º - O CIP terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de entrada do processo no Protocolo do Órgão, para exame e emissão de parecer a respeito.

a) caso este Conselho solicite cumprimento de exigências, o prazo mencionado anteriormente ficará automaticamente interrompido a partir da data em que forem formuladas as exigências e até seu atendimento;

b) decorrido o prazo referido neste parágrafo e sem que haja pronunciamento do CIP, a empresa poderá colocar em prática as alterações solicitadas.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CIP.

Art. 9º - A inobservância do disposto nesta Resolução importará na aplicação das sanções legais previstas na legislação pertinente.

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CIP Nº 53-E, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

O CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS (CIP), conforme decisão tomada em Sessão Plenária realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs. 63 196, de 29 de agosto de 1968, e 63 511, de 31 de outubro de 1968, e pelo Decreto-Lei nº 808, de 04 de setembro de 1969,

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de normas complementares à Resolução CIP nº 53, de 07 de agosto de 1975;

CONSIDERANDO que as liberações efetuadas por este Conselho não significam exclusões definitivas das normas gerais de controle estabelecidas pela Portaria Interministerial número 65-1/68, de 05 de janeiro de 1968, nem o desconhecimento, por parte do CIP, dos preços das empresas e/ou produtos liberados, mas tão somente a dispensa do cumprimento, em cada processo de reajuste, das formalidades previstas na citada Portaria;

CONSIDERANDO que a liberação de empresa e/ou produtos das normas gerais de controle de preços não poderá ser procedida, em qualquer hipótese, de forma automática;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 69 da referida Resolução;

R E S O L V E :

Art. 1º - A liberação, total ou parcial, de atendimento às exigências das normas gerais de controle de preços, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº GB-1/68, de 05 de janeiro de 1968, conforme previsto nos artigos 2º, 4º e 5º da Resolução CIP nº 59, de 07 de agosto de 1975, dependerá da prévia consulta ao CIP sobre a forma de enquadramento a que ficam sujeitas as empresas industriais ou com atividades mistas (industrial e comercial e/ou de prestação de serviços) que desistem de beneficiar desta medida.

Parágrafo Único - referida consulta será procedida através de carta que conterá, entre outros esclarecimentos julgados convenientes, as seguintes informações:

- 1a) Razão Social;
- 2a) Endereço completo;
- 3a) Nº de inscrição no C.G.C;
- 4a) Ramo de atividade (indicando as principais e secundárias);
- 5a) Principais produtos fabricados;
- 6a) Cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (formulário I e anexo A);
- 7a) Quadro demonstrativo do faturamento sem IPI e com ICM por produto fabricado, mercadoria revendida e serviço prestado, e faturamento total, relativo ao último exercício social encerrado;
- 8a) Quadro demonstrativo da evolução dos preços, por produto vendido, no último exercício social encerrado, acompanhado das respectivas listas de preços, inclusive a que estiver em vigor na data da consulta;
- 9a) Principais compradores no último exercício social encerrado (citar os 20 principais clientes), indicando: nome, ramo de atividade e percentual de participação nas vendas;
- 10a) Distribuição percentual das vendas no último exercício, segundo a natureza e/ou ramo de atividade dos compradores;
- 11a) Número de concorrentes no mercado e quais são os principais, segundo as linhas de produtos;
- 12a) Participação percentual da empresa no mercado do total dos produtos líderes;
- 13a) Demonstração comparativa de preços dos seus principais produtos com os dos produtos similares.

Art. 2º - A empresa liberada deverá firmar, junto à Secretaria Executiva do CIP, um "Protocolo de Intenções" dispendo sobre o mecanismo de acompanhamento que ficará sujeita, no todo quanto à evolução dos seus preços.

Art. 3º - Excepcionalmente poderão ser examinados pedidos conjuntos de liberação de grupos de empresas industriais que se dediquem ao mesmo ramo de atividade, e, neste caso, o "Protocolo de Intenções" a que se refere o artigo anterior deverá ser assinado por todas as empresas interessadas.

Parágrafo Único - A consulta sobre a liberação pretendida e posterior assinatura do "Protocolo de Intenções" poderão ser efetuadas pelo Sindicato ou Associação a que pertencem as empresas interessadas. Nesta caso exigir-se-á, também, uma

relação completa de todas as empresas filiadas, que deverá ser revista e atualizada anualmente, contendo as seguintes informações: I) Razão Social; II) Endereço Completo; III) Nº do C.G.C; IV) Ramo de atividade e principais produtos fabricados.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva do Conselho Interministerial de Preços.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em particular, o que estabelecem os artigos 2º e 5º e seus parágrafos, da Resolução CIP nº 59, de 07 de agosto de 1975, no que colidirem com as presentes normas

Mário Henrique Simoes
Presidente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO CSF Nº 044, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, conforme despacho exarado no processo nº MF-0713-5.485-76, a firma R. G. Steiner - Exportação, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro - RJ (Rua União nº 40, Gamboa), inscrita no CGC-MF sob nº 42.441.113-000-72, foi autorizada, nos termos do art. 18 do Decreto nº 66.694-70, a comerciar com pedras preciosas, semipreciosas e carbonados, em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. - Aryvaldo Carlos Tavanelli - Coordenador.

ATO DECLARATÓRIO Nº 045, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1976

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, conforme despacho exarado no Processo nº MF-0680-14.892-76, a firma Dinaluz Indústria e Comércio Ltda., estabelecida em Belo Horizonte - MG (Rua Peçanha nº 116 - Bairro Carlos Prates), inscrita no CGC-MF sob número 17.402.629-0001-60, foi autorizada, nos termos do art. 18 do Decreto número 66.694,70, a comerciar com pedras preciosas e semipreciosas em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. - Aryvaldo Carlos Tavanelli - Coordenador.

ATO DECLARATÓRIO Nº 046, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1976

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, a partir desta data, fica Cancelado o Ato Declaratório CSF nº 64, de 27 de agosto de 1976, que autorizou a firma José Silvestre

Neto, estabelecida em Tenente Anselmas - RN, a comerciar com pedras preciosas e semipreciosas, em bruto, nos termos do art. 18 do Decreto número 66.694-70, por não haver aquela firma cumprido o disposto no item XI, da IN (SRF) nº 39, de 11 de agosto de 1970, com a redação que lhe deu o item 2, da IN (SRF) nº 3, de 30 de janeiro de 1973. - Aryvaldo Carlos Tavanelli - Coordenador.

1ª REGIÃO FISCAL
— DF-GO-MT

Superintendência Regional da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 9 DA 27 DE OUTUBRO DE 1976

O Superintendente Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item I da Instrução Normativa SRF nº 27, de 27 de julho de 1972 e considerando a vista a que procedeu a Comissão designada, conforme Parecer-Conclusivo que consta do Processo número 0130-21.085-76, resolve:

Conceder alifandagem ao Terminal de Carga Aérea administrado pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, localizado no Aeroporto Internacional de Campo Grande-MT, subordinando-se o seu funcionamento à rigorosa observância das normas abaixo e de outras disposições legais e administrativas aplicáveis:

1. A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, na qualidade de fiel depositária, fica responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas.

2. O recinto alifandegado a que se refere este Ato destina-se ao recebimento, armazenagem e despacho de carga aérea importada, ficando vinculado, para fins de controle e fiscalização, à Agência da Receita Federal em Campo Grande-MT.

3. As instalações físicas do Terminal deverão permitir sempre o pleno exercício da fiscalização da Receita Federal, quanto ao controle das mercadorias, sua conferência e despacho, devendo ainda ser mantida dependência adequada à permanência e ação dos Fiscais em serviço no Terminal.

4. Por ocasião do ingresso das mercadorias no recinto alifandegado, poderá a fiscalização da Receita Federal submetê-las a verificação de quantidade, características externas e identificação dos volumes, em confronto com os documentos.

4.1 - Sendo constatadas avarias nos volumes, proceder-se-á a vistoria, na forma prevista no Decreto número 63.431, de outubro de 1968, para deli-

nição de responsabilidade, lavrando-se o competente Termo de Avaria.

4.2 — As mercadorias avariadas, assim como as em trânsito e outras que por suas características exijam guarda especial, deverão ser armazenadas separadamente das demais.

5. Nos termos do disposto no artigo 23, item II, do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, considera-se abandonada a mercadoria que permanecer no Terminal por mais de 90 (noventa) dias após a descarga, sem que tenha sido iniciado o seu despacho, devendo o depositário comunicar à Agência da Receita Federal em Campo Grande-MT o decurso do referido prazo, mencionando todos os elementos necessários à identificação dos volumes.

5.1 — Os demais prazos relativos a abandono de mercadorias, sua extinção final e responsabilidade pelo pagamento de tributos e demais gravames fiscais regulam-se pelo disposto no Decreto-lei nº 1.455 e normas complementares.

6. A Agência da Receita Federal em Campo Grande poderá, a seu critério, proceder a inventário dos volumes depositados no Terminal, devendo o depositário permitir o livre acesso dos Agentes do Fisco a toda a documentação e a todo o sistema de controle da carga ali depositada.

6.1 — Se quando da realização do inventário for constatada a existência de mercadorias com prazo de permanência esgotado nos termos do item 5 e subitem 5.1, a autoridade fiscal procederá ao imediato relacionamento das mesmas, para os fins cabíveis, devendo anotar qualquer outra irregularidade que constata, para posterior apuração.

7. A entrega e saída das mercadorias depositadas no Terminal far-se-ão à vista dos documentos exigíveis em cada caso, sempre após a conferência e o desembaraço competentes, por Fiscal designado.

8. A Agência da Receita Federal em Campo Grande poderá baixar as normas necessárias à fiel execução das disposições contidas neste Ato Declaratório, submetendo-as à homologação desta Superintendência, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Cuiabá. — *Reynaldo Jorge Pereira Rêgo*, Superintendente.

2.ª Região Fiscal — PA-AM-AC

PORTARIAS DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1976

O Superintendente Regional da Receita Federal da 2ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o item 5, do artigo 61, combinado com o artigo 67, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 170 — Designar, de acordo com o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969 — Quadro II — o Fiscal de Tributos Federais Classe «C», Código TAF-601.5, Wandemyr Mata dos Santos, matrícula nº 2.015.719, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda — Parte Permanente — para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Programação, Avaliação e Controle, da Divisão de Fiscalização, desta Superintendência.

O Superintendente Regional da Receita Federal da 2ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 171 — Declarar vaga a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Agência da Receita Federal em Capama — PA, subordinada à DRE —

Belém, em virtude do falecimento do seu titular, Paulo Loureiro de Faria Lima, Controlador da Arrecadação Federal Classe «A», Código TAF-602.2, matrícula nº 1.627.399, ocorrido no dia 30 de outubro próximo passado, nesta Capital. — *Maécio Herculano Ayres*, Superintendente.

3.ª Região Fiscal — CE-MA-PI

Delegacia da Receita Federal em Fortaleza

PORTARIA Nº 201, DE 21 DE SETEMBRO DE 1976

O Delegado da Receita Federal em Fortaleza-CE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23-1-1969, resolve:

Dispensar, no final do expediente de hoje, da Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informações Judiciais desta Delegacia, o servidor Antônio Dib Jorge Barquilha, matrícula nº 1.272.450, Ag. Administrativo, Cl. «C», ref. 32, em virtude de sua nomeação para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Sobral, conforme Ato de 10 de setembro corrente do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, publicado no Diário da Justiça de 14 seguinte. — *José Lopes Tabatinga*.

6.ª Região Fiscal — MG

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1976

O Superintendente Regional da Receita Federal da 6ª Região Fiscal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial GB-18, de 23-1-69, resolve:

Nº 277 — Conceder dispensa ao servidor Armando de Melo Dutra, Fiscal de Tributos Federais, Classe C, nível 5, matrícula nº 2.425.072, de Chefe do Serviço de Programação e Avaliação da Arrecadação, da Divisão de Arrecadação, símbolo 3-F, para a qual foi designado pela Portaria SRRF-151, de 24 de junho de 1976, publicada no D.O. de 28-7-76.

Nº 278 — Designar o servidor Raimundo Nonato Araújo Coelho, Controlador da Arrecadação Federal, Classe A, Nível 2, matrícula número 2.137.834, Chefe do Serviço de Programação e Avaliação da Arrecadação, símbolo 3-F, em virtude da dispensa de Armando de Melo Dutra. — *Milton Laboissiere*, Superintendente.

PORTARIA 800/P-Nº 492 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1976

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento aprovado pela Portaria GB-18, de 23-1-69, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Designar a Controladora da Arrecadação Federal, classe «B», Maria Conceição Santos Curio, matrícula nº 1.509.802, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em São Roque — S.P. — *Paulo Moreno de Almeida*.

Delegacia da Receita Federal em Curvelo

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1976

O Delegado da Receita Federal em Curvelo-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria n.º GB-8, de 23-1-69, do Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 140 — Conceder dispensa a Geraldo Mesquita Sobrinho C.A.F. 2-A, matrícula nº 1.817.253, da função de Encarregado da Turma de Débitos e Processos Fiscais, símbolo 6-F, da Seção de Arrecadação, desta Delegacia, para a qual foi nomeado pela Portaria DRE nº 163, de 12-9-73.

O Delegado da Receita Federal em Curvelo-MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial GB 18, de 23-1-69, resolve:

Nº 142 — Designar Ubiracy Ferreira, C.A.F. Classe A, nível, 21 mat. número 1.023.413, para exercer a função de Encarregado da Turma de Débitos e Processos Fiscais, símbolo 6-F, da Seção de Arrecadação, desta Delegacia, na vaga decorrente da dispensa de Geraldo Mesquita Sobrinho. — *Roberto Perry*, Delegado Substº.

Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora

ATO DECLARATÓRIO Nº 174, DE 1º DE JULHO DE 1976

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 126, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0640-05041-76, aprova o parecer da Seção de Tributação, para:

Reconhecer à(ao) Asilo de Inválidos de Carangola, com sede na Rua Santa Luzia nº 250, da cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, inscrita(o) no CGC sob o nº 19.278431-0001-42, o direito de isenção do pagamento do Imposto sobre a Renda e Provento de Qualquer Natureza, na forma do artigo 9º, item IV, alínea «c», combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigos 113 e 126 § 1º do Regulamento baixado com o Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975, declarando que este benefício cessará se a entidade favorecida:

- remunerar os seus dirigentes;
- distribuir lucros a qualquer título;
- não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Fica a(a) beneficiária (o) da isenção obrigada(o) a prestar a declaração anual de rendimento se informar os rendimentos pagos a terceiros, bem como comunicar qualquer alteração nos seus estatutos. — *Sérgio Fernandes Amadei* — Delegado.

(Nº 008.773 — 11.11.76 — Cr\$ 70,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 285, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 126, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0640-08115-76, aprova o parecer da Seção de Tributação, para:

Reconhecer à(ao) Grupo da Fraternidade Kaja Crisna, com sede na

Rua Santa Rita nº 222, na cidade de Muriaé — Estado de Minas Gerais, inscrita(o) no CGC sob o número 2278922-0001-49, o direito de isenção do pagamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, na forma do artigo 9º, item IV, alínea «c», combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigos 113 e 126 § 1º do Regulamento baixado com o Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975, declarando que este benefício cessará se a entidade favorecida:

- remunerar os seus dirigentes;
- distribuir lucros a qualquer título;
- não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Fica a(o) beneficiário(o) da isenção obrigada(o) a prestar a declaração anual de rendimentos e informar os rendimentos pagos a terceiros, bem como comunicar qualquer alteração nos seus estatutos. — *Sérgio Fernandes Amadei* — Delegado.

(Nº 008.803 — 11.11.76 — Cr\$ 70,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 361, DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 4, alínea «c» da Portaria GB-227, de 25 de junho de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo número 0640-52649-76, aprova o Parecer da Seção de Tributação, para:

Reconhecer ao Mosteiro da Santa Cruz, com sede na Rua Professor Coelho e Souza nº 95, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, regularmente inscrito no CGC sob o número 21574611-0001-13, o direito de isenção do Imposto Único sobre Energia Elétrica, pela energia consumida em sua sede e dependências, fundamentado no que disciplina o item III, do artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 68.419, de 25 de março de 1971, declarando que o benefício cessará se a entidade favorecida:

- distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou de participação no seu resultado;
- não aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- deixar de prestar serviços diretamente relacionados com os objetivos institucionais previstos nos seus atos constitutivos. — *Fuad Gabriel Yazbeck* — Delegado Substituto.

(Nº 008.768 — 11.11.76 — Cr\$ 70,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 275, DE 13 DE SETEMBRO DE 1976

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 126, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo número ... 0640-01095-76, aprova o parecer da Seção de Tributação, para:

Reconhecer à(ao) Granjaria Malha Club, com sede na Rua Hipólito s-nº na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita(o) no CGC sob o nº 17705914-0001-50, o direito de isenção do pagamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, na forma do artigo 9º, item IV, alínea «c», combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigos 113 e 126, § 1º do Regulamento baixado com o Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975, declarando que este benefício cessará se a entidade favorecida:

- remunerar os seus dirigentes;

b) distribuir lucros a qualquer título;

c) não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Fica a(o) beneficiário(s) da isenção obrigado(s) a prestar a declaração anual de rendimentos e informar os rendimentos pagos a terceiros, bem como comunicar qualquer alteração nos seus estatutos. — Sérgio Fernandes Amadei — Delegado.

(Nº 009.132 — 3.11.76 — Cr\$ 75,00)

ATO DECLARATORIO Nº 27, DE 14 DE SETEMBRO DE 1976

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.186, de 2 de setembro de 1975, tendo em vista o que consta do Processo número 0840-91094-76, aprova o parecer da Seção de Tributação, para:

Reconhecer à(o) Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Cataguases, com sede na Avenida Guido Marilêre nº 331, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita(o) no CGC sob o nº 18518488-0001-13, o direito de isenção do pagamento do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, na forma do artigo 6º, item IV, alínea "c", combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigos 113 e 126, § 1º do Regulamento baixado com o Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975, declarando que este benefício cessará se a entidade favorecer:

a) remunerar os seus dirigentes;

b) distribuir lucros a qualquer título;

c) não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Fica a(o) beneficiário(s) da isenção obrigado(s) a prestar a declaração anual de rendimentos e informar os rendimentos pagos a terceiros, bem como comunicar qualquer alteração nos seus estatutos. — Sérgio Fernandes Amadei — Delegado.

(Nº 008.548 — 5.11.76 — Cr\$ 90,00)

7.ª Região Fiscal — RJ-ES

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 452 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1976

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

Designar o Fiscal de Tributos Federais, C-5, Thomas José de Oliveira Silva, matrícula nº 1.260.885, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Programação e Avaliação da Fiscalização da Divisão de Fiscalização desta Superintendência. — Anicor de Barros Leite Filho, Superintendente.

ATO DECLARATORIO Nº 30, DE 26 DE OUTUBRO DE 1976

O Superintendente da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 711-06733-75, resolve:

I — Conceder o regime especial de que trata a Portaria SRF nº 1.038-69

à empresa EMAQ — Engenharia e Máquinas S.A. para funcionar com o depósito situado na Praia da Rosa, nº 2, na Ilha do Governador, neste Estado. O regime ora concedido poderá ser cancelado, a qualquer tempo, por inadimplemento das obrigações assumidas no termo de responsabilidade e cumprimento da legislação em vigor ou por outros fatos que justifiquem a adoção dessa medida.

II — Determinar, outrossim, a vinculação do mesmo à 1ª Inspeção da Receita Federal no Rio de Janeiro. — Anicor de Barros Leite Filho, Superintendente.

ATO DECLARATORIO Nº 31, DE 26 DE OUTUBRO DE 1976

O Superintendente da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 730-52106-76, resolve:

I — Ratificar o ato do Delegado da Receita Federal em Niterói e conceder o regime especial de que trata a Portaria SRF nº 1.038-69 à empresa Dow Química S.A., para funcionar com tanque-deposito situado no Porto do Forno, distrito de Arral do Cabo, município de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro. O regime ora concedido poderá ser cancelado, a qualquer tempo, por inadimplemento das obrigações assumidas no termo de responsabilidade, desatendimento da legislação em vigor ou por outros fatos que justifiquem a adoção dessa medida.

II — Determinar, outrossim, a vinculação do mesmo à Delegacia Federal em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — Anicor de Barros Leite Filho, Superintendente.

Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro

ATO DECLARATORIO Nº 359

O Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a letra "c", item 4, da Portaria Ministerial GB 227, de 25 de junho de 1969, e considerando que a Requerente se enquadra nos termos do inciso III, do artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 746 — 01.791-75, resolve:

Declarar isenta do pagamento do Imposto Único sobre Energia Elétrica, consoante o disposto na Lei número 3.493, de 4-7-1957 e no artigo 3º, inciso III, do Decreto nº 68.419, de 25-3-1971, a Associação Maria Imaculada, com sede na Rua São Francisco Xavier nº 935, nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob número 33636743-0001-03.

A continuidade desse favor fiscal fica, todavia, condicionada à prestação de informações exigidas por Lei às Repartições da Receita Federal até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

(Nº 9.140 — 3-11-76 — Cr\$ 80,00)

PORTARIA Nº 479 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1976

O Inspetor da 1ª Inspeção da Receita Federal no Rio de Janeiro — RI-

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

Conceder dispensa a Elcor Vieira Maciel, Agente da Mecanização de Apoio, classe B, nível 3, matrícula número 1.061.205, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Estatística, da Seção de Informações Econômico-Fiscais, desta Inspeção. — Serafim Cipriano Pereira, Inspetor.

6.ª Inspeção da Receita Federal — Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 40, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1976

O Inspetor da 6ª Inspeção da Receita Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que confere o Artigo 68, combinado com o item 5 do Artigo 61, do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº RJ 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Designar o servidor Helio Ominelli, Agente Administrativo, Nível 4, Classe "C", matrícula nº 1.187.944, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Informações Econômico Fiscais, desta Inspeção, símbolo 6-F, vaga em virtude da dispensa de Martha Piquet Moreira da Silva. — Antonio Lauri de Oliveira — Inspetor.

COLEÇÃO DAS LEIS 1976

VOLUME V ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO Leis de julho a setembro Divulgação nº 1.275 PREÇO: Cr\$ 70,00

VOLUME VI ATOS DO PODER EXECUTIVO Decretos de julho a setembro Divulgação nº 1.276 PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA Na Cidade do Rio de Janeiro Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves nº 1 Posto de Venda I: Ministério da Fazenda Posto de Venda II: Palácio da Justiça — 5º pavimento — Corredor D — Sala 311 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília Na sede do D.I.M

8.ª Região Fiscal — SP

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 481 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regulamento aprovado pela Portaria GB-18, de 23-1-69, do Ministro da Fazenda, resolve:

Designar a Controladora da Arrecadação Federal, classe "A", Amália Dressler Tayar, matrícula nº 1.011.143, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Chefe do Posto da Receita Federal em Pirajui — SP. — José Floriano de Barros, Superintendente Substituto.

PORTARIA Nº 484 — DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regulamento aprovado pela Portaria GB-18, de 23-1-69, do Ministro da Fazenda, resolve:

Conceder dispensa ao Controlador da Arrecadação Federal, classe "B" — Vicente de Paulo Carneiro, matrícula nº 1.932.257, da Função Gratificada, símbolo 4-F de Chefe do Posto da Receita Federal em Vinhedo — SP. — José Floriano de Barros, Superintendente Substituto.

PORTARIA Nº 485 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1976

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 67 do Regulamento aprovado pela Portaria GB-18, de 23-1-69, do Ministro da Fazenda, resolve:

Designar o Agente Administrativo, classe "B" — Igino Rosal, matrícula nº 1.506.518, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Seção de Microfilmagem do Núcleo Regional de Informações Econômico-Fiscais — NURIEF, desta Superintendência. — José Floriano de Barros, Superintendente Substituto.

Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto

ATO DECLARATORIO — DRF — Nº 159-76

Processo nº 0840-BTS-03.139-76. C.G.C. nº 44.943.835-0001-50.

O Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto — SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV, letra "a" da Portaria nº 227, de 17 de julho de 1969, em face do parecer de fls. 77 e das provas constantes dos autos, reconhece por este ato ao Colégio São José de Batatais, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, o direito à isenção de imposto de renda, visto tratar-se de entidade abrangida pelos benefícios do artigo nº 113, do Regulamento baixado com o Decreto nº 76.186, de 2-9-75, ficando, todavia, a continuidade deste favor fiscal, condicionada à fiel observância do disposto no artigo, e com as obrigações fiscais comuns às demais empresas contribuintes. (Nº 8.518 — 4-11-76 — Cr\$ 55,00)

Delegacia da Receita Federal em Nova Friburgo

PORTARIA Nº 003, DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Agente da Receita Federal em Nova Friburgo — RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Designar o Controlador da Arrecadação Federal classe «A», nível 2, José Elias Assum, matrícula número 1.893.967, para exercer a Função Gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma da Arrecadação desta Agência. — *Georgo Vieira*, Agente

Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

O Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-018, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 123 — Dispensar, a partir do início do expediente desta data, o servidor João Seabra, Agente Administrativo — SA. 801.3, Classe "B", matrícula nº 1.963.084, de Encarregado da Turma de Lançamento, Recepção e Notificação de Omissos da Seção de Arrecadação, desta Delegacia, Símbolo 6-F, tendo em vista sua posse em outra função gratificada.

Nº 124 — Dispensar a partir do início do expediente desta data, o servidor João Zéli, Controlador da Arrecadação Federal, Classe "A", TAF-602.2, matrícula nº 1.730.387, de Encarregado da Turma de Tarefas Auxiliares da Seção de Fiscalização, desta Delegacia, Símbolo 6-F, tendo em vista sua posse em outra função gratificada.

Nº 125 — Dispensar, a partir do início do expediente desta data, a servidora Wilma Abregado Bouguson, Controladora da Arrecadação Federal, Classe "A", TAF-602.2, matrícula nº 1.057.581, de Encarregada da Turma de Protocolo e Arquivo da Seção de Administração, desta Delegacia, Símbolo 6-F, tendo em vista sua posse em outra função gratificada.

Nº 126 — Dispensar, a partir do início do expediente desta data, a servidora Izolma Cápua Rodrigues, Agente Administrativo — SA 801.3, Classe "B", matrícula nº 2.371.260, de Encarregada da Turma de Controle da Receita da Seção de Arrecadação, desta Delegacia, símbolo 6-F, tendo em vista sua posse em outra função gratificada. — *Bruno Tinasse Fochi*, Delegado da Receita Federal.

INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

A Inspetora da Receita Federal em São Paulo — Barra Funda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 68 e 69, combinados com o item 5, do artº 61, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Conceder dispensa a partir desta data, ao Motorista Oficial, Classe "A", Código: TP-1201.3, referência 13 — Nelson Gomes Fernandes, matrícula nº 1.866.479, da função gratificada, símbolo 7-F, de Secretário, para a qual foi designado pela Portaria 0317 nº 39, de 30-9-74, publicada no D.O. de 9 de outubro seguinte. — *Dorli Amato Conti* Inspetora

Delegacia da Receita Federal em Santos

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS

PORTARIA Nº 188, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

O Delegado da Receita Federal em Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar a Agente Administrativa, Classe "D", Adhyce Tenório Marcondes, matrícula nº 1.155.597, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Controle de Declarações — Pessoa Física, do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais, desta Delegacia. — *Alfredo Giorgio Filho*, Delegado.

Serviço do Patrimônio da União

(*) PORTARIA Nº 94, DE 14 DE OUTUBRO DE 1976

O Diretor Geral do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 35.447, de 30 de abril de 1954, resolve:

Designar Ivone Julieta Mondo Tramontin, Agente Administrativo, classe "C", código SA-801.4, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, matrícula nº 1.966.376, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Encarregada da Turma de Orçamento da Seção de Administração da Delegacia deste Serviço no Estado do Rio de Janeiro, vaga em virtude da dispensa de Lygia Almeida Mello. — *José Alfredo Nunes de Azevedo*, Diretor Geral.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 27 de outubro de 1976.

com os artigos 40, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969

No Quadro Extinto - Parte XIX (Extrada de Ferro Santa Catarina), do Ministério dos Transportes:

a) Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1969:

Por antiguidade

I - Do nível 9.A ao 10.B da série de classes de Agente de Estação, código F-104.

1 - LAZARO ANGIOLETTI, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Irineu Antonio de Souza.

II - Do nível 12.A ao 14.B da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201.

1 - LEA RUTH ALMEIDA, na vaga decorrente da promoção de Orlando Schramm.

Por merecimento

I - Do nível 12.A ao 13.B da série de classes de Agente de Trem, código F-111.

1 - ZACARIAS DOMINGOS JACINTO, na decorrente da aposentadoria de Gervásio Costa.

II - Do nível 14.A ao 16.B da série de classes de Almoxarife, código AF-101.

1 - NILDO TEIXEIRA DE MELO, na vaga decorrente da aposentadoria de Orlando Tavares.

III - Do nível 14.B ao 16.C da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201.

1 - ORLANDO SCHRAMM, na vaga decorrente da aposentadoria de Ricardo Deeke;

2 - OCTACILIO RODRIGUES NOVAES, na vaga decorrente da aposentadoria de Ana Teixeira de Melo.

IV - Do nível 12.A ao 14.B da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201.

1 - EDITH POZES DA SILVA, na vaga decorrente da promoção de Octacilio Rodrigues Novaes;

2 - UDO SCHROEDER, na vaga decorrente da exoneração de Raphael Augusto Mendonça Lima.

b) Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1969:

Por antiguidade

I - Do nível 3.A ao 4.B da série de classes de Trabalhador de Linha, código F-126.

1 - DOMINGOS MARCELINO, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Herich Witte.

II - Do nível 8.A ao 9.B da série de classes de Ferreiro, código A-1703.

1 - GILBERTO PASTA, na vaga decorrente da aposentadoria de Oronico Cardoso.

III - Do nível 8.A ao 10.B da série de classes de Motorista, código CT-401.

1 - VIDAL THOMASI, na vaga decorrente da aposentadoria de Hermínio Barbata.

Por merecimento

I - Do nível 3.A ao 4.B da série de classes de Trabalhador de Linha, código F-126.

1 - ERNESTO PAULO JACINTO, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Ferreira.

c) Com efeitos a partir de 31 de março de 1970:

Por antiguidade

I - Do nível 12.A ao 14.B da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 1049 de 19 de novembro de 1976

O Ministro de Estado dos Transportes, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE:

Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado

1976/11 10/11/2006

I - JUVENAL VARGAS CORREA BARRACA, na vaga decorrente da aposentadoria de Amauri Machado.

Por merecimento

I - Do nível 3.A ao 4.B da série de classes de Trabalhador de Linha, código F-126.

I - ANTONIO CUNHA, na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Bernardi.

II - Do nível 9.B ao 10.C da série de classes de Pintor, código A-105.

I - ERNESTO BAHER, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Demétrio de Oliveira.

III - Do nível 10.C ao 12.D da série de classes de Carpinteiro, código A-601.

I - JOÃO ANTONIO CORREIA, na vaga decorrente da aposentadoria de Genésio Zeferino de Souza.

IV - Do nível 9.B ao 10.C da série de classes de Carpinteiro, código A-601.

I - FRANCISCO MARCELINO DIAS, na vaga decorrente da promoção de João Antonio Correia.

V - Do nível 8.A ao 9.B da série de classes de Carpinteiro, código A-601.

I - ARTHUR KLOCK, na vaga decorrente da promoção de Francisco Marcelino Dias.

VI - Do nível 9.B ao 10.C da série de classes de Mecânico Operador, código A-1301.

I - MÁRIO PEREIRA, na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Egídio Sens.

VII - Do nível 8.A ao 9.B da série de classes de Mecânico Operador, código A-1301.

I - CARLOS KRIEGER, na vaga decorrente da promoção de Mário Pereira.

d) Com efeitos a partir de 30 de junho de 1976:

Por antiguidade

I - Do nível 3.A ao 4.B da série de classes de Trabalhador de Linha, código F-126.

I - DARIO CUNHA, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Justino Teodoro.

Por merecimento

I - Do nível 9.A ao 10.B da série de classes de Agente de Estação, código F-104.

I - GIUSEPPE LANZMASTER, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Orlando da Trindade.

e) Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1976:

Por merecimento

I - Do nível 3.A ao 4.B da série de classes de Trabalhador de Linha, código F-126.

I - JACOB DA SILVA, na vaga decorrente da aposentadoria de Remigio Censi.

2 - DORVIS ANACLETO, na vaga decorrente da aposentadoria de Arthur Onofre Francisco.

II - Do nível 8.A ao 9.B da série de classes de Pedreiro, código A-101.

I - ALFREDO ALCANTARA, na vaga decorrente do falecimento de Martinho Izidoro Pacheco.

e) Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1976:

Por merecimento

I - Do nível 8.A ao 10.B da série de classes de Guarda, código GL-203:

I - ILDEFONSO FLORENTINO DA SILVA E SA, na vaga decorrente da aposentadoria de Victor João Gonçalves.

DYRCEU ARAUJO MOURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 894 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil,

No Quadro Suplementar deste Ministério, nº

01) ALEXANDRE DA GAMA PINTO, matrícula nº 1.916.824, no cargo de Operário Rural, P-207.6 (Processo número MA-14/4351/76);

02) ALFÍPID SOUZA, matrícula nº 2.198.198, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo nº MA-06/3669/76);

03) ALVARO DELGADO, matrícula nº 2.145.039, no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3 (Processo nº MA-14/4404/76);

04) ALVIN SÉRGIO DE CAMPOS, matrícula número 1.386.744, no cargo de Lanterneiro, A-1.710.9-B (Processo número MA-13/8882/76);

05) AMÉRICO CABRAL DE LIMA, matrícula número 1.049.572, no cargo de Carreiro, CT-403.3 (Processo número MA-19/1424/76);

06) ANÍSIO PEREIRA DA CRUZ, matrícula número 1.156.094, no cargo de Pedreiro, A-101.8-A (Processo número MA-06/3623/76);

07) ANTONIO FERREIRA FRAGA, matrícula número 1.588.085, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo número MA-13/11157/76);

08) ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula número 1.524.461, no cargo de Pintor, A-105.8-A (Processo MA-17/3465/76);

09) ANTONIO SEVERINO DA SILVA, matrícula nº 2.133.280, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-17/3469/76);

10) ANTONIO DE SOUZA LIMA, matrícula número 2.141.136, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-01/10127/76);

11) ANTONIO VASCONCELOS CHAVES, matrícula nº 2.215.198, no cargo de Mecânico de Motores à Combustão, A-1.3059-B (Processo nº MA-14/4632/76);

12) ARNALDO JOSÉ DE SILVA, matrícula número 2.084.552, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-14/4102/76);

13) ATHAYDE AVELINO, matrícula nº 1.554.701, no cargo de Pedreiro, A-101.10-D (Processo nº MA-13/11347/76);

14) BENEDITO CORRÊA DA SILVA, matrícula nº 1.669.431, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-14/4101/76);

15) CARLOS SAMPAIO DE SOUSA, matrícula nº 1.810.144, no cargo de Correio e Sepateiro, A-902.6-A (Processo nº MA-07/2800/76);

DOCUMENTO MANCHADO

- 16) CATARINO CAMPELO DA SILVA, matrícula nº 2.079.262, no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3 (Processo número MA-14/4412/76);
- 17) CLARINDO DE OLIVEIRA, matrícula número 1.783.608, no cargo de Carpinteiro, A-601.12-D (Processo número MA-12/2328/76);
- 18) DIANA DALVA NÓBREGA BARROSO, matrícula nº 2.158.091, no cargo de Escrevente Datilógrafo AF-204.7 (Processo nº MA-01/11752/76);
- 19) EDSON FERREIRA GOMES, matrícula número 2.003.081, no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3 (Processo número MA-07/2808/76);
- 20) EMÍDIO FRANCISCO DO CARMO, matrícula nº 1.867.331, no cargo de Pedreiro, A-101.9-B (Processo número MA-19/1433/76);
- 21) FRANCISCO DE ALMEIDA, matrícula número 2.243.123, no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3 (Processo número MA-14/4499/76);
- 22) FRANCISCO MACHADO DE SOUZA, matrícula nº 1.800.616, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-07/3513/76);
- 23) INÁCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.030.333, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-01/11339/76);
- 24) ISAC DIAS DA SILVA, matrícula número 1.853.825, no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3 (Processo número MA-12/2325/76);
- 25) ISAIAS JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.005.834, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-12/2315/76);
- 26) IVO AMARO DA SILVA, matrícula número 2.234.420, no cargo de Auxiliar de Artífice, A-202.5 (Processo número MA-17/3089/76);
- 27) JOÃO DA SILVA, matrícula nº 1.912.501, no cargo de Artífice de Manutenção A-305.6 (Processo número MA-01/11426/76);
- 28) JOÃO XEPERINO, matrícula nº 1.935.370, no cargo de Tratorista, QT-402.7-A (Processo nº MA-19/1444/76);
- 29) JOSÉ ASSIS DE SOUZA, matrícula número 2.004.166, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7-A (Processo nº MA-07/2807/76);
- 30) JOSÉ CARLOS MOREIRA, matrícula número 2.003.918, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-13/10661/76);
- 31) JOSÉ DIAS DE SANTANA, matrícula número 1.524.466, no cargo de Trabalhador GL-402.1, (Processo número MA-17/3449/76);
- 32) JOSÉ DOTIVO MARQUES, matrícula número 1.984.694, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-01/12168/76);
- 33) JOSÉ GATO DA SILVA, matrícula número 1.932.343, no cargo de Servente, GL-104.5 (Processo MA-15/1619/76);
- 34) JOSÉ JÚLIO FARIAS, matrícula 1.935.526, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo nº MA-07/2929/76);
- 35) JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, matrícula número 2-179.852, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-19/1422/76);
- 36) JOSÉ MATIAS DA SILVA, matrícula número 1.524.408, no cargo de Pedreiro, A-101.9-B (Processo MA-17/3461/76);
- 37) LOURENÇO DA QUINA FERREIRA, matrícula nº 2.154.201, no cargo de Mecânico de Motores à Combustão A-1305.9-B, (Processo nº MA-01/12020/76);
- 38) LUIZ ANTONIO NETO, matrícula 1.833.841, no cargo de Operário Rural, P-207.6 (Processo nº MA-07/3955/76);
- 39) LUIZ MONTEIRO DA COSTA, matrícula número 1.800.627, no cargo de Auxiliar de Artífice, A-202.5 (Processo nº MA-07/2927/76);
- 40) MANOEL ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 1.838.081, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-01/12166/76);
- 41) MANOEL BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 2.133.293, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-17/3416/76);
- 42) MANOEL CIRILO FERREIRA, matrícula nº 1.746.652, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-19/1480/76);
- 43) MANOEL DA CONCEIÇÃO FARIAS, matrícula nº 1.785.401, no cargo de Operário Rural, P-207.6 (Processo número MA-14/4167/76);
- 44) MANOEL FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 2.215.585, no cargo de Operário Rural, P-207.6 (Processo número MA-14/4255/76);
- 45) MANOEL LUIZ FERREIRA, matrícula número 2.145.694, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-14/4453/76);
- 46) MANOEL MENDES DA SILVA, matrícula número 1.524.474, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-17/3513/76);
- 47) MANOEL PAULO DOS SANTOS, matrícula nº 2.133.296, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-17/3450/76);
- 48) MANOEL SANTIAGO FILHO, matrícula número 1.049.612, no cargo de Carreiro, QT-403.3 (Processo número MA-19/1435/76);
- 49) MARIA GOMES DA SILVA, matrícula número 2.198.240, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-06/3806/76);
- 50) MÁRIO SECUNDO DA COSTA, matrícula número 2.130.136, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-12/2329/76);
- 51) MESSIAS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2.003.851, no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3 (Processo número MA-13/10730/76);
- 52) MIGUEL DE LARA SIQUEIRA, matrícula nº 2.380.118, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-16/4051/76);
- 53) ROBERTO LIMA DA SILVA, matrícula número 2.219.377, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo nº MA-17/3457/76);
- 54) OLAVO GOMES OUTRA, matrícula número 2.147.855, no cargo de Motorista, QT-401.10-B (Processo nº MA-14/4441/76);
- 55) OSCAR ALMEIDA, matrícula 2.147.866, no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3 (Processo nº MA-14/4439/76);
- 56) OTONIEL FERNANDES DE SOUZA, matrícula nº 1.858.466, no cargo de Operário Rural, P-207.6 (Processo número MA-01/12031/76);

- 57) RAIMUNDO CAMPOS DE LIMA matrícula nº 2.180.313, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo número MA-05/1187/76);
- 58) RAIMUNDO DONATO NOGUEIRA, matrícula nº 1.799.688, no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3 (Processo número MA-19/1450/76);
- 59) RAIMUNDO RAULINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.049.678, no cargo de Mecânico Operador, A-1301.8-A (Processo nº MA-19/1427/76);
- 60) RENÉ JANSEN PENNA, matrícula número 2.105.764, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-05/1201/76);
- 61) SEBASTIÃO LUCHA FILHO, matrícula número 2.066.750, no cargo de Artífice de Manutenção A-305.6 (Processo nº MA-17/3470/76);
- 62) SILVESTRE WITSMISZIN, matrícula número 1.699.750, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo número MA-16/3951/76);
- 63) VALDEVINO FERREIRA, matrícula número 1.624.327, no cargo de Servente GL-104.5 (Processo MA-19/1482/76);
- 64) VICENTE ELIAS DOS REIS, matrícula número 2.220.133, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo número MA-13/8883/76);
- 65) ZILAH SOARES FASCIOTTI CORRÊA, matrícula nº 1.874.343, no cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização AF-402.9-A (Processo nº MA-21/10593/76).

ALYSSON PAULINELLI

PORTARIA Nº 895 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil,

I) No Quadro Permanente deste Ministério,

01) AMÉRICO NEVES, matrícula nº 1.784.864, no cargo de Motorista Oficial, TP-1.201.3, classe A, referência 13 (Processo nº MA-08/2982/76);

02) ARTHUR FONTANA, matrícula nº 2.121.674, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.2, classe A, referência 24 (Processo nº MA-20/6857/76);

03) CARLOS BORATED, matrícula nº 1.157.774, no cargo de Auxiliar de Meteorologia, NM-1010.4, classe D, referência 26 (Processo nº MA-13/11193/76);

04) DEJARD BRAHUNA, matrícula nº 1.857.661, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.3, classe B, referência 29 (Processo nº MA-01/12032/76);

05) ENEDINO ALCINA DA COSTA, matrícula número 1.553.015, no cargo de Agente de Portaria, TP-1.202.4, classe C, referência 16 (Processo nº MA-20/6651/76);

06) HONORINO PIAZZAROLLO, matrícula número 1.896.383, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.4, classe C, referência 32 (Processo nº MA-08/1131/76);

07) JOSÉ DE ARAUJO FERRAZ, matrícula número 1.667.908, no cargo de Auxiliar de Atividade em Agropecuária, Código NM-1.007.1, classe A, referência 4 (Processo nº MA-25/6176/76);

08) JOSÉ ROSAL LEITE, matrícula 1.728.487, cargo de Agente de Atividades em Agropecuária, NM-1.007.5 classe C, referência 29 (Processo nº MA-15/1535/76);

09) MAURI RAMOS REGO, matrícula 1.820.757, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.3, classe B, referência 29 (Processo nº MA-13/11719/76);

10) PETRÔNIO BONARTES DE ARAUJO, matrícula nº 1.398.579, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.4 classe C, referência 31 (Processo nº MA-07/4342/76);

11) VERALDO GABRIEL SOUZA DE JESUS, matrícula nº 1.876.754, no cargo de Agente de Atividades em Agropecuária, NM-1.007.5, classe C, referência 29 (Processo nº MA-06/3938/76).

II) No Quadro Suplementar deste Ministério,

01) SEVERINO FRANCELINO APOLINÁRIO, matrícula nº 1.277.580, no cargo de Operário Rural, P-207.6 (Processo nº MA-15/1869/76);

ALYSSON PAULINELLI

CONSELHO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1976

APROVA a suplementação do Programa de Trabalho do Fundo Federal Agropecuário

O CONSELHO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO, no uso da competência que lhe conferiu a Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1974, e o Decreto nº 14.041, de 05 de dezembro de 1974 e

Considerando a necessidade de suplementar o Programa de Trabalho do Fundo Federal Agropecuário da parte referente à criação de postos de trabalho em Centros de Cavalos, objetivando a compatibilização argumentada com a programação aprovada pelo órgão técnico deste Ministério

Considerando que existe excesso de arrecadação que permite a realização de suplementações

RESOLVE

APROVAR a Suplementação do Programa de Trabalho do Fundo Federal Agropecuário, no valor de R\$ 1.400.000,00 (UM MIL E QUATROCENTOS VINTE MIL CRUZEIROS), passando o total a R\$ 534.175.074,00 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS).

Brasília-DF, 03 de novembro de 1976.

PAULO AFONSO ROMANS
Presidente em Exercício

RAUL OCTAVIO AMARAL DO VALLE
Membro do Conselho

WALTER NEWTON DE ALMEIDA
Membro do Conselho

LINSARD WILLYS PINA
Secretário Executivo

1300 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 1301 - GABINETE DO MINISTRO
 - FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO
 EXERCÍCIO - 1976

ANEXO - I

R E C E I T A S

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICAS														
1.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				162.920.000														
1.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES																		
1.0.6.0.00	CONTRIBUIÇÕES			162.920.000															
1.0.6.1.00	CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO		162.920.000																
1.0.6.1.09	TRANSF. DA RECEITA DA TAXA R/CORRIDAS DE CAVALOS.....	16.420.000																	
1.0.6.1.10	RENDAS DO FFAP.....	146.000.000																	
1.0.6.1.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO(1300- MA 1301 - GM - 1301.0440 0314 051 - LEI Nº 6.279 de 9/12/75)	500.000																	
2.0.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				371.255.078														
2.2.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				371.255.078														
	BID - CAMPANHA DE COMBATE A FEBRE AFTO SA.....	30.000.000																	
	BID - PLANO NACIONAL DE SEMENTES - AGI PLAN.....	45.000.000																	
	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO LIBERADOS P/ULTRAFIN INTERNATIONAL CORPORATION- NEW YORK (USA) KREDIET BANK N.V. BRUXE LAS (BÉLGICA)	296.255.078																	
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">REC. TRIBUTÁRIA</td> <td style="width: 20%;">REC. PATRIMONIAL</td> <td style="width: 20%;">REC. INDUSTRIAL</td> <td style="width: 20%;">TRANSF. CORRENTES</td> <td style="width: 20%;">REC. CORR. TOTAL</td> <td style="width: 20%;">REC. CAP. TOTAL</td> <td style="width: 20%;">RECEITA TOTAL</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>162.920.000</td> <td>162.920.000</td> <td>371.255.078</td> <td>534.175.078</td> </tr> </table>						REC. TRIBUTÁRIA	REC. PATRIMONIAL	REC. INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	REC. CORR. TOTAL	REC. CAP. TOTAL	RECEITA TOTAL				162.920.000	162.920.000	371.255.078	534.175.078
REC. TRIBUTÁRIA	REC. PATRIMONIAL	REC. INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	REC. CORR. TOTAL	REC. CAP. TOTAL	RECEITA TOTAL													
			162.920.000	162.920.000	371.255.078	534.175.078													

1300 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 1301 - GABINETE DO MINISTRO
 FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO
 EXERCÍCIO - 1976

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA			534.175.078
	PROGRAMAS INTEGRADOS			534.175.078
	<u>ASSISTÊNCIA FINANCEIRA</u>			
1301.0440 0314 051-001	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO		500.000	
1301.0440 0314 051-002	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA NO SETOR AGROPECUÁRIO		100.000	
1301.0440 0314 051-003	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA METEOROLÓGICAS E CLIMATOLÓGIA		1.000.000	
1301.0440 0314 051-004	DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL		200.000	
1301.0440 0314 051-005	DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL		49.000.000	
1301.0440 0314 051-006	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SETOR AGROPECUÁRIO		147.120.000	
1301.0440 0314 051-007	AMPLIAÇÃO DA REDE ARMAZENADORA		24.000.000	
1301.0440 0314 051-008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		16.000.000	
1301.0440 0314 051-009	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA		296.255.078	
				534.175.078
				534.175.078

1300 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 1301 - GABINETE DO MINISTRO
 FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO
 EXERCÍCIO - 1 976

ANEXO III

NATUREZA DA DESPESA

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			6.380.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		6.040.000	6.380.000
3.1.1.0	PESSOAL	6.040.000		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	6.040.000		
3.1.1.1-02	DESPESAS VARIÁVEIS		150.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		150.000	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS			
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	150.000		
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		60.000	
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			227.795.078
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			507.795.078
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		507.675.078	
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		70.000	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		50.000	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			20.000.000
4.2.6.0	DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS		20.000.000	

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
6.040.000	340.000	6.380.000	507.795.078	20.000.000		527.795.078	534.175.078

JLR/jcm

1300 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 1301 - GABINETE DO MINISTRO
 FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO
 EXERCÍCIO - 1976

ANEXO IV

"DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS"

CR\$ 1,00

RECEITAS		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		162.920.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	162.920.000	
TOTAL		162.920.000
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE		156.540.000
RENTES		371.255.078
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	371.255.078	
TOTAL		527.795.078

DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		6.380.000
DESPESAS DE CUSTEIO	6.380.000	
SUPERAVIT		156.540.000
TOTAL		162.920.000
DESPESAS DE CAPITAL		527.795.078
INVESTIMENTOS	507.795.078	
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000.000	
TOTAL		527.795.078

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 890 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto nº 74 143, de 4 de junho de 1974,

RESOLVE

Art. 1º - Esta Portaria regula, no âmbito deste Ministério, o processo de afastamento, por motivo de viagem ao exterior, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, dos funcionários ou empregados da administração direta, dos órgãos autônomos, dos órgãos de administração indireta e das fundações criadas por lei federal, que recebam subvenções ou transferências de recursos à conta do Orçamento da União.

Art. 2º - Os pedidos de afastamento desses servidores deverão ser dirigidos ao Ministro de Estado, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para início do mesmo.

Parágrafo único - Nos casos de prorrogação de afastamento ou participação em Congresso ou similares, os pedidos deverão ser encaminhados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Ao encaminhar qualquer pedido de autorização para viagem ao exterior, os dirigentes das repartições do Ministério e os dirigentes dos órgãos e entidades mencionadas no Artigo 1º deverão observar as seguintes recomendações:

I - redução das viagens ao exterior ao mínimo possível;

II - condicionamento ao real interesse da Administração, tendo em vista os programas governamentais, em cada setor de atividade deste Ministério;

III - contenção de despesas no arbitramento das diárias e gastos com passagens;

IV - evitar o afastamento de professores para congressos, seminários ou similares, durante os períodos letivos.

Art. 4º - As viagens ao exterior a serviço deverão ser precedidas de informação que esclareça, além do objeto da missão a ser desempenhada, a sua real necessidade.

Parágrafo único - Quando a viagem decorrer de compromisso assumido pelo Governo brasileiro, deverá ser anexada cópia do ato que criou esse compromisso.

Art. 5º - Considera-se a viagem como de aperfeiçoamento quando o curso a ser frequentado ou a atividade a ser desenvolvida vise a objetivos diretamente vinculados às atribuições da carga ou emprego ocupado pelo funcionário ou empregado ou concorra para o seu aperfeiçoamento funcional.

Art. 6º - No encaminhamento dos pedidos de afastamento para viagens ao exterior, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, com ônus, que implicam direito a passagem e/ou diárias e asseguram ao funcionário ou empregado o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, serão prestadas obrigatoriamente as seguintes informações:

I - nome, cargo, função ou emprego do interessado;

II - finalidade da viagem, indicando a missão ou atividade de aperfeiçoamento, bem como o local e a entidade onde será cumprida a missão ou desenvolvida a atividade, observado o disposto no art. 5º;

III - datas do início e do término da viagem, incluindo o período de trânsito, que não poderá exceder a cinco dias, no total;

IV - datas do início e do término do último afastamento, mencionando o ato que o autorizou, bem como se o interessado apresentou relatório, caso tenha sido condição para autorização de afastamento;

V - indicação de como e onde serão aproveitados, no Brasil, os conhecimentos adquiridos;

VI - indicação da situação do funcionário quanto à acumulação de cargos;

VII - custo total da viagem e da permanência no exterior, com especificação do valor e categoria da passagem e das diárias que serão concedidas;

VIII - valor do auxílio financeiro a ser concedido, se for o caso;

IX - indicação das vantagens para a Administração, do afastamento proposto;

X - fontes de recursos à conta dos quais correrão as despesas, bem como indicação da existência de saldo;

XI - ficha de qualificação do servidor.

§ 1º - As viagens ao exterior a serviço, além das informações constantes deste artigo, deverão atender as disposições do artigo 4º.

§ 2º - Quando a viagem tiver finalidade de aperfeiçoamento, deverão constar, ainda, do pedido de autorização:

a) documento comprovando a concessão de bolsa-de-estudo, do convite ou outra forma de iniciativa e que informe a data de início e término da atividade, o local e a entidade onde será desenvolvida.

b) a informação de que o convite foi formulado, por intermédio do órgão proponente.

c) o termo de compromisso e responsabilidade.

§ 3º - Todo o documento que estiver redigido em outra língua deverá ser acompanhado da respectiva tradução para o português.

§ 4º - Quando se tratar de docente, além das exigências anteriores, instruirão a proposta de afastamento:

I - o parecer favorável ao afastamento, devidamente justificado, emitido pelo colegiado de ensino e pesquisa da instituição a que pertencer o professor, comprovando a necessidade do seu afastamento;

II - a prova da aceitação, pela entidade patrocinadora, de tese ou comunicado científico, filosófico ou artístico, a ser apresentado perante instituição estrangeira ou internacional, quando se tratar de afastamento para participação em congresso ou conclave internacional;

III - o plano de estudo ou de pesquisa ou o plano de curso de pós-graduação, de aperfeiçoamento ou de especialização, aprovado pelo colegiado de ensino e pesquisa e aceito pela instituição estrangeira que ministrará o curso, com indicação dos prazos mínimos em que o mesmo poderá ser realizado.

Art. 7º - No encaminhamento dos pedidos de afastamento por motivo de viagem ao exterior com a finalidade de aperfeiçoamento, com ônus limitado, que asseguram ao funcionário ou empregado apenas o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, serão prestadas as informações constantes dos itens I, II, III, IV, V, VI, IX e XI do artigo 6º, observados também, os parágrafos 2º, 3º e 4º do citado artigo.

Art. 8º - Quando o funcionário ou empregado, com a finalidade de aperfeiçoamento viajar a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado por entidade brasileira sem vínculo com a administração pública, ou tiver obtido aceitação em instituição estrangeira por iniciativa própria, sem a mediação de sua repartição, a viagem será considerada sem ônus, com a perda total do vencimento ou salário do cargo, função ou emprego.

§ 1º - Caracteriza-se a mediação da repartição quando, durante o período de habilitação à bolsa ou convite, a mesma manifestar à entidade patrocinadora o seu interesse no afastamento do servidor.

§ 2º - No encaminhamento dos pedidos a que se refere este artigo, aplicam-se as mesmas exigências previstas no artigo 7º para as viagens ao exterior com ônus limitado.

Art. 9º - É vedado ao funcionário ou empregado celebrar contrato de trabalho, no país ou no exterior, para vigorar durante o período do afastamento realizado nos termos do Decreto 74 143, de 4 de junho de 1974.

Art. 10 - O funcionário ou empregado que se ausentar do país, com o fim de fazer curso de aperfeiçoamento, não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido o prazo de dois anos, contado a partir do seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas havidas com o seu aperfeiçoamento.

§ 1º - Para os fins deste artigo, ao requerer a autorização para afastamento, o funcionário ou empregado assinará em duas vias de igual teor o "Termo de Compromisso e Responsabilidade", na forma do modelo anexo à Portaria 129, de 6 de junho de 1974, do DASP.

§ 2º - A primeira via ficará arquivada na pasta do funcionário ou empregado e a segunda será anexada ao processo.

§ 3º - Para observância do disposto no artigo 16 do Decreto 74 143, de 4 de junho de 1974, o Departamento de Pessoal e os órgãos de pessoal dos órgãos autônomos, da administração indireta e das Fundações, referidos no Artigo 1º, farão, nos assentamentos de cada funcionário ou empregado, as anotações das despesas pagas com vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, percebidos durante o afastamento, bem como as despesas com o curso, diárias, passagens e auxílios ou quaisquer outras pagas em razão do afastamento.

Art. 11 - O funcionário ou empregado que fizer viagem dos tipos com ônus ou com ônus limitado fica obrigado dentro do prazo de trinta dias, a contar da data de término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

§ 1º - O relatório será apresentado ao responsável pela repartição em que tiver exercício o funcionário ou empregado, por intermédio de seu chefe imediato, o qual atestará a tempestividade da entrega.

§ 2º - Em novo afastamento pleiteado pelo servidor, deverá constar declaração do dirigente máximo do órgão a que pertencer, atestando o cumprimento da exigência referida neste artigo.

Art. 12 - O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada só poderá afastar-se do País por mais de cento e oitenta dias, em viagem regulada pelo Decreto 74 143, de 4 de junho de 1974, com perda do vencimento ou da gratificação.

Art. 13 - Quando a viagem ao exterior for com o fim de aperfeiçoamento, o funcionário ou empregado só poderá ausentar-se do País, com a mesma finalidade, depois de decorrido o prazo igual ao do seu último afastamento, contado do término deste, excetuada a hipótese prevista no Decreto nº 75 067, de 9 de dezembro de 1974.

Art. 14 - As diárias concedidas nos afastamentos com ônus não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar os valores indicados no anexo I deste Portaria.

Art. 15 - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Portaria, o afastamento do servidor não poderá exceder de 4 (quatro) anos.

Art. 16 - Quando os pedidos de prorrogação forem indeferidos, o servidor terá o prazo de quinze dias para retornar ao País, a contar da data do indeferimento.

Parágrafo único - Serão considerados indeferidos os pedidos de prorrogação de afastamento do País que não derem entrada neste Ministério na época prevista no parágrafo único do Artigo 2º.

Art. 17 - A esposa do funcionário ou empregado que seja servidora federal e queira ausentar-se do País para acompanhar o marido terá seu afastamento considerado sem ônus.

Art. 18 - Independente de autorização as viagens ao exterior, em caráter particular, do funcionário ou empregado em gozo de férias, licença, gárgala ou nojo, cumprindo-lhe apenas comunicar ao chefe imediato o endereço eventual fora do País.

Art. 19 - Não serão apreciados os pedidos de afastamento que deixarem de atender às normas da presente Portaria.

§ 1º - Quando insuficientemente instruído, ou enviado fora dos prazos estabelecidos no art. 2º, o pedido baixará em diligência, para que o órgão interessado supra a falha apontada pelos órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura ou indique, se convier ao interessado, nova data para o início do afastamento.

§ 2º - Se o órgão ou a pessoa interessados não cumprirem as diligências determinadas pelo Ministério da Educação e Cultura, o pedido de afastamento será arquivado, independentemente de comunicação oficial.

Art. 20 - As propostas de viagem ao exterior dos servidores da administração direta serão apreciadas pela Secretária-Geral que emitirá parecer conclusivo sobre a conveniência e o atendimento das formalidades legais e regulamentares pertinentes, encaminhando-as ao Gabinete do Ministro.

Art. 21 - As propostas em andamento serão apreciadas na forma desta Portaria, a partir da sua publicação.

Art. 22 - É revogada a Portaria nº 639, de 12 de setembro de 1972.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ney Braga

ANEXO I

Tabela de diárias no exterior, com base no disposto no artigo 12 do Decreto nº 74 143, de 4 de junho de 1974.

Categoria	Valor (US\$)
1 - Ministro de Estado	125 149,00

2 - Ocupante de cargo em comissão de nível mais elevado, ou dirigente de entidade da Administração indireta.	100	119.00
3 - Ocupante de cargo ou função de direção ou assessoramento superior ou equivalente.	75	89.00
4 - Ocupante de cargo efetivo de nível superior, ou de cargo ou função de direção intermediária.	50	59.00
5 - Ocupante de qualquer outro cargo ou função.	30	35.00

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de dezembro de 1976

AFASTAMENTO DO PAÍS

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso da atribuição que lhe

confere o Parágrafo único do artigo 3º do Decreto número 74.143, de 4 de junho de 1974, autorizou o afastamento do País, do seguinte servidor — Raul Octávio Amaral do Valle, de 6 de dezembro de 1976 a 22 de dezembro de 1976, com ônus limitado ... (MA-01-26-1987-76).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o artigo 576, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e tendo em vista o constante do processo MTb-324.999/76, resolve:

N.º 603: — Designar Márcio Luiz Borges, como efetivo, e Raymundo Edilson Pessoa Evangelista, como suplente, para representarem o Ministério dos Transportes na Comissão de Enquadramento Sindical, conforme previsto no item V do dispositivo supra, ficando, em consequência, dispen-

sados os atuais membros Paulo Roberto de Carvalho Brito e Márcio Luiz Borges.

O Ministro de Estado do Trabalho, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

N.º 604 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Permanente deste Ministério, a partir de 19 de dezembro de 1975, a José Gomes da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C", SA-801.4, matrícula n.º 2.302.189 (Processo n.º 329.123/75). — Arnaldo Prieto.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 883/GM1 de 26 de novembro de 1976

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA, usando da competência que lhe confere o artigo 2º do Decreto número 75.828, de 04 de junho de 1 975, em face da aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos número 0186, de 12 de maio de 1 975, do DASP, e tendo em vista o que consta do Processo M Aer número 05-06/5537/76,

RESOLVE:

I - Admitir, sob o regime da Legislação trabalhista, de acordo com o artigo 3º da Lei número 6.185, de 11 de dezembro de 1 974 e artigo 8º e seu parágrafo único, do Decreto número 75.399, de 19 de fevereiro de 1 975, na Tabela Permanente de Empregos deste Ministério, no Grupo DACTA-1300 e Categorias Funcionais abaixo indicadas, os seguintes candidatos habilitados em concurso público e aprovados em estágio de capacitação-seleção, para a lotação do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo-CINDACTA:

a) - Na Categoria Funcional de Controlador de Tráfego Aéreo, código LT-DACTA 1303.1, classe "A":

1a. TURMA

- 1 - ALBERTO DA CRUZ LIMA
- 2 - ANA MARIA ALENCAR COELHO
- 3 - ANTONIO DE ARAUJO CEDRO
- 4 - ANTONIO CARLOS DE REZENDE
- 5 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
- 6 - ANTONIO GONÇALVES BARBOSA
- 7 - CAIO PAULO SMIDT DE MENEZES
- 8 - CARLOS YVES CAVALCANTI
- 9 - CLÁUDIO CEZAR VALESKI
- 10 - CLÁUDIO WOLFF HARGER

- 11 - ELOI SANTOS COSTA
- 12 - ENIO VIDIGAL OLIVEIRA
- 13 - ETHEVALDO SAMPAIO JÚNIOR
- 14 - FÁTIMA MARIA DE LIMA ROMPEU
- 15 - FRANCISCO BORGES AGAPE
- 16 - FRANCISCO PAIXÃO BEZERRA CORDEIRO
- 17 - HUGO SERRANO BARBOSA
- 18 - INÁCIO RECKZIEDEL
- 19 - ISHABEL ROCHA
- 20 - IVAN LARSEN PADILHA
- 21 - IVANO DE OLIVEIRA ROCHA LIMA
- 22 - JOÃO CARLOS CAMPOS
- 23 - JÔNIA MARIA DE LIMA POMPEU
- 24 - JOSÉ ALVES PAULINO
- 25 - JOSÉ CARLOS NERUTSKI
- 26 - JOSÉ GONÇALVES DA SILVA NETO
- 27 - JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES PERALES
- 28 - JOSÉ RÁSTELLI JÚNIOR
- 29 - JOSÉ DE RIBAMAR SERRA FILHO
- 30 - JOSÉ RICARDO PARIZI NEGRÃO
- 31 - JOSÉ ROGÉRIO ROSA
- 32 - JOSÉ VIANA
- 33 - JOSÉ WELLYS LOPES GODINHO
- 34 - JULIO CESAR CASTANHO ANGELI
- 35 - KENDI KISHI
- 36 - LENILCE SERRA LINS
- 37 - LUIZ QUEIROZ BRASILIENSE NETO
- 38 - LUIZ ROBERTO RIBEIRO FARIA
- 39 - MARCO ANTONIO DOMINGUES DE OLIVEIRA
- 40 - MARDEZ MARQUES SOARES
- 41 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
- 42 - MARTHA MARIA SOARES
- 43 - NAUTÍLIO JOSÉ MELO VELUDO
- 44 - NEIDÉ ALVES FLORES
- 45 - NELSON OLIVEIRA SILVA
- 46 - NELSON RIBEIRO DE ANDRADE
- 47 - NEUDI GRITTI
- 48 - NEUSVALDO FERREIRA LIMA
- 49 - PAULO JOSÉ KOURY DE MELO
- 50 - PAULO LUIS DE LUCENA MONFORTE
- 51 - PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA PAGY
- 52 - PAULO ROBERTO CAMARGO RUPSTATTIS
- 53 - PEDRO PAULO DA COSTA PRAGANA
- 54 - RAIMUNDO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA
- 55 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
- 56 - RICARDO ASSUNÇÃO
- 57 - RICARDO POXART SANTOS
- 58 - RUBEN SIQUEIRA COELHO
- 59 - VALDINEI LOURENÇO DE SOUZA
- 60 - VALDEMIR SANTOS DE LIMA
- 61 - WALTER ANDRADE DESSA.

2a. TURMA

- 1 - ABDO HAMID HAMDAM
- 2 - ADELINO FRANCISCO DOS SANTOS
- 3 - ANTONIO CARLOS STEIN GARCIA
- 4 - ANTONIO NEY FONSECA ACHILLEZ
- 5 - ANTONIO DE PÁDUA LEITÃO BARBOSA
- 6 - ARTHUR FRANCISCO DE JESUS DA SILVA
- 7 - ARYCLEIO VINICIUS CHOUZAL TOSCANO
- 8 - CARLOS MAGNO PAIVA DA SILVA
- 9 - CLAUDIO RENATO WISNIENSKI
- 10 - CURVAL SILVA DE MENDONÇA
- 11 - DIRNEI ANDRÉ GUEDES
- 12 - ELIZABETH AMORIM DE FIGUEIREDO
- 13 - FRANK RUIZ MARTINS
- 14 - GENILTON MACEDO RIBEIRO
- 15 - HELENIA DE PAULA MIRANDA
- 16 - HOLNEY PEREIRA DA SILVA
- 17 - HOMER PEREIRA BARBOZA

- 18 - IZABEL CRISTINA MONTEIRO ROLIN
- 19 - ISMAR DE CARVALHO
- 20 - JOÃO CARLOS ARCEBESPO DE FLORENÇA
- 21 - JOÃO DE SALES ANDRADE
- 22 - JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA NETO
- 23 - JORGE AMANCIO
- 24 - JORGE LUIS RODRIGUES DE FREITAS
- 25 - JORGE ROBERTO TARGINO SANTANA
- 26 - JOSÉ ALBERTO CAMPOS MARTINS
- 27 - JOSÉ BERNARDO DE SOUZA
- 28 - JOSÉ EUGÊNIO RIBEIRO CAMPOS
- 29 - JOSÉ LUIZ FERREIRA PINHEIRO DOS SANTOS
- 30 - JOSÉ LUIZ MIRANDA
- 31 - JOSÉ MARIA PRAÇO
- 32 - JOSÉ WILTON PINHO IBIAPINA
- 33 - JOSEVALDO ALVES VIEIRA
- 34 - LAURO CESAR ALVES DA PAIXÃO
- 35 - LINO SANTOS DE ABREU
- 36 - LÚCIO FLÁVIO NÓBREGA DE ARAÚJO
- 37 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO FRAGOSO
- 38 - LUÍS PAULO FERREIRA DE MENEZES
- 39 - MAILSON PIMENTEL LEITE
- 40 - MARCO AURÉLIO DE CARVALHO ESPÍNDOLA
- 41 - MARCO ANTONIO SANT'ANNA NÓBREGA
- 42 - MARCOS CASTANHEIRA
- 43 - MARIA DE FÁTIMA MOHANA DE CARVALHO
- 44 - MARIO TEIXEIRA PORTES
- 45 - MURILO ALVES DE MELO
- 46 - NÍLSON DA SILVA VIEIRA
- 47 - OLDEMAR MARTINS DA GAMA
- 48 - OLIVANDO SILVA DE ARAÚJO
- 49 - ORLANDO LOPES DA SILVA
- 50 - PAULO ANTONIO GOMES
- 51 - PAULO CHAGAS DE CARVALHO
- 52 - PAULO PAGNEZ NEVES PEREIRA
- 53 - PAULO SÉRGIO DE FREITAS MENDES
- 54 - RAIMUNDO MACIEL BEZERRA
- 55 - REINALDO BRANDÃO TAVEIRA
- 56 - RICARDO AUGUSTO ALVES DEL CASTILLO
- 57 - RONALDO RODRIGUES DE GOUVEIA
- 58 - RONALDO SOARES MONTEIRO DE BARROS
- 59 - SÉRGIO GOMES DA SILVA
- 60 - SEVERINA LUPERCÍNIO DOS SANTOS
- 61 - SIDNEY PEREIRA NEVES
- 62 - TERESA CRISTINA CAMPOS VAZ
- 63 - THALES JOSÉ SALOMÃO BELÉM DE SOUZA
- 64 - VANÍO DE FIGUEIREDO CAMPOS.

3a. TURMA

- 1 - ADEMIR FARIA DA SILVA
- 2 - ALBERTO DA SILVA BELLINELLO
- 3 - ALMIR NOGUEIRA
- 4 - ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
- 5 - ANTONIO CARLOS DE BRITTO
- 6 - ANTONIO CARLOS MONTEIRO
- 7 - ANTONIO MORAES NÓBREGA
- 8 - BENEDITO CUSTÓDIO
- 9 - BENEDITO ISRAEL PASTRELLO
- 10 - CARLOS ALBERTO BUENO SOARES
- 11 - CÍCERO NUNES DOS SANTOS
- 12 - CLÁUDIA MARISA PINTO FUNKA
- 13 - DALVO LEAL DA ROCHA
- 14 - DENISAR LUIZ FIOR
- 15 - DILMA FERREIRA LIMA
- 16 - DJAIR CESÁRIO DE ARAÚJO
- 17 - DOUGLAS ALEXANDRE GUEDES
- 18 - ELBER ROCHA BARBOSA
- 19 - ELSON LOUREIRO COELHO
- 20 - EMIL KHATTAR
- 21 - EVA MENDES PEREIRA

- 22 - FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
- 23 - FRANCISCO CARLOS DE MATOS FÉLIX
- 24 - FRANCISCO EDUARDO ALBUQUERQUE COURINHO
- 25 - FRANCISCO LINDOLFO PROKOPETZ
- 26 - FRANCISCO NUNES DE AZEVEDO
- 27 - FRANCISCO XAVIER THEUTONIO
- 28 - GILSON CUSTÓDIO DE SOUZA
- 29 - HELIO TÔRRES NETTO
- 30 - HILDA MARIA LUCAS DUTRA
- 31 - JARBAS MARTINS DE SOUZA
- 32 - JEFERSON PAZ DAS NEVES
- 33 - JOÃO YOSHINORI SUYAMA
- 34 - JORGE ANTONIO BARBOSA
- 35 - JORGE LUIZ DE SOUZA ALVA
- 36 - JORGE MACIEL MARTINS
- 37 - JOSÉ CARLOS PACHECO RIBEIRO
- 38 - JOSÉ DA SILVA FREIRE
- 39 - LEILA JANICE ABREU
- 40 - LOURINJORGE ALVES PEDROSA
- 41 - LUCIO ANTONIO VIEIRA
- 42 - LUIZ CARLOS EVANGELISTA
- 43 - LUIZ FERNANDO PESSOA
- 44 - LUIZ GONÇALVES VIEIRA
- 45 - LUIS TUTOMU KUBOTA ANDO
- 46 - MARCO AURÉLIO DA SILVA MAIA
- 47 - MARIO FERREIRA DE SOUZA
- 48 - MURILO ANTONIO SILVA MARTINS
- 49 - OSWALDO FERNANDO REIS
- 50 - PAULO CONSTANTINO
- 51 - PAULO FRANCISCO ANTUNES DE PRONHA
- 52 - REINALDO SOUTO
- 53 - RICARDO TELMO SIEIRO SOARES
- 54 - ROBERTO FAUTINEL
- 55 - ROBERTO NASCENTE
- 56 - ROBERTO RODRIGUES VIEIRA
- 57 - RONALDO LEWIS UNGARETTI MITT
- 58 - RUBEM HUMBERTO VILLORDO DE MORAES
- 59 - ZACHARIAS DA COSTA CADELINA NETO
- 60 - ZILLO MIRANDA PEREIRA.

B) - Na Categoria Funcionários do
 Serviço de Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas, Código...
 LT-DACNA 1304.2, classe "A":

1a. TURMA

- 1 - ADROALDO RODRIGUES CARVALHO
- 2 - ALBERTO FERREIRA COELHO
- 3 - BRENÓ JESUS DOS SANTOS BERNI
- 4 - CARLOS ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA
- 5 - DERMEVAL CAVALCANTI MARTINS
- 6 - ERIEL SINVAL CARDOSO
- 7 - ESTÁCIO PEREIRA DA SILVA
- 8 - FLORIANO MARQUES TORRES
- 9 - GIOVANI LEAL DA SILVA
- 10 - JAIME DE FRANÇA QUEIROZ
- 11 - JAIME GIRÃO JUNIOR
- 12 - JOAQUIM NUNES DE ARAUJO
- 13 - JOSISAS DE PINHO MEYER
- 14 - LUCIANO CRAVEIRO
- 15 - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS
- 16 - LUIZ NORMÉLIO DE ANDRADE PADILHA
- 17 - MANOEL BATISTA
- 18 - MARCO ANTONIO NUNES DE ARAUJO
- 19 - MARCO AURÉLIO ARLOTA
- 20 - MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA GABRINE
- 21 - PAULO FERNANDES
- 22 - PAULO ROBERTO DE ANDRADE
- 23 - VICENTE JUN SHINODA
- 24 - WILSON IORIO.

Ag. TURMA

- 1 - ANTONIO CARLOS SANTOS MISECA
- 2 - ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
- 3 - GILSON JOSÉ DA SILVA
- 4 - HELVÉCIO SILVA DE JARJA
- 5 - JOÃO BATISTA DIAS FILHO
- 6 - JOSÉ MAURO VIEIRA DOS SANTOS
- 7 - JOSIAS MAIA DAS NEVES
- 8 - JOSUÉ MARQUES DA SILVA
- 9 - JURANDIR DE SOUZA
- 10 - MARIA LÚCIA DOS SANTOS
- 11 - MONTESE SOARES CARVALHO
- 12 - OSVALDO DE MENDONÇA MAINE
- 13 - PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO SALGUEIRO
- 14 - PAULO RODRIGUES MENDES
- 15 - RAIMUNDO AGUIAR DE CASTRO
- 16 - RENATO ARAÚJO DE ALMEIDA E SILVA
- 17 - SIDNEY JOSÉ DE NOURA
- 18 - TEODOR HENRIQUE BARCZEWSKI
- 19 - WELLINGTON FRANCISCO PINHEIRO DE ARAUJO.

II - A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

JOSÉ MARIA CAMPOS DE ARARIPE MACEDO
Ministro da Aeronáutica

Portaria nº 884 /GM1 de 26 de novembro de 1976

O Ministro de Estado da AERONÁUTICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 73 737, de 24 de abril de 1974,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição

1 - DÉCIO JOSÉ VIEIRA, matrícula número 1 592 575, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, código SA-801.2, classe "A", Referência 24, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 04-27/536/76);

2 - DISTE ANTONIO DE CARVALHO, matrícula número 1 642 607, no cargo de AGENTE DE SEGURANÇA DE TRÁFEGO AÉREO, código MM-1041.5, classe "A", Referência 29, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 30-01/1071/76);

3 - EDELNAR PINTO, matrícula número 1 644 023, no cargo de AGENTE DE PORTARIA, código TP-1202.2, classe "B", Referência 8, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 50-01/912/76);

4 - EDGAR CAMPOS SALAZAR, matrícula número 1 027 818, no cargo de classe de ARTÍFICE, código ART-707.2, Referência 14, da Categoria Funcional de Artífice de Aeronáutica, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 10-03/1312/76);

5 - EDMAR FERREIRA, matrícula número 1 205 528, no cargo de MOTORISTA OFICIAL, código TP-1201.3, classe "A", Referência 15, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 24-04/655/76);

6 - ENANDEL MOURA, matrícula número 1 204 321, no cargo de classe de ARTÍFICE ESPECIALIZADO, código ART-704.3, Referência 20, da Categoria Funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 04-27/403/76);

7 - FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA FILHO, matrícula número 1 200 160, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, código SA-801.4, classe "C", Referência 32, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 30-05/665/76);

8 - GERALDO TEIXEIRA DE MOURA, matrícula número 1 647 548, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, código SA-801.2, classe "A", Referência 24, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 30-05/883/76);

9 - GUMERCINDO SOARES, matrícula número 1 644 420, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, código SA-801.4, classe "C", Referência 32, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 30-01/962/76);

10 - HAROLDO DE SOUZA E SILVA, matrícula número 1 641 170, no cargo de classe de ARTÍFICE ESPECIALIZADO, código ART-704.3, Referência 20, da Categoria Funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 30-11/373/76);

11 - JULIO CESAR FILHO, matrícula número 1 209 052, no cargo de classe de ARTÍFICE ESPECIALIZADO, código ART-707.3, Referência 20, da Categoria Funcional de Artífice de Aeronáutica, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 30-05/584/76);

12 - LAONTE BERGAMI, matrícula número 1 599 690, no cargo de AGENTE DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL, código MM-1038.4, classe "C", Referência 26, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 05-02/1558/76);

13 - MANOEL DOS SANTOS FERREIRA, matrícula número 1 290 809, no cargo de classe de ARTÍFICE ESPECIALIZADO, código ART-707.3, Referência 20, da Categoria Funcional de Artífice de Aeronáutica, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 23-03/275/76);

14 - MOYSÉS BOMES DE OLIVEIRA, matrícula número 1 643 126, no cargo de classe de ARTÍFICE ESPECIALIZADO, código ART-702.3, Referência 20, da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 05-11/47/76);

15 - OLIVIO BERGES DA SILVA, matrícula número 1 641 145, no cargo de classe de CONTRAMESTRE, código ART-707.4, Referência 24, da Categoria Funcional de Artífice de Aeronáutica, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 30-05/739/76);

16 - ORLANDO GUINARRÉS, matrícula número 1 161 446, no cargo de AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, código MM-1027.5, classe "C", Referência 29, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 30-01/1306/76);

17 - ORLANDO MULLA, matrícula número 1 641 042, no cargo de classe de ARTÍFICE, código ART-707.5, Referência 30, da Categoria Funcional de Artífice de Aeronáutica, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 30-05/613/76);

18 - OCTÁLIO ALVES CAMPOS, matrícula número 1 760 546, no cargo de classe de ARTÍFICE, código ART-707.2, Referência 14, da Categoria Funcional de Artífice de Aeronáutica, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo número 24-04/488/76)

JOSÉ MARIA CAMPOS DE ARARIPE MACEDO
Ministro da Aeronáutica

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL EM 11 DE NOVEMBRO DE 1976

PROCESSO Nº MIC. 108.134/76

Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 28 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, nego provimento ao recurso, a fim de ser mantida a decisão recorrida da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº MIC. 107.610/76

Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 28 de

março de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, nego provimento ao recurso, a fim de ser mantida a decisão recorrida da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº MIC. 107.169/76

Nos termos da delegação de competência con-ferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 28 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, dou provimento ao recurso, concedendo-se, no entanto, o prazo de 30 (trinta) dias à "ORION - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA." para promover a alteração de sua denominação social, findo o qual, se não concretizada a providência, devem ser desarquivados os seus atos constitutivos.

PROCESSO Nº MIC. 106.466/76

Nos termos da delegação de competência con-ferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 28 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, nego provimento ao recurso, a fim de ser mantida a decisão recorrida da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº MIC. 106.465/76

Nos termos da delegação de competência con-ferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 28/3/74, publicada no D.O. de 29/3/74, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, nego provimento ao recurso, a fim de ser mantida a decisão recorrida da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº MIC. 101.697/76

Nos termos da delegação de competência con-ferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 28 de março de 1974, publicada no D.O. de 29/3/74, dou provimento ao recurso, a fim de ser reformada a decisão recorrida da Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

PROCESSO Nº MIC. 107.611/76

Nos termos da delegação de competência con-ferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 28 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, deixo de conhecer do recurso, por falta de amparo legal.

PROCESSO Nº MIC. 107.167/76

Nos termos da delegação de competência con-ferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 28 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, nego provimento ao recurso, a fim de ser mantida a decisão recorrida da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº MIC. 106.874/76

Nos termos da delegação de competência con-ferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 28 de

março de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, dou provimento ao recurso, concedendo-se, no entanto, o prazo de 30 (trinta) dias à "DISPLAC - DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E PAPEL LTDA." para promover a alteração de sua denominação social, findo o qual, se não concretizada a providência, devem ser desarquivados os seus atos constitutivos.

PROCESSO Nº MIC. 105.028/76

Nos termos da delegação de competência con-ferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 28 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 de março de 1974, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, nego provimento ao recurso, a fim de ser mantida a decisão recorrida da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº MIC. 105.217/76

Nos termos da delegação de competência con-ferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 28/3/74, publicada no D.O. de 29/3/74, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, deixo de conhecer do recurso, por falta de amparo legal.

PROCESSO Nº MIC. 105.517/76

Nos termos da delegação de competência con-ferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 28 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 de março de 1974, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, nego provimento ao recurso, a fim de ser mantida a decisão recorrida da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº MIC. 105.515/76

Nos termos da delegação de competência con-ferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 28/3/74, publicada no D.O. de 29 subsequente, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, nego provimento ao recurso, a fim de ser mantida a decisão recorrida da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº MIC. 105.112/76

Nos termos da delegação de competência con-ferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 28 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, dou provimento ao recurso, a fim de ser reformada a decisão recorrida da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

PROCESSO Nº MIC. 104.221/76

Nos termos da delegação de competência con-ferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 28 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 de março de 1974, dou de conhecer do Pedido de Reconsideração, de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

PROCESSO MIC/Nº 105.514/76

Nos termos da delegação de competência con-ferida pelo item 7 da Portaria Ministerial nº 107, de 28 de março de

1974, publicada no Diário Oficial de 29 de março de 1974, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, deixo de conhecer do recurso, por intempestivo.

PROCESSO Nº MIC. 107.164/76

Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 7 da Portaria ministerial nº 107, de 28 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, nego provimento ao recurso, a fim de ser mantida a decisão recorrida da Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROCESSO Nº MIC. 103.382/76

Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 7 da Portaria ministerial nº 107, de 28 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 de março de 1974, e de acordo com os inclusos pareceres do Departamento Nacional de Registro do Comércio e da Consultoria Jurídica, deste Ministério, dou provimento ao recurso, a fim de ser reformada a decisão recorrida da Junta Comercial do Estado de São Paulo, concedendo, no entanto, o prazo de 60 (sessenta) dias à "Transportes Dominiun Ltda." para promover a alteração de sua denominação social, findo o qual, se não concretizada a providência, devem ser desarquivados os seus atos constitutivos.

PROCESSO MIC/Nº 105.708/76.

Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 7 da Portaria ministerial nº 107, de 28/3/74, publicada no D.O de 29/3/74, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, nego provimento ao recurso, a fim de ser mantida a decisão recorrida da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº MIC. 6162/71

Nos termos da subdelegação de competência conferida pela Portaria SG/nº 19, de 22/12/75, publicada no Diário Oficial de 30 do mesmo mês e de acordo com o parecer da Divisão de Exposições e Feiras, autorizo, excepcionalmente, a realização da EXPO-FEIRA DE VERÃO - GELORAMA 76, de caráter nacional, no período de 19 de novembro a 05 de dezembro de 1976, no Pavilhão de Exposições de São Cristóvão, no Rio de Janeiro, sob a promoção da MARKET PROMOÇÃO DE VENDAS E PUBLICIDADE LTDA.

PROCESSO Nº MIC. 102.862/76

Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 7 da Portaria ministerial nº 107, de 28 de março de 1974, publicada no D.O. de 29/3/74, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, nego provimento ao recurso, a fim de ser mantida a decisão recorrida da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Paulo Vieira Balotti

SECRETARIA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1976

O Secretário de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio, usando de suas atribuições legais, resolve designar:

Olavo de Castro Lobo Filho — Assessor
Roberto Teixeira — Agente
Administrativo, matrícula número 22

2.380.119 e Gilson Guimarães Telles — Assessor DSC, para substituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação, de que trata o artigo 141 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

II — Fica revogada a Portaria de nº 2, de 23 de janeiro próximo passado. — José Walter Bantista Vidal, Secretário de Tecnologia Industrial.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1602 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições e

Considerando a política de reduzir-se o consumo de combustíveis derivados de petróleo, substituindo-o por fonte de energia de origem nacional;

Considerando que é de mais alta importância para o setor de energia elétrica a utilização racional, pelos consumidores, de sua potência instalada, face à otimização dos investimentos das Concessionárias que daí decorre;

considerando a existência de consumidores industriais que tem condições de utilizar racionalmente a potência posta a sua disposição, passando a usar intensamente a energia elétrica nas horas de menor demanda do sistema;

Considerando as condições favoráveis de hidrolicidade do sistema no período de novembro a abril, e a necessidade do aperfeiçoamento da tarifação a fim de absorvê-la, em detrimento do consumo de energia importada;

RESOLVE:

- I - Determinar às Concessionárias que concedam uma redução de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de consumo para energia fornecida aos consumidores industriais faturados pelas tarifas dos sub-grupos "A₁", "A₂" "A₃" e no período de janeiro a abril de 1977, desde que seus fatores de carga mensais estejam situados acima do máximo verificado no mesmo período do exercício de 1976.
- II - Este desconto aplicar-se-á unicamente à quantidade de energia fornecida a partir do fator de carga máximo verificado no mesmo período do ano de 1976.
- III - O desconto a que se refere o item I, será concedido através de ajuste nos faturamentos posteriores à comprovação, aos consumidores que o requererem e comprovarem o seu enquadramento nas condições estabelecidas no referido item I.
- IV - Determinar às Concessionárias que dêem a mais ampla divulgação das medidas que constam desta Portaria a todos os consumidores industriais referidos no item I.
- V - Até julho de 1977 as concessionárias deverão apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica demonstrativo, por sub-grupo, do número de consumidores beneficiados por esta Portaria, bem como do total de energia consumida faturada com desconto.
- VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHIGEMU UEXI

Nº 10.773 - 9-12-76 - Cr\$375,00

PORTARIA Nº 1603 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições e

Considerando a política de se reduzir o consumo de combustível derivados de petróleo, substituindo-o por fonte de energia de origem nacional;

Considerando a existência de consumidores industriais auto produtores de energia elétrica utilizando como combustível produtos derivados de petróleo;

Considerando as disponibilidades de potência e hidrolicidade favorável em alguns meses do ano,

RESOLVE:

- I - Determinar às Concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica que concedam, aos atuais consumidores industriais que se-

jam também auto produtores, e que se disponham a substituir sua geração de energia elétrica de origem importada pela da Concessionária local, isenção de pagamento do excesso de demanda decorrente e desde que:

- a) comprovem ter em operação equipamentos de geração própria de energia utilizando como combustível, produtos derivados de petróleo;
- b) a demanda excedente seja verificada fora do horário de ponta do sistema da Concessionária, ou seja, no período das 18 às 21 horas;
- c) adquiram os equipamentos necessários a dupla medição e os entreguem à Concessionária que providenciará sua imediata instalação;

II - A demanda faturável será a maior dentre os seguintes valores:

- a) demanda contratual.
- b) 85% (oitenta e cinco por cento), da maior demanda faturada no período compreendido entre os meses de fevereiro e dezembro de 1976;
- c) demanda do mês deduzida da demanda de energia elétrica efetivamente gerada ao entrar em vigor esta Portaria.

III - Durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias de vigência desta portaria ficam os consumidores:

- a) liberados das condições definidas nas letras "b" e "c" do item I desde que o sistema de transporte e transformação de energia o permitam em condições técnicas satisfatórias
- b) obrigados a comprovar perante o Concessionário, estar com sua situação de auto-produtor regularizada perante o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAGE nos termos da legislação vigente.

IV - A isenção de que trata o item I fica limitada à potência nominal dos equipamentos de geração própria instalados na indústria, na data de publicação desta Portaria

V - Determinar às Concessionárias que concedam uma redução de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de consumo e somente nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, novembro e dezembro, para a energia substituída e resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$E_d = E_c \cdot (D.F.C.T)$$

onde

E_d = quantidade energia elétrica a ser faturada com desconto;

E_c = total de energia elétrica fornecida;

D = demanda de potência faturada de acordo com o item II;

FC = fator de carga médio verificado no período compreendido entre os meses de fevereiro e dezembro de 1976;

T = número de horas do período de faturamento.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 1977.

SHIGEAKI Ueki

(Nº 10.774 - 9-12-76 - Cr\$560,00)

PROCESSO MME-511.149/75
Liquigás do Brasil S/A apresenta recurso contra decisão do Conselho Nacional do Petróleo

Nos termos do Parecer n.º 666/76, elaborado pela Consultoria Jurídica deste Ministério, nego provimento ao recurso apresentado pela Liquigás do

Brasil S/A e mantenho a decisão de que trata a 264.ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Petróleo, realizada em 24 de junho de 1975. Restituam-se ao Conselho Nacional do Petróleo, para as providências cabíveis.
Brasília, 24 de novembro de 1976.
Shigeaki Ueki

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

BRASÍLIA

RELAÇÃO Nº 95/76

PROCESSOS INDEFERIDOS E ARQUIVADOS

(De acordo com o § 2º do art. 22, do Regulamento do Código de Mineração e com o item I da Portaria nº 215, do Sr. Diretor Geral).

- 805.544/72 - Organização Brasileira de Emp. Gerais S/A. - Caldas Novas - GO.
- 809.868/72 - Indústria de Colcarlos Caçapava Ltda. - Caçapava do Sul - RS.
- 814.538/72 - João Batista Couto Castelo Branco - Ceiras - PI.
- 818.912/72 - Mineração Iaulicéia Ind. e Com. Ltda. - Itaituba - PA.
- 819.819/72 - José Nivaldo Couto - Uberaba - MG.
- 820.329/72 - Benedito Vicente de Oliveira - Ribeirão Branco - SP.
- 825.403/72 - Nicolau Marbeito Corredera - Magé - RJ.
- 825.474/72 - Claudionor Gusmão Cunha - Malhada da Pedra - BA.
- 825.475/72 - Claudionor Gusmão Cunha - Malhada da Pedra - BA.
- 803.204/75 até 803.708/75 - Emp. de Min. Escosseusa Ltda. - Crizânia - GO.
- 803.483/75 - Mineração Capixi Ltda. - Chapada dos Guimarães - MT.
- 803.504/75 ; 803.505/75 - Mineração Itabuna Ltda. - Chapada dos Guimarães - MT.
- 804.052/75 - Min. Campo Verde Ltda. - Santa Rosa de Goiás e Itauçu - GO.
- 804.053/75 - Mineração Itajá Ltda. - Santa Rosa de Goiás, Itauçu e Taquaral de Goiás - GO.
- 804.065/75 até 804.067/75 - Mineração Itaeté Ltda. - Itauçu e Santa Rosa de Goiás - GO.
- 804.117/75 ; 804.118/75 - Odilon Tayer Filho - Florianópolis - SC.
- 804.196/75 - Fernando Magalhães Suné - São João, D'Aliança e Alto Paraíso - GO.
- 804.437/75 ; 804.438/75 - Mineração Água Branca Ltda. - Arraias - GO.
- 804.447/75 até 804.449/75 - Mineração Itapollis Ltda. - Arraias - GO.
- 804.441/75 - Mineração Água Branca Ltda. - Arraias - GO.
- 809.384/75 - Wagner Geraldo da Silva - São Gotardo - MG.
- 809.887/75 até 809.890/75 - Mineração Itamonte Ltda. - Porto Velho - RO.
- 810.443/75 ; 810.446/75 ; 810.447/75 - Mineração Itaipava Ltda. - Cavalante - GO.
- 810.782/75 - Mineração Maracá Ltda. - Barro Alto - GO.
- 810.828/75 - Empresa de Mineração Ltda. - Urucuá - GO.
- 811.443/75 ; 811.445/75 - Mineração Itaque Ltda. - Campo Formoso - BA.
- 811.478/75 - Emp. de Min. Tapajós Ltda. - Campo Formoso - BA.

EXIGÊNCIA DE TRANSMISSÃO

- 851.919/74 - Luiz Braga da Luz - São Jerônimo - RS. Of. 5.082/DFPM-3

PROCESSOS INDEFERIDOS E ARQUIVADOS

(De acordo com o § 2º do art. 22, do Regulamento do Código de Mineração e com o item I da Portaria nº 215, do Sr. Diretor Geral).

- 814.264/73 até 814.267/73 - Antonio Carlos - Rosário - MA.

BATXA NA TRANSFERÊNCIA DO ALVARÁ DE

PESQUISA

- 813.677/71 - Rogelio Fernandes Filho - São Domingos do Capim - BA.

INDEFERIDO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE

LAVRA

- 776/56 - Soc. Ind. Min. Sina Ltda. - Jeceaba - MG.

PROCESSOS INDEFERIDOS E ARQUIVADOS

(De acordo com o item I da Portaria nº 215, do Sr. Diretor Geral e com base no art. 21 do R.G.M. e com o art. 29 e seus parágrafos 1º e 4º).

- 813.598/74 - Mineração Japurá Ltda. - Marabá - PA.
- 813.713/74 até 813.738/74 - Mineração Guariba Ltda. - Marabá - PA.

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVACÃO

DO ALVARÁ DE PESQUISA

- 820.702/69 - Saldeanha Nokol Leite - Carazinho - RS.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA BATXA

NA TRANSFERÊNCIA DO ALVARÁ DE PESQUISA

- 808.385/72 - Mineração Caetetu Ltda. - Niquelândia - GO.

PROCESSOS INDEFERIDOS E ARQUIVADOS

(De acordo com o art. 17 do Regulamento do Código de Mineração e com o item I da Portaria nº 215, do Sr. Diretor Geral).

- 805.469/76 - Mineração Itaquara Ltda. - Pilar de Coiás - GO.
- 805.472/76 - Mineração Itaquara Ltda. - Pilar de Coiás e Hidrolina - GO.
- 805.550/76 - Beta Mineração Ltda. - Sacramento e Uberaba - MG.
- 805.703/76 - Arnaldo Von Glehn - Corumbá - GO.
- 805.704/76 - Arnaldo Von Glehn - Corumbá - GO.
- 805.754/76 - Mineração Guaiará Ltda. - Porto Velho - RO.

Brasília, 03 de dezembro de 1976

ADYR FERNANDES COELHO
Assessor

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 25, item IV e parágrafo único do Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 524 — Designar Hesmone Saraiva Grangéiro e José Magalhães Duarte para exercerem as funções de Mem-

bros do Conselho Territorial de Roraima.

O Ministro de Estado do Interior, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.715/ML/BSE/74, resolve:

N.º 525 — Conceder dispensa a João Danilo Souto Maior Nogueira e Francisco das Chagas Duarte das funções de Membros do Conselho Territorial de Roraima, como representantes da Câmara Municipal de Boa Vista. — *Maurício Rangel Reis.*

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Secretaria de Unidades Residenciais

RESUMO DE CONTRATO

Especie — Contrato n.º 208, celebrado em 1.º de dezembro de 1976, entre o DASP — Secretaria de Unidades Residenciais — SEURI e a firma SITRAN — Indústria e Comércio Limitada, conforme Processo número 17.975-76.

Objeto — Contratação de serviços de conservação e manutenção de portas de vidro temperado.

Licitação — Tomada de Preços número 6-76.

Crédito — Recursos do Fundo Habitacional de Brasília.

Valor do Contrato — Cr\$ 339.816,24 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos).

Prazo de Vigência — 12 (doze) meses, prorrogável por igual período e sob as mesmas condições, salvo se não houver denúncia por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento. — *Walter Mesquita de Siqueira*, Pela Secretaria de Unidades Residenciais — SEURI — *Francisco Alencar Rodrigues*, Pela SITRAN — Indústria e Comércio Limitada.

(N.º 10.532 — 2.12.76 — Cr\$ 50,00)

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 213-76

Termo de ratificação de Contrato de empreitada que firmam a União Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, através da Secretaria de Unidades Residenciais — SEURI e a firma Santa Bárbara Engenharia S. A.

Ficam ratificados o Contrato número 136-75, de 24.7.75 e seu aditamento n.º A-136-75 de 23.3.76, celebrado entre a Empreiteira e a NOVACAP, em cumprimento dos quais, a Empreiteira já executou, a contento, a primeira etapa das obras dos blocos de Administração e de Pesquisa, constituída de terraplenagem, fundações, estrutura e instala-

ções, além da caixa d'água do bloco de Administração.

A etapa complementar compreende a conclusão de todos os serviços pelo prego e nas condições de sua proposta de fls. 23-40, do Processo GDE-SVO-NOVACAP n.º 20.686-76.

O prazo para execução dos serviços objeto desta empreitada é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados do 5.º dia útil da Ordem de Serviço.

Serão observadas as Normas e critérios adotados pelo DASP-SEURI, inclusive quanto a cálculo de reajustamento, ficam ratificadas as condições constantes dos instrumentos contratuais ora ratificados, desde que não conflitantes com o presente instrumento, assumindo a SEURI todas as obrigações e direitos neles atribuídos pela NOVACAP.

Em 6.12.76. — *José Salvador Aversa* — Coordenador de Engenharia DASP — SEURI.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Promoção Comercial

Extrato do Segundo Termo Aditivo a Convenio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Instituto de Planejamento Econômico e Social.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio firmada entre o Ministério das Relações Exteriores e o Instituto de Planejamento Econômico e Social em 9 de setembro de 1975 e publicado no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 1975. Objeto: execução de Ciclos de Treinamento de Especialistas em Promoção Comercial. Dispensada licitação nos termos da alínea "f", parágrafo 2º, do artigo 126 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967. Recursos: Lei 6.279, de 9 de dezembro de 1975, programa financeiro: 2400.12633551.305. Elemento de despesa: 3.1.1.4.0. Empenho n.º 005, de 22 de novembro de 1976. — Valor Cr\$ 550.000,00.

Brasília, 1.º de dezembro de 1976. — *Elcio Costa Couto*, Presidente do Instituto de Planejamento Econômico e Social. — *Páulo Tarso Flecha de Lima*, Chefe do Departamento de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores.

Testemunhas: *Renato Prado Guimarães* — *Jaime Costa Santiago*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

TERMO ADITIVO AO AJUSTE CELEBRADO, EM 30 DE JANEIRO DE 1976, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1976.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano

de mil novecentos e setenta e seis, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado pelo seu Titular, Professor ALYSSON PAULINELLI, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, doravante denominada EMBRAPA, representada pelo seu Excedente, Doutor JOSÉ IRLHEU BARAL, resolveram aditar, ao Ajuste celebrado em 30 de janeiro de 1976, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Para atender ao disposto na Subcláusula Única da Cláusula Primeira do Termo Aditivo celebrado em 13 de julho de 1976, o MINISTÉRIO contribuirá, neste exercício, com a importância adicional de Cr\$ 16.488.570,00 (dezessex milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e setenta e sete cruzeiros), à conta da Atividade 2302.04140801.596 — Plano Nacional de Sementes — Sub-elemento de Despesa 3.2.7.9 — Transferências Correntes — Diversas, recursos de Encargos Gerais da União, Supervisionados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN/PR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — Os recursos de que trata esta cláusula serão liberados pela Inspeção Geral de Finanças à EMBRAPA, por intermédio do DNPV, após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, na forma do cronograma de desembolso, elaborado de comum acordo entre as partes e aprovado pela IGF, observado o disposto na Portaria IGF/MA n.º 06/76 — Capítulo IV, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — A EMBRAPA apresentará ao MINISTÉRIO o programa de trabalho ou documento equivalente consubstanciando, dentre outros aspectos, o plano de aplicação dos recursos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A EMBRAPA, à conta dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, obriga-se a celebrar, com os órgãos indicados, Convênios para a execução dos seguintes subprojetos:

I - Subprojeto I Produção, Multiplicação, Beneficiamento e Armazenamento de Sementes Básicas:

- | | |
|--|--------------|
| 1 - Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA/ES | 483.600,00 |
| 2 - Secretaria de Agricultura/RJ | 500.000,00 |
| 3 - Universidade Federal de Viçosa/MG | 500.000,00 |
| 4 - Universidade Federal de Lavras/MG | 395.350,00 |
| 5 - Instituto Agronômico de Campinas/SP | 4.600.000,00 |
| 6 - Instituto Agronômico do Paraná/PR | 3.000.000,00 |
| 7 - Instituto Riograndense do Arroz/RS | 119.640,00 |
| 8 - Secretaria de Agricultura/RS | 437.480,00 |

II - Subprojeto - Treinamento e Aperfeiçoamento do Pessoal:

- | | |
|---|------------|
| 1 - Universidade do Estado de São Paulo
Escola Superior de Agricultura
"Luiz de Queiroz" - SP | 374.000,00 |
| 2 - Universidade Federal de Pelotas
"Escola Superior de Agricultura
Elizeu Maciel - RS" | 478.500,00 |

III - Subprojeto - Pesquisa em Tecnologia e Análises de Sementes:

I - Instituto de Biologia e Pesquisa Tecnológicas (IBPT)-PR 600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMERAPA obriga-se, ainda, a suprir a importância de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinada dos recursos de que trata a Cláusula Primeira, para implantação de Serviço de Produção de Sementes Básicas, objetivando garantir o suprimento da Região Sudeste do Contrato de Empréstimo BID nº 327/SF-Br, que estabelece a avaliação dos resultados e continuação de PLANASEM.

CLÁUSULA QUARTA - O MINISTÉRIO obriga-se, através da Coordenação Central do AGIPLAN, para dar cumprimento ao Contrato de Empréstimo aludido na cláusula anterior, a executar o Programa de Obras aprovado pelo BID, construindo, à conta dos Projetos abaixo especificados, as seguintes Unidades:

Em próprio da EMERAPA - Projeto 1301.04400314.051.61/08 - Elemento de Despesa 4.1.2.0

- | | |
|---|--------------|
| 1 - Unidade de Beneficiamento de Sementes, Armazém e Ampliação de Laboratório em Sete Lagoas/MG | 2.585.011,20 |
| 2 - Unidade de Beneficiamento de Sementes no Centro Nacional do Trigo - Passo Fundo/RS | 1.300.000,00 |
| 3 - Ampliação do Laboratório de Sementes Passo Fundo/RS | 998.800,00 |

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O MINISTÉRIO poderá, ainda, havendo disponibilidade de recursos, construir, através da Coordenação Central do AGIPLAN, as seguintes Unidades, na forma abaixo:

Projeto 1301.04400314.051.61/08 - Elemento de Despesa 4.1.2.0

- | | |
|---------------------------------------|--------------|
| 1 - Armazém Metálico - Passo Fundo/RS | 1.250.000,00 |
|---------------------------------------|--------------|

Projeto 1301.04400314.051.61/11 - Elemento de Despesa 4.1.2.0

- | | |
|--|------------|
| 1 - Casa de Vegetação - CENARGEN - Brasília-DF | 642.000,00 |
|--|------------|

Mediante Termos de Comodato - Projeto 2802.04140801.596 - Elemento de Despesa 4.1.1.0

- | | |
|--|--------------|
| 1 - Unidade de Beneficiamento de Sementes IAPAR/PR | 4.000.000,00 |
| 2 - Unidade de Beneficiamento de Sementes - Escola Superior de Agronomia Lavras/MG | 800.000,00 |

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de dezembro de 1977, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

2, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem

ALYSSON PAULINELLI - JOSÉ IRINEU CABRAL

(Empenho nº 300)

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E O MINISTÉRIO DO INTERIOR, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA QUE VISA A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE REGIONAL DE SUPERVISÃO.

Aos Vinte e Cinco dias do mês de Novembro de ano de mil novecentos e setenta e seis, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado pelo seu titular, Professor ALYSSON PAULINELLI, e o Ministério do Interior, através da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal, doravante denominada SUDECO, pre-

sentada pelo seu Superintendente, Doutor JÚLIO ARNOLDO EAFENDER, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a implantação e funcionamento da Unidade Regional de Supervisão - URS/CO, unidade integrada ao Sistema Nacional de Planejamento Agrícola, conforme especificações do Projeto para implantação e funcionamento da Unidade Regional de Supervisão da Região Centro-Oeste, que passa a constituir parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A SUDECO será o órgão executor do presente Convênio, pelo que fica o seu titular autorizado a receber e movimentar os recursos ora comprometidos, podendo delegar essas atribuições ao Coordenador da URS/CO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Unidade Regional de Supervisão - URS/CO, funcionará integrada ao Sistema Nacional de Planejamento, coordenada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUPLAN, do MINISTÉRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações das partes:

I - Do MINISTÉRIO

- concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), à conta dos recursos alocados à Atividade 1301.04400314.051.61 - Operação de Crédito Externo em Moeda - 44 - Aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Planejamento Agrícola, do Fundo Federal Agropecuario-FFAP - Elemento de Despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - item 12 - Transferências de Capital;
- designar, para a prestação de serviços na URS/CO, na forma da legislação vigente, pessoal técnico e administrativo, pertencente ao seu quadro;
- promover treinamento de pessoal;
- estabelecer articulação sistemática com a SUDECO, através da URS/CO, objetivando a conciliação de seus programas e o aprimoramento do Sistema, conforme filosofia e diretrizes traçadas pelo Decreto nº 71.353, de 9 de novembro de 1972;
- elaborar, em conjunto com a SUDECO, através da SUPLAN, no prazo de 30 dias, o Programa de funcionamento da URS/CO.

II - Da SUDECO

- definir, conjuntamente com o MINISTÉRIO, as funções que a URS/CO desempenhará prioritariamente;
- promover os meios administrativos, financeiros e técnicos necessários ao funcionamento das Comissões Estaduais de Planejamento Agrícola (CEPAs), instaladas na área de sua jurisdição;
- promover treinamento de pessoal;
- contribuir com a quantia de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), à conta da dotação orçamentária 07.09.040.2.546, Nota de Empenho nº 080/76, de 23.11.76;
- contribuir, no exercício de 1977, com a quantia de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros);

- f) designar o Coordenador da URS/CO e seu substituto, os quais serão selecionados dentre os técnicos cujos nomes tenham sido aprovados pela SUPLEN do MINISTÉRIO para compor a equipe técnica da URS/CO;
- g) elaborar, em conjunto com o MINISTÉRIO, a través do Departamento de Setores Produtivos, no prazo de 90 dias, o Programa de funcionamento da URS/CO;
- h) apresentar ao MINISTÉRIO, relatórios trimestrais circunstanciados, em 3 (três) vias, sobre as atividades decorrentes da execução do programa, objeto deste Convênio, relacionando-as com os recursos disponibilizados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos de que trata a alínea g, item I, desta cláusula, serão liberados pelo FNAP, à SUDECO, na forma do Plano de Aplicação e Cronograma de Desenvolvimento, elaborados de comum acordo entre as partes, passando a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, obedecidas as normas estabelecidas pela Portaria IGF/IA nº 06/76 - Capítulo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pessoal que a URS/CO, a qualquer título, utilizar na execução do programa, será-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e não terá, com a SUDECO ou com o MINISTÉRIO, qualquer relação contratual ou estatutária.

CLÁUSULA QUARTA - Os bens patrimoniais adquiridos com os recursos do MINISTÉRIO deverão ser, ao final da vigência do Convênio, devolvidos ao MINISTÉRIO, observada a Portaria nº 04, de 17 de janeiro de 1975, do Chefe do Gabinete do Ministro, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1975.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União e vigorará até 31 de dezembro de 1979, podendo ser alterado e prorrogado, através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou, unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI - MAURÍCIO RANGEL REIS - JÚLIO ARNOLDO LAENDER.

(Empenho nº 300)

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 22 de julho de 1976, entre o Ministério da Agricultura e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, publicado no Diário Oficial da União de 4 de Agosto de 1976.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo seu Titular, Professor Alysson Paulinelli, e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, doravante denominada URS/CO, representada pelo seu Secretário Executivo, Professor Luiz Carlos Gonçalves Costa, resolveram aditar ao Convênio celebrado em 22 de julho de 1976, o seguinte:

Cláusula Primeira - A Cláusula Primeira do Convênio original, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem por objetivo a realização de três cursos para capacitação de Técnicos que atuam, na Área de Conservação do Solo e Águas, bem assim nas Áreas de Mecanização Agrícola e de Aviação Agrícola.

Cláusula Segunda - O Ministério concorrerá, no presente exercício, com a importância adicional de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à conta dos recursos alocados à atividade 1310.04140784.047 - Coordenação da Política de Mecanização Agrícola - Elemento de Despesa 3.2.7.9 - Transferências Correntes - Diversas.

Subcláusula Primeira - Os recursos pluriemendados nesta cláusula serão liberados pela Inspeção Geral de Finanças - IGF-MA, à FAEPF, de uma só vez, através da DEMA-MG, após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, obedecidas as normas estabelecidas na Portaria IGF-MA nº 6, Capítulo IV, de 21 de janeiro de 1976.

Subcláusula Segunda - A FAEPF apresentará à DEMA-MG, o plano de trabalho ou documento equivalente, corroborado, dentre outros aspectos, o plano de aplicação dos recursos para apreciação do grupo técnico da DEMA-MG e aprovação pelo Diretor Estadual, passando a fazer parte integrante, deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem. - Alysson Paulinelli - Luiz Carlos Gonçalves Costa.

Testemunhas. - José Maria de Almeida Cruz - Heros Verdolim.

Secretaria-Geral

Convênio que, entre si, celebraram o Ministério da Agricultura e o Serviço Federal de Processamento de Dados, objetivando a prestação de serviços de processamento de dados.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo seu Secretário-Geral, Doutor Paulo Afonso Romano, e o Serviço Federal de Processamento de Dados, Empresa Pública, inscrita no C.G.C./MF, sob o n.º 3383111/0001.07, doravante denominada SERPRO, representada pelo seu Diretor-Presidente, Doutor Moacyr Antonio Fioravante, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - Objetiva o presente Convênio a prestação ao Ministério de assessoramento técnico, compreendendo assistência técnica execução de serviços de processamento de dados.

Cláusula segunda - Constituem obrigações das partes:

I - Do Ministério

a) acompanhar e avaliar os resultados dos serviços prestados pelo SERPRO;

b) promover, em conjunto com o SERPRO, proposições iniciais e diretrizes básicas para o desenvolvimento dos projetos de novos sistemas de processamento de dados;

c) elaborar, em conjunto com o SERPRO, anteprojetos, objetivando a implantação de novos Sistemas ou alterações dos já implantados, bem assim os documentos complementares indispensáveis à execução deste Convênio;

d) programar, em conjunto com o SERPRO, treinamento necessário à implantação e manutenção dos Sistemas, em áreas de execução dos projetos;

e) manter o controle de prazos e de qualidade dos Sistemas em definição, em desenvolvimento e em produção, diagnosticando os problemas evidenciados;

f) incluir na sua programação financeira os recursos necessários ao custeio dos serviços convencionados com o SERPRO;

g) efetivar, através de atos próprios, a implantação ou modificação dos Sistemas;

h) efetivar, por escrito, ao SERPRO, os serviços de assistência técnica, bem como os referentes à assistência técnica, bem como os referentes a processamento de dados;

i) manter, nos termos do artigo 8º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970 e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor, rigoroso sigilo quanto à documentação recebida e manipulada, bem assim, quanto aos produtos intermediários e finais, obtidos através dos Sistemas de processamento de dados.

II - DO SERPRO

a) dar base estrutural, em sentido amplo, objetivando o suprimento de toda e qualquer necessidade de ordem técnico-administrativa, compreendendo suporte técnico permanente ou temporário, suporte operacional, suporte de treinamento, suporte de recursos materiais, suporte de assistência técnica e suporte à execução;

b) executar os serviços de que trata este Convênio, através de sistemas eletrônicos ou eletromecânicos de processamento de dados;

c) executar os serviços aludidos na Cláusula Primeira, elaborando a documentação técnica e contratual a eles relacionados;

d) assessorar o Ministério na elaboração de normas e instruções necessárias à implantação ou modificação de rotinas administrativas ou dos Sistemas de processamento de dados;

e) manter à disposição do Ministério a documentação técnica para o conhecimento global dos Sistemas de processamento de dados e utilização racional de seus produtos;

f) manter os arquivos de dados em situação compatível com as exigências impostas pela segurança e pelo prazo estabelecido em documentos contratuais próprios;

g) comunicar ao Ministério as providências administrativas adotadas no sentido de sanar os problemas evidenciados na execução dos serviços;

h) fazer estimativas de volume de serviços e preços para atender ao disposto na alínea f, do item I desta cláusula;

i) manter, nos termos do artigo 8º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970 e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor, rigoroso sigilo quanto à documentação recebida e manipulada, bem assim, quanto aos produtos intermediários e finais, obtidos através dos Sistemas de processamento de dados;

j) acompanhar as etapas de definição, desenvolvimento, implantação e operações do Sistema, visando à identificação de problemas e a respectiva solução.

Cláusula terceira - Os serviços previstos neste Convênio só poderão ser efetivados, mediante celebração de Termos Aditivos, ouvida a Secretaria Executiva da Comissão de Informática, de acordo com a Portaria Ministerial nº 385, de 21 de junho de 1976, bem assim a Assessoria de Organização e Métodos da SUPLEN, deste Ministério.

Subcláusula única. Os Termos Aditivos de que trata esta Cláusula, discriminarão as rubricas orçamentárias próprias, por onde correrá as despesas e as condições de pagamento.

Cláusula quarta - O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser alterado e prorrogado, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

Cláusula quinta - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem. — Paulo Afonso Romano. — Moacyr Antonio Fio-tavante.

Testemunha — Arthur Xavier Ferreira.

Emp. n.º 32

Departamento Nacional de Serviço de Comercialização

Terá A. Aditivo ao Convênio celebrado em 7 de abril de 1971, entre o Ministério da Agricultura e a Companhia Brasileira de Alimentos, para execução de um projeto de apoio aos Serviços Auxiliares de Comercialização.

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Serviços de Comercialização, Dr. Carlos Ivan Vieira, conforme delegação de competência, conferida pela Portaria Ministerial n.º 899 de 18 de dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1975, e a Companhia Brasileira de Alimentos, doravante denominada COBAL, representada pelos seus Diretores Presidente e Financeiro, respectivamente, Drs. Mário Ramos Vilela e Paulo Cesar Cardoso Alves, resolvam aditar ao Convênio celebrado em 7 de abril de 1971 o seguinte:

Cláusula Primeira — O Ministério concorrerá, neste exercício, com a importância de Cr\$ 2.595.100,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) sendo Cr\$ 295.100,00 (duzentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) a conta de Atividade 1311.04140442.057 — Estudos e Pesquisas sobre Mercado Agrícola — Elemento de despesa 3.2.7.9 — Transferências Correntes; a 100% dos Desenvolvimento do — trezentos mil cruzeiros) a conta da Atividade 1302.04040314.038 — Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agrícola — Elemento de Despesa 3.1.3.2 — Serviços de Terceiros.

Cláusula Segunda — Os recursos serão repassados a COBAL, em uma parcela, logo após a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União.

Cláusula Terceira — Continuam em vigor todas as demais Cláusulas não alteradas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que se ajustou, foi lavrado este instrumento, em (3) três vias de um só teor, perante testemunhas, para que produza os efeitos de direito. — Carlos Ivan Vieira — Mário Ramos Vilela — Paulo Cesar Cardoso Alves.

Of. n.º 687 — DNSC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Campanha Nacional de Alimentação Escolar

Coordenação Regional da CNAE

Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios que entre si fazem o Ministério da Educação — Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) Coordenação Regional de Brasília e Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, na forma abaixo:

O Ministério da Educação, através da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) — Coordenação Regional de Brasília, neste ato representada pela Sra. Cassilda Ri-

beiro Gomes, Coordenadora Regional da CNAE-DF, conforme Portaria Ministerial n.º 573, datada de 13-8-76, publicada no Diário Oficial da União de 20.8.76, doravante simplesmente denominada Contratante e de outro lado a Companhia Brasileira de Alimentos, Empresa Pública Federal, criada pela Lei Delegada n.º 6, de 26.9.62, CGC 33493602/0001, com sede no Setor Bancário Norte, Lote número 32 — Edifício Palácio do Desenvolvimento — 3º/4º andares, neste ato representada pelo Sr. Epaminondas Pimentel Filho, Chefe do Departamento de Comercialização, doravante simplesmente denominada Contratada e, ainda na qualidade de parte a quem compete homologar o contrato, para que esse possa produzir os efeitos de direito, o Dr. Enio Drummond, Chefe da Consultoria Jurídica, tem entre si justo e contratado o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, pela segunda a primeira mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios pela Contratada, os quais deverão ser entregues a Contratante no Setor de Armazenagens e Abastecimento, Quadra 01, Brasília — DF.

Cláusula Segunda — Prazos de entrega

A Contratada se obriga a entregar a Contratante os Gêneros Alimentícios, nas especificações, quantidades e datas de entrega constante do Cronograma em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Terceira — Outras Obrigações

a) A Contratada informará a Contratante o prazo de validade de cada produto, bem como, a data de sua fabricação n.º de registro no I.C.C.D.M.A. e, em se tratando de produto de origem animal o n.º de registro no D.I.P.O.A.

b) O produto que for considerado impróprio para o consumo humano, dentro do prazo de validade fornecido pela Contratada, comprovada a deterioração por Laudo Técnico, será objeto de reposição, em quantidade e qualidade a impugnada.

c) O produto deteriorado será devolvido pela Contratante a Contratada, no ato em que for realizada a reposição, juntamente com cópia do Laudo Técnico.

Cláusula Quarta — Penalidades

Caberá resolução do presente contrato, por iniciativa da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem que a Contratada tenha direito a indenização a qualquer título quando a Contratada:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato.

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévio acordo ou autorização da Contratante.

c) fornecer Gêneros Alimentícios em desacordo com as especificações citadas no Cronograma.

Cláusula Quinta — Reajustamento

Em hipótese alguma poderá a Contratada reivindicar reajustamento de qualquer natureza sobre o valor estipulado no presente contrato.

Cláusula Sexta — Pagamento

Cumpridas pelas Contratadas as obrigações constantes da Cláusula Segunda e contra apresentação da fatura em três (3) vias acompanhada pelas Notas Fiscais respectivas a Contratante efetuará o pagamento do valor total da parcela relativa ao fornecimento constante deste contrato através de cheque nominal à Contratada.

Parágrafo Único. — Os recursos necessários para a liquidação das despesas, objeto do presente contrato correrão à conta do elemento de despesa 3.1.1.2.0 oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento. Empenho n.º 110 datado de 5-11-76.

Cláusula Sétima — Validade

O presente Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial da União, correndo por conta da Contratada as despesas com a divulgação e terminará uma vez cumprida a sua finalidade.

Cláusula Oitava — Do Foro

Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram que lhes preparassem este instrumento em quatro (4) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazerem cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, por si e seus sucessores, dando sempre por válido e bem em juízo e fora dele.

Brasília, 5 de novembro de 1976. — Cassilda Ribeiro Gomes, Coordenadora Regional da CNAE-DF. — Epaminondas Pimentel Filho, Chefe do Depto. de Comercialização. — Enio Drummond, Chefe da Consultoria Jurídica.

Publique-se. — Cassilda Ribeiro Gomes, Coordenadora Regional — CNAE-DF.

Testemunha — Edna Maria Araújo Oliveira.

(N.º 10.449 — 30-10-76 — Cr\$ 270.00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR Gabinete do Ministro

Convênio que entre si fazem o Ministério do Interior (MINTER) e a Associação dos Servidores do Ministério do Interior (ASMINTER), para a prestação de assistência de saúde aos servidores do MINTER e seus dependentes, em Brasília e no Rio de Janeiro.

Aos 22 dias do mês de novembro de 1976, de um lado o Ministério do Interior, doravante denominado MINTER, neste ato representado pelo Senhor Ministro Doutor Mauricio Rangel Reis, e de outro lado, a Associação dos Servidores do Ministério do Interior, doravante denominada ASMINTER, neste ato representada pelo seu Presidente General Antonio Gomes de Magalhães Bastos, na forma do artigo 19, alínea "b", dos seus Estatutos Sociais, e tendo em vista as finalidades constantes no artigo 2.º alínea "c", dos mesmos Estatutos, resolvem firmar o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

Cláusula primeira — Do Objeto — O presente Convênio tem por finalidade assegurar a prestação de assistência de saúde aos servidores do MINTER, e seus dependentes, em Brasília e no Rio de Janeiro.

Cláusula segunda — Dos Beneficiários — Terão direito à prestação referida na Cláusula Primeira, os servidores em exercício no MINTER, bem como os respectivos dependentes, devidamente cadastrados no Departamento do Pessoal, e doravante denominados Beneficiários.

Cláusula terceira — Dos Serviços Assistenciais Obrigatórios — Os serviços assistenciais obrigatórios compreenderão o atendimento médico e cirúrgico, através de ambulatórios, hospitais e consultórios médicos, devidamente credenciados pela ASMINTER, mediante prévia aprovação do Serviço de Assistência Médico-Social (SAMS), homologada pelo Titular do Departamento do Pessoal (DP).

Subcláusula única. Os serviços obrigatórios, a serem prestados, compreenderão ainda:

a) atendimento de urgência, com tratamento gratuito, aos servidores do MINTER, em casos de acidentes no trabalho;

b) atendimento domiciliar de urgência, aos Beneficiários, mediante pagamento conforme tabela aprovada pela ASMINTER e SAMS, homologada pelo Titular do DP;

c) internação hospitalar de acordo com tabela aprovada pela ASMINTER e SAMS, homologada pelo Titular do DP;

d) assistência dentária, mediante pagamento conforme tabela aprovada pela ASMINTER e SAMS, homologada pelo Titular do DP;

e) fornecimento gratuito de medicamentos, quando prescritos para tratamento das moléstias enumeradas no artigo 24, § 3.º, "a", da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto n.º 77.077, de 24 de janeiro de 1976, cobrando-se fornecimento, nos demais casos, de acordo com o Plano de Saúde aprovado pela Portaria Ministerial n.º 0514/76;

f) exames complementares de laboratórios, Raio X e outros de acordo com tabela aprovada pela ASMINTER e SAMS, homologada pelo Titular do DP;

g) exames médicos e odontológicos, pré-admissionais e aqueles efetuados de acordo com as normas estabelecidas pelo MINTER, com despesas pagas integralmente pela ASMINTER, de acordo com tabela aprovada pela ASMINTER e SAMS, homologada pelo Titular do DP;

h) complementação alimentar aos filhos de servidores, de acordo com o estabelecido no Plano de Saúde, referido na alínea "e", desta Subcláusula.

Cláusula quarta — Dos recursos — O valor da contribuição do MINTER, para a execução do presente Convênio em 1976 é de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), devendo os recursos ser atendidos por dotação constante do orçamento do MINTER, a este fim consignada, e liberados segundo critérios estabelecidos neste Instrumento.

Subcláusula primeira. Nos exercícios de 1977 e 1978 serão firmados Termos Aditivos específicos, indicando as contribuições do MINTER para a execução dos objetivos deste Convênio.

Subcláusula segunda. As despesas, de que trata a Subcláusula anterior, correrão à conta de recursos próprios do MINTER — Lei n.º 8.279, de 9 de dezembro de 1975, Diário Oficial de 9 de dezembro de 1975 — Atividade: 1902 07000212.541. Supervisão e Coordenação do Desenvolvimento Regional — Elemento de Despesa 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação aprovado pela Portaria GM, número 0496, de 3 de novembro de 1976, Empenho n.º 897, de 5 de novembro de 1976, para o corrente exercício.

Cláusula quinta — Das despesas de Administração — A ASMINTER poderá utilizar até 20% (vinte por cento) das contribuições previstas nas Subcláusulas primeira e segunda, da Cláusula quarta, deste convênio, para o atendimento de administração, compreendendo pessoal e materiais necessários à satisfação das obrigações estipuladas neste Acordo.

Cláusula sexta — Da fiscalização e prestação de contas — O acompanhamento da execução deste Convênio caberá ao Departamento do Pessoal (DP) e à Inspetoria Geral de Finanças (IGF), no âmbito das respectivas atribuições e a prestação de contas será feita à IGF, na forma a seguir estabelecida:

a) até o dia 20 (vinte) de cada mês, será apresentado pormenorizado relatório dos serviços assistenciais, acompanhado de demonstrativos das receitas e despesas relativas ao mês anterior;

b) até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano será apresentado pormenorizado relatório da execução do Plano Anual, acompanhado do Balanço Geral, incluindo os demonstrativos das receitas e das despesas, e demais anexos elucidativos, referentes ao exercício anterior.

Subcláusula primeira. A apresentação de relatórios, prestação de contas mensais, relatórios anuais e balanço geral, que infringem o estabelecido no presente Convênio, implicarão na suspensão da entrega de qualquer contribuição, por parte do MINTER.

Subcláusula segunda. A ASMINTER manterá um serviço de contabilidade completo e autônomo, incluindo serviços de caixa e de contas bancárias deste Convênio.

Subcláusula terceira. Os saldos positivos, apurados no fim de cada exercício, serão aplicados obrigatoriamente, no ano seguinte, nos serviços assistenciais a que se refere este Convênio e constarão do novo Plano Anual, sendo vedado, terminantemente e a qualquer título, o emprego de parcelas das contribuições ou desses saldos positivos em gastos estranhos ao objeto deste Instrumento, mesmo sob a forma de adiantamento ou empréstimo.

Subcláusula quarta. A ASMINTER obriga-se a manter um registro analítico, constante e sistemático, dos bens de uso permanente nos serviços assistenciais, adquiridos ou que venham a ser adquiridos com os recursos deste Convênio.

Subcláusula quinta. As aquisições de bens de uso permanente, com recursos deste Convênio, obedecerão às formalidades legais, e serão submetidas à aprovação prévia dos órgãos a que se refere esta Cláusula.

Subcláusula sexta. O sistema de inventário, previsto na Subcláusula quarta desta Cláusula, poderá ser verificado em qualquer tempo, por pessoal designado pelo MINTER.

Subcláusula sétima. O MINTER será informado, trimestralmente, da relação de hospitais, clínicas médicas, odontológicos, laboratórios e demais pessoas ou entidades vinculadas à prestação dos serviços assistenciais aos Beneficiários deste Convênio.

Subcláusula oitava. Em caso de atendimento insatisfatório aos Beneficiários, o MINTER, através do DP, notificará a ASMINTER, cabendo a esta informar, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências para sanar as deficiências apontadas.

Cláusula sétima — Dos servidores da ASMINTER — A ASMINTER obriga-se a manter pessoal adequado ao atendimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, providenciando as medidas e correções necessárias ao bom desempenho das atividades de seus empregados, ao bom relacionamento entre os mesmos e os Beneficiários deste Instrumento.

Subcláusula única. O pessoal de que trata esta Cláusula não manterá com o MINTER qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Cláusula oitava — Da rescisão — O presente Convênio será rescindido por acordo das partes, ou por iniciativa do Minter, independentemente de interposição judicial ou ex-

trajudicial, nas hipóteses de comprovado inadimplemento da ASMINTER, ou, ainda, no caso de superveniência de norma legal que torne este Acordo material ou formalmente inexequível.

Subcláusula primeira. Ocorrendo rescisão, por iniciativa do MINTER ou por imposição legal, a ASMINTER será indenizada das despesas, não ressarcidas, que, comprovadamente, houver efetuado no cumprimento deste Convênio.

Subcláusula segunda. Nos casos de rescisão, renúncia, denúncia ou não prorrogação deste Acordo, o MINTER designará Comissão para receber os bens materiais inventariados na forma da Subcláusula quarta, da Cláusula sexta, adquiridos pela ASMINTER, com recursos provenientes das contribuições previstas neste Convênio.

Cláusula nona — Da vigência — O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação oficial, até 31 de dezembro de 1978, podendo ser modificado ou prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula décima — Do foro — Fica eleito o Foro de Brasília — DF, para dirimir quaisquer questões resultantes deste Convênio.

E por estarem inteiramente de acordo com as Cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Termo que, lido e achado conforme é assinado em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes. — *Maurício Rangel Reis.* — *Antonio Gomes de Magalhães Bastos.*

Ofício n.º 212/76

andar, em Brasília — Distrito Federal.

O inteiro teor do Edital de Convocação da Tomada de Preços n.º 29 de 1976, será entregue a flama mediante requisição expressa do interessado, na Sala 711 — Seção de Licitações, 7º andar do MTB, em Brasília — Distrito Federal.

Brasília, em 3 de dezembro de 1976. — *Carlos Osman Victorino,* Presidente-Substituto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Departamento de Administração
Comissão de Licitações
TOMADA DE PREÇOS Nº 12-76
(Ref. MTB. n.º 104.405-76)

De ordem da Diretora Geral do Departamento de Administração, faço público que às 15 (quinze) horas do décimo quinto dia, a contar da data, exclusiva da publicação do presente Edital no *Diário Oficial da União*, serão recebidas e abertas, na presença da Comissão de Licitações deste Ministério do Trabalho, sala 713 do Palácio do Trabalho — Estado do Rio de Janeiro, as propostas para o serviço de recuperação das colunas ou prumadas n.ºs 2; 3 e 10 do Ministério sede do Palácio do Trabalho-RJ, atingindo 15 (quinze) banheiros coletivos na coluna 10, 12 banheiros na coluna 2 e 12 banheiros na coluna 3.

Se o décimo quinto dia cair num sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo nas repartições públicas federais, a licitação será realizada no primeiro dia útil que se lhe seguir. As especificações e as normas da Tomada de Preços (condições), bem como quaisquer esclarecimentos serão fornecidos aos interessados pela Repartição da Divisão do Material — Avenida Presidente Antonio Carlos n.º 261 — 7º andar, nos dias úteis, das 11 às 17:00 horas.

Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1976. — *José Sarmiento Chusterschitz,* Presidente C.L. — RJ (Dias — 7, 9 e 10.12.76)

Secretaria de Relações do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal
Comissão de Licitações
TOMADA DE PREÇOS Nº 4-76

Tornamos público que às 16:00 (dezoisete horas) do 15º (décimo quinto) dia a contar da data, exclusiva da última publicação deste, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O" 1º andar, na sala da Seção do Material e Patrimônio, serão recebidas propostas para contratação de serviços de Motoristas Telefonistas e Serventes, para limpeza e conservação, da Delegacia Regional do Trabalho no DF e Subdelegacias de Taguatinga (DF) e Formosa (GO). Maiores esclarecimentos e cópias do Edital serão fornecidos no endereço acima mencionado.

Brasília, DF., 3 de dezembro de 1976. — *Héllo Bona,* Presidente da Comissão. Dias, 9 10 e 13-12-76.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento de Administração
Comissão Permanente de Licitações
TOMADA DE PREÇOS Nº 039-76

Objeto: Fornecimento de uniforme, sob medida, conforme condições estabelecidas no Edital.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo a Contrato de Prestação de Serviços.

Firma: Centrô Radiológico de Brasília Ltda.

Processo: TSE-4938

Resumo do objeto do Contrato: Serviços profissionais de radiologia — exames radiológicos em geral.

Fundamento Legal da Despesa: Convite n.º 29-76, de 3 de novembro de 1975.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Nota de Empenho — Estimativa n.º 106, de 30.6.76 — Elemento: ... 3.1.8.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Valor do Termo Aditivo: Cr\$ 1.600,00

Prazo de Vigência: de 1 a 31 de dezembro de 1976.

Termo Aditivo assinado por: Sr. Alcides Joaquim de Sant'Anna pelo Contratante e Dr. Wilson Eliseu Sessana pelo Contratado.

Testemunhas. — *José Rodrigues da Costa* e *Werner Klaus Pfeilsticker.* (N.º 10.677 — 7.12.76 — Cr\$ 40,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Diretoria Administrativa
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção de Licitação e Compras
TOMADA DE PREÇOS Nº 044-76

Objeto — Fornecimento de Jornais e Revistas (Nacionais e Estrangeiras)
Data — 12 de dezembro de 1976.
Horário — 15,00 (quinze horas)
Local — 3º Andar do Palácio do

Planoalto — Praça dos Três Poderes — Brasília — DF.

Edital — Encontra-se publicado na íntegra, no *Diário Oficial da União* de 5 de 76.

Brasília, 2 de dezembro de 1976. — Mário de Partição Almeida da Costa — Ten Cel Presidente da Comissão.

Dias: 6 até 19-12-76

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 24-76

Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância Armada;

Data: 22 (vinte e dois) de dezembro de 1976 às 15:00 horas;

Local: Sala de Licitações da Divisão do Material, 3º andar do Edifício do B.N.D.E.;

Edital: Afixado no local acima cópias à disposição dos interessados;

Disposição: A Comissão estará à disposição dos interessados para qual-

quer esclarecimentos, diariamente no horário normal do expediente, exceto os dias não úteis.

Brasília — DF., 7 de dezembro de 1976. — *Paul Barbosa Evangelista,* Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Meteorologia

TOMADA DE PREÇOS Nº 15 DE 1976

A Comissão de Licitações do Departamento Nacional de Meteorologia do Ministério da Agricultura torna público e dá conhecimento aos interessados que no dia 28 de dezembro de 1976, às 14,00 horas, na sala número 602 — 8º andar do Edifício da SUDEP, à Praça 15 de Novembro, receberá proposta para fornecimento de Esfera de Fibra de Vidro para comparar Piranômetros, de acordo com o Edital de Tomada de Preços número 15 de 1976, que se acha afixado na Portaria do Departamento e onde poderão ser apanhados exemplares do mesmo. — *Alvaro Fasciotti Macedo,* Presidente da CL.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Departamento de Administração
Divisão do Material

TOMADA DE PREÇOS Nº 29 DE 1976

Para prestação dos serviços de vigilância para o Ministério do Trabalho, em Brasília — Distrito Federal.

Data da abertura — dia 20 de dezembro de 1976, às 10,00 horas.

Local — Bloco 10, Esplanada dos Ministérios, Sala de Reuniões do Departamento de Administração, 7º

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Coordenação de Seleção e Treinamento

CONCURSO PÚBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

As provas para os empregos a seguir relacionados serão realizadas nos dias, horários e locais abaixo:

OPERADOR DE AR CONDICIONADO

PROVA PRÁTICO-ORAL

Dia 13 de dezembro de 1976, às 13 horas
Local: Hall do Anexo II
Inscrições n.ºs. 001 - 002 - 003 - 004 - 005

Dia 14 de dezembro de 1976, às 19 horas
Local: Hall do Anexo II
Inscrições n.ºs. 007 - 008 - 009 - 017 - 020 - 022

Dia 15 de dezembro de 1976, às 19 horas
Local: Hall do Anexo III
Inscrições n.ºs. 024 - 027 - 030 - 038 - 041 - 042

PROVA DE PORTUGUÊS

Dia 16 de dezembro de 1976, às 14h30
Local: 21º andar do Anexo I

MECÂNICO

PROVA PRÁTICO-ORAL

Dia 13 de dezembro de 1976, às 9 horas
Local: Coordenação de Transportes (Garage da Câmara)
Inscrições n.ºs. 015 - 016 - 018 - 021

Dia 14 de dezembro de 1976, às 9 horas
Local: Coordenação de Transportes (Garage da Câmara)
Inscrições n.ºs. 028 - 034 - 039 - 043 - 044

PROVA DE PORTUGUÊS

Dia 16 de dezembro de 1976, às 14h30
Local: 21º Andar do Anexo I

LANTERNEIRO

PROVA PRÁTICO-ORAL

Dia 15 de dezembro de 1976, às 9 horas
Local: Coordenação de Transportes (Garage da Câmara)
Inscrição n.º 010

Dia 15 de dezembro de 1976, às 14 horas
Local: Coordenação de Transportes (Garage da Câmara)
Inscrição n.º 018

PROVA DE PORTUGUÊS

Dia 16 de dezembro de 1976, às 14h30
Local: 21º andar do Anexo I

BORRACHEIRO

PROVA PRÁTICO-ORAL

Dia 14 de dezembro de 1976, às 9 horas
Local: Coordenação de Transportes (Garage da Câmara)
Inscrição n.º 014

PROVA DE PORTUGUÊS

Dia 16 de dezembro de 1976, às 14h30
Local: 21º andar do Anexo I

Data:
20 (vinte) de dezembro de 1976, às 10:00 (dez) horas.

Local:

Comissão Permanente de Licitações Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 2.º andar, sala 216, Brasília — DF.

Edital:

Afixado no saguão térreo do bloco acima referido.

Disposições:

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis, durante o expediente (das 8:00 às 12:00 e das 14:30 às 18:30 horas).

Brasília, 29 de novembro de 1976. — **Antonio Manoel Toja Couto** — Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Dias: 7, 9 e 10.12.76.

TOMADA DE PREÇOS N.º 040-76

Objeto:

Fornecimento e colocação de um quadro geral de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, no Edifício-Sede do MC., de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Data:

17 (dezessete) de dezembro de 1976, às 10:00 (dez) horas.

Local:

Comissão Permanente de Licitações, Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 2.º andar, sala 216, Brasília — DF.

Edital:

Afixado no saguão térreo do bloco acima referido.

Disposições:

As informações complementares sobre o presente Edital, poderão ser obtidas no endereço mencionado acima, nos dias úteis, durante o expediente (das 8:00 às 12:00 e das 14:30 às 18:30 horas).

Brasília, 1 de dezembro de 1976. — **Antonio Manoel Toja Couto** — Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Dias: 7, 8 e 9.12.76.

TOMADA DE PREÇOS N.º 041-76

Objeto:

Fornecimento de material elétrico para reposição de estoque, de acordo com o estabelecido no Edital.

Data:

20 (vinte) de dezembro de 1976, às 16:00 (dezesseis) horas.

Local:

Comissão Permanente de Licitações, Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 2.º andar, sala 216, Brasília — DF.

Edital:

Afixado no saguão térreo do bloco acima referido.

Disposições:

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis, durante o expediente (das 8:00 às 12:00 e das 14:30 às 18:30 horas).

Brasília, 1 de dezembro de 1976. — **Antonio Manoel Toja Couto** — Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Dias: 7, 8 e 9.12.76.

TOMADA DE PREÇOS N.º 042-76

Objeto:

Fornecimento de calculadoras eletrônicas, portáteis, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Data:

21 (vinte e um) de dezembro de 1976, às 10:00 horas.

Local:

Comissão Permanente de Licitações, Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 2.º andar, sala 216, Brasília — DF.

Edital:

Afixado no saguão térreo do bloco acima referido.

Disposições:

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis, durante o expediente (das 8:00 às 12:00 e das 14:30 às 18:30 horas).

Brasília, 2 de dezembro de 1976. — **Antonio Manoel Toja Couto** — Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Dias: 7, 8 e 9.12.76.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA N.º 136 DE 1976

Nos termos da Resolução número 55 de 1968, artigo 26, § 4º, combinada com a Decisão Normativa de 26 de novembro de 1969 (in *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1970, páginas 163), estão em pauta especial para julgamento pelo Tribunal, os seguintes processos de prestação de contas:

Relator, Ministro Mauro Renault Leite

Processo n.º 041.826-73
Responsável: Aldemir Lustosa Mascarenhas

Relator, Ministro Luiz Octavio Galotti

Processo n.º 027.284-72
Responsável: Sandoval Nogueira de Moraes

Relator, Ministro Glaucio Lessa de Azevedo e Silva

Processo n.º 80.585-75
Responsável: José Porto de Andrade

Relator, Ministro Ewald Finheiro

Processo n.º 01.475-87
Responsáveis: Clóvis Assunção de Melo e Mircio Buonafina

T. C., Secretaria das Sessões, em 6 de dezembro de 1976. — **Antonio da Silva Ferreira**, Chefe do S.A.S.

TURISMO

INCENTIVOS FISCAIS

Decreto-Lei n.º 1.430, de 30-12-1975

Decreto-Lei n.º 1.191, de 27-10-1971

Decreto-Lei n.º 1.338, de 23-7-1974

Decreto-Lei n.º 1.376, de 12-12-1974.

Divulgação n.º 1.267

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério

da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio

da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

na Sede do D.I.N.

ELETRICISTA DE AUTOSPROVA PRÁTICO-ORAL

Dia 14 de dezembro de 1976, às 9 horas
Local: Coordenação de Transportes (Garagem da Câmara)
Inscrições nºs 003-A - 023

PROVA DE PORTUGUÊS

Dia 16 de dezembro de 1976, às 14h30
Local: 21º andar do Anexo I

JARDINEIROPROVA PRÁTICO-ORAL

Dia 13 de dezembro de 1976, às 14h30
Local: Hall do Anexo II
Inscrições nºs 006 - 011 - 012 - 013

Dia 14 de dezembro de 1976, às 14h30
Local: Hall do Anexo II
Inscrições nºs 025 - 031 - 032 - 033 - 035

Dia 15 de dezembro de 1976, às 14h30
Local: Hall do Anexo II
Inscrições nºs 036 - 037 - 040 - 045 - 046

PROVA DE PORTUGUÊS

Dia 16 de dezembro de 1976, às 14h30
Local: 21º andar do Anexo I

CONCURSO PÚBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE OPERACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADEELETRICISTAPROVA PRÁTICO-ORAL

Dia 14 de dezembro de 1976, às 14h30
Local: Hall do Anexo II
Inscrições nºs 001 - 002 - 004 - 005 - 006 - 007

PROVA DE MATEMÁTICA E PORTUGUÊS

Dia 16 de dezembro de 1976, às 14h30
Local: 21º andar do Anexo I

Os candidatos deverão comparecer aos locais designados com trinta minutos de antecedência, munidos do cartão de identificação e ainda de caneta esferográfica, com carga azul ou preta, para as provas de Português e Matemática.

Seção de Execução, em 9 de dezembro de 1976

SOCIEDADES**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — JUCERJA****CERTIDÃO**

Processo número 98.432-76
Certidão que Sua América Transportes, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, arquivou nesta Junta sob o número 23.804, por despacho de 28 de novembro de 1976, da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de setembro de 1976, que aumentou o capital para Cr\$ 148.000.000,00, alterou os estatú-

tos. Diário Oficial da União de 1 de novembro de 1976, que publicou a Portaria SUSEP número 313, de 11 de outubro de 1976, aprovatória do assunto, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1976. — Eu, Célio da Silva Ralhaça, escrevi, conferi e assino. — Eu, Alvaro Peixoto, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.
Taxa de arquivamento: Cr\$ 263,10.
(Nº 10.425 — 1.12.76 — Cr\$ 35,00)

GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO CAPELA IMPERIAL**- E S T A T U T O -**CAPÍTULO IDA SOCIEDADE**Da Organização e Objetivos:**

Art. 1º - Sob a denominação particular de Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco "Capela Imperial", é fundada em 01 de fevereiro de 1976, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, uma sociedade de civil, sem fins lucrativos, que reger-se-a pelo presente Estatuto

Art. 2º - O GRBCCI tem por objetivo proporcionar a seus associados e familiares, a prática de atividades recreativas, desportivas, sociais e culturais, na forma estabelecida no presente Estatuto

Art. 3º - Esta sociedade é formada por sócios de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, credo político ou religioso.

Art. 4º - Esta sociedade tem prazo indeterminado, com sua sede e fóro na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 5º - O patrimônio social é constituído por todos os bens móveis e imóveis que vier a possuir por compra, doação ou outra forma de domínio.

CAPÍTULO IIDOS SÓCIOS

Art. 6º - Os sócios do GRBCCI serão enquadrados em quatro categorias:

- I - Fundadores
- II - Beneméritos
- III - Honorários
- IV - Contribuintes.

§ 1º - Fundadores - São os sócios relacionados na Ata de Fundação do GRBCCI, e os que solicitarem inclusão nessa categoria até o Carnaval de 1977.

§ 2º - Beneméritos - São os que tendo prestado excepcionais e relevantes serviços ao GRBCCI, foram considerados merecedores deste título pela Assembleia Geral, e fazem parte do quadro de honra.

§ 3º - Honorários - São os que, não pertencendo ao quadro social do GRBCCI, tornaram-se merecedores desta distinção, conferida pela Assembleia Geral, por relevantes serviços prestados à agremiação.

§ 4º - Contribuintes - São os que, satisfazendo as condições estabelecidas para admissão ao quadro social do GRBCCI, paguem suas mensalidades, isentos de jôia.

Da Admissão e Readmissão.

Art. 7º - A admissão de sócio obedecerá:

§ 1º - Será sempre feita mediante proposta firmada por sócio no gozo de seus direitos, aprovada em reunião de Diretoria, ficando o sócio proponente, responsável pelas declarações a respeito do proposto.

§ 2º - Não poderá ser readmitido no quadro social o sócio que houver sido eliminado por atraso de pagamento, sem que venha a saldar seu débito com a tesouraria do GRBCCI, salvo se esta readmissão for autorizada por Assembleia Geral.

§ 3º - A readmissão de sócio eliminado por indisciplina ou desrespeito as normas estatutárias e regimentais, só será permitida se por deliberação expressa da Assembleia Geral.

§ 4º - Os sócios eliminados por motivo de prejuízos provenientes do mau uso do patrimônio social, não poderão ser readmitidos.

Dos Direitos e Deveres dos Sócios:

Art. 8º - Desde a data de sua admissão satisfaitas as exigências deste Estatuto e dos regimentos em vigor, assiste ao sócio os seguintes direitos:

I - Frequentar a sede e dependências do GRBCCI e gozar de todas as regalias a que tem direito os sócios.

II - Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado após ter (3) três meses de sócio, salvo na 1ª Assembleia Geral de inauguração.

III - Requerer reconsideração de qualquer ato da Diretoria, quando se julgar prejudicado nos seus direitos estatutários.

IV - Requerer ao Presidente para assistir determinada reunião da Diretoria, com o fim de apresentar sugestão de interesse geral, defender-se ou testemunhar atos e fatos ocorridos, nos quais estejam envolvidos interesses do GRBCCI.

V - Representar por escrito ao Presidente, contra atos de qualquer Diretor ou Vice-Presidente, quando julgar que este ato prejudique o interesse do GRBCCI ou esteja envolvida sua própria pessoa.

VI - Requerer em qualquer tempo demissão do quadro social.

VII - Representar à Assembleia contra o Presidente, quando comprovado, estejam envolvidos interesses do GRBCCI ou seus próprios interesses.

Art. 9º - São Deveres dos Sócios:

I - Contribuir para que o GRBCCI realize as suas finalidades de promover a educação física, moral, cívica, recreativa, cultural e turística, entre seus associados.

II - Portar-se com correção sempre que estiver em causa a sua condição de sócio do GRBCCI.

III - Apresentar sua carteira de sócio e o recibo de atas, sempre que lhe for solicitado.

IV - Pagar com pontualidade as contribuições a que estiver obrigado por Estatuto e regulamento.

V - Acatar e cumprir todas as determinações da Diretoria, dos Estatutos e dos Regulamentos em vigor.

VI - Aceitar os cargos para que for eleito, salvo por motivos justos e ponderáveis.

VII - Representar ao Presidente contra qualquer violação dos dispositivos estatutários e regimentais em vigor.

VIII - Não competir contra o GRBCCI, salvo com prévia autorização do Presidente, sob pena das sanções do § 6º do ART. 11.

IX - Comparecer às Assembleias Gerais e debater os assuntos de interesse do GRBCCI.

X - Tomar parte nas competições que for convocados, bem como, nas reuniões recreativas, cívicas ou culturais promovidas pelo GRBCCI.

Art. 10º - É proibido ao associado:

I - Fazer mau uso do patrimônio social, ocasionando prejuízo.

II - Tratar, na sede ou dependências, de assuntos políticos, religiosos ou raciais.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 11º - Por infração do disposto neste Estatuto ou nos Regulamentos em vigor, os sócios serão punidos com as penas de:

I - Admoestação verbal

II - Admoestação por escrito

III - Suspensão

IV - Eliminação

§ 1º - A reincidência agravará sempre a penalidade.

§ 2º - A pena de admoestação verbal será aplicada pelo Diretor que a observou ou pelo Diretor do Departamento em que se tenha verificado a falta.

§ 3º - A pena de admoestação por escrito e suspensão, será aplicada pelo Presidente, por proposta de um dos Diretores.

§ 4º - A pena de suspensão privará o sócio do gozo de seus direitos, mas não o isentará do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

§ 5º - As penas de suspensão variam de quinze (15) a quarenta e cinco (45) dias, salvo em casos graves, que poderão ser aumentadas, a critério da Diretoria, até ao dobro da pena máxima, ou seja até noventa (90) dias.

§ 6º - As penas de eliminação serão aplicadas por decisão da Assembleia Geral e por proposta da Diretoria.

§ 7º - A pena de eliminação motivada por falta de pagamento é atribuição da Diretoria.

§ 8º - A pena de eliminação será aplicável quando o sócio:

a) Atentar contra o crédito e reputação do GRBCCI por palavras, atitudes ou ações.

b) Desacatar Diretores, quando estes estiverem no desempenho de suas funções.

c) Quando, por palavra escrita ou falada, criticarem atos ou deliberações dos poderes (Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo) do GRBCCI e seus respectivos integrantes, sem se utilizar das faculdades que este Estatuto lhes confere para este fim, agindo de forma a desacreditar os poderes constituídos e seus ocupantes.

d) Comportar-se indevidamente na sede e dependências da agremiação ou em outros locais em que o GRBCCI esteja presente.

e) Será automática, quando houver atraso no pagamento, por mais de noventa (90) dias, salvo quando por ausência comunicável.

f) Quando competir contra o GRBCCI, sem autorização da Diretoria.

§ 9º - A pena de eliminação só será aplicada para os casos previstos nas letras "C" e "D" do § 8º, quando o sócio for reincidente na falta e já tenha sofrido pena de suspensão, ou, quando a gravidade da falta, a julgamento da Assembleia Geral, a isto indicar, ou, ainda quando incuro na letra "F" do mesmo parágrafo.

§ 10º - Para os casos previstos nas letras "A" e "B" do parágrafo 8º deste Artigo, não é necessário ter havido qualquer antecedente, tal a gravidade que tais casos contêm para a harmonia, disciplina e camaradagem sadia que é a razão de existir de qualquer sociedade.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES

Art. 12º - São poderes do GRBCCI:

I - A Assembleia Geral

II - A Diretoria

III - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão soberano da agremiação, e tem poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar ou não todos os atos que interessarem aos sócios e ao próprio GRBCCI.

§ Único - Além das atribuições gerais, compete-lhe especificamente:

a) Deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria, baseando-se nos pareceres do Conselho Fiscal.

b) Eleger, total ou parcialmente, os componentes da Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo.

c) Conferir títulos de sócios Beneméritos e Honorários.

d) Conceder readmissão ou anistia a ex-sócios eliminados.

e) Homologar eliminação de sócios propostos pela Diretoria.

f) Solucionar casos omissos.

Art. 14º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias, e serão habitualmente convocadas e presididas pelo Presidente do GRBCCI ou seu substituto legal.

§ 1º - As convocações para as Assembleias Gerais serão sempre feitas por edital a afixado com a antecedência prevista no presente Estatuto, nos quadros de avisos da agremiação e outros locais públicos de acesso aos associados.

§ 2º - Um terço dos associados em gozo de seus direitos poderão solicitar, por escrito, ao Presidente, a convocação da Assembleia Geral, e em caso de recusa, convocá-las eles mesmos, elegendo, então, um Presidente para dirigir a dita Assembleia, com mandato igual à duração da mesma.

Art. 14º - Quando convocadas pelo Presidente, as Assembleias Gerais, quer ordinária, quer extraordinária, deliberarão validamente:

I - Em primeira convocação, feita com o mínimo de oito (8) dias de antecedência, com a presença dois terços (2/3) dos associados em condições de exercício do voto.

II - Em segunda e última convocação, feita uma (1) hora antes a 1ª convocação e com qualquer número de associados presentes.

§ Único - Quando convocada por um terço (1/3) dos associados, as Assembleias Gerais deliberarão validamente, obedecendo ao disposto no presente Art., excetuando o caso da segunda e última convocação, em que deverá estar presente, no mínimo, o número exato de associados convocadores.

Art. 15º - Oito (8) dias antes da Assembleia Geral ordinária, a Diretoria terá à disposição dos associados, na sede da agremiação ou local de fácil acesso, as cópias autênticas do Balanço e prestações de contas que o acompanhem, bem como do parecer emitido pelo Conselho Fiscal, e plano de ação aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Todo sócio poderá apresentar qualquer proposta ou projeto à Diretoria, decidindo esta pela sua inclusão ou não na Ordem do dia da Assembleia; os projetos e propostas apresentadas com antecedência de oito (8) dias e assinadas por vinte (20) ou mais sócios serão obrigatoriamente submetidos à Assembleia.

§ 2º - Para terem ingresso nas Assembleias Gerais, os sócios deverão apresentar suas carteiras sociais e o recibo do mês, e as sinarea o Livro de Presença.

§ 3º - Em Assembleia ou reunião, nenhum sócio poderá fazer uso da palavra, sem previamente tê-la pedido ao Presidente, que deverá concedê-la, por direito de prioridade e dentro do lapso de tempo que julgar conveniente, não podendo nenhum sócio fazer uso da palavra por mais três (3) vezes, sobre o mesmo assunto.

Art. 16º - Em regra, proceder-se-á à votação pelo processo simbólico, levantando-se os que não aprovarem as propostas e sendo feita a contagem.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo cada sócio direito a um só voto, não sendo aceita procuração para votar.

§ 2º - Os sócios não poderão votar em assunto que, direta ou indiretamente, a eles se refiram de maneira particular, mas não ficam privados de tomar parte dos debates.

§ 3º - O processo de votação será por cédulas, quando qualquer dos sócios propuser à Mesa este processo de votação e consultada a Assembleia, esta o consentir.

§ 4º - Nas eleições para renovação da Diretoria e decisões sobre eliminação de sócios ou recursos dessas eliminações, a votação será sempre por escrutínio secreto.

§ 5º - O sócio admitido a menos de noventa (90) dias, não poderá tomar parte nas Assembleias Gerais, salvo a 1ª Assembleia.

Art. 17º - Das ocorrências das Assembleias Gerais, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e uma Comissão de Sócios, de três (3) membros designada pela Assembleia Geral.

§ Único - Para os casos de reforma estatutária, mudanças de objetivos, de nome, fusão com outra associação, dissolução ou nomeação de liquidante, as atas deverão ser assinadas por todos os sócios presentes à Assembleia Geral.

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, na segunda (2ª) quinzena após o Carnaval, para afeitura do exercício anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos festivos dos administradores.

§ 1º - Nessas Assembleias serão procedidas as eleições, bem como discutidos todos os assuntos de interesse social.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais dos anos pares, serão realizadas as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 19º - Nas Assembleias Gerais em que houver votação por cédulas, o Presidente, antes da votação, solicitará a designação pela Assembleia, de dois (2) escrutinadores, para os trabalhos de votação e apuração.

Art. 20º - Quando da Ordem do Dia de uma Assembleia Geral constar eleição para qualquer dos cargos eletivos, a apresentação dos candidatos deverá ser feita com antecedência de até dez (10) dias da data da Assembleia Geral.

§ 1º - A apresentação dos candidatos será feita por carta, endereçada ao Presidente, contendo o nome ou nomes dos candidatos, e dos cargos a que concorrerem, assinando a carta, pelo menos, dez (10) sócios com direito a voto.

§ 2º - A apresentação de candidatos para eleição normal da Diretoria só será aceita com a apresentação dos mesmos, organizados em chapas.

§ 3º - As eleições da Diretoria serão para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, e 1º Secretário, ficando os demais cargos em livre nomeação do Presidente.

§ - As chapas, quando apresentadas para registro, deverão conter, também, os nomes dos demais componentes da Diretoria.

§ 5º - O Presidente toma ciência e encaminha à Tesouraria e aos Departamentos interessados para exame da situação dos candidatos quanto às condições de elegibilidade.

§ 6º - Sendo elegível os candidatos, o Presidente, com quarenta e oito (48) horas de antecedência à Assembleia, fará afixar em locais públicos, os nomes dos candidatos aos cargos, providenciando a confecção das respectivas "chapas" para votação.

§ 7º - Vinte e quatro (24) horas antes da Assembleia Geral, o Presidente deverá providenciar para que existam nas dependências, modelo de cédulas para as eleições a serem realizadas, mantendo estas cédulas no local da Assembleia até a hora da apuração do pleito.

DA DIRETORIA

Art. 21º - Compete conjuntamente à Diretoria, através de seus setores próprios:

a) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e as resoluções aprovadas em reunião da Diretoria.

b) Elaborar até 31 de janeiro de cada ano, o Relatório, Contas e Balanços relativos ao ano anterior e submetê-los à exame do Conselho Fiscal, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo.

c) Criar novos Departamentos, quando julgados necessários em caráter provisório, solicitando posterior efetivação com alteração do Estatuto.

d) Elaborar até 30 de março de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, e submetê-la ao Conselho Deliberativo.

e) Cada Diretor deverá desincumbir-se dos afazeres próprios do seu setor.

f) Os Diretores departamentais terão atribuições reguladas pelos regimentos departamentais, elaborado quando da criação de cada departamento.

g) Promover e dirigir festas e reuniões sociais, culturais ou recreativas, nas dependências da sede ou fora dela.

h) Representar a agremiação em reuniões de entidades congêneras.

i) Esforçar-se para que os sócios e seus familiares vejam na agremiação uma continuação de seus lares.

j) Ter sob sua guarda e conservação os bens patrimoniais.

l) Organizar todos os anos a relação dos bens móveis e imóveis da agremiação, com a discriminação e atualização dos seus valores.

m) Adquirir materiais para a agremiação, quando necessário, conferir as contas e fiscalizar o emprego do material.

n) Fazer preencher as vagas do pessoal do Quadro de funcionários do GRBCCI.

o) Manter o fichário cadastral dos sócios do GRBCCI.

Art. 22º - Compete particularmente ao Presidente:

a) Exercer a autoridade suprema do GRBCCI e assumir a responsabilidade de sua orientação e administração.

b) Propor à Assembleia Geral a concessão do Título de sócio Benemérito e Honorário.

c) Autorizar despesas previstas.

d) Apôr o visto em todos os papéis e documentos relativos às despesas da agremiação.

e) Apresentar anualmente o relatório da sua administração.

f) Convocar a Assembleia Geral na forma prevista no Art. 14.

g) Fazer realizar reuniões mensais da Diretoria, em dia e hora previamente marcados, para tratar do andamento dos assuntos GRBCCI.

h) Ceder ou arrendar as dependências da agremiação, mediante prévia decisão em reunião da Diretoria, comunicada ao Quadro Social, cujas condições ficam os sócios obrigados a respeitar, sendo a renda depositada em conta da tesouraria.

i) Resolver, "Ad-referendum" do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, os casos urgentes e não previstos neste Estatuto, com prévia anuência do Conselho Deliberativo, levando-se ao conhecimento imediatamente daqueles poderes.

j) Julgar os recursos e representação contra o Vice-Presidente e Diretores.

k) Preencher os cargos da Diretoria que não são elegíveis, nomeando os respectivos Diretores.

l) Fazer realizar as eleições.

§ Único - É competência do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

b) Desempenhar todas as funções que lhe designar o Presidente, assessorando-o diretamente.

Art. 23º - Aos outros cargos eletivos compete:

I) Ao primeiro Tesoureiro:

a) Arrecadar todas as rendas.

b) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente.

c) Apresentar, até o dia 10 de cada mês, o balanço do mês anterior.

d) Apresentar, anualmente, até 31 de janeiro de cada exercício, o balanço geral do ano anterior.

II) Ao primeiro Secretário:

a) Redigir a Correspondência

b) Manter em dia o registro dos sócios.

c) Secretariar todas as reuniões e Assembleias Gerais.

d) Ter a seu cargo toda parte burocrática da agremiação.

Das Reuniões de Diretoria:

Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no dia do domingo de cada mês, às dez (10) hs, na sede da agremiação, ou local previamente determinado, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente, devendo o convocante assumir a direção dos trabalhos.

§ 1º - A Diretoria delibera por maioria de votos, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 2º - Em caso de empate, o assunto será decidido pelo voto de Minerva do Presidente da reunião.

§ 3º - A presença dos Diretores às reuniões serão registradas em livros próprios.

§ 4º - Perderá automaticamente o mandato, o Diretor que deixar de comparecer a três (3) reuniões ordinárias, sem prévio consentimento, por escrito, do Presidente.

Disposições Especiais:

Art. 25º - Quando o número de sócios Beneméritos atingir o mínimo de cinco (5), fica automaticamente criado o Conselho Deliberativo, que funcionará como assessoria da Diretoria.

§ Único - O primeiro Conselho Deliberativo será composto por sócios fundadores, por proposta da Diretoria, e aprovada em Assembleia Geral, até que seja completado o número de sócios Beneméritos mínimo, de que trata o presente artigo.

Art. 26º - Havendo desligamento, na forma do § 4º do Artigo 24º, ou renúncia de um (1) ou mais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocada dentro de trinta (30) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleger os novos componentes daqueles cargos.

Art. 27º - Fica vago o Título de Presidente de Honra do GRBCCI, até anterior indicação.

Art. 28º - Dissolvida a agremiação, os seus bens serão entregues a Instituição de caridade.

Art. 29º - São adotados os seguintes símbolos:

I - Bandeira

II - Escudo

III - Flâmula

§ Único - Estes Símbolos terão as cores Branco, e Amarelo ou Oro.

Art. 30º - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente depois de sua aprovação em Assembleia Geral, e só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, e somente para esse fim, de acordo com o que preceita o § Único do Art. 18º, do Capítulo IV deste Estatuto.

Aprovada na Assembleia Geral de 19 de março de 1976

e uma cópia autêntica do presente, tirada a xerox com este original, é parte integrante da pasta de atas das Assembleias Gerais, dispensando-se a sua transcrição no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

DARCIR GONÇAVES DUTRA - Presidente

(Nº 10658 - 7-12-76 - Cr\$ 750,00)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL (ASBAC)

Extrato dos Estatutos

A Associação dos Servidores do Banco Central (ASBAC), cujos Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral de Constituição de 4 de janeiro de 1966, com as alterações introduzidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 5 de dezembro de 1967, 27 de maio de 1968, 27 de dezembro de 1971 e 4 de outubro de 1976, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, é uma entidade civil destinada a promover o bem-estar e o congraçamento dos associados e dos seus familiares, sem finalidade lucrativa. O prazo de duração é indeterminado. Os poderes sociais são da Assembleia Geral, e Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor de Administração, 1 (um) Diretor Sócio Cultural, 1 (um) Diretor de Esportes e por Diretores Extraordinários, quando for o caso, na forma dos Estatutos. Compete ao Presidente representá-lo em Juízo ou fora dele. O Diretor de Administração substituirá o Presidente em seus impedimentos. A substituição dos demais diretores será regulamentada no Regimento Interno. O Conselho de Administração é composto de 16 (dezesseis) membros, dos quais 8 (oito) são indicados pelo Banco Central e 8 (oito) são eleitos em Assembleia Geral, empossados pelo Presidente do Conselho de Admi-

nistração, com mandato de 3 (três) anos. O Presidente e o Diretor de Administração serão escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração indicados pelo Banco Central do Brasil. Os Diretores Sócio Cultural e o de Esportes serão escolhidos dentre os membros eleitos em Assembleia Geral. Os Diretores Extraordinários serão designados pelo Banco Central. Não há remuneração para quaisquer membros dos poderes sociais. A Associação poderá ter tantas Diretorias Regionais quantas forem suas sedes ou representações regionais. Os Diretores Regionais serão eleitos simultaneamente com os membros do Conselho de Administração e o mandato será também de 3 (três) anos. O exercício social coincide com o ano civil, quando será levantado o balanço geral. O Presidente do Banco Central do Brasil é o Presidente de honra da Associação. Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações que a Assembleia assumir. A Associação somente se extinguirá por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus associados, reunidos em Assembleia Geral especificamente convocada. Os bens e haveres terão o fim determinado pela Assembleia Geral. - Brasília, Distrito Federal, 2 de dezembro de 1976. - *Leão Carvalho da Silva* - Presidente.

Associação dos Servidores do Banco Central (ASBAC) - *Leão Carvalho da Silva*, Presidente. (Nº 10.583 - 3.12.76 - Cr\$ 100,00)

ANÚNCIOS

BANCO DENASA DE MINERAÇÃO E METALURGIA

CGC - MF nº 42.510.966-0001

Convocação

Banco Denasa de Investimento S.A., administrador do Fundo Denasa de Mineração e Metalurgia - Convida os Senhores Condôminos a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à rua da Alfândega número 28 - 8º andar, no dia 20 de dezembro, às 14 horas, em primeira convocação, às 14,30 horas em segunda convocação e às 15 horas, em última convocação, com qualquer "quorum", a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação das Contas relativas aos exercícios findos entre 11.9.76 a 23.9.76; b) assuntos de interesse geral. - Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1976. (Dias: 10, 13 e 14-12-76) (Nº 10.676 - 7.12.76 - Cr\$ 120,00)

DECLARAÇÃO

Encontra-se desaparecido o Diploma de Licenciatura em Ciências Sociais, pertencente a Anderlita Jane de Albuquerque Dalro, cujo curso foi concluído em 1969 na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, e registrado no MEC no livro de número 59134. Salvador, 2 de dezembro de 1976. - *Anderlita Jane de Albuquerque Dalro*. (Dias: 10, 13 e 14-12-76) (Nº 10.671 - 7.12.76 - Cr\$ 45,00)

DECLARAÇÃO

Nair Oliveira de Medeiros, declara que foi extraviado seu Certificado de Auxílio de Enfermagem da Escola Alfredo Pinto. - *Nair Oliveira de Medeiros*. (Dias: 10, 13 e 14-12-76) (Nº 9.428 - 3.12.76 - Cr\$ 46,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito que perdi o diploma de Bacharel de Direito, expedido pela Faculdade de Direito de Niterói da Universidade Federal turma 1959.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1976. - *Pedro Boris Faria, Rô-1.917.666 - SP*.

Dias: 9, 10 - 13-12-76

(Nº 9.412 - 1-12-76 - Cr\$ 60,00)

DECLARAÇÃO

Derotina Alves da Cunha, filha de João Alves da Cunha e de Regina Alves da Cunha, CIC número 175.437.549-91, portadora do Cartão de Identidade nº 4.939.886 de 5 de junho de 1969 do Estado de São Paulo, faz publicar que se encontra extraviado o seu Certificado de Auxiliar de Enfermagem, expedido em 8 de dezembro de 1961 pela Escola de Aux. de Enfermagem Imaculada Conceição de Ourinhos, registrado no MEC sob nº 5.913, livro EAX.5, e nº 92, conforme o processo nº 78.413-6 em 3-12-62 e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina do Ministé-



rio da Saúde, livro 8-AE, a fls. 36V em 20-6-63.

S. Paulo, 26 de novembro de 1976.
— *Derotina Alves da Cunha*.
Dias: 9, 10 — 13-12-76
(Nº 10.505 — 2-12-76 — Cr\$ 75,00).

DECLARAÇÃO

Dr. Jorge Marques, farmacêutico-bioquímico, qualificado pela Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais, atendendo disposições legais, faz saber pelo presente edital, ter-se extraviado seu diploma expedido por aquela Faculdade, registrado sob o nº 258, fls. 26-V, livro HEEV — 1, processo nº 12.141-73, de 11 de dezembro de 1973, do Ministério da Educação e Cultura.
Belo Horizonte, 1º de dezembro de 1976. — Dr. *Jorge Marques*.
Dias: 9, 10 — 13-12-76
(Nº 10.542 — 3-12-76 — Cr\$ 45,00).

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins e efeitos de direitos, que foi extraviado meu diploma da Escola de Biblioteconomia da U.F.M.G., expedido no ano de 1962.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 1976 — *Helena Christina Rabello Fereza da Rocha*.
Dias: 9, 10 — 13-12-76
(Nº 10.541 — 3-12-76 — Cr\$ 45,00)

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE VOLUNTÁRIOS

Convocação

Nos termos das disposições estatutárias, ficam os Srs. Membros da Associação Central de Voluntários, com sede e foro nesta cidade convocados para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de dezembro de 1976, às 20,00, na SQS-309 — Bloco G, e destinada a: 1) aprovação das contas e da gestão da Diretoria durante

a ano de 1976; 2) apresentação do plano de atividades elaborado para o exercício de 1977; 3) mudança de disposições estatutárias; 4) outros assuntos de interesse da Associação, inclusive discussão de seu Regimento Interno.

Brasília, 1º de dezembro de 1976. — A Presidente *Lucy Franco Montoro*.
Dias: 9, 10 — 13-12-76
(Nº 10.589 — 3-12-76 — Cr\$ 50,00).

DECLARAÇÃO

Eva Terezinha Garcia de Magalhães, residente à Rua Pradique Coutinho nº 356 ap. 61 — São Paulo — Estado de São Paulo, formada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul no ano de 1963, declara para os devidos fins o extravio de seu diploma de Bacharel em Ciências Sociais expedido pela referida Universidade.

P. Alegre, 26 de novembro de 1976 — *Eva Terezinha Garcia de Magalhães*.
Dias: 9, 10 — 13-12-76
(Nº 10.572 — 3-12-76 — Cr\$ 45,00).

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

De ordem do Sr. Presidente, convocamos todos os associados quites para a Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se no dia 9 de dezembro de 1976, na Sede do Sindicato às 13:00 e 14:00 horas, respectivamente em primeira e segunda convocação para tratar da seguinte Ordem do Dia:
a) Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da Assembléia Anterior;
b) Elaboração do Anteprojeto da Nova Convenção Coletiva a ser discutida com o Syndarma.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1976. — *Luiz Tomaz Dias de Pádua*, Diretor-Secretário.

Dias: 9, 10 e 13-12-76
(Nº 9.398 — 1.12.76 — Cr\$ 50,00)
(Nº 9.425 — 3.12.76 — Cr\$ 100,00)

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente, convocamos todos os associados quites para a Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se no dia 9 de dezembro de 1976, na Sede do Sindicato às 15:00 e 16:00 horas, respectivamente em primeira e segunda convocação para tratar da seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da Assembléia Anterior;
b) Leitura, Discussão e Aprovação ou Não das alterações nos Estatutos e Regimento Interno da Colônia de Férias "Robert Fulton".

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1976. — *Luiz Tomaz Dias de Pádua*, Diretor-Secretário.

Dias: 9 e 10.12.76
(Nº 9.397 — 1.12.76 — Cr\$ 50,00)
(Nº 9.424 — 3.12.76 — Cr\$ 50,00)

FUNDO DE INVESTIMENTOS MERCANTIL

CGC. Nº 18.799.577-0001-70

ADMINISTRADO PELO BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS, S. A.

CARTA PATENTE Nº A-71-311 — CGC. 34.169.557-0001-72

Assembléia Geral Ordinária dos Condôminos

Edital de 1ª, 2ª e 3ª Convocação
Ficam convocados os Condôminos do Fundo de Investimentos Mercan-

til, para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada, no dia 17 (Dezessete) de dezembro de 1976, às 15 (Quinze) horas à rua Rio de Janeiro, 664 — 5º Andar, em primeira convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Tomada de contas e apreciação dos atos praticados pelo Administrador, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1975.

b) Outros assuntos de interesse geral.

Não havendo quorum suficiente, a Assembléia realizar-se-á em 2ª convocação, às 16 (dezesseis) horas, e em 3ª convocação às 17 (dezesete) horas, com a presença de qualquer número de Condôminos.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 1976. — Banco Mercantil de Investimentos, S. A. — Administrador.

(Dias 7, 9 e 10.12.76)

FUNDO AMBAR DE INVESTIMENTOS

Convocação

Ficam convidados os condôminos participantes do Fundo AMBAR de Investimentos a se reunirem em assembléia geral, a realizar-se no dia 14 de dezembro de 1976, às 10 horas, na sede da administradora, à Rua Espírito Santo, nº 1.171, em Belo Horizonte, Minas Gerais, para deliberarem sobre a seguinte matéria: (a) liquidação ordinária do Fundo e autorização para o pagamento das quotas (b) aprovação das contas da administradora; (c) outros assuntos.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 1976.

(Dias: 7, 9 e 10.12.76)

(Nº 10.543 — 3.12.76 — Cr\$ 45,00).

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

DECRETO Nº 76.186 — De 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO Nº 1.261,

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

SUPLEMENTO AO Nº 234

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 78.902 - DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a transformação de cargos para Categorias Funcionais dos Grupos Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970, no artigo 10 do Decreto-lei número 1.341, de 22 de agosto de 1974, no artigo 15 do Decreto número 70.320, de 23 de março de 1972, e o que consta do Processo número DASP 20.944, de 1976,

DECRETA:

Art. 1º São transformados, na forma do Anexo I, para as Categorias Funcionais de Agente Administrativo do Grupo Serviços Auxiliares, código: SA-800; Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Odontólogo, Arquiteto, Economista, Técnico de Administração, Contador, Estatístico, Técnico em Assuntos Culturais, Assistente Social, Técnico em Comunicação Social, Bibliotecário e Auditor, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, Código: NS-900; Técnico em Radiologia, Técnico de Contabilidade e Agente de Mecanização de Apoio, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, Código: NM-1000, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, os cargos cujos ocupantes concorrem a Categorias diversas daquelas em que originariamente seus cargos seriam incluídos e que se habilitaram em processo seletivo próprio, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto.

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(Órgão ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: SA-800

(denominação e código do Grupo)

(Art. 1º do Decreto nº 78.902 de 7 de dezembro de 1976)

Art. 2º O Órgão de Pessoal do Ministério da Fazenda apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto, ou os expedirá para aqueles que não os possuírem.

Art. 3º A partir da data da publicação deste Decreto, cessará, automaticamente, o pagamento aos servidores incluídos no novo Plano de Classificação de Cargos, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, das gratificações referentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva e ao serviço extraordinário a este vinculado, e de outras retribuições que, porventura, venham sendo percebidas pelos servidores, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. A partir da data da publicação deste Decreto, os ocupantes dos cargos atingidos pela transformação só poderão perceber as gratificações e indenizações especificadas no Anexo II do Decreto-lei número 1.341, de 22 de agosto de 1974, observadas as definições, bases de concessão e regulamentação pertinentes.

Art. 4º Os efeitos financeiros deste Decreto, com base nos valores de vencimento correspondente às Referências indicadas na relação nominal constante do Anexo II, vigorarão a partir da data de sua publicação, correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério da Fazenda.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

LOTAÇÃO

Despacho Presidencial

de 31/7/75

D. O. de 5/8/75 (Suplemento)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientela e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transformados (CGS)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também na TP)
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos transformados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
				-	SA-801.4	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	2.263	-	-	2.263	-	-
				-	SA-801.3	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	3.169	-	-	2.538	-	631*
3	Chefe de Portaria	GL.301.13	GERAL										
7	Porteiro	GL.302.11B	GERAL										
1	Motorista	CT.401.10B	GERAL										
1	Fundidor	A.1707.10C	GERAL										
1	Impressor	A.410.9	GERAL										
9	Porteiro	GL.302.9A	GERAL										
1	Guarda	GL.203.8A	GERAL	67	SA-801.2	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	3.620	67	-	162	-	3.391
23	Auxiliar Portaria	GL.303.8B	GERAL										
3	Ascensalista	GL.304.8A	GERAL										
1	Motorista	CT.401.8A	GERAL										
15	Auxiliar Portaria	GL.303.7A	GERAL										
1	Marinheiro	CT.305.7	GERAL										
1	Artífice de Manutenção	A.305.6	GERAL										
67				67				9.052	67	-	4.963	-	4.022

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
(Órgão ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: NS-900
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 902 de 7 de dezembro de 1976)

LOTAÇÃO

Despacho Presidencial

de 31/7/75

D. O. de 5/8/75 (Suplemento)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientela e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transformados (CGS)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também na TP)
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos transformados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
1 I	Almoxarife	AF-101.16.B	GERAL	-	NS-901.7	MÉDICO	C	21	-	-	21	-	4
				-	NS-901.6	MÉDICO	B	30	-	-	22	-	3
				1	NS-901.4	MÉDICO	A	33	1	-	-	-	32
				1				84	1	-	43	-	40
1 I	Auxiliar de Portaria	GL-303.7.A	GERAL	-	NS-904.5	ENFERMEIRO	B	10	-	-	1	-	9
				1	NS-904.3	ENFERMEIRO	A	21	1	-	-	-	20
				1				31	1	-	1	-	29
1 I	Arquivista Auxiliar de Portaria	EC-303.9.B GL-303.7.A	GERAL GERAL	-	NS-908.6	FARMACÊUTICO	B	3	-	-	3	-	-
				2	NS-908.4	FARMACÊUTICO	A	7	2	-	2	-	3
				2				10	2	-	5	-	3

MODELO/COCLARCE/CSG/1

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
(Órgão ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: NS900
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 902 de 7 de dezembro de 1976)

LOTAÇÃO

Despacho Presidencial

de 31/7/75

D. O. de 5/8/75 (Suplemento)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientela e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transformados (CGS)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também na TP)
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos transformados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
1	Oficial de Administração	AF-201.12.A	GERAL	-	NS-909.7	ODONTÓLOGO	C	11	-	-	11	-	-
				-	NS-909.6	ODONTÓLOGO	B	15	-	-	7	-	8
1	Técnico Auxiliar de Mecanização	AF-402.11.B	GERAL										
1	Escriturário	AF-202.8.A	GERAL	6	NS-909.4	ODONTÓLOGO	A	16	6	-	-	-	10
1	Datilógrafo	AF-503.7.A	GERAL										
1	Escrevente-Datilógrafo	AF-204.7	GERAL										
1	Auxiliar de Medição	P-1206.6	GERAL										
6				6				42	6	-	18	-	18

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
(Órgão ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: NS-900
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º de Decreto n.º 78 902 de 7 de dezembro de 1976)

LOTACÃO

Despacho Presidencial

de 31/7/75

D. O. de 5/8/75

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientelas secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transpostos (CGS)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também na TP)
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos transformados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
1	Desenhista	P-101.14.B P-1001.12A	SEC. SEC.	-	NS-917.7	ARQUITETO	C	2	-	-	2	-	-
1				-	NS-917.6	ARQUITETO	B	3	-	-	2	-	1*
2				2	NS-917.4	ARQUITETO	A	3	2	-	-	-	1*
				2		1* (um) vago reservado para inclusão da clientela originária regime CLT		8	2	-	4	-	2
1	Oficial de Administração	AF-201.12.A	GERAL	-	NS-922.7	ECONOMISTA	C	54	-	-	51	-	3*
1				-	NS-922.6	ECONOMISTA	B	75	-	-	-	-	75**
1	Auxiliar de Estatístico	P-1402.10B	GERAL	2	NS-922.4	ECONOMISTA	A	86	***3	-	-	-	84***
2				2				*3 (três) vagos reservados para inclusão da clientela originária regime CLT		215	3	-	51

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
(Órgão ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: NS-900
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 902 de 7 de dezembro de 1976)

LOTACÃO

Despacho Presidencial

de 31/7/75

D. O. de 5/8/75 (Suplemento)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientelas secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transpostos (CGS)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também na TP)
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos transformados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
						** 50 (cinquenta) vagos reservados para a clientela originária regime CLT							
						***1 (um) vago comprometido para a inclusão de servidor com situação bloqueada de reexame							
				-	NS-923.7	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C	77	-	-	77	-	-
				-	NS-923.6	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	B	107	-	-	22	-	85

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
(Órgão ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: NS-900
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 902 de 7 de dezembro de 1976)

LOTACÃO

Despacho Presidencial

de 31/7/75

D. O. de 5/8/75 (Suplemento)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientelas secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transfor- mados (CGS)	Nº de va- gos previs- tos na lo- tação (Consigna- dos tam- bém na TP)
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos trans- formados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
1	Assessor de Administração	18.A	SEC.										
1	Assistente de Administração	AF-602.16.B	SEC.										
5	Oficial de Administração	AF-201.16.C	SEC.										
1	Assistente de Administração	AF-602.14.A	SEC.										
13	Oficial de Administração	AF-201.14.B	SEC.	36	NS-923.4	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	A	121	36	-	1	-	84
11	Oficial de Administração	AF-201.12.A	SEC.										
3	Técnico de Contabilidade	P-701.15.B	GERAL										
1	Técnico Auxiliar de Mecanização	AF-402.11.B	GERAL										
36				36				305	36	-	100	-	169

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
(Órgão ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: NS-900
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 902 de 7 de dezembro de 1976)

LOTACÃO

Despacho Presidencial

de 31/7/75

D. O. de 5/8/75 (Suplemento)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientelas secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transfor- mados (CGS)	Nº de va- gos previs- tos na lo- tação (Consigna- dos tam- bém na TP)
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos trans- formados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
				-	NS-924.7	CONTADOR	C	180	-	-	180	-	-
				-	NS-924.6	CONTADOR	B	252	-	-	252	-	-
3	Técnico de Contabilidade	P.701.15.B	SEC.										
6	Técnico de Contabilidade	P-701.13.A	SEC.										
1	Auxiliar de Engenheiro	P-1204.11.A	GERAL	15	NS-924.4	CONTADOR	A	288	15	-	176	-	97*
3	Escriturário	AF-202.10.B	GERAL										
2	Auxiliar de Portaria	GL-303.8.B	GERAL										
15				15				720	15	-	608	-	97

*1 (um) vago reservado para a clientela originária regime CLT

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
(Órgão ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: NS-900
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 902 de 7 de dezembro de 1976)

LOTACÃO

Despacho Presidencial

de 31/7/75

D. O. de 5/8/75

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientela secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transfor- mados (CGS)	Nº de va- gos previs- tos na lo- tação (Consigna- dos tam- bém na TP)
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos trans- formados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
1	Auxiliar de Estatístico	P-1402.10.B	SEC.	-	NS-926.6	ESTATÍSTICO	C	44	-	-	44	-	-
1				-	NS.926.4	ESTATÍSTICO	B	62	-	-	52	-	10*
1				1	NS.926.2	ESTATÍSTICO	A	69	1	-	-	-	68.
				1		*1 (um) cargo reserva- do para inclusão da clientela originária regime CLT		175	1	-	96	-	78
1	Arquivista	EC-303.11.C	SEC.	-	NS-928.5	TÉCNICO EM ASSUNTOS CUL- TURAIS	C	2	-	-	1	-	1
1				-	NS-928.3	TÉCNICO EM ASSUNTOS CUL- TURAIS	B	3	-	-	-	-	3
1				1	NS-928.2	TÉCNICO EM ASSUNTOS CUL- TURAIS	A	3	1	-	-	-	2
				1				8	1	-	1	-	6

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
(Órgão ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: NS-900
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 902 de 7 de dezembro de 1976)

LOTACÃO

Despacho Presidencial

de 31/7/75

D. O. de 5/8/75 (Suplemento)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientela secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transfor- mados (CGS)	Nº de va- gos previs- tos na lo- tação (Consigna- dos tam- bém na TP)
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos trans- formados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
1	Oficial de Administração	AF.201.14.B	GERAL	-	NS-930.3	ASSISTENTE SOCIAL	B	9	-	-	1	-	8
1	Oficial de Administração	AF-201.12.A	GERAL	2	NS-930.1	ASSISTENTE SOCIAL	A	19	2	-	-	-	17
2				2	NS-931.6	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	C	14	-	-	1	-	25
1	Armazenista	AF-102.10.B	GERAL	1	NS-931.4	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	B	20	-	-	4	-	16
1				1	NS-931.2	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	A	21	1	-	-	-	20
				1				55	1	-	18	-	36
1	Escriturário	AF-202.8.A	GERAL	1	NS-932.4	BIBLIOTECÁRIO	B	22	-	-	22	-	-
1				1	NS-932.2	BIBLIOTECÁRIO	A	51	1	-	-	8	-
				1		*1 (um) cargo reservado para a clientela ori- ginária regime CLT		73	1	-	30	-	42

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
(Órgão ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: NS-900
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78.902 de 7 de dezembro de 1976)

LOTACÃO

Despacho Presidencial

de 31/7/75

D. O. de 5/8/75 (Suplemento)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientelas secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transformados (CGS)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também na TP)
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos transformados	Código	DENOMINAÇÃO						
				-	NS.934.7	AUDITOR	C	10	-	-	10	-
				-	NS.934.6	AUDITOR	B	14	-	-	13	-
1	Técnico de Contabilidade	P-701.15.B	SEC.									
1	Técnico de Contabilidade	P-701.13.A	SEC.									
1	Oficial de Administração	AF-201.12.A	GERAL	4	NS-934.4	AUDITOR	A	16	4	-	-	12
1	Técnico Auxiliar de Mecanização	AF-402.11.B	GERAL									
4				4				40	4	-	23	13

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
(Órgão ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO: NM-1000
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78.902 de 7 de dezembro de 1976)

LOTACÃO

Despacho Presidencial

de 31/7/75

D. O. de 5/8/75 (Suplemento)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientelas secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transformados (CGS)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também na TP)
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos transformados	Código	DENOMINAÇÃO						
				-	NM-1003.7	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	B	11	-	-	-	11
				1	NM-1003.4	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	A	24	1	-	-	23
1	Auxiliar de Portaria	GL-303.8.B	GERAL	1				35	1	-	-	34
				-	NM-1042.7	TÉCNICO DE CONTABILIDADE		309	-	-	242	67*
1	Porteiro	GL-302.9.A	GERAL									
1	Técnico Auxiliar de Mecanização	AF-402.9.A	GERAL									
1	Asessorista	GL-304.8.A	GERAL	17	NM-1042.5	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	A	721	17	-	-	704
5	Auxiliar de Portaria	GL-303.8.B	GERAL									
5	Auxiliar de Portaria	GL-303.7.A	GERAL									
3	Marinheiro	CT-305.7	GERAL									
1	Servente	GL-104.5	GERAL									
17				17				1.030	17	-	242	771

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
(Órgão ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO: NM-1000
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 902 de 7 de dezembro de 1976)

LOTAÇÃO

Despacho Presidencial

de 31/7/75

D. O. de 5/8/75 (Suplemento)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstos na lotação reservada para as clientelas secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transformados (CGS)	Nº de vagas previstos na lotação (Consignados também na TP)
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos transformados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
1 1	Mensageiro	GL-305.1	GERAL	-	NM-1043.7	AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO	C	105	-	-	105	-	-
				-	NM-1043.5	AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO	B	147	-	-	147	-	-
				1	NM-1043.3	AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO	A	168	1	-	158	-	9
				1				420	1	-	410	-	9

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSFORMADOS, a que se refere o artigo 19 do Decreto nº 78902 de 7 de dezembro de 1976:

..... MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES , CÓDIGO: SA-800
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO , CÓDIGO: SA-801
CLASSE: "C" , CÓDIGO: SA-801.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 2.263 (*a)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO , CÓDIGO SA-801
CLASSE: "B" , CÓDIGO: SA-801.3

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 3.169 (*b) (631 vagas previstos na lotação, sendo 13 (treze) reservados para a clientela originária, regime CLT).

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO , CÓDIGO: SA-801
CLASSE: "A" , CÓDIGO: SA-801.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 3.620 (*c) (3.391 vagas previstos na lotação)

NÚMEROS DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 67

REFERÊNCIA: 24

Nº DO CPF

01 - AIRTON BARBOSA DO AMARAL

002244724

02 - ALBERTO RODRIGUES CAMPOS	379416587
03 - ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO	217455798
04 - CELIA RODRIGUES SAMORA	054091280
05 - CLOVIS CERQUEIRA DE ALENCAR	031849604
06 - DAISY PEREIRA GIRALDI	046834638
07 - DIVA TERESINHA DE BARROS TONIOLLO	063147758
08 - DJALMA FRANCISCO BEZERRA	216599667
09 - DOMINGOS CARVALHO DE OLIVEIRA	067726507
10 - DURVAL RAMOS DA SILVA	252714667
11 - EDISON XAVIER DE ARAUJO	010371961
12 - ENÉAS MANOEL PEREIRA	048350937
13 - FERNANDO MARQUES DA SILVA	002752124
14 - FRANCISCO FELIX DE ALMEIDA	127852967
15 - GIL DO DESTERRO	252866257
16 - GLÍCIA COELHO CHIANCA	008263404
17 - HÉLIO ARAUJO MACHADO	057158220
18 - HÉLIO VIEIRA DE ANDRADE	064540037
19 - HIPERBOLON CÉSAR DE MELO	432001848
20 - ISIS ROSAS	024670117
21 - IVAN DA SILVA BARROS	056024917
22 - IVO BERTANTE	042237057
23 - JACY ANTONIO RIOS	209623718
24 - JACY FELIX DA SILVA	191150837
25 - JAIR DA SILVA BRUM	125753217
26 - JOÃO MURAD FERREIRA	057762607
27 - JOCELYN GUARILLHA	061705287
28 - JORGE MARTINS DE BRITTO	021015054
29 - JOSÉ ALVES FEITOSA	111499307
30 - JOSÉ CARLOS CABRAL CAVALCANTI	160079307
31 - JOSÉ DA COSTA VIANA	007200033
32 - JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	048024547
33 - JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES	125403817
34 - JOSÉ DOMINGUES DA SILVA FILHO	047881922
35 - JOSÉ FREDERICO DE SÁ	023462817
36 - JOSÉ MARIA FERNANDES	193168957
37 - JOSÉ MARQUES GAMA	105099917
38 - JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA CRUZ	002882332

39 - JOSÉ VERAS NUNES	022582853
40 - JOSÉLIA ACCIOLY RODRIGUES CRUZ	164302987
41 - JUVENIL MARTINS DE SÁ	062784428
42 - LEOCYR POUBEL FARIA	052128717
43 - LUCIA ADRIANO	174499257
44 - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	000362001
45 - LUIZ LAMARCA	053578537
46 - MANOEL JOSÉ DA SILVA	235481777
47 - MARIA HELENA VIEIRA DOS SANTOS	094610007
48 - MARIA IVONE SILVA RIBEIRO	218014527
49 - MARIA JOSÉ MARTINS MONROE	025126294
50 - MARIA ONDINA DE GUSMÃO SILVA	251489157
51 - MARILDA REGO PINTO SAMPAIO	001653283
52 - MÁRIO RAMOS	203689767
53 - MURILLO FRANCK DA SILVA	236209007
54 - NEUZA GONÇALVES DA SILVA BRAGA	024345127
55 - NIUSA PEDROSA DA COSTA	008429074
56 - OCTAVIO CARLOS FORTUNATO REIS	078030797
57 - OSWALDO RODRIGUES GALHEIRO	238471747
58 - REGINA MAIA DE MURTAS	101138067
59 - ROBERTO BARBOSA RIBAS JUNIOR	072372510
60 - ROBERTO MACHADO PASSOS	056832117
61 - ROBERTO SANTOS DE AZEREDO	113622207
62 - RUBENS SANTOS	313550487
63 - RUTH DE BRITO	059430198
64 - RUTH DIAS DA SILVA	178222249
65 - SANDY VALENTE AMORIM DA CRUZ	320674969
66 - VILMA VIVEKANANDA CASAES	027739538
67 - WALDIR DE FIGUEIREDO	045584997

OBSERVAÇÕES

(*a) Lotação da classe completa com a inclusão, mediante transformação, no Quadro Permanente, de 2.263 (dois mil duzentos e sessenta e três) cargos, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*b) 2.538 (dois mil quinhentos e trinta e oito) cargos incluídos, mediante transformação, no Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*c) 162 (cento e sessenta e dois) cargos incluídos, mediante transformação, no Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

A N E X O I I

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSFORMADOS, a que se refere o artigo 19 do Decreto nº 78902, de 7 de dezembro de 1976.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	, CÓDIGO:	NS-900
CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO	, CÓDIGO:	NS-901
CLASSE: "C"	, CÓDIGO:	NS-901.7
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:	21 (*a)	
CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO,	CÓDIGO	NS-901
CLASSE: "B",	CÓDIGO:	NS-901.6
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:	30 (*b) (8 vagos previstos na lotação)	
CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO,	CÓDIGO:	NS-901
CLASSE: "A",	CÓDIGO:	NS-901.4
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:	33 (32 vagos previstos na lotação)	
NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO		

RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 1
REFERÊNCIA: 43 (jornada de 6 horas)
REFERÊNCIA: 35 (jornada de 4 horas)

1 - ROSTAN SILVESTRE DA SILVA	Nº DO CPF	016824664
CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO,	CÓDIGO	NS-904
CLASSE: "B",	CÓDIGO:	NS-904.5

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 10 (*c) (9 vagos previstos na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO,	CÓDIGO:	NS-904
CLASSE: "A",	CÓDIGO:	NS-904.3

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 21 (20 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 1

REFERÊNCIA: 42

01 - KUNIKO YANAGUISAWA	185849857
-------------------------	-----------

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO,	CÓDIGO:	NS-908
CLASSE: "B",	CÓDIGO:	NS-908.6

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 3 (*d)

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO,	CÓDIGO:	NS-908
CLASSE: "A",	CÓDIGO:	NS-908.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 7 (*e) (3 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 2

REFERÊNCIA: 43

01 - MARIA DA APRESENTAÇÃO DE AMORIM GARCIA	115112787
02 - RUTH GOMES DOS SANTOS	055401606

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO,	CÓDIGO:	NS-909
CLASSE: "C",	CÓDIGO:	NS-909.7

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 11 (*f)

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO,	CÓDIGO:	NS-909
CLASSE: "B",	CÓDIGO:	NS-909.6

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 15 (*g) (8 vagos previstos na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO,	CÓDIGO:	NS-909
CLASSE: "A",	CÓDIGO:	NS-909.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 16 (10 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 6

REFERÊNCIA: 43

01 - BERNADETE MARIA DA SILVA	058911678
02 - CELIO DIAS AGUIAR	044514817
03 - FRANCISCO DAS CHAGAS ALBULQUERQUE ROCHA	076839797
04 - JOÃO COELHO LOURA	001015405
05 - LENICE ANNA DA SILVA CARVALHO	038186167
06 - PEDRO DOS SANTOS MATHEUS	037684907

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO,	CÓDIGO:	NS-917
CLASSE: "C",	CÓDIGO:	NS-917.7

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 2 (*h)

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO,	CÓDIGO:	NS-917
CLASSE: "B",	CÓDIGO:	NS-917.6

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 3 (*e) (1 (um) vago previsto na lotação reservado para a clientela originária regime CLT)

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO,	CÓDIGO:	NS-917
---------------------------------	---------	--------

CLASSE: "A", CÓDIGO: NS-917.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 3 (1 (um) vago previsto na lotação reservado para a clientela originária regime CLT)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA SECUNDÁRIA: 2

REFERÊNCIA: 43

01 - ARMANDO ALBERTAZZI GONÇALVES 000474065
02 - ORBELE DE ARAUJO PINTO 007222355

CATEGORIA FUNCIONAL: ECONOMISTA, CÓDIGO: NS-922

CLASSE: "C", CÓDIGO: NS-922.7

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 54 (*1) (três) vagos previstos na lotação reservados para a clientela originária regime CLT)

CATEGORIA FUNCIONAL: ECONOMISTA, CÓDIGO: NS-922

CLASSE: "B", CÓDIGO: NS-922.6

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 75 (75 vagos previstos na lotação, sendo 50 (cinquenta) reservados para a clientela originária regime CLT)

CATEGORIA FUNCIONAL: ECONOMISTA, CÓDIGO: NS-922

CLASSE: "A", CÓDIGO: NS-922.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 86 (84 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO

RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 3, sendo 1, (um) comprometido para inclusão de servidor com situação bloqueada pendente de reexame.

REFERÊNCIA: 43

01 - JOSÉ HILDEBRANDO COSTA 180999477
02 - LAURÊNCIO MAMED ELBACHA 000315933

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, CÓDIGO: NS-923

CLASSE: "C", CÓDIGO: NS-923.7

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 77 (*j)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, CÓDIGO: NS-923

CLASSE: "B", CÓDIGO: NS-923.6

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 107 (*b) (85 vagos previstos na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, CÓDIGO: NS-923

CLASSE: "A", CÓDIGO: NS-923.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 121 (*c) (84 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS

PARA AS CLIENTELAS SECUNDÁRIAS E GERAL: 36

REFERÊNCIA: 43

01 - ADIR DOBES PAVAN 001812269
02 - AMARO ANTONIO CAVALHEIRO 000022321
03 - ANNADYR DA SILVA NUNES 026065187
04 - AUREA DE LIMA PEREIRA 027595517
05 - CELINA CRUZ LEITE 045329887
06 - CLEDA FARIA RANGEL DE ARAUJO 003084124
07 - CLOTILDE DE SOUZA GONÇALVES 001837769
08 - CORDELIA PASSOS VELOSO 004512825
09 - DINORAH MARQUES SOARES 011766257
10 - DULCE BASTOS SOARES 003118124
11 - EDVALD RIBAS BORBA 007016109
12 - ELCI IRENE MARÇAL BOABAI 006661579
13 - ELMIRÁ VAZ MALHEIROS 060884060
14 - FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA BASTOS 003070093
15 - HELIANA COUCEIRO DA CÂMARA 004089724
16 - JACY RODRIGUES 010297036

17 - JESUINA AGUIAR DE FIGUEIREDO 001814715
18 - JOSÉ ALVES COUTINHO 031932417
19 - JOSÉ ANTONIA DE INGLEZ 026291608
20 - JUAREZ PESSOA NUNES 044304257
21 - JUDITH MOREIRA POMPEU-BRASIL 000143862
22 - JULIA CASCAES PEREIRA 002287889
23 - LEVY VALLE DE SOARES 004962864
24 - LUPÉRCIO VITAL DA SILVA 002405909
25 - MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO DA COSTA LIMA 000208854
26 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO 005773247
27 - MARIA GRACIETE PESSOA LOUREIRO 025604027
28 - MARIA KAMIL 066420048
29 - NILCE NUNES DE CARVALHO 024948097
30 - ODETE LOURENÇO MARQUES 036098047
31 - ODÍLIA CARREIRÃO ORTIGA 104474409
32 - PIRUNCY GOMES DE CASTRO 064776667
33 - SALEH AMED RAZUCK 062547487
34 - SALVADOR GROSSI 062793178
35 - SARA DA SILVA 002040727
36 - YOLANDA DE ANDRADE PINHEIRO 033732077

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR, CÓDIGO: NS-924

CLASSE: "C", CÓDIGO: NS-924.7

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 180 (*1)

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR, CÓDIGO: NS-924

CLASSE: "B", CÓDIGO: NS-924.6

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 252 (*m)

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR, CÓDIGO: NS-924

CLASSE: "A", CÓDIGO: NS-924.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 288 (*n) (97 vagos previstos na lotação sendo 1 (um) reservado para a clientela originária regime CLT)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO PARA AS CLIENTELAS SECUNDÁRIA E GERAL: 15

REFERÊNCIA: 43

01 - ALBERTO ROCHA 076260107
02 - ALINOR OURIVES 021718561
03 - AURORA DE OLIVEIRA CAVALCANTI 002846024
04 - CÂNDIDO FREITAS JUNIOR 076126997
05 - IACY SOARES NETTO 065080817
06 - IRAN RIBEIRO DUTRA 025661134
07 - JANINE DE ALMEIDA GUSMÃO 071958857
08 - JOAQUIM ESPERIDIÃO DOS SANTOS 001892279
09 - JONIL RODRIGUES LOUREIRO 029477307
10 - LUCY RODRIGUES DA SILVA 019459477
11 - MARCOS VINÍCIUS MENDES BASTOS 002120401
12 - MARIO JACINTO STELLFELD DE MACEDO 008251310
13 - PEDRO ANTONIO SILVEIRA 065897908
14 - ROMUALDO FRANCISCO URTIGA 002618584
15 - WALTER HENRIQUES NATAL 051340307

CATEGORIA FUNCIONAL: ESTATÍSTICO, CÓDIGO: NS-926

CLASSE: "C", CÓDIGO: NS-926.6

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 44 (*o)

CATEGORIA FUNCIONAL: ESTATÍSTICO, CÓDIGO: NS-926

CLASSE: "B", CÓDIGO: NS-926.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 62 (*p) (10 vagos previstos na lotação sendo 1 (um) reservado para a clientela originária regime CLT)

CATEGORIA FUNCIONAL: ESTATÍSTICO, CÓDIGO: NS-926

CLASSE: "A", CÓDIGO: NS-926.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 69 (68 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO

RESERVADOS PARA A CLIENTELA SECUNDÁRIA: 1

REFERÊNCIA: 40

01 - MYRTHES MONTESSANTI BATISTA 040731778

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS, CÓDIGO: NS-928

CLASSE: "C", CÓDIGO: NS-928.5

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 2 (*c) (1 vago previsto na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS, CÓDIGO: NS-928

CLASSE: "B", CÓDIGO: NS-928.3

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 3 (3 vagos previstos na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS, CÓDIGO: NS-928

CLASSE "A", CÓDIGO: NS-928.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 3 (2 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA SECUNDÁRIA: 1

REFERÊNCIA: 40

01 - RUBIM SANTOS LEÃO DE AQUINO 009885617

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL, CÓDIGO: NS-930

CLASSE "B", CÓDIGO: NS-930.3

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 9 (*c) (8 vagos previstos na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL, CÓDIGO: NS-930

CLASSE: "A", CÓDIGO: NS-930.1

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 19 (17 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 2

REFERÊNCIA: 38

01 - DALILA PEREIRA LISSOWSKI 449723428

02 - MARIA DA GRAÇA RODRIGUES COQUEIRO 009897201

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, CÓDIGO: NS-931

CLASSE: "C", CÓDIGO: NS-931.6

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 14 (*q)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, CÓDIGO: NS-931

CLASSE: "B", CÓDIGO: NS-931.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 20 (*r) (16 vagos previstos na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, CÓDIGO: NS-931

CLASSE: "A", CÓDIGO: NS-931.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 21 (20 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 1

REFERÊNCIA: 40

01 - RENÉ CORDEIRO SILVA 294097998

CATEGORIA FUNCIONAL: BIBLIOTECÁRIO, CÓDIGO: NS-932

CLASSE: "B", CÓDIGO: NS-932.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 22 (*s)

CATEGORIA FUNCIONAL: BIBLIOTECÁRIO, CÓDIGO: NS-932

CLASSE: "A", CÓDIGO: NS-932.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 51 (*t) (42 vagos previstos na lotação sendo 1 (um) reservado para a clientela originária regime CLT)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA CLIENTELA GERAL: 1

REFERÊNCIA: 40

01 - LUIZA DO PRADO LEITE 006969437

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR, CÓDIGO: NS-934

CLASSE: "C", CÓDIGO: NS-934.7

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 10 (*u)

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR, CÓDIGO: NS-934

CLASSE: "B", CÓDIGO: NS-934.6

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 14 (*v) (1 vago previsto na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR, CÓDIGO: NS-934

CLASSE: "A", CÓDIGO: NS-934.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 16 (12 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA AS CLIENTELAS SECUNDÁRIA E GERAL: 4

REFERÊNCIA: 43

01 - CLAUDIO IPORAN RAMIDOLFF 024356737

02 - ISRAEL ARAUJO DE AZEVEDO 054166127

03 - JOSÉ RODRIGUES PEREIRA FILHO 037720807

04 - OSMAR CARDOSO DA SILVA 071116658

OBSERVAÇÕES

(*a) Lotação completa com a transposição de 21 (vinte e um) cargos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*b) 22 (vinte e dois) cargos transpostos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*c) 1 (um) cargo transposto para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*d) Lotação completa com a transposição de 3 (três) cargos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*e) 2 (dois) cargos transpostos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*f) Lotação completa com a transposição de 11 (onze) cargos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*g) 7 (sete) cargos transpostos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*h) Lotação completa com a transposição de 2 (dois) cargos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*i) 51 (cinquenta e um) cargos transpostos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*j) Lotação completa com a transposição de 77 (setenta e sete) cargos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*l) Lotação completa com a transposição de 180 (cento e oitenta) cargos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*m) Lotação completa com a transposição de 252 (duzentos e cinquenta e dois) cargos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*n) 176 (cento e setenta e seis) cargos transpostos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

- (*o) Lotação completa com a transposição de 44 (quarenta e quatro) cargos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.
- (*p) 52 (cinquenta e dois) cargos transpostos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.
- (*q) Lotação completa com a transposição de 14 (quatorze) cargos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.
- (*r) 4 (quatro) cargos transpostos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.
- (*s) Lotação completa com a transposição de 22 (vinte e dois) cargos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.
- (*t) 8 (oito) cargos transpostos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.
- (*u) Lotação completa com a transposição de 10 (dez) cargos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.
- (*v) 13 (treze) cargos transpostos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

ANEXO I I

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSFORMADOS, a que se refere o artigo 19 do Decreto nº 78902, de 7 de dezembro de 1976.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO , CÓDIGO: NM-1000
CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM RADIOLOGIA , CÓDIGO: NM-1003
CLASSE: "B" , CÓDIGO: NM-1003.7

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 11 (11 vagas previstas na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM RADIOLOGIA, CÓDIGO NM-1003
CLASSE: "A", CÓDIGO: NM-1003.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 24 (23 vagas previstas na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 1

REFERÊNCIA: 26
01 - SEVERINO MARQUES DA SILVA Nº DO CPF 023483657

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE CONTABILIDADE, CÓDIGO: NM-1042
CLASSE: "B", CÓDIGO: NM-1042.7

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 309 (*a) (67 vagas previstas na lotação sendo 5 (cinco) reservados para a clientela originária-regime CLT)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE CONTABILIDADE, CÓDIGO: NM-1042
CLASSE: "A", CÓDIGO: NM-1042.5
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 721 (704 vagas previstas na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 17

REFERÊNCIA: 29

01 - ANTONIO BARTOLOMEU FERREIRA DE PAIVA	009470242
02 - ANTONIO VIEIRA SOBRINHO	174871457
03 - CATHARINA CORRÊA BARBOZA	189481888
04 - FRANCISCO SEVERINO DOS SANTOS	055035076
05 - GILBERTO DO NASCIMENTO	004316565
06 - GILENO GOMES FERRAZ	013510604
07 - HELIO GUALBERTO DE MELO	051278316
08 - ISAIAS PEREIRA LEITE	120098220
09 - JORGE NEY MENDÊS DE MELLO	009132601
10 - JOSÉ ALVES PEREIRA	000422771
11 - JOSÉ LUIZ CORDEIRO	048865775
12 - JOSÉ SEVERINO CARNEIRO	035657264
13 - LEOCÍDIO DE SOUZA DA SILVEIRA	149369337
14 - PEDRO ALCANTARA DA COSTA	136883169
15 - UBIRAJARA DE SIQUEIRA	021721861
16 - ZABDIEL GOMES DA SILVA	025096524
17 - ZEDÍNO MENDONÇA	108934587

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO, CÓDIGO: NM-1043

CLASSE: "C", CÓDIGO: NM-1043.7
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 105 (*b)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO, CÓDIGO: NM-1043

CLASSE: "B", CÓDIGO: NM-1043.5
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 147 (*c)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO, CÓDIGO: NM-1043

CLASSE: "A", CÓDIGO: NM-1043.3
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 168 (*d) (9 vagas previstas na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 1

REFERÊNCIA: 22

01 - OSWALDO DE FREITAS JUNIOR 229912047

OBSERVAÇÕES

(*a) 242 (duzentos e quarenta e dois) cargos transpostos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*b) Lotação completa com a transposição de 105 (cento e cinco) cargos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*c) Lotação completa com a transposição de 147 (cento e quarenta e sete) cargos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

(*d) 158 (cento e cinquenta e oito) cargos transpostos para o Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.346, de 1/10/75.

DECRETO Nº 78.910 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a composição das Categorias Direção Intermediária e Assistência Intermediária, do Grupo — Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, e dá outras providências.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970, na Lei número 6.006, de 18 de dezembro de 1973, no Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, no Decreto-lei número 1.445, de 13 de fevereiro de 1978, no Decreto número 77.829, de 18 de maio de 1978, e o que consta do Processo DASP número 16.076, de 1978,

DECRETA:

Art. 1º São criadas funções, na forma do Anexo I deste Decreto, para a composição das Categorias Direção Intermediária, código DAI-111, e Assistência

Intermediária, código DAI-112, do Grupo — Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-110, do Quadro Permanente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, autarquia vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 2º A síntese das atribuições das funções de Assistente, de que trata este Decreto, é a descrita no Anexo II.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

RAFAEL GOMES
Severo Fagundes Gomes

ANEXO I

MIC - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)

(artigo 5.º do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
			1	<u>PRESIDÊNCIA</u> Secretário Administrativo	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	<u>GABINETE</u> Secretário Administrativo	DAI-111.1	Agente Administrativo, SA-801
			1	Assistente	DAI-112.3	Técnico em Comunicação Social, NS-931
			1	<u>PROCURADORIA</u> Secretário Administrativo	DAI-111.1	Agente Administrativo, SA-801
			1	<u>Divisão de Contencioso</u> Chefe	DAI-111.3	Procurador Autárquico, SJ-1103
			1	<u>Divisão de Consultoria</u> Chefe	DAI-111.3	Procurador Autárquico, SJ-1103
			1	<u>DIRETORIA DE MARCAS</u> Secretário Administrativo	DAI-111.1	Agente Administrativo, SA-801
			1	<u>Divisão de Decisão de Marca e Propaganda Nominativa</u> Chefe	DAI-111.3	Agente Administrativo, SA-801

ANEXO I

MIC - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)

(artigo 5.º do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
			1	Seção de Viabilidade Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, 801
			1	Seção de Análise Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	<u>Divisão de Decisão de Marca e Propaganda Figurativa</u> Chefe	DAI-111.3	Agente Administrativo, SA-801
			1	Seção de Viabilidade Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	Seção de Análise Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	<u>Divisão de Busca</u> Chefe	DAI-111.3	Agente Administrativo, SA-801
			1	Seção de Verificação de Anterioridades Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801

ANEXO I

MIC - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)

(artigo 5.º do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
			1	Seção de Atualização de Dados Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	Serviço de Apoio Técnico Chefe	DAI-111.3	Agente Administrativo, SA-801
			1	Setor de Confeção de Certificados e de Registro e Expedição de Certidões Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	Setor de Transferências e Alterações Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	Setor de Controle Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	DIRETORIA DE PATENTES Secretário Administrativo	DAI-111.1	Agente Administrativo, SA-801

ANEXO I

MIC - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)

(artigo 5.º do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
			1	Divisão de Patentes de Química Orgânica Chefe	DAI-111.3	Químico, NS-921
			1	Divisão de Patentes de Química Inorgânica Chefe	DAI-111.3	Químico, NS-921
			1	Divisão de Patentes de Mecânica Chefe	DAI-111.3	Engenheiro, NS-916
			1	Divisão de Patentes de Física, Eletrônica e Eletricidade Chefe	DAI-111.3	Engenheiro, NS-916
			1	Divisão de Patentes de Engenharia Civil Chefe	DAI-111.3	Engenheiro, NS-916
			1	Divisão de Patentes de Modelos e Desenhos Industriais Chefe	DAI-111.3	Engenheiro, NS-916 ou Arquiteto, NS-917

ANEXO I

MIC - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)
(artigo 5.º do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
			1	<u>Serviço de Apoio Técnico</u> Chefe	DAI-111.3	Agente Administrativo, SA-801
			1	Setor de Controle de Pagamentos de Anuidades Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	Setor de Exame Formal e Confeção de Cartas-Patente Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	Setor de Transferências e Alterações Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	<u>DIRETORIA DE CONTRATOS E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E CORRELATOS</u> Secretário Administrativo	DAI-111.1	Agente Administrativo, SA-801
			1	<u>Divisão de Tecnologia de Química</u> Chefe	DAI-111.3	Químico, NS-921

ANEXO I

MIC - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)
(artigo 5.º do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
			1	<u>Divisão de Tecnologia de Mecânica</u> Chefe	DAI-111.3	Engenheiro, NS-916
			1	<u>Divisão de Tecnologia Eletrônica</u> Chefe	DAI-111.3	Engenheiro, NS-916
			1	<u>Divisão de Tecnologia de Transporte</u> Chefe	DAI-111.3	Engenheiro, NS-916
			1	<u>Divisão de Tecnologia Agrícola e de Alimentos</u> Chefe	DAI-111.3	Engenheiro Agrônomo, NS-912
			1	<u>Divisão de Tecnologia Metalúrgica</u> Chefe	DAI-111.3	Engenheiro, NS-916
			1	<u>Divisão de Tecnologia de Serviços de Engenharia e Consultoria</u> Chefe	DAI-111.3	Engenheiro, NS-916
			1	<u>Divisão de Análise</u> Chefe	DAI-111.3	Economista, NS-922

ANEXO I

MIC - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)

(artigo 5.º do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
			1	<u>Serviço de Apoio Técnico</u> Chefe	DAI-111.3	Agente Administrativo, SA-801
			1	Setor de Exame Formal Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	Setor de Certificados Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	<u>CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA</u> Secretário Administrativo	DAI-111.1	Agente Administrativo, SA-801
			1	<u>Divisão de Documentação de Patentes</u> Chefe	DAI-111.3	Bibliotecário, NS-932
			1	<u>Divisão de Documentação de Tecnologia não Patenteada</u> Chefe	DAI-111.3	Bibliotecário, NS-932
			1	<u>Divisão de Divulgação</u> Chefe	DAI-111.3	Técnico em Comunicação Social, NS-931

ANEXO I

MIC - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)

(artigo 5.º do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
			1	<u>Divisão de Informática</u> Chefe	DAI-111.3	
			1	<u>Serviço de Apoio Técnico</u> Chefe	DAI-111.3	Agente Administrativo, SA-801
			1	<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u> Secretário Administrativo	DAI-111.1	Agente Administrativo, SA-801
			1	Assistente	DAI-112.3	Técnico de Administração, NS-923
			1	<u>Divisão de Material e Patrimônio</u> Chefe	DAI-111.3	Agente Administrativo, SA-801
			1	Seção de Compras Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	<u>Almoxarifado</u> Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	Setor de Patrimônio Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801

ANEXO I

MIC - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)

(artigo 5.º do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
			1	<u>Divisão de Execução Financeira</u> Chefe	DAI-111.3	Agente Administrativo, SA-801
			1	<u>Divisão de Serviços Auxiliares</u> Chefe	DAI-111.3	Agente Administrativo, SA-801
			1	Seção de Administração de Edifícios Chefe	DAI-111.2	Agente de Portaria, TP-1202
			1	Seção de Transporte Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801, ou Motorista Oficial, TP-1201
			1	<u>Divisão de Comunicações</u> Chefe	DAI-111.3	Agente Administrativo, SA-801
			1	Seção de Recepção Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	Seção de Protocolo e Expedição Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801

ANEXO I

MIC - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)

(artigo 5.º do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
			1	Seção de Arquivo Geral Chefe	DAI-111.2	Agente Administrativo, SA-801
			1	<u>DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</u> Secretário Administrativo	DAI-111.1	Agente Administrativo, SA-801
			1	Assistente	DAI-112.3	Contador, NS-924
			1	<u>Divisão de Administração Financeira</u> Chefe	DAI-111.3	Técnico de Contabilidade, NM-1042
			1	<u>Divisão de Contabilidade</u> Chefe	DAI-111.3	Técnico de Contabilidade, NM-1042
			1	<u>Divisão de Auditoria</u> Chefe	DAI-111.3	Contador, NS-924
			1	<u>DEPARTAMENTO DE PESSOAL</u> Secretário Administrativo	DAI-111.1	Agente Administrativo, SA-801
			1	Assistente	DAI-112.3	Técnico de Administração, NS-923
			1	<u>Divisão de Treinamento</u> Chefe	DAI-111.3	Agente Administrativo, SA-801

ANEXO I

MIC - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)

(artigo 5.º do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
			1	<u>Divisão de Cadastro e Legislação</u> Chefe	DAI-111.3	Agente Administrativo, SA-801
			1	<u>Divisão Financeira de Pessoal</u> Chefe	DAI-111.3	Agente Administrativo, SA-801
			1	<u>Divisão de Assistência Médico-Social</u> Chefe	DAI-111.3	Médico, NS-901
			1	<u>DELEGACIA DO RIO GRANDE DO SUL</u> Secretário Administrativo	DAI-111.1	Agente Administrativo, SA-801
			1	Assistente	DAI-112.3	Técnico de Administração, NS-923 ou Economista, NS-922 ou Engenheiro, NS-916
			1	<u>DELEGACIA DE SÃO PAULO</u> Secretário Administrativo	DAI-111.1	Agente Administrativo, SA-801
			1	Assistente	DAI-112.3	Técnico de Administração, NS-923, ou Economista, NS-922 ou Engenheiro, NS-916.

ANEXO I

MIC - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)

(artigo 5.º do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
			1	<u>DELEGACIA DE BRASÍLIA</u> Secretário Administrativo	DAI-111.1	Agente Administrativo, SA-801
			1	Assistente	DAI-112.3	Técnico de Administração, NS-923 ou Economista, NS-922 ou Engenheiro, NS-916
			18	REPRESENTAÇÕES (nos seguintes Estados: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Santa Catarina, Pará). Chefe	DAI-111.3	Agente Administrativo, SA-801

ANEXO II

MIC - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Autarquia Federal ou Órgão Autônomo)

FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CATEGORIA DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA (DAI - 112)

(Item II do artigo 9.º do Decreto n.º 72.912, de 1973)

N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
1	GABINETE Assistente	DAI-112.3	Assistir o Chefe em assuntos referentes ao Gabinete.
1	DEPARTAMENTO DE PESSOAL Assistente	DAI-112.3	Assistir o Diretor em assuntos referentes a pessoal
1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Assistente	DAI-112.3	Assistir o Diretor nos assuntos ligados à administração de material e serviços gerais
1	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS Assistente	DAI-112.3	Assistir o Diretor em assuntos técnicos-contábil-financeiro
1	DELEGACIA DE BRASÍLIA Assistente	DAI-112.3	Assistir o Delegado Regional, nos assuntos ligados aos registros de Marcas e Patentes, Informações Tecnológicas e Transferência de Tecnologia e Correlatos, no âmbito do Distrito Federal.
1	DELEGACIA EM SÃO PAULO Assistente	DAI-112.3	Assistir o Delegado Regional, nos assuntos ligados aos registros de Marcas e Patentes, Informações Tecnológicas e Transferência de Tecnologia e Correlatos, no âmbito do Estado.

ANEXO II

MIC - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Autarquia Federal ou Órgão Autônomo)

FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CATEGORIA DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA (DAI - 112)

(Item II do artigo 9.º do Decreto n.º 72.912, de 1973)

N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
1	DELEGACIA NO RIO GRANDE DO SUL Assistente	DAI-112.3	Assistir o Delegado Regional, nos assuntos ligados aos registros de Marcas e Patentes, Informações Tecnológicas e Transferência de Tecnologia e Correlatos, no âmbito do Estado.

DECRETO Nº 78.914 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a composição das Categorias Direção Superior e Assessoramento Superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, da Tabela Permanente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970, no Decreto-lei número 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, no Decreto número 77.336, de 25 de março de 1976, e o que consta dos Processos DASP números 18.240-76 e 18.769-76,

DECRETA:

Art. 1º É transformado cargo em comissão em função de confiança, e mantidas nos mesmos níveis as demais funções, na forma do Anexo I deste Decreto, para a composição das Categorias Direção Superior, código: LT-DAS-101, e Assessoramento Superior, código: LT-DAS-102, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código: LT-DAS-100, da Tabela Permanente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, autarquia vinculada ao Ministério da Saúde.

Art. 2º A síntese das atribuições das funções de Assessor, de que trata este Decreto, é a descrita no Anexo I-A.

Art. 3º O provimento de função de confiança compreendida no Anexo I e classificada no nível 3 far-se-á mediante ato do Presidente da República, na forma do item I do artigo 7º do Decreto número 77.336, de 1976, e das demais funções, de acordo com o item II do artigo 7º do mesmo Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelos recursos próprios do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto número 75.188, de 6 de janeiro de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República.

ERNESTO GEISEL

Páulo de Almeida Machado

ANEXO I

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN -

(Ministério ou Órgão integrante da Presidência da República e Autarquia Federal)

TABELA PERMANENTE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRUPO - Direção e Assessoramento Superiores (LT - DAS - 100)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de cargos, funções ou encargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou valor de gratificação	N.º de cargos ou funções	DENOMINAÇÃO	Código
	<u>PRESIDÊNCIA</u>			<u>PRESIDÊNCIA</u>	
1	Presidente	DAS-101.3	1	Presidente	LT-DAS-101.3
2	Assessor	LT-DAS-102.1	2	Assessor	LT-DAS-102.1
	<u>GABINETE</u>			<u>GABINETE</u>	
1	Chefe	LT-DAS-101.1	1	Chefe	LT-DAS-101.1
	<u>PROCURADORIA</u>			<u>PROCURADORIA</u>	
1	Procurador-Geral	LT-DAS-101.1	1	Procurador-Geral	LT-DAS-101.1
1	Assessor de Segurança e Informações	LT-DAS-102.1	1	<u>ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES</u> Chefe	LT-DAS-101.1
	<u>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</u>			<u>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</u>	
1	Secretário	LT-DAS-101.1	1	Secretário	LT-DAS-101.1
	<u>COORDENADORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA</u>			<u>COORDENADORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA</u>	
1	Coordenador	LT-DAS-101.1	1	Coordenador	LT-DAS-101.1
	<u>COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>			<u>COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>	
1	Coordenador	LT-DAS-101.1	1	Coordenador	LT-DAS-101.1

ANEXO I

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN -
(Ministério ou Órgão integrante da Presidência da República e Autarquia Federal)

TABELA PERMANENTE**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

GRUPO - Direção e Assessoramento Superiores (LT - DAS - 100)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de cargos, funções ou encargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou valor de gratificação	N.º de cargos ou funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	<u>COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u> Coordenador	LT-DAS-101.1	1	<u>COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u> Coordenador	LT-DAS-101.1
1	<u>COORDENADORIA DE PESSOAL</u> Coordenador	LT-DAS-101.1	1	<u>COORDENADORIA DE PESSOAL</u> Coordenador	LT-DAS-101.1
1	<u>COORDENADORIA DE ORIENTAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL</u> Coordenador	LT-DAS-101.1	1	<u>COORDENADORIA DE ORIENTAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL</u> Coordenador	LT-DAS-101.1

ANEXO I-A**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

CATEGORIA - ASSESSORAMENTO SUPERIOR LT - (DAS - 102)

(Cargos transformados ou reclassificados nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 71.235, de 10 de outubro de 1972)

N.º de cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Código	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
2	<u>PRESIDÊNCIA</u> Assessor	LT-DAS-102.1	Assessorar o Presidente do INAN na coordenação das seguintes atividades: - Alimentação - Nutrição

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
(Órgão ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: SA-800
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 902 de 7 de dezembro de 1976)

LOTEÇÃO

Despacho Presidencial

de 31/7/75

D. O. de 5/8/75 (Suplemento)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientela e geral	Nº de empregos já transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transformados (CGS)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também na TP.)
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos transformados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
				-	SA-801.4	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	2.263	-	-	2.263	-	-
				-	SA-801.3	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	3.169	-	-	2.538	-	631*
3	Chefe de Portaria	GL.301.13	GERAL										
7	Porteiro	GL.302.11B	GERAL										
1	Motorista	CT.401.10B	GERAL										
1	Fundidor	A.1707.10C	GERAL										
1	Impressor	A.410.9	GERAL										
9	Porteiro	GL.302.9A	GERAL										
1	Guarda	GL.203.8A	GERAL	67	SA-801.2	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	3.620	67	-	162	-	3.391
23	Auxiliar Portaria	GL.303.8B	GERAL										
3	Ascensorista	GL.304.8A	GERAL										
1	Motorista	CT.401.8A	GERAL			* 13 (treze) vagas reservados para a clientela originária - regim C.L.T.							
15	Auxiliar Portaria	GL.303.7A	GERAL										
1	Marinheiro	CT.305.7	GERAL										
1	Artífice de Manutenção	A.305.6	GERAL										
67				67				9.052	67	-	4.963	-	4.022

DECRETO Nº 78.915 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a transformação de empregos permanentes para Categorias Funcionais dos Grupos Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nível Superior, Serviços Jurídicos e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, da Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e dá outras providências.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970, no artigo 10 do Decreto-lei número 1.341, de 22 de agosto de 1974, no artigo 15 do Decreto número 70.320, de 23 de março de 1972, e o que consta do Processo número 22.974 DASP, de 1976,

DECRETA:

Art. 1º São transformados, na forma do Anexo I, para as Categorias Funcionais de Agente Administrativo do Grupo Serviços Auxiliares, código: LT-SA-800; Geólogo, Economista, Técnico de Administração, Contador, Técnico em Assuntos Educacionais e Auditor, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, código: LT-NS-900; Procurador Autárquico, do Grupo Serviços Jurídicos, código: LT-SJ-1100; e Agente de Portaria, do Grupo Serviços de Transporte Oficial e Portaria, código: LT-TP-1200, da Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, os empregos permanentes cujos ocupantes concorreram a Categorias Funcionais diversas daquelas em que, originariamente, seus empregos seriam incluídos, e que se habilitaram em processo seletivo próprio, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os empregos relacionados no Anexo III deste Decreto ficam incluídos na Tabela Suplementar da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, devendo ser suprimidos quando vagarem.

Art. 3º O Órgão de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia lavrará na Carteira de Trabalho e na Ficha Registro do Empregado, dos servidores relacionados no Anexo II, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 4º A partir da data da publicação deste Decreto, cessará, automaticamente, o pagamento aos servidores incluídos no novo Plano de Classificação de Cargos, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, de quaisquer retribuições que, porventura, venham sendo percebidas pelos referidos servidores, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvado, apenas, o salário-família.

Parágrafo único. Da importância relativa ao pagamento das diferenças devidas a partir de 1º de novembro de 1974, por força da implantação do Plano de Classificação de Cargos, serão deduzidas as parcelas relativas a gratificações e vantagens porventura percebidas pelos servidores, desde aquela data até a publicação deste Decreto.

Art. 5º Os efeitos financeiros deste Decreto, com base nos valores de salários correspondentes às referências indicadas na relação nominal constante do Anexo II, vigorarão a partir da data de sua publicação, correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários próprios da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Maurício Rangel Reis

ANEXO I

MINTER - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
(Órgão ou Autarquia Federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: LT-SA-800
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78915 de 7 de dezembro de 1976)

LOTAÇÃO

Despacho Presidencial

de 19.01.76

D.O. de 21.01.76

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservada para as clientelas secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de cargos transformados (CSG)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também no QP)
Nº de empregos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de salário (Cr\$)	Natureza da Clientela	Nº de empregos transformados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
				-	LT-SA 801.4	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	51	-	50	-	-	1 (*)
				-	LT-SA 801.3	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	72	-	72	-	-	-
1	Motorista	1.061,00	GERAL										
1	Auxiliar de Serviço	1.010,00	GERAL										
4	Auxiliar de Serviço	848,00	GERAL	7	LT-SA 801.2	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	82	7	16	-	-	59
1	Auxiliar de Serviço	671,00	GERAL	-									
7				7				205	7	138	-	-	60
(*) (um) vago comprometido para a inclusão de servidor com situação bloqueada, pendente de reexame.													

ANEXO I

MINTER - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
(Órgão ou Autarquia Federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: LT-NS-900
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 915 de 7 de dezembro de 1976)

LOTAÇÃO

Despacho Presidencial

de 19.01.76

D.O. de 21.01.76

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservada para as clientelas secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de cargos transformados (CSG)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também no QP)
Nº de empregos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de salário (Cr\$)	Natureza da Clientela	Nº de empregos transformados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
				-	LT-NS 920.7	GEÓLOGO	C	1	-	1	-	-	-
				-	LT-NS 920.6	GEÓLOGO	B	1	-	-	-	-	1
1	Assistente Administrativo	1.500,00	GERAL	1	LT-NS 920.4	GEÓLOGO	A	3	1	1	-	-	2
					LT-NS 922.7	ECONOMISTA	C	22	-	22	-	-	-
					LT-NS 922.6	ECONOMISTA	B	32	-	32	-	-	-
1	Auxiliar Técnico de Contabilidade	2.131,00	GERAL										
1	Auxiliar Técnico de Contabilidade	1.828,99	GERAL	4	LT-NS 922.4	ECONOMISTA	A	36	4	3	-	-	29
1	Auxiliar Técnico de Estatística	1.684,00	GERAL										
1	Auxiliar Administrativo	1.010,00	GERAL										
4				4				90	4	57	-	-	29

ANEXO I

MINTER - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
(Órgão ou Autarquia federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: LT-NS-900
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 915 de 7 de dezembro de 1976)

LOTACÃO

Despacho Presidencial

de 19.01.76

D. O. de 21.01.76

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientela e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de cargos transformados (CSG)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também no QP)
Nº de empregos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de salário (Cr\$)	Natureza da Clientela	Nº de empregos transformados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
1	Auxiliar Técnico de Estatística	1.828,00	GERAL	-	LT-NS 923.7	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C	4	-	2	-	-	2
1	Auxiliar Administrativo	1.174,00	GERAL	2	LT-NS 923.6	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	B	5	-	-	-	-	5
2	Auxiliar Técnico de Contabilidade	2.131,00	SECUNDÁRIA	-	LT-NS 923.4	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	A	7	2	-	-	-	5
1	Assistente Administrativo	1.336,00	GERAL	2	LT-NS 924.7	CONTADOR	C	7	-	7	-	-	-
3				3	LT-NS 924.6	CONTADOR	B	10	-	10	-	-	-
1				3	LT-NS 924.4	CONTADOR	A	13	3	-	-	-	10
				3				30	3	17	-	-	10

ANEXO I

MINTER - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
(Órgão ou Autarquia federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: LT-NS-900
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 915 de 7 de dezembro de 1976)

LOTACÃO

Despacho Presidencial

de 19.01.76

D. O. de 21.01.76

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientela e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de cargos transformados (CSG)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também no QP)
Nº de empregos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de salário (Cr\$)	Natureza da Clientela	Nº de empregos transformados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
1	Assistente Administrativo	1.500,00	GERAL	-	LT-NS 927.7	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	C	3	-	3	-	-	-
1	Assistente Administrativo	1.336,00	GERAL	-	LT-NS 927.6	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	B	4	-	-	-	-	4
1	Assistente Administrativo	1.174,00	GERAL	3	LT-NS 927.4	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	A	7	3	-	-	-	4
3				3				14	3	3	-	-	8
1	Auxiliar Administrativo	1.174,00	GERAL	1	LT-NS 934.7	AUDITOR	C	3	-	3	-	-	-
1				1	LT-NS 934.6	AUDITOR	B	5	-	5	-	-	-
1				1	LT-NS 934.4	AUDITOR	A	7	1	-	-	-	6
				1				15	1	8	-	-	6

ANEXO I

MINTER - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
(Órgão ou Autarquia Federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS, CÓDIGO: LT-SJ-1100
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 915 de 7 de dezembro de 1976)

LOTACÃO

Despacho Presidencial

de 19.01.76

D. O. de 21.01.76

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientelas secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de cargos transformados (CSG)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também no QP)
Nº de empregos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de salário (Cr\$)	Natureza da Clientela	Nº de empregos transformados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
				-	LT-SJ 1103.4	PROCURADOR AUTÁR - QUICO	C	10	-	10	-	-	-
				-	LT-SJ 1103.3	PROCURADOR AUTÁR - QUICO	B	14	-	14	-	-	-
1	Auxiliar Técnico de Contabilidade	1.684,00	GERAL	4	LT-SJ 1103.2	PROCURADOR AUTÁR - QUICO	A	16	4	10	-	-	2
3	Assistente Administrativo	1.500,00	GERAL	4				40	4	34	-	-	2

ANEXO I

MINTER - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
(Órgão ou Autarquia Federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, CÓDIGO: LT-SJ-1200
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 915 de 7 de dezembro de 1976)

LOTACÃO

Despacho Presidencial

de 19.01.76

D. O. de 21.01.76

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientelas secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de cargos transformados (CSG)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também no QP)
Nº de empregos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de salário (Cr\$)	Natureza da Clientela	Nº de empregos transformados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
					LT-TP 1202.4	AGENTE DE PORTARIA	C	25	-	25	-	-	-
					LT-TP 1202.2	AGENTE DE PORTARIA	B	35	-	35	-	-	-
14	Trabalhador	602,00	GERAL	14	LT-TP 1202.1	AGENTE DE PORTARIA	A	41	14	11	-	-	16
14				14				101	14	71	-	-	16

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE EMPREGOS TRANSFORMADOS, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 78915, de 7 de dezembro de 1976.

MINTER - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal

TABELA PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: LT-SA-800
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO, CÓDIGO: LT-SA-801
CLASSE: "C", CÓDIGO: LT-SA-801.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 51 (*a) (1 vago previsto na lotação comprometido para inclusão de servidor com situação bloqueada, pendente de reexame)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO, CÓDIGO: LT-SA-801
CLASSE: "B", CÓDIGO: LT-SA-801.3
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 72 (*b)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO, CÓDIGO: LT-SA-801
CLASSE: "A", CÓDIGO: LT-SA-801.2
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 82 (*c) (59 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 7

REFERÊNCIA: 24 Nº do C.P.F.

01 - AURO DE ALCANTARA DAMASCENO	014874852
02 - EVANDRO LUCIANO SENA QUEIROZ	014744802
03 - FRANCISCO OTÁVIO VIEIRA	014496722
04 - JAIR PANTOJA PARAGUASSÚ	019365062
05 - JOSÉ CLEOFAS DO NASCIMENTO	001361402
06 - LUIZ AZEDO DE OLIVEIRA	012509902
07 - OSVALDO TAVARES HENRIQUES	012625642

OBSERVAÇÕES:

- (*a) 50 (cinquenta) empregos incluídos, mediante transformação, na Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.
- (*b) Lotação completa com a inclusão, mediante transformação, de 72 (setenta e dois) empregos na Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.
- (*c) 16 (dezesseis) empregos incluídos, mediante transformação, na Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE EMPREGOS TRANSFORMADOS, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 78915, de 7 de dezembro de 1976.

MINTER - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal

TABELA PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: LT-NS-900
CATEGORIA FUNCIONAL: GEÓLOGO, CÓDIGO: LT-NS-920
CLASSE: "C", CÓDIGO: LT-NS-920.7

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 1 (*a)

CATEGORIA FUNCIONAL: GEÓLOGO, CÓDIGO: LT-NS-920

CLASSE "B", CÓDIGO: LT-NS-920.6
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 1 (1 vago previsto na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: GEÓLOGO, CÓDIGO: LT-NS-920
CLASSE "A", CÓDIGO: LT-NS-920.4
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 3 (2 vagos previstos na lotação)
NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 1

REFERÊNCIA: 43 Nº DO C.P.F.

01 - DAMIÃO ALVES FERNANDES	000578002
-----------------------------	-----------

CATEGORIA FUNCIONAL: ECONOMISTA, CÓDIGO: LT-NS-922
CLASSE: "C", CÓDIGO: LT-NS-922.7
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 22 (*b)

CATEGORIA FUNCIONAL: ECONOMISTA, CÓDIGO: LT-NS-922
CLASSE: "B", CÓDIGO: LT-NS-922.6
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 32 (*c)

CATEGORIA FUNCIONAL: ECONOMISTA, CÓDIGO: LT-NS-922
CLASSE: "A", CÓDIGO: LT-NS-922.4
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 36 (*d) (29 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 4

REFERÊNCIA: 43

01 - JOSÉ OTÁVIO CABRAL VIEGAS	014311102
02 - LEONIDAS CORREA FILHO	000016438
03 - LUIZ EDIRCIO ARAÚJO PAIVA	000339362
04 - MARIA JOSÉ CASTRO CORREA	009197802

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, CÓDIGO: LT-NS-923
CLASSE: "C", CÓDIGO: LT-NS-923.7
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 4 (*e) (2 vagos previstos na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, CÓDIGO: LT-NS-923
CLASSE: "B", CÓDIGO: LT-NS-923.6
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 5 (5 vagos previstos na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, CÓDIGO: LT-NS-923
CLASSE: "A", CÓDIGO: LT-NS-923.4
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 7 (5 vagos previstos na lotação)
NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 2

REFERÊNCIA: 43

01 - CELINA CRISTINA SOARES SAMPAIO	012630802
02 - SILVIA RODRIGUES FERREIRA	005190302

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR, CÓDIGO: LT-NS-924
CLASSE: "C", CÓDIGO: LT-NS-924.7
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 7 (*f)

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR, CÓDIGO: LT-NS-924
CLASSE: "B", CÓDIGO: LT-NS-924.6
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 10 (*g)

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR, CÓDIGO: LT-NS-924
CLASSE: "A", CÓDIGO: LT-NS-924.4
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 13 (10 vagos previstos na lotação)
NÚMERO DE VAGOS RESERVADOS PARA AS CLIENTELAS SECUNDÁRIA E GERAL: 3

REFERÊNCIA: 43

01 - JANDYRA ROZAL DE ARAÚJO	001549972
02 - MUSA TOMOLO KOBAYASHI SAKIAMA	000164202
03 - RAIMUNDA MARQUIVIA DO ROSÁRIO SOUTO	018983962

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, CÓDIGO: LT-NS-927
CLASSE: "C", CÓDIGO: LT-NS-927.7
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 3 (*h)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, CÓDIGO: LT-NS-927
CLASSE: "B", CÓDIGO: LT-NS-927.6
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 4 (4 vagos previstos na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, CÓDIGO: LT-NS-927
CLASSE: "A", CÓDIGO: LT-NS-927.4
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 7 (4 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 3

REFERÊNCIA: 43

01 - MARIA DE FÁTIMA CERIEIRO DE SOUZA 014492902
 02 - MARIA DE FÁTIMA GOMES FIUZA DE MELO 015814572
 03 - TEREZINHA FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO 004204252

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR, CÓDIGO: LT-NS-934
 CLASSE: "C", CÓDIGO: LT-NS-934.7

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 3 (*h)

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR, CÓDIGO: LT-NS-934
 CLASSE: "B", CÓDIGO: LT-NS-934.6

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 5 (*i)

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR, CÓDIGO: LT-NS-934
 CLASSE: "A", CÓDIGO: LT-NS-934.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 7 (6 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 1

REFERÊNCIA: 43

01 - MARIA TEREZA FERREIRA LIMA 004233942

OBSERVAÇÕES:

- (*a)-Lotação completa com a transposição de 1 (um) emprego para a Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.
 (*b)-Lotação completa com a transposição de 22 (vinte e dois) empregos, para a Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.
 (*c)-Lotação completa com a transposição de 32 (trinta e dois) empregos, para a Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.
 (*d)-3 (três) empregos transpostos para a Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.
 (*e)-2 (dois) empregos transpostos para a Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.
 (*f)-Lotação completa com a transposição de 7 (sete) empregos para a Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.
 (*g)-Lotação completa com a transposição de 10 (dez) empregos para a Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.
 (*h)-Lotação completa com a transposição de 3 (três) empregos para a Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.
 (*i)-Lotação completa com a transposição de 5 (cinco) empregos para a Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.

A N E X O I I

RELACÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE EMPREGOS TRANSFORMADOS, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 78915, de 7 de dezembro de 1976.

MINTER - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal

TABELA PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS, CÓDIGO: LT-SJ-1100
 CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR AUTÁRQUICO, CÓDIGO: LT-SJ-1103
 CLASSE: "C", CÓDIGO: LT-SJ-1103.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 10 (*a)

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR AUTÁRQUICO, CÓDIGO: LT-SJ-1103
 CLASSE: "B", CÓDIGO: LT-SJ-1103.3

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 14 (*b)

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR AUTÁRQUICO, CÓDIGO: LT-SJ-1103
 CLASSE: "A", CÓDIGO: LT-SJ-1103.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 16 (*c) (2 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA AS CLIENTELAS SECUNDÁRIA E GERAL: 4

REFERÊNCIA: 43

01 - ANTONIO RAIMUNDO OLIVEIRA DE PAULA Nº DO C.P.F. 008340252

02 - GILMA MARIA TEODORA DA VEIGA E SILVA 019697492
 03 - ROBERTO ISRAEL DOS SANTOS 001640112
 04 - RUI BARBOSA GARCIA 004492102

OBSERVAÇÕES:

- (*a) - Lotação completa com a transposição de 10 (dez) empregos para a Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.
 (*b) - Lotação completa com a transposição de 14 (quatorze) empregos para a Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.
 (*c) - 10 (dez) empregos transpostos para a Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.

A N E X O I I

RELACÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE EMPREGOS TRANSFORMADOS, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 78 915, de 7 de dezembro de 1976.

MINTER - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal

TABELA PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, CÓDIGO: LT-TP-1200
 CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA, CÓDIGO: LT-TP-1202

CLASSE: "C", CÓDIGO: LT-TP-1202.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 25 (*a)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA, CÓDIGO: LT-TP-1202
 CLASSE: "B", CÓDIGO: LT-TP-1202.2
 NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 35 (*b)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA, CÓDIGO: LT-TP-1202
 CLASSE: "A", CÓDIGO: LT-TP-1202.1

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 41 (*c) (16 vagos previstos na lotação)
 NÚMERO DE VAGOS RESERVADOS NA LOTAÇÃO PARA A CLIENTELA GERAL: 14

REFERÊNCIA: 2

Nº DO C.P.F.
 01 - BONIFÁCIO TERRA SOARES 024319472
 02 - FELICIANO MESCOUTO BENTES 036444992
 03 - FERLINDO COSTA SENA 021434532
 04 - FERNANDO CONCEIÇÃO DA SILVA 036424882
 05 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA 012608632
 06 - JOÃO DE DEUS GÓES 012483832
 07 - JOSÉ BENTO PEREIRA 021429702
 08 - JURACY LOBO MENEZES 036375492
 09 - LUIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA 036444642
 10 - LUIZ FLORÊNCIO DA SILVA 032128662
 11 - LUIZ SOUZA DA SILVA 006576112
 12 - MANOEL DE OLIVEIRA LIMA 036439132
 13 - PEDRO SÁMPAIO DE SOUZA 012576682
 14 - RAIMUNDO NONATO DE BRITO NETO 036437272

OBSERVAÇÕES:

- (*a) - Lotação completa com a transposição de 25 (vinte e cinco) empregos para a Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.
 (*b) - Lotação completa com a transposição de 35 (trinta e cinco) empregos para a Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.
 (*c) - 11 empregos transpostos para a Tabela Permanente, pelo Decreto nº 77.957, de 01.07.76.

A N E X O III

MINTER - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal)

TABELA SUPLEMENTAR

(Art. do Decreto nº 78915, de 7 de dezembro de 1976)

EMPREGOS OCUPADOS POR EMPREGADOS ESTÁVEIS E NÃO OPTANTES PELO FGTS, QUE OPTARAM PELA INCLUSÃO EM CATEGORIAS DO GRUPO: SA-800.....SERVIÇOS AUXILIARES.....CÓDIGO: SA-800.....
(denominação e código do Grupo)

Nº de Empregos	D E N O M I N A Ç Ã O	Código ou Valor (Cr\$)	Categoria por que optou	N O M E D O O C U P A N T E	Nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas	Motivo da inclusão na T.S.
1	AUXILIAR DE SERVIÇO	848,00	AGENTE ADMINISTRATIVO	MANOEL GOMES PINTO	018 413 942	INABILITAÇÃO

A N E X O III

MINTER - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal)

TABELA SUPLEMENTAR

(Art. do Decreto nº 78915, de 7 de dezembro de 1976)

EMPREGOS OCUPADOS POR EMPREGADOS ESTÁVEIS E NÃO OPTANTES PELO FGTS, QUE OPTARAM PELA INCLUSÃO EM CATEGORIAS DO GRUPO: CÓDIGO: IT-SJ-1100.....SERVIÇOS JURÍDICOS.....
(denominação e código do Grupo)

Nº de Empregos	D E N O M I N A Ç Ã O	Código ou Valor	Categoria por que optou	N O M E D O O C U P A N T E	Nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas	Motivo da inclusão na T.S.
1	AUXILIAR TÉCNICO DE CONTABILIDADE	1.828,00	PROCURADOR AUTARQUICO	HERLEY PINTO PAMPLONA	000 515 602	INABILITAÇÃO

A N E X O IV

MINTER - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal)

TABELA SUPLEMENTAR

(Art. do Decreto nº 78915, de 7 de dezembro de 1976)

EMPREGOS OCUPADOS POR EMPREGADOS PORTARIA, CÓDIGO: IT-TP-1200.....QUE OPTARAM PELA INCLUSÃO EM CATEGORIAS DO GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E.....
(denominação e código do Grupo)

Nº de Empregos	D E N O M I N A Ç Ã O	Código ou Valor (Cr\$)	Categoria por que optou	N O M E D O O C U P A N T E	Nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas	Motivo da inclusão na T.S.
8	Trabalhador	295,00	IT-TP 1200.1	FRANCISCO NUNES MONTEIRO JOÃO DE DEUS GÓES JOÃO PEDRO DE SOUZA MANOEL LUCIANO SOARES DAS CHAGAS PONCIANO AMARAL RAIMUNDO LIRA DIAS RAIMUNDO XAVIER DA SILVA TOMÉ ARAUJO BRAGA	036 388 802 012 483 832 025 187 592 037 445 312 021 436 312 021 440 852 021 441 402 036 436 542	INABILITAÇÃO IDEM IDEM IDEM IDEM IDEM IDEM IDEM

ANEXO I

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)
(Órgão ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: NS-900
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 916 de 7 de dezembro de 1976)

LOTAÇÃO

Despacho Presidencial

de 17.10.75

D. O. de 21.10.75

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientela secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transformados (CGS)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também na TP)
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos trans-formados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
2	Técnico de Laboratório	P-1601.14B	Geral	-	NS-908.6	FARMACÊUTICO	B	-	-	-	-	-	-
1	Tipógrafo	A-408.11C	Geral	3	NS-908.4	FARMACÊUTICO	A	26	3	13	2	-	8
3				3				26	3	13	2	-	8
				-	NS-922.7	ECONOMISTA	C	-	-	-	-	-	-
				-	NS-922.6	ECONOMISTA	B	1	-	-	-	-	1
1	Almoxarife	AF-101.16B	Geral	1	NS-922.4	ECONOMISTA	A	5	1	-	-	-	4
1				1				6	1	-	-	-	5
				-	NS-927.7	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	C	-	-	-	-	-	-
				-	NS-927.6	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	B	-	-	-	-	-	-

ANEXO I

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)
(Órgão ou Autarquia federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: NS-900
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 916 de 7 de dezembro de 1976)

LOTAÇÃO

Despacho Presidencial

de 17.10.75

D. O. de 21.10.75

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientela secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transformados (CGS)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também na TP)
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos trans-formados	Código	DENOMINAÇÃO	Classe						
1	Técnico de Contabilidade	P-701.15B	Geral	2	NS-927.4	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	A	4	2	-	-	-	2
1	Oficial de Administração	AF-201.12A	Geral	-				4	2	-	-	-	2
2				2									
				-	NS-929.6	SOCIÓLOGO	B	-	-	-	-	-	-
				-	NS-929.4	SOCIÓLOGO	A	2	*1	-	-	-	*2
								2	1	-	-	-	2
						* 1(um) vago reservado para inclusão de servidor com situação bloqueada, pendente de reexame.							
				-	NS-930.3	ASSISTENTE SOCIAL	B	-	-	-	-	-	-
1	Oficial de Administração	AF-201.12A	Geral	1	NS-930.1	ASSISTENTE SOCIAL	A	17	1	4	2	-	10
				1				17	1	4	2	-	10

ANEXO I

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)
(Órgão ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO: NM-1000
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 916 de 7 de dezembro de 1976)

LOTACÃO

Despacho Presidencial

de 17.10.75

D. O. de 21.10.75

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientela secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transformados (CGS)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também na TP)	
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos transformados	Código	DENOMINAÇÃO							Classe
1 1	Auxiliar de Portaria	GL-303.8B	Geral	-	NM-1004.7	AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	B	1	-	-	1	-	
				1	NM-1004.4	AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	A	9	1	2	4	-	2
1	Artífice de Maquinista	A-307.6	Geral	1	NM-1005.7	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	C	11	-	-	9	-	
				1	NM-1005.4	LABORATORISTA	B	4	-	1	3	-	2
				1	NM-1005.1	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	A	*33	1	19	-	-	13
				1				48	1	20	12	-	15
1 1	Datilógrafo	AF-503.9B	Geral	-	NM-1042.7	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	B	1	-	-	1	-	
				1	NM-1042.5	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	A	12	1	1	4	-	6
				1				13	1	1	5	-	6

ANEXO I

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)
(Órgão ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS, CÓDIGO: SJ-1100
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1.º do Decreto n.º 78 916 de 7 de dezembro de 1976)

LOTACÃO

Despacho Presidencial

de 17.10.75

D. O. de 21.10.75

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			Nº de fixos previstos na lotação	Nº de vagas previstas na lotação reservado para as clientela secundária e geral	Nº de empregos já transpostos ou transformados para a Tabela Permanente	Nº de cargos já transpostos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transformados (CGS)	Nº de vagas previstas na lotação (Consignados também na TP)
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, símbolo ou valor de vencimento	Natureza da Clientela	Nº de cargos transformados	Código	DENOMINAÇÃO						
1 1 1	Desenhista	P-1001.14B	Geral	-	SJ-1103.4	PROCURADOR AUTÁRQUICO	C	1	-	-	1	-
				1	SJ-1103.3	PROCURADOR AUTÁRQUICO	B	1	-	1	-	-
				1	SJ-1103.2	PROCURADOR AUTÁRQUICO	A	4	3	-	-	1
3	Datilógrafo	AF-503.9B	Geral	3				6	3	1	-	1

A N E X O I I

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSFORMADOS, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 78916, de 7 de dezembro de 1976.

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)
Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: SA-800
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO, CÓDIGO: SA-801
CLASSE: "C", CÓDIGO: SA-801.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 89 (*a)
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO, CÓDIGO: SA-801
CLASSE: "B", CÓDIGO: SA-801.3
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 108 (*b)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO, CÓDIGO: SA-801
CLASSE: "A", CÓDIGO: SA-801.2
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 246 (*c) (115 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 1

REFERÊNCIA: 24 Nº DO CPF
01 - ABNER FERNANDES 057689694

OBSERVAÇÕES:

(*a) - Lotação completa com a inclusão, mediante transformação, de 89(oitenta e nove) cargos para o Quadro Permanente, por força do Decreto nº 77.085, de 27.01.76.

(*b) - Lotação completa com a inclusão, mediante transformação, de 26(vinte e seis) cargos no Quadro Permanente, por força do Decreto nº 77.085, de 27.01.76 e 82(oitenta e dois) empregos na Tabela Permanente, por força do Decreto nº 77.610, de 17.05.76.

(*c) - 130(cento e trinta) empregos incluídos, mediante transformação, na Tabela Permanente, por força do Decreto nº 77.610, de 17.06.76.

A N E X O I I

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSFORMADOS, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 78916, de 7 de dezembro de 1976.

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)
Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: NS-900
CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO, CÓDIGO: NS-904
CLASSE: "B", CÓDIGO: NS-904.5

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO, CÓDIGO: NS-904
CLASSE: "A", CÓDIGO: NS-904.3
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 33 (*a) (21 vagos previstos na lotação, sendo 1(um) comprometido para inclusão de servidor com situação bloqueada, pendente de reexame)

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADO PARA A CLIENTELA SECUNDÁRIA: 2

REFERÊNCIA: 42 Nº DO CPF
01 - MARLENE LOURDES DA SILVA 057746594

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO, CÓDIGO: NS-908
CLASSE: "B", CÓDIGO: NS-908.6
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO, CÓDIGO: NS-908
CLASSE: "A", CÓDIGO: NS-908.4
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 26 (*b) (8 vagos previstos na lotação)
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 43
REFERÊNCIA: 3
01 - FRANCISCO CABRAL MONTENEGRO 026774154
02 - ILZO BATISTA DOS SANTOS 037847114
03 - JORGE MEDEIROS 011898324

CATEGORIA FUNCIONAL: ECONOMISTA, CÓDIGO: NS-922
CLASSE: "C", CÓDIGO: NS-922.7
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CATEGORIA FUNCIONAL: ECONOMISTA, CÓDIGO: NS-922
CLASSE: "B", CÓDIGO: NS-922.6
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 1 (1 vago previsto na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: ECONOMISTA, CÓDIGO: NS-922
CLASSE: "A", CÓDIGO: NS-922.4
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 5 (4 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 1

REFERÊNCIA: 43
01 - CÍCERO MESSIAS DE ALMEIDA 028139044

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, CÓDIGO: NS-927
CLASSE: "C", CÓDIGO: NS-927.7
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, CÓDIGO: NS-927
CLASSE: "B", CÓDIGO: NS-927.6
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, CÓDIGO: NS-927
CLASSE: "A", CÓDIGO: NS-927.4
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 4 (2 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 2

REFERÊNCIA: 43
01 - LINDINALVA BEZERRA NOGUEIRA 028132384
02 - MÉRICA MARIA DA SILVA 003560004

CATEGORIA FUNCIONAL: SOCIÓLOGO, CÓDIGO: NS-929
CLASSE: "B", CÓDIGO: NS-929.6
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CATEGORIA FUNCIONAL: SOCIÓLOGO, CÓDIGO: NS-929
CLASSE: "A", CÓDIGO: NS-929.4
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 2 (2 vagos previstos na lotação, sendo 1(um) comprometido para inclusão de servidor com situação bloqueada, pendente de reexame)

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 1

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL, CÓDIGO: NS-930
CLASSE: "B", CÓDIGO: NS-930.3
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL, CÓDIGO: NS-930
CLASSE: "A", CÓDIGO: NS-930.1
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 17 (*c) (10 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 1

REFERÊNCIA: 38

01 - MARIA DO CARMO QUEIROZ BATISTA DA SILVA 056315134

OBSERVAÇÕES:

(*a) - 1(um) cargo transposto para o Quadro Permanente, por força do Decreto nº 77.085, de 27.01.76, e 10(dez) empregos para a Tabela Permanente, por força do Decreto nº 77.610, de 17.05.76.

(*b) - 2(dois) cargos transpostos para o Quadro Permanente, por força do Decreto nº 77.085, de 27.01.76, e 13(treze) empregos para a Tabela Permanente, por força do Decreto nº 77.610, de 17.05.76.

(*c) - 2(dois) cargos transpostos para o Quadro Permanente, por força do Decreto nº 77.085, de 27.01.76, e 4(quatro) empregos para a Tabela Permanente, por força do Decreto nº 77.610, de 17.05.76.

A N E X O I I

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSFORMADOS, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 78916, de 7 de dezembro de 1976.

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)

Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO: NM-1000
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CÓDIGO: NM-1004
CLASSE: "B", CÓDIGO: NM-1004.7

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 1 (*a)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CÓDIGO: NM-1004

CLASSE: "A", CÓDIGO: NM-1004.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 9 (*b) (2 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 1

REFERÊNCIA: 26 Nº DO CPF
01 - JOSÉ CÂMARA DA SILVA 074807754

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE LABORATÓRIO, CÓDIGO: NM-1005
CLASSE: "C", CÓDIGO: NM-1005.7

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 11 (*c) (2 vagos previstos na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE LABORATÓRIO, CÓDIGO: NM-1005
CLASSE: "B" (LABORATORISTA), CÓDIGO: NM-1005.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 4 (*d)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE LABORATÓRIO, CÓDIGO: NM-1005
CLASSE: "A" (AUXILIAR DE LABORATÓRIO), CÓDIGO: NM-1005.1

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 33 (*e) (13 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 1

REFERÊNCIA: 4
01 - JOÃO BELCHIOR DO NASCIMENTO 067045224

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE CONTABILIDADE, CÓDIGO: NM-1042
CLASSE: "E", CÓDIGO: NM-1042.7

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 1 (*a)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE CONTABILIDADE, CÓDIGO: NM-1042
CLASSE: "A", CÓDIGO: NM-1042.5

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 12 (*f) (6 vagos previstos na lotação)

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 1

REFERÊNCIA: 29

01 - MARIA DA GUIA ALVES DE OLIVEIRA 011781994

OBSERVAÇÕES:

(*a) - Lotação completa com a transposição de 1(um) cargos para o Quadro Permanente, por força do Decreto nº 77.085, de 27.01.76.

(*b) - 4(quatro) cargos transpostos para o Quadro Permanente, por força do Decreto nº 77.085, de 27.01.76 e 2(dois) empregos para a Tabela Permanente, por força do Decreto nº 77.610,

(*c) - 9(nove) cargos transpostos para o Quadro Permanente, por força do Decreto nº 77.085, de 27.01.76.

(*d) - 3(três) cargos transpostos para o Quadro Permanente, por força do Decreto nº 77.085, de 27.01.76 e 1(um) emprego para a Tabela Permanente, por força do Decreto nº 77.610, de 17.05.76.

(*e) - 19(dezenove) empregos transpostos para a Tabela Permanente, por força do Decreto nº 77.610, de 17.05.76.

(*f) - 4(quatro) cargos transpostos para o Quadro Permanente, por força do Decreto nº 77.085, de 27.01.76 e 1(um) para a Tabela Permanente, por força do Decreto nº 77.610, de 17.05.76.

A N E X O I I

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSFORMADOS, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 78916, de 7 de dezembro de 1976.

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS, CÓDIGO: SJ-1100
CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR AUTÁRQUICO, CÓDIGO: SJ-1103
CLASSE: "C", CÓDIGO: SJ-1103.4

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 1 (*a)

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR AUTÁRQUICO, CÓDIGO: SJ-1103
CLASSE: "B", CÓDIGO: SJ-1103.3

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 1 (*b)

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR AUTÁRQUICO, CÓDIGO: SJ-1103
CLASSE: "A", CÓDIGO: SJ-1103.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 4 (1 vago previsto na lotação)

NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 3

REFERÊNCIA: 43 Nº DO CPF
01 - DAGMAR CORTÊZ DAS CHAGAS 026873804
02 - IVAN BENIGNO 025816554
03 - JOÃO MEDEIROS NETO 005887414

OBSERVAÇÕES:

(*a) - Lotação completa com a transposição de 1(um) cargo para o Quadro Permanente, por força do Decreto nº 77.085, de 27.01.76.

(*b) - Lotação completa com a transposição de 1(um) emprego para a Tabela Permanente, por força do Decreto nº 77.610, de 17.05.76.